

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

GENALICE ALVES

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
Mães Solo Provedoras de Família Monoparental em situação de hipossuficiência

Brasília
2026

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

GENALICE ALVES

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Mães Solo Provedoras de Família Monoparental em situação de hipossuficiência

Dissertação apresentada como requisito parcial para aprovação no Mestrado para obtenção do título de Mestre em Direito em Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Linha de Pesquisa 1 - Políticas Públicas, Estado e Desenvolvimento – Área, Políticas Públicas, Constituição e Organização do Estado

Orientador: **Frederico Augusto Barbosa da Silva**

Brasília
2026

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

GENALICE ALVES

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Mães Solo Provedoras de Família Monoparental em situação de hipossuficiência

Dissertação apresentada como requisito parcial para aprovação no Mestrado para obtenção do título de Mestre em Direito em Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Linha de Pesquisa 1 - Políticas Públicas, Estado e Desenvolvimento – Área, Políticas Públicas, Constituição e Organização do Estado

Orientador: **Frederico Augusto Barbosa da Silva**

BANCA EXAMINADORA

Brasília-DF, 24 de agosto de 2026.

Professor(a) Orientador(a): Frederico Augusto Barbosa da Silva

Prof.(a) Dr. (a) Christine Oliveira Peter da Silva

Prof.(a) Dr. (a) Liziane Paixão Silva Oliveira

Prof.(a) Dr. (a) Raquel Xavier Vieira Braga

Prof. (a) Dr. (a) Livia Gil Guimarães

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que que citada a fonte.

24/08/2026

Assinatura

Data

SOBRE A AUTORA

GENALICE ALVES

Aluna oriunda das escolas públicas do Distrito Federal, do Ensino Fundamental I e II até a conclusão do Ensino Médio. Trabalhou desde os 16 anos de idade, a princípio como Estagiária no CNPQ na Coordenação de Bolsas e Pesquisas, e atuou na iniciativa privada de 1990 a 1995, em várias funções técnico-administrativa, como recepcionista, secretária, auxiliar de contabilidade, datilógrafa, auxiliar administrativo e auxiliar de escritório.

Foi mãe solo em 1996 pela primeira vez, em 1996, no mesmo ano em que ingressou na FEDF/DF (hoje SEEDF) até a data de sua aposentadoria em 25 de outubro de 2024, e pela segunda vez, em 2005. Não conseguiu ingresso na UnB no Curso de Direito através das cotas de ensino público universal e não conseguiu acesso através das cotas para alunos de escola pública por ter renda de dois salários mínimos per capita sendo servidora concursada da Secretaria de Educação em função de apoio técnico administrativo. Ingressou no CEUB em 2016, tendo sido contemplada com Bolsa de Estudos do Termo de Cooperação Técnica entre GDF/EAPE e CEUB (bolsa semestral) durante todo o curso. Graduiu-se em Direito no CEUB em julho de 2023, com certeza não teria sequer feito a Graduação sem essa ajuda financeira do GDF.

Acompanhou a vida de luta e sofrimento de diversas mulheres mães solo provedoras em situação de hipossuficiência, em busca de creches e vagas para crianças, ao longo de sua carreira na Secretaria de Educação nas escolas, Regionais de Ensino e na Sede, onde trabalhou por quase 30 anos. Foi aprovada no Exame de Ordem da OAB conquistou sua carteira como advogada na OAB-DF em agosto de 2024 (Atualmente, é servidora aposentada da Secretaria de Educação do Distrito Federal no cargo de Apoio técnico (de 1996 até a Graduação) sendo promovida para Analista de Políticas Públicas Educacionais em 2023 até a data de sua aposentadoria publicada no DODF em outubro de 2024.

Como pesquisadora, está inserida no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário de Brasília CEUB para alunos do Mestrado, com o tema da dissertação, Políticas Públicas para Mulheres, Mães Solo provedoras de Família Monoparental em situação de hipossuficiência, sob a orientação do professor Doutor Frederico Augusto Barbosa da Silva, sendo novamente Bolsista, agora da FAP-DF, e mais uma vez ressaltando que não seria possível sequer o ingresso no Mestrado sem a ajuda financeira da Bolsa do GDF.

Observação: Esse relato pessoal é uma prova real da necessidade de se implementar políticas públicas para mulheres “mães solo” em situação de hipossuficiência, e de que essas mulheres, mães solo, com baixa renda ou nenhuma renda, dependem e precisam da ajuda do Governo. Como mãe solo, só consegui voltar a estudar aos 45 anos de idade e só concluí a minha Graduação aos 51. Ressalto a necessidade de políticas públicas educacionais para “mães solo”, através de bolsas de estudos para Graduação e Pós Graduação, que possibilitem o acesso à Universidade, bem como da importância da implementação de políticas públicas para os seus filhos, em creches e escolas da rede pública de ensino e redes conveniadas, que garantam às essas mães solo a oportunidade trabalho, e outras políticas públicas que garantam capacitação e profissionalização na busca por direitos e igualdade de gênero.

Às minhas avós Ana (6 filhos) e Joana (11 filhos), mães e viúvas, que vieram antes de mim, e que mostraram que era possível ser mãe solo e criar seus filhos com dignidade, mesmo sozinha, e com baixa renda ou nenhuma renda, como no caso das minhas avós.

E aos meus filhos Allyson e Allan, que suportaram comigo, juntos, só nós três, todos os desafios e dificuldades de viver em uma família monoparental na nossa sociedade brasileira. Eu, Mulher, Solteira, mãe solo provedora de família monoparental.

AGRADECIMENTOS

Em especial, agradeço, primeiramente, ao querido Orientador, professor do Mestrado/Doutorado do CEUB, Doutor Frederico Augusto Barbosa da Silva, que me acompanha desde a Graduação em Direito, e nos trabalhos em pesquisa, além de ter sido o meu professor nas disciplinas de Metodologia (Graduação) e História e Pensamento Social Brasileiro – HSPB (Mestrado) e Direito de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável, e no grupo de pesquisa Lei e Sociedade, e que me deu a honra de ser sua estagiária docente no Mestrado, além de sua orientanda, um ser humano “brilhante”, único e de notável saber, a pessoa mais incrível e inteligente que conheci no CEUB, além de um excelente profissional, ao meu mestre com carinho, minha sincera gratidão.

Ao Coordenador do Programa de Mestrado/Doutorado do CEUB, Doutor Marcelo Dias Varella, que me ensinou a “não medir esforços para alcançar o resultado da pesquisa”, isso me trouxe garra e dedicação. À Assessoria de Pesquisa do CEUB por todo o apoio acadêmico durante o Mestrado.

Ao professor do Mestrado/Doutorado do CEUB, Doutor Ministro Carlos Ayres, professor da disciplina Teoria e Realidade dos Direitos Fundamentais, com quem aprendi frases maravilhosas da literatura brasileira, poesias deslumbrantes, o ser humano mais inteligente que já conheci na minha vida, brilhante e notável, e todos os seus conhecimentos de Constituição e Direitos Fundamentais, suas aulas foram fundamentais na minha formação e na conclusão da minha dissertação.

À professora Doutora Raquel Xavier Vieira Braga, (assistente do professor Min. Carlos Ayres Britto na turma do Mestrado/Doutorado), pelo incentivo e apoio nos Seminários do CBEC e no Seminário Cotidiano Feminino e pela maravilhosa obra de pesquisa no Doutorado “O Direito Patriarcal e a Condição Feminina” que será utilizada ao longo dessa Dissertação.

Ao professor do Mestrado/Doutorado do CEUB, Doutor Ministro Edson Fachin, professor da disciplina Teoria do Direito Privado, Direito Civil Constitucional pelas glamorosas aulas e os exímios ensinamentos que recebemos, através seminários, atividades e debates, e pela forma incrível como enriqueceu o nosso entendimento no decorrer do curso.

À professora do Mestrado/doutorado, Doutora Christine Oliveira Peter da Silva (assistente do professor Min. Fachin na turma do Mestrado/Doutorado), professora da disciplina Jurisdição Política, Ativismo Judicial e Direitos Sociais, que conduziu de forma brilhante os trabalhos e em especial, e por todo o conteúdo e artigos disponibilizados e conhecimento na área do **Constitucionalismo feminista**, que será abordado ao longo dessa Dissertação.

À professora do Mestrado/Doutorado do CEUB, Doutora Liziane Paixão Silva Oliveira, professora da disciplina Fundamentos da Metodologia e Pesquisa, com quem aprendi que o universo das pesquisas e da metodologia é infinito, por suas brilhantes aulas explicativas e centenas de materiais disponibilizados aos alunos, exímia e talentosa professora, suas aulas foram essenciais para a minha pesquisa e conclusão da minha dissertação.

Ao professor do Mestrado/Doutorado do CEUB, Doutor José Levi do Amaral Mello Júnior, professor da disciplina Tópicos Avançados de Direito

Constitucional, Temas Fundamentais do Direito Constitucional pelas excelentes abordagens históricas e conteúdos aprofundados de Direito Constitucional o que elevou cada dia mais o nosso aprendizado no tema, bem como pela oportunidade de ser a sua estagiária docente durante o curso na Graduação em disciplina do Direito Constitucional.

Ao professor do Mestrado/Doutorado do CEUB, Doutor Leonardo Roscoe Bessa, disciplina Direito do Consumidor, com quem eu aprendi a ser observadora e atenta com todo o conteúdo ministrado aos alunos, um grande mestre, sem o qual não seria possível o aprendizado, um prazer imenso ter sido sua estagiária docente no decorrer do curso.

Ao professor do Mestrado/Doutorado do CEUB, Doutor Jefferson Carús Guedes, professor da disciplina de Controle Processual de Políticas Públicas onde tive a possibilidade de entendimento e melhor compreensão da implementação, organização e de toda a parte processual das políticas públicas, o que complementou todo o meu trabalho de pesquisa junto ao meu Orientador professor Doutor Frederico Augusto Barbosa da Silva como será abordado ao longo dessa Dissertação.

Ao professor do Mestrado/Doutorado do CEUB, Antônio Henrique Graciano Suxberger, professor da disciplina Políticas Públicas, por todo o seu carisma, inteligência e conhecimento extraordinário que nos leva a navegar por diversos mundos e possibilidades do Direito e nas políticas públicas.

A todos os professores de todas as disciplinas do programa de Mestrado/Doutorado do CEUB, sempre solícitos a ajudar no nosso aprendizado, minha sincera gratidão! Sem os doutores não seria possível a conclusão do meu trabalho. Agradecimento a todos os nossos Doutores.

Agradeço à professora Doutora Livia Gil Guimarães, que nos presenteou com sua presença e todos os seus conhecimentos sobre metodologia e estruturação de pesquisa acadêmica na Banca de Defesa, cujas orientações foram muito proveitosas para a entrega da versão final desta dissertação.

E agradeço ainda à equipe da Assessoria do Programa de Iniciação Científica do CEUB e em especial, agradeço à Fundação de Apoio à Pesquisa (FAP-DF) que me concedeu a Bolsa de Pesquisa no Mestrado sem a qual eu não teria condição financeira de arcar sozinha com os custos do Mestrado.

Por fim, agradeço primeiramente, a Deus e aos meus filhos. Gratidão à minha família, aos meus pais, meu irmão, minha irmã, sobrinha e cunhado. De modo especial, agradeço às minhas avós (in memoriam), que foram mães solo, minha avó paterna (viúva, criou sozinha, seis filhos, uma neta e dois bisnetos), e minha avó materna (viúva, criou sozinha onze filhos). Foram as minhas avós, que nos momentos de dor e dificuldade, me deram forças para conseguir a difícil tarefa que me foi dada de ser mãe solo provedora de minha família monoparental (dois filhos) e agradeço à Umbanda, a Deus (Oxalá), aos Orixás, Guias e Protetores espirituais pela força ao longo dessa jornada.

Agradecimentos especiais: os meus eternos agradecimentos aos meus dois amados filhos, meus dois tesouros na terra.

Ao meu primogênito, eu peço perdão por não ter sido a mãe “**casada**” que ele desejou, e por não ter lhe dado a **família tradicional** com a **presença paterna** que ele desejava, mas filho, eu me realizo em ver o pai que você se tornou, exatamente o marido e o pai que eu desejei que fosse para a minha nora e para as minhas duas netas e meu neto. Obrigada por ter me aceito como sua mãe, (é difícil ser filho de uma mãe solo em uma sociedade cheia de preconceitos e discriminação), e embora você nunca tenha compreendido o “porquê” de eu ter sido mãe solo, saiba que nunca dependeu só de minha vontade.

Ao meu caçula, agradeço porque **além de ter me aceitado como sua mãe solo** e por ter me perdoado por ter sido mãe solo novamente, por uma segunda vez, independente do “porquê”, e mesmo **não vivendo em uma família tradicional e não tendo tido o convívio paterno**, ainda assim, você me compreendeu e foi sempre o meu melhor amigo, o meu parceiro da vida toda.

Peço perdão a vocês, porque nunca senti “orgulho algum” da minha condição de “mãe solo”, ao contrário, estranhamente, o sentimento é de “culpa” e de “vergonha”. As mulheres mães solo, normalmente, se sentem culpadas de “engravidar” e envergonhadas por ter sido abandonadas e ter que carregar os filhos sozinha. A verdadeira culpa é da sociedade preconceituosa, discriminatória e patriarcal, porque os “pais” que abandonam os filhos não são responsabilizados, a sociedade banaliza como algo normal e rotineiro.

E embora nem eu mesma tenha compreendido o “porquê” de termos sido escolhidos para sermos uma **família monoparental**, eu nunca abandonei meus filhos e eles também nunca me abandonaram, sempre estiveram ao meu lado nos momentos mais difíceis das nossas vidas, e estivemos juntos e unidos, nas alegrias e nas tristezas, no amor e na dor, na saúde e na doença, na pobreza e nas muitas dificuldades econômicas e financeiras que passamos, sempre com respeito e dignidade.

Vocês são e sempre serão os amores da minha vida, sempre foram e serão sempre o meu alicerce, o meu porto seguro, a minha força para seguir e persistir, e com certeza, sem vocês eu nem existiria para contar essa história.

Muito obrigada a vocês meus dois filhos, que apesar de não terem tido a presença paterna em suas vidas, e terem vivido somente com a figura materna, provaram que é possível conseguir bons resultados através da educação. E por tudo que vivemos e por todas as necessidades e dificuldades que passamos, **eu tenho muito orgulho de vocês dois, da trajetória acadêmica invejável e dos homens incríveis que vocês se tornaram.**

Não foi nada fácil, mas através da Educação, nós três, conseguimos sobreviver.

Viva a Família e viva a Educação. Que continuem sendo a base de tudo.

**Eu sou mãe solo, não sou mãe solteira, sou mulher, sou mãe e sou solteira.
Não se nasce mãe solo, torna-se mãe solo. Eu não nasci mãe solo, não foi uma
escolha minha, foi uma consequência das escolhas que fiz.**

(Frase de minha autoria)

**Em referência à famosa frase “Não se nasce mulher, torna-se mulher”
(Simone de Beauvoir, 2019, Introdução).**

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Mães Solo Provedoras de Família Monoparental em situação de hipossuficiência

RESUMO: A presente dissertação tem como objetivo **analisar a existência de Políticas Públicas para Mulheres Mães Solo Provedoras de Família Monoparental** em situação de hipossuficiência e o problema da necessidade dessas políticas **de forma específica** para esse “grupo”, atualmente formado por mais de onze milhões de mulheres no Brasil, conforme dados da FGV e do IBGE, observando as desigualdades de gênero e os desafios enfrentados pelas mães solo no âmbito familiar e social, e que essas mulheres possam ter os seus direitos fundamentais garantidos na sociedade, e em especial, trazendo uma reflexão sobre a perspectiva da dominação e discriminação num contexto de libertação, igualdade e empoderamento feminino. A hipótese de que a responsabilidade estatal baseia-se no conceito de evolução de família, especialmente para essas famílias monoparentais chefiadas por mulheres, explorando o impacto do artigo 226 da Constituição Federal, que reconhece a família como base da sociedade e garante a proteção do Estado, visando uma reparação histórica e uma reflexão sobre os desafios enfrentados pelas mulheres mães solo. Buscamos aprofundar o conhecimento sobre o tema e contribuir para o debate sobre a família monoparental e os seus direitos no Brasil, observando-se a história das mulheres, em especial das mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência. Consideramos que o Estado deve priorizar políticas públicas para esse “grupo minoritário” de mulheres que vem sofrendo “invisibilidade” ao longo dos anos, especialmente, para as famílias monoparentais chefiadas por mulheres mães solo. Outrossim, é necessária a garantia estatal e a proteção do Estado na luta contra as desigualdades de gênero enfrentados pelas mães solo no âmbito social e familiar, para além de benefícios diferenciados e exclusivos. A pesquisa observou a literatura, a jurisprudência e artigos acadêmicos, analisando os diversos desafios econômicos e financeiros enfrentados por esse grupo de mulheres, bem como os programas existentes no âmbito estatal, e concluiu que **existem políticas públicas insuficientes** e pela **necessidade de implementação de políticas públicas específicas para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência**, bem como de programas de assistência jurídica, econômica, financeira, educacional, de formação e profissionalizante, que gere condições e oportunidades de trabalho, com foco na independência econômica, garantindo o seu sustento e de sua família.

Palavras-chave: Políticas Públicas, Mulheres, Hipossuficiência, Mães Solo, Família Monoparental, Feminismo, Igualdade de Gênero.

ABSTRACT: This dissertation aims to analyze the existence of Public Policies for Single Mothers who are providents of Single-Parent Families in situations of economic vulnerability, and the problem of the need for these policies exclusively for this "group," currently comprised of more than eleven million women in Brazil, according to FGV and IBGE data. It observes gender inequalities and the challenges faced by single mothers in the family and social spheres, and aims to ensure that these women have their fundamental rights guaranteed in society. In particular, it reflects on the perspective of domination and discrimination within a context of liberation, equality, and female empowerment. The hypothesis that state responsibility is based on the concept of family evolution, especially for single-parent families headed by women, is explored through the analysis of the impact of Article 226 of the Federal Constitution, which recognizes the family as the basis of society and guarantees state protection, aiming at historical redress and reflection on the challenges faced by single mothers. We seek to deepen knowledge on the subject and contribute to the debate on single-parent families and their rights in Brazil, observing the history of women, especially single mothers who are the breadwinners of single-parent families in situations of vulnerability. We believe that the State should prioritize public policies for this "minority group" of women who have suffered "invisibility" over the years, especially for single-parent families headed by single mothers. Furthermore, state guarantees and protection are necessary in the fight against gender inequalities faced by single mothers in the social and family spheres, beyond differentiated and exclusive benefits. The research examined the literature, judicial decisions, and academic articles, analyzing the various economic and financial challenges faced by this group of women, as well as existing state programs, and concluded that there are insufficient public policies and a need for the implementation of exclusive public policies for single mothers who are the providers of single-parent families in situations of economic vulnerability, as well as programs for legal, economic, financial, educational, training, and professional assistance that generate conditions and job opportunities, focusing on economic independence and guaranteeing their livelihood and that of their families.

Keywords: Public policies, Women, Disadvantaged, Single mothers, Single-parent families, Feminism, Gender equality

RESUMEN: Esta disertación tiene como objetivo analizar la existencia de Políticas Públicas para Madres Solteras que son Propietarias de Familias Monoparentales en situación de vulnerabilidad económica, y la necesidad de que estas políticas se dirijan de manera específica a ese grupo, actualmente compuesto por más de once millones de mujeres en Brasil, según datos de la FGV y IBGE. Se observan las desigualdades de género y los desafíos que enfrentan las madres solteras en el ámbito familiar y social, y se busca garantizar que estas mujeres tengan garantizados sus derechos fundamentales en la sociedad. En particular, se reflexiona sobre la perspectiva de la dominación y la discriminación en un contexto de liberación, igualdad y empoderamiento femenino. La hipótesis es que la responsabilidad del Estado se basa en el concepto de evolución familiar, especialmente para estas familias monoparentales encabezadas por mujeres, explorando el impacto del Artículo 226 de la Constitución Federal, que reconoce a la familia como base de la sociedad y garantiza la protección del Estado, buscando la reparación histórica y la reflexión sobre los desafíos que enfrentan las madres solteras. Buscamos profundizar nuestra comprensión del tema y contribuir al debate sobre las familias monoparentales y sus derechos en Brasil, analizando la historia de las mujeres, especialmente las madres solteras, quienes son las únicas proveedoras de familias monoparentales en situación de vulnerabilidad. Creemos que el Estado debe priorizar las políticas públicas para este grupo minoritario de mujeres que han sufrido invisibilidad a lo largo de los años, especialmente para las familias monoparentales encabezadas por madres solteras. Además, las garantías y la protección estatales son necesarias en la lucha contra las desigualdades de género que enfrentan las madres solteras en los ámbitos social y familiar, más allá de los beneficios diferenciados y excluyentes. La investigación examinó la literatura, jurisprudencia y artículos académicos, analizando los diversos desafíos económicos y financieros que enfrenta este grupo de mujeres, así como los programas estatales existentes, y concluyó que existen políticas públicas insuficientes y la necesidad de implementar políticas públicas específicas para las madres solteras que son las únicas proveedoras de familias monoparentales en situación de vulnerabilidad económica, así como programas de asistencia jurídica, económica, financiera, educativa, de capacitación y vocacional que generen condiciones y oportunidades de trabajo, con foco en la independencia económica y la garantía de su sustento y el de sus familias.

PALABRAS CLAVE: Políticas públicas, Mujeres, Desfavorecidos, Madres solteras, Familias monoparentales, Feminismo, Igualdad de género

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
DF – Distrito Federal
DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos
FGV - Fundação Getúlio Vargas
GOV.BR - Governo Federal. Plataforma unificada do Governo Federal do Brasil
IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito da Família
IBRE - Instituto Brasileiro de Economia (é uma unidade da FGV)
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MEC – Ministério da Educação e Cultura
ONU – Organização das Nações Unidas
POP – Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua
UF – Unidade Federativa
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE FIGURAS

Figura 1.	
Proporção de domicílios em que a pessoa de referência era mãe solo.	85
Figura 2.	
Mães solas no Brasil levando em consideração a raça.	86
Figura 3.	
Mães Solo Chefiando Lares por Região (2022).	116

LISTA DE QUADROS

Quadro Demonstrativo: Relatório de Pesquisa/Análise de Dissertações Acadêmicas ...	87
---	-----------

LISTA DE TABELAS

Tabela 1.

Distribuição (%) dos arranjos domiciliares observados nas regiões/ Brasil, 2010..... 93

Tabela 2.

Distribuição (%) dos arranjos domiciliares, segundo os estados da Região Norte, Brasil, 201094

Tabela 3.

Mães solo por Região – Brasil115

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	16
2. MULHERES NA HISTÓRIA, DO PATRIARCAL AO MONOPARENTAL (CF/88).22	
2.1 Da invisibilidade das mulheres na história.....	23
2.2 Do patriarcalismo na história e a condição feminina.....	33
2.3 Mulheres mães solo e família monoparental na Constituição de 1988.....	55
2.4 Constituição, Direitos Fundamentais, Humanismo e Constitucionalismo Feminino...	59
3. MULHERES MÃES SOLO EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.....	81
3.1 Apresentação de artigos e dissertações para análise de hipossuficiência das mães solo no Brasil.....	84
3.1.1. Dissertação da Região Norte.....	90
3.1.2. Dissertação da Região Nordeste.....	96
3.1.3 Dissertação da Região Sudeste.....	101
3.1.4 Dissertação da Região Sul.....	103
3.1.5 Dissertação da Região Centro-Oeste.....	107
3.2 Análise da situação de hipossuficiência das mães solo no Brasil.....	111
4. POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS PARA MULHERES MÃES SOLO.....	118
4.1 Conceitos de políticas públicas.....	118
4.2 Políticas públicas necessária para mulheres mães solo.....	124
4.3 Políticas públicas existentes que beneficiam mulheres mães solo.....	140
4.4. Projetos de Lei de políticas públicas específicas para mulheres mães solo.....	146
5. CONCLUSÃO.....	151
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	156

1. INTRODUÇÃO

Para iniciarmos a nossa introdução, gostaríamos de apresentar alguns conceitos que serão utilizados ao longo dessa dissertação a fim de orientar os nossos leitores sobre o tema pesquisado.

Com relação ao **conceito de mulheres “mãe solo”**, são especificamente mulheres responsáveis financeiramente “sozinhas” pela família, ou seja, são mulheres que efetivamente sustentam sozinhas os filhos, a família, sem ajuda do pai genitor. Essa situação pode ser proveniente de abandono paterno, na maioria dos casos, mas também decorrentes de outras como separação, viuvez ou mesmo por escolha voluntária.

Segundo dados do Censo do IBGE de 2022 da Fundação Getúlio Vargas - FGV, essas mulheres somam cerca de 11,3 milhões no nosso País¹. Estima-se que, aproximadamente, 10 milhões de mulheres mães solo sejam beneficiárias do Cadastro Único (CadÚnico) e Bolsa Família².

Essas mulheres mães solo, que recebem o Bolsa Família ou algum benefício do Governo são, em sua maioria, **mulheres em situação de hipossuficiência (pobreza ou miserabilidade) (hipossuficientes)**, embora não seja possível contabilizar esses dados com exatidão, uma vez que não existem políticas públicas específicas e prioritárias para mulheres mães solo, o que será demonstrado ao longo da Dissertação.

Para fins de **implementação de políticas públicas específicas e prioritárias para mulheres mães solo**, considere-se, nesta Dissertação, mulheres em situação de hipossuficiência que sustentam sozinhas os filhos e a família, ou seja, mulheres provedoras de **família monoparental feminina** que não contam com a coparticipação do pai ou genitor e que ganham **menos que 1 salário mínimo**, considerando-se ainda os critérios de recebimento do **Programa Bolsa Família, do Cadastro Único (CadÚnico)** do Governo Federal.

Ainda, para **operacionalização dessas políticas**, considere-se como **beneficiárias as mulheres mães solo que sustentam a família exclusivamente, cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) no Programa Bolsa Família**, que é a base desta pesquisa, tendo como a

¹ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Panorama do Censo Demográfico 2022: mulheres no Brasil**. IBGE. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102264>. Acesso em 25 jun. 2026.

² BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social Família e Combate à Fome (MDS). **Em junho, Bolsa Família atende mais de 19,34 milhões de lares a partir desta quarta-feira 17.06**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/em-junho-bolsa-familia-atende-mais-de-19-34-milhoes-de-lares-a-partir-desta-quarta-feira-17-06>. Acesso em 26 jun. 2026.

identificação e operacionalização de políticas específicas e prioritárias para a família monoparental feminina, ou seja, tendo a figura da mãe como única responsável pela família.

Há que se observar ainda alguns pontos na família monoparental feminina, mulheres sem corresponsabilidade paterna comprovada; segundo, mulheres com filhos dependentes menores de 0 a 18 anos, ou seja, da creche escolar ao Ensino Médio, independente dos filhos serem pessoa com deficiência; terceiro, que os benefícios ou políticas sejam específicos e prioritariamente para atendimento às mulheres mães solo, sejam com benefícios próprios ou dobrados alinhados ao Cadastro Único para seleção automática.

Para fins de esclarecimentos, justifica-se ainda que, nesta Dissertação, será utilizado o conceito de **Constitucionalismo Feminista**, na obra de Christine Oliveira Peter da Silva³, uma vez que a autora trabalha em uma perspectiva inclusiva, ou seja, que possa incluir pessoas do sexo feminino, mas também do sexo masculino e pessoas dos grupos minoritários LGBTQIAPN+ e mulheres Transexuais. Outrossim, para fins de pesquisa unicamente voltada ao público feminino, objeto de pesquisa desta Dissertação, haverá um recorte da necessidade de políticas públicas prioritárias e específicas para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência, que ainda não foram implementadas no Brasil, considerando-se ainda o maior percentual de mulheres mães solo. O que não impede que os demais grupos venham a ser beneficiados por essas políticas no futuro.

Segundo dados do IBGE⁴, **somam mais de 11 milhões de mulheres** mães solo no Brasil, o que não impede que essas políticas, uma vez implementadas, possam no futuro ser estendidas (por equiparação) a pais solo ou mães transexuais em situação de hipossuficiência econômico financeira.

Ainda, com base dos dados do IBGE, publicado no PNAD Contínua 4º trimestre de 2025, aproximadamente 51,7% dos lares brasileiros são chefiados por mulheres, que totalizam mais de 41 milhões de domicílios, conforme dados da pesquisadora Janaína Feijó⁵.

³ SILVA, Christine Oliveira Peter da. Por uma dogmática constitucional feminista. **Suprema - Revista de Estudos Constitucionais**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 151-189, 2020. Acesso em: 21 mai. 2026.

⁴ BRASIL. Governo Federal (GOV.BR). Agência de notícias IBGE. Disponível em: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Panorama do Censo Demográfico 2022 : mulheres no Brasil**. IBGE. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102264>. Acesso em: 26 jun. 2026.

⁵ BRASIL. Fundação Getúlio Vargas. FGV-IBRE. **Mais da metade dos lares brasileiros é chefiado por mulheres**. Blog do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <https://ibre.fgv.br/blog-da-conjuntura-economica/artigos/mais-da-metade-dos-lares-brasileiros-e-chefiada-por-mulheres>. Acesso em: 26 jun. 2026

Atualmente, as mulheres chefiam os lares, conforme mostram os dados do IBGE 2022⁶. Os dados ainda demonstram que os lares concentram quase 50% de lares chefiados por pessoas responsáveis do sexo feminino, destacando ainda um aumento de lares compostos por famílias monoparentais.

Dados da Fundação Getúlio Vargas⁷ apontam que pelo menos metade, 54,3% das mães solo, tem no máximo ensino fundamental completo, e somente 14% tem ensino superior, sendo, inclusive a menor escolaridade entre mulheres negras, o que se justifica com a maternidade precoce, geralmente na idade escolar. As pesquisas apontam um maior número de mulheres mães solo negras consideradas fora do mercado de trabalho ou desempregadas. Também apontam um número expressivo de mulheres mães solo, cerca de 45%, no mercado informal. Diante deste cenário, é importante salientar a necessidade de se analisar o histórico dessas mulheres mães solo, a fim de compreender os impactos para esse grupo a nível educacional.

A partir desses esclarecimentos iniciais, a Dissertação segue tendo como seu primeiro momento a história da invisibilidade das mulheres, em especial das mulheres “mães solteiras” como eram designadas as “mães solos” em conceito histórico, como será observado ao longo deste trabalho. A partir de um cenário de invisibilidade histórica, será desenvolvido um trabalho relacionado ao cotidiano feminino em um contexto patriarcal no Brasil, até meados de 1988, com a Constituição Federal, que trata e reconhece pela primeira vez a família monoparental, através do artigo 226, parágrafo quarto. O dispositivo fortaleceu o tema da “mãe solo” como mulheres responsáveis sozinhas pela família, sem a ajuda do pai ou genitor, um passo importante para a identificação da monoparentalidade feminina, ou seja, a mulher provedora do lar que sustenta a família. A partir deste ponto, trataremos sobre a hipossuficiência e a necessidade de políticas públicas específicas e prioritárias para mulheres mães solo provedoras de família monoparental.

O objeto principal do projeto de pesquisa é analisar se há políticas públicas de assistência às mulheres que são mães solo provedoras de família monoparental no Brasil e a necessidade dessas políticas para esse “grupo”, atualmente formado por mais de 11 milhões de mulheres no Brasil, por meio dos diversos atores envolvidos., ou seja, analisar as **políticas**

⁶ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE. **Censo 2022. Em 12 anos proporção de mulheres responsáveis por domicílios avança e se equipara a de homens**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41663-censo-2022-em-12-anos-proporcao-de-mulheres-responsaveis-por-domicilios-avanca-e-se-equipara-a-de-homens>. Acesso em: 26 jan. 2026

⁷ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Mães Solo no mercado de trabalho crescem 1,7 milhão em dez anos**. Portal FGV, 18 mai. 2023. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/maes-solo-mercado-trabalho-crescem-17-milhao-dez-anos>. Acesso em: 05 jan. 2026.

públicas voltadas às mulheres mães solo provedoras da família monoparental no Brasil, em especial, as mulheres em situação de vulnerabilidade. O problema da pesquisa consiste em investigar: a) Se existem políticas públicas específicas para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência e b) se há a necessidade de implementação de políticas públicas prioritariamente a esse grupo minoritário de mães solo em situação de hipossuficiência.

Como o poder público tem enfrentado o problema das mães solo provedoras de família monoparental? Qual a atuação do Estado perante esse grupo de mulheres provedoras do lar? Quais as políticas públicas que estão sendo executadas e qual a visão dos principais agentes envolvidos em relação a essas políticas públicas? Qual a necessidade do Estado em instituir políticas públicas para mulheres mães solo provedoras de família monoparental no Brasil? Qual a assistência econômica e financeira dada pelo Estado a essas mulheres, caso haja.

A dissertação está organizada em sentido cronológico, abordando a história em diversas épocas e momentos distintos mas que trazem um traço em comum, o patriarcado, a submissão e a invisibilidade da mulher. Sua divisão se dá em três tópicos principais:

O capítulo 2. MULHERES NA HISTÓRIA, DO PATRIARCAL AO MONOPARENTAL (CF/88) é relativo à invisibilidade das mulheres na história, do patriarcalismo e a condição feminina, e mulheres mães solo e família monoparental na Constituição de 1988 e Constituição, Direitos Fundamentais, Humanismo e Constitucionalismo Feminino. Este tópico traz uma abordagem do patriarcalismo pela história. Visa analisar as temáticas que envolvem a problemática das mulheres na história, no mundo e no Brasil, do patriarcal ao monoparental, ou seja, de um período historicamente arcaico, na perspectiva da dominação masculina e a discriminação social, desde o sistema patriarcal, com ênfase especial ao período colonial até os anos 1950, referindo-se à monoparentalidade feminina das mães solo provedoras da família monoparental, com um breve relato sobre os momentos importantes na história anteriores à Constituição, e fechando o capítulo até a Constituição Federal de 1988.

Ao longo do artigo, estaremos analisando, de modo especial, o patriarcado e a condição feminina em contrapartida ao histórico de dominação masculina e submissão e uma reflexão sobre o contexto social, direitos fundamentais da mulher na sociedade. O capítulo aborda ainda, em especial, o artigo 226 da Constituição Federal e uma conceituação com relação à “mãe solo” e de “família monoparental”, trazendo ainda uma reflexão sobre os direitos da mãe solo e da família monoparental, em conexão com legislação

infraconstitucional (Código Civil e Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH), bem como uma abordagem contemporânea do conceito de “Mãe Solo” e “Família Monoparental” do artigo 226 da Constituição Federal, no Código Civil e Estatuto da Criança e Adolescente.

Após essa abordagem histórica e conceitual teórica, o capítulo 3. MULHERES MÃES SOLO EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA apresenta 05 (cinco) dissertações selecionadas, por Região do Brasil, fruto de pesquisas na área acadêmica sobre a situação de hipossuficiência e necessidade de políticas públicas específicas prioritárias às mães solo no País. Este capítulo analisa a importância de políticas públicas específicas para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência, através de dissertações de pesquisadores escolhidos e indicados nesta dissertação. Foram pesquisadas produções acadêmicas publicadas nos anos de **2022 a 2025** nas plataformas virtuais que, de alguma forma, tivessem alguma conexão com o tema apresentado.

A hipótese de pesquisa do estudo das pesquisas apresentadas é observar e traçar uma linha imaginária sobre a necessidade de políticas públicas para mulheres mães solo provedoras de família monoparental, tendo como objetivo investigar a situação dessas mulheres em situações específicas quanto a sua origem, se a condição de mãe solo é uma condição de escolha e/ou uma consequência de atitudes que vão desde a violência doméstica até o abandono paterno, e dados de família monoparental no Brasil, em especial as famílias constituídas por mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência. Os dados serão apresentados nos tópicos a seguir.

O estudo traz ainda dados empíricos qualitativos e quantitativos, inclusive estatísticos, que possam servir de parâmetro de sugestão da real necessidade de programas de políticas públicas voltadas a mulheres mães solo e família monoparental em situação de hipossuficiência. Tal fato se deve ao alto número e crescimento de mães solo e família monoparental no país, em especial mulheres com situação de vulnerabilidade econômica, e da necessidade de assistência e a implementação por parte dos órgãos e agentes competentes de assistência a essas mulheres e familiares. Visa também observar se o Estado oferece a essas mulheres mães solo provedoras de família monoparental as condições financeiras necessárias para o seu próprio sustento e de sua família, gerando mecanismos de igualdade de gênero e a independência econômica e financeira necessários ao sustento do lar e da prole.

Ao longo do tópico, será explicada detalhadamente a metodologia utilizada na escolha das dissertações que serão objetos de estudo, tendo sido selecionados 5 (cinco) dissertações que tratam sobre o tema “**mães solo**”, em conexão com o objeto da dissertação (necessidade

de políticas públicas específicas para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência), separados por Região, sendo a Dissertação 1. Região Norte, a Dissertação 2. Região Nordeste, a Dissertação 3. Região Sudeste, a Dissertação 4. Região Sul e a Dissertação 5. Região Centro-Oeste.

A hipótese de pesquisa do estudo das dissertações apresentadas é observar e traçar uma linha imaginária do coletivo feminino sobre o tema mãe solo. Após análise das dissertações, chegar a uma conclusão sobre a necessidade de políticas públicas para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência. O objetivo principal deste capítulo é investigar a situação dessas mulheres mães solo em situações diversas, os problemas enfrentados, as dificuldades, e o histórico, por região, mostrando um pouco de sua origem, das causas e consequências, e de outros temas analisados pelas pesquisadoras em suas dissertações. Vamos analisar se a condição da mulher mãe solo é uma condição de escolha e ou uma consequência do patriarcado, de atitudes dos homens que vão desde a violência doméstica até o abandono paterno, e dados, em especial, das famílias constituídas por mães solo provedoras de família monoparental, em situação de hipossuficiência.

O último capítulo 4. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES MÃES SOLO traz outros subtópicos com conceitos de políticas públicas, políticas públicas necessárias para mães solo, políticas públicas existentes que beneficiam mulheres mães solo, finalizando com Projetos de Lei e políticas públicas específicas para mulheres mães solo. O tópico traz dados estatísticos (a partir de 2012) e políticas públicas para mulheres no Brasil (período pós-pandemia, especificamente, a partir de 2022). O objetivo principal deste tópico é verificar a necessidade de se propor políticas públicas que possam solucionar e/ou garantir direitos das mães solo provedoras de família monoparental, com foco em políticas de proteção social, assistência familiar e promoção da igualdade de gênero, trazer um conceito de políticas públicas, da necessidade de políticas públicas para mulheres, em especial das mães solo provedoras de família monoparental na perspectiva de proteção e segurança a esse grupo específico de mulheres mães solo provedoras de família monoparental.

Analisa, ainda, a participação do Estado em Políticas Públicas voltadas às mulheres mães solo provedoras de família monoparental e Projetos de Enfrentamento que venham a gerar condições e oportunidades de trabalho, com foco na independência financeira, às mulheres mães solo provedoras do lar, que garantam o seu sustento e de sua família. O tópico também faz um panorama atual das políticas públicas existentes no Brasil que atendam especificamente as mulheres mães solo provedoras de família monoparental.

Estas podem incluir benefícios como prioridade em creches, vagas em escolas públicas, atendimentos em políticas sociais e econômicas, bem como apoio econômico, como cotas de contratação em grandes empresas, créditos financeiros com condições facilitadas, ajuda de custos com transportes urbanos, políticas habitacionais adequadas e políticas educacionais, que apoiem as mulheres na instrução educacional e formação profissional que aumentem sua capacidade econômicas a fim de melhorar a saúde, a educação e qualidade de vida da família e que promovam a igualdade de gênero e a redução da desigualdade, além de fornecer suporte familiar no enfrentamento dos desafios, sobrecargas e responsabilidades com os seus filhos.

E finalmente, os Projetos de Lei existentes exclusivos para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência faz uma abordagem sobre Projetos de Lei existentes que visam atender especificamente mulheres mães solo provedoras de família monoparental, a exemplo, o PL 3771/2021 do Amapá e o Projeto de Lei do DF 2099/20 de auxílio permanente às mulheres provedoras de família monoparental, do Distrito Federal.

Por fim, a conclusão da dissertação sobre o problema de pesquisa, com as considerações finais da autora.

2. MULHERES NA HISTÓRIA, DO PATRIARCAL AO MONOPARENTAL (CF/88)

O tópico tem como objetivo geral analisar a invisibilidade das mulheres ao longo da história antiga, trazendo uma abordagem do imaginário feminino construído ao longo dos séculos e a ausência de registros das mulheres na história, abordando a invisibilidade, a submissão e o patriarcalismo, do patriarcal ao monoparental, tendo como hipótese um diálogo “fictício” com grandes autores e obras, os quais foram estudados e discutidos nas disciplinas do Mestrado, a princípio demonstrando a ausência de registros das mulheres nos livros históricos e na bibliografia estudada nas academias, o que reflete uma “inexistência” das mulheres no contexto social e, a seguir, trazendo uma abordagem da história da mulher no cotidiano patriarcal brasileiro.

O nosso primeiro diálogo será com o livro do Michael J. Sandel, **“Justiça, O que é fazer a coisa certa?”**, (2011), abordando vários filósofos da antiguidade. Certamente, a obra de Sandel não traz uma abordagem sobre as mulheres, tampouco sobre “mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência”.

Entretanto, faremos um elo entre o passado e o presente, buscando encontrar a figura “invisível” da mulher, ao longo dos tempos, em um diálogo “fictício” de perguntas e respostas.

Outras obras importantes na história serão citadas ao longo do artigo, tendo como hipótese o imaginário feminino construído ao longo dos séculos na prática cotidiana, porém ausentes na história. Em seguida, faremos uma passagem pela obra de Raquel Xavier Vieira Braga, uma pesquisa profunda sobre o “Direito Patriarcal e a Condição Feminina”, que traz dados históricos sobre diversas formas de patriarcado e submissão da mulher no mundo e no Brasil ao longo dos séculos.

Continuaremos o nosso diálogo “fictício”, na história social do pensamento brasileiro, buscando uma abordagem da história da mulher no cotidiano brasileiro, no patriarcalismo de Casa Grande & Senzala, em diálogo com a submissão e regime patriarcal. Falaremos da “inexistência” de relatos sobre as mulheres “mães solo” provedoras de “família monoparental”, no contexto social da época, embora sabemos que já existissem na prática na realidade social, mesmo diante da escassez de registros históricos, analisando ainda a situação da mulher no Brasil, da submissão, casamento e discriminação social.

Finalizamos este primeiro capítulo examinando a Constituição Federal de 1988, princípio da igualdade, humanismo, Direitos Fundamentais e Direitos das Mulheres no Constitucionalismo Feminista.

2.1 Da invisibilidade das mulheres na história

Neste tópico, temos a intenção de voltar no tempo, através das obras e autores estudados, na busca por registros das mulheres na história da antiguidade, estabelecendo um diálogo entre o passado e o presente, com perguntas que nos instiguem à busca por respostas e à reflexão sobre a invisibilidade das mulheres, ou seja, a história não contada das mulheres.

A partir dessa premissa, começaremos o nosso primeiro diálogo “fictício” partindo do livro do Michael J. Sandel, na sua obra que aborda vários filósofos da antiguidade, “**Justiça, O que é fazer a coisa certa?**”⁸, (2011). Imaginemos as mulheres na sociedade da história antiga, seguindo uma visão de Aristóteles. Naquela época, a mulher existia na sociedade apenas com a natureza do “lar”, o papel que lhe era dado de mulher, esposa e mãe. Era,

⁸ SANDEL, Michael J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa**. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 2011. ISBN: 978-85-200-1030.

portanto, da natureza da mulher cuidar dos filhos e da casa, em uma análise teleológica, que não caberia mais nos dias atuais.

Aos olhos de Aristóteles, como estudamos na obra de Sandel, qual seria o conceito de “**vida boa**” para as mulheres, em especial, como seria uma “**vida boa**” para as mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência, com tantas responsabilidades e deveres? Se fosse nos atuais, será que teriam elas algum direito aos olhos de Aristóteles, considerando uma justiça teleológica? Para Aristóteles, dentro de que justiça teleológica, como se definiria na contemporaneidade o conceito de uma “**vida boa**” que pudessem satisfazer as necessidades educacionais e profissionais na vida de milhares de mulheres que fazem parte e que são agentes de história e civilização? Quais seriam as **virtudes** que essa **télos da sociedade** iria recompensar por todo esse contexto histórico de desigualdades sociais em relação às mulheres que a história não conta por séculos?

Ainda, de acordo com Aristóteles, na obra de Michael J. Sandel, os bons cidadãos devem “desenvolver capacidades e virtudes humanas para deliberar sobre o bem comum”. Desta forma, como seria a proposta de Aristóteles de uma **boa educação** que favorecesse às mulheres de nossa sociedade? Poderíamos inserir nesse diálogo a forte participação do Estado em permitir às mulheres programas educacionais e de profissionalização que atenderiam as mulheres, em especial às mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência, de modo a proporcionar uma vida comum, que amparasse os seus filhos formando-os como cidadãos de bem, e pedagogicamente, desenvolvendo **hábitos e virtudes corretos**, buscando os propósitos sobre **justiça e direito**, que nos levem às discussões sobre o propósito das instituições sociais, diante da neutralidade sobre tais questões, como é o caso de políticas públicas específicas para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência (SANDEL, 2011, p. 198 e ss).

Sobre as responsabilidades coletivas e as reivindicações da comunidade, em questões de **reparações de erros históricos**, como é o caso das mulheres na história social do **pensamento brasileiro, de inexistências e ausências, de violação** aos direitos no passado e no presente, poderíamos honrar a memória de tantas mulheres que sofreram injustiças? Haveria reparação histórica para as mulheres que eram “mães” e “solteiras” no passado, e que foram injustiçadas, vivendo sozinhas, abandonadas e desamparadas, em situação de violência e de miséria absoluta, embora fazendo parte de uma família, de uma nação, de um povo?

Se pensarmos em uma responsabilidade coletiva de comunidade e de solidariedade, refletiremos sobre o pensamento de Sandel⁹. Para tanto, é preciso analisar a situação das mulheres, em especial das mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência em nosso país, que nos trazem uma reflexão sobre **o que é ser bom** para as comunidades às quais minha identidade está ligada? Como seria buscar respostas sobre **o que é justiça e vida boa**, mas também **buscar na sociedade o bem comum**, dentro das próprias divergências, como diz o próprio Sandel, como seria alcançar uma sociedade justa? Como poderíamos imaginar uma vida boa, considerando uma cultura pública que aceite as divergências?

Analisando a obra de Sandel, sobre os critérios de justiça, quais seriam as possíveis obrigações do Estado de **reparação histórica** com as mulheres na construção de uma sociedade democrática? Dentro dos conceitos de moral, nos dias de hoje, o tratamento entre homens e mulheres é igual no Brasil? O mercado de trabalho seria livre e justo com relação às mulheres no Brasil? Existe conflito entre os direitos individuais, no caso das mulheres em relação aos homens? Com relação aos problemas específicos enfrentados pelas mulheres mães solo provedoras de família monoparental, o governo é presente ou neutro? Ainda na obra de Sandel, o autor nos leva a refletir sobre dilemas morais, a raciocinar sobre igualdade e desigualdade, dos direitos individuais e do bem comum que nos leva ao raciocínio da moral e busca dialética (que nunca fazemos sozinhos), mas é sempre social. Essa busca por reparação histórica às mulheres pode acontecer dentro de um raciocínio de moral na sociedade. (SANDEL, 2011, p. 153 e ss).

Seguimos em nosso “diálogo”, fazendo uma reflexão sobre **utilitarismo**¹⁰, no capítulo que trata sobre a **máxima felicidade**, analisando a proposta de Bentham e Mill. O autor resume a proposta utilitarista dizendo que a moral consiste em pensar custos e benefícios, e seu principal objetivo será o de maximizar a felicidade, assegurando a hegemonia do prazer sobre a dor para o maior número de pessoas possível (SANDEL, 2011, p. 38 e ss). As mulheres, que são a maioria no nosso País, poderiam ser vistas aos olhos do Estado com “ações” prioritárias que visem atender esse maior número proporção de cidadãs femininas no

⁹ SANDEL, Michael J. **Justiça**: O que é fazer a coisa certa. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 2011. ISBN: 978-85-200-1030. Capítulo 6. A questão da Equidade. John Rawls (p. 153 e ss).

¹⁰ SANDEL, Michael J. **Justiça**: O que é fazer a coisa certa. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 2011. ISBN: 978-85-200-1030. - Capítulo 2 – A máxima felicidade. Utilitarismo (p. 38 e ss).

nosso País, em políticas específicas para mulheres, em especial para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência?

Com relação às mulheres no mercado de trabalho, em defesa de uma perspectiva de que podemos ser nós mesmos, de que cada pessoa é única proprietária de si mesma, as mulheres precisam encontrar um mercado livre e justo, estabelecendo um diálogo fictício, Sandel pergunta, “o livre mercado é justo?”¹¹

Prossegue-se o questionamento, se esse mercado é livre e justo, ele atende as mulheres, inclusive às mulheres que são mães solo, atende às necessidades das mulheres grávidas e das mães solo com crianças em idade escolar? Esse mercado dá suporte às mulheres, em especial as mães solo provedoras de família monoparental, para trabalhar de forma justa, igualitária e livre? Atualmente, temos aproximadamente **32,5%** das mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência desempregadas no Brasil, e das que estão empregadas, 50% ganham até um salário mínimo, segundo pesquisa da agência de notícias do UNICEUB¹², dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD e a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - CODEPLAN¹³.

Na obra de Sandel, podemos pensar ainda na filosofia de Kant¹⁴, de que todos os seres humanos possuem uma **dignidade**, e entendemos que muitas vezes esse direito à **dignidade humana** é negado às mulheres, o direito de ter uma vida digna, de viver de forma digna em uma sociedade. (SANDEL, 2011, p. 117 e ss). Como viver de uma dignidade em um Estado que não assegura à mulher o seu direito ao trabalho, e principalmente, que não dá condições de uma vida digna às mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência e aos seus filhos?

Podemos continuar “dialogando” em nossa “ideia do imaginário feminino”, analisando a obra de Sandel, na questão da **equidade** e sobre a **teoria da justiça**¹⁵. (SANDEL, 2011, p. 115 e ss). Com relação às mulheres e mães solo provedoras de família monoparental em

¹¹ SANDEL, Michael J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa**. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 2011. ISBN: 978-85-200-1030. - Capítulo 4 – Prestação de serviço/ o mercado e conceitos morais (p. 84 e ss).

¹² CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (CEUB). **32% das Mulheres Mães Solo estão desempregadas, 50% ganham até 1 SM**. Agência de Notícias CEUB, 18 abr. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.uniceub.br/cidadania-e-diversidade/maes/>. Acesso em: 19 dez. 2025.

¹³ DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN. **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios Ampliada - 2024**. Disponível em: <https://pdad.ipe.df.gov.br/>. Acesso em: 20 jan. 2025.

¹⁴ SANDEL, Michael J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa**. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 2011. ISBN: 978-85-200-1030. Capítulo 5. O que importa é o motivo. Immanuel Kant (p. 115 e ss).

¹⁵ SANDEL, Michael J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa**. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 2011. ISBN: 978-85-200-1030.

situação de hipossuficiência, ainda podemos falar de liberdade e equidade econômica e social? Como podemos corrigir as injustiças com relação às **desigualdades**, a distribuição de renda e de riquezas **na nossa sociedade contemporânea? Como podemos buscar** beneficiar os menos favorecidos na sociedade, buscando corrigir **as injustiças**? Seria possível resolver situações de conflitos de direitos individuais na sociedade contemporânea?

A resposta poderia ser que devemos **discutir, sermos críticos** diante dos fatos e das coisas, na preocupação com o todo, com o **bem comum**, buscando criar uma **comunidade**, além de virtudes como a cidadania, solidariedade, e uma política de engajamento moral que seja oriunda de debates.

Pensando nessa pergunta inicial do livro, nos dias atuais, sobre **Justiça, o que seria fazer a coisa certa** com relação à situação das mulheres e das mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência no Brasil, partindo da história, da antiguidade, do início, como é a história não contada das mulheres? Para compreendermos um pouco melhor o motivo dessa pergunta e no que ela se relaciona com a obra de Sandel¹⁶, vamos imaginar uma reflexão ética sobre um histórico não existente das mulheres, seja na história antiga da humanidade, seja na história social do pensamento brasileiro, e considerando que essa ausência não atendesse critérios de justiça. Seria necessária uma reparação histórica para essas milhares de mulheres mães solo que estiveram “invisíveis” por tantos séculos no contexto histórico da antiguidade? Essa reparação histórica poderia ser uma hipótese para a construção de uma ideia de implantação de políticas públicas destinadas a atender especificamente às mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência no Brasil?

Continuemos a analisar a história não contada das mulheres, buscando agora uma “ideia do imaginário feminino”, ligada à Educação desde a antiguidade aos dias atuais. Sobre a ausência das mulheres na história, em um “diálogo” com a obra de Harold Berman, do “**Direito e Revolução - A formação da Tradição Jurídica Ocidental**”. No Capítulo 3¹⁷, sobre a Origem da Tradição Jurídica Ocidental no Seio das Universidades Europeias, o autor nos conta sobre os grandes feitos da Universidade de Bolonha. Obviamente, as mulheres não são citadas, pelo fato de que as mulheres não estudavam em Bolonha. Elas, as mulheres, não tinham o direito de estudar. (BERMAN, 2004, p. 115-221).

¹⁶ SANDEL, Michael J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa**. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 2011. ISBN: 978-85-200-1030.

¹⁷ BERMAN, Harold J - **Direito e revolução: a formação da tradição jurídica ocidental**. Editora UNISINOS, São Leopoldo, RS, 2004. Capítulo 3. (p. 115-221)

Na história antiga, da história não contada das mulheres, em nosso diálogo com a educação e com a Faculdade de Direito de Bolonha, segundo a obra de Berman, as mulheres também não existiriam no Direito. Definitivamente as mulheres não participaram deste momento histórico, onde o Direito foi pensado como um conjunto distinto e sistematizado de conhecimento. As mulheres estiveram “de fora” desse momento de estudos do Direito, do Direito Romano, do Direito Justiniano, das obras de Aristóteles, dos textos jurídicos antigos, do “escolasticismo”, e do Direito nas tradições jurídicas Ocidental ou da Europa. As mulheres não estavam em contato com os estudantes e com os professores de Teologia, da Medicina e das artes liberais, e não se tornariam mulheres profissionais. Na história não contada das mulheres, apenas homens. (BERMAN, 2004, p. 115-221).

O autor cita que os estudantes de Bolonha que eram **homens adultos e maduros**¹⁸(grifo nosso) prontos para desempenhar papel ativo na vida política. E, nesse contexto, as mulheres simplesmente não faziam parte da vida acadêmica e não tinham esse direito de estudar, tão pouco de receber um título de Doutorado. (BERMAN, 2004, p. 115-221).

E nos dias atuais, as mulheres têm direito à educação no Brasil? As mulheres têm direito à Educação? E as mulheres que são mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência têm direito à educação? Elas conseguem concluir os estudos e conseguem concluir uma graduação no Brasil? Existem políticas públicas educacionais e profissionalizantes que beneficiam especificamente as mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência? A Educação é um direito de todos previsto na Constituição Federal. Podemos dizer que sim, que nos dias atuais as mulheres já conseguem estudar, e cursar uma Faculdade de Direito. Infelizmente, no entanto, as mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência nem sempre conseguem estudar, trabalhar, ou mesmo alcançar determinados direitos na Justiça.

Seguiremos o nosso diálogo “fictício”, agora com a obra de William H. Jr. Sewell, no artigo “**A Theory of Structure, Duality, Agency, and Transformation**”¹⁹. Abarcamos um estudo sobre o capítulo que estuda o indivíduo na sociedade, buscando compreender as estruturas, como elas moldam as práticas sociais, do *habitus*, e o que seria o indivíduo internalizando a estrutura, para que ela modifique o seu próprio comportamento.

O autor fala sobre a filosofia da história, do Estado, da Burguesia, do Patronato, da Igreja, da Família (mas não aparece a figura feminina na história não contada das mulheres).

¹⁸ BERMAN, Harold J - **Direito e revolução**: a formação da tradição jurídica ocidental. Editora UNISINOS, São Leopoldo, RS, 2004. Capítulo 3. (p. 115-221).

¹⁹ SEWELL Jr., William H. A Theory of Structure, Duality, Agency, and Transformation. University of Chicago. **American Journal of Sociology**, Vol. 98, No. 1 (Jul., 1992), pp. 1-29.

Na obra de Sewell, o autor fala da história reificada, que é aquela que se aprende de modo formal, por exemplo, a história que está nos livros, e que se aprende na escola. Outrossim, a história incorporada seria aquela que se vive, que é internalizada pelas próprias experiências dos indivíduos. (SEWELL, 1992, p. 1-29).

A partir desses ensinamentos, poderíamos deduzir, **por hipótese**, que existe ainda uma lacuna que não foi preenchida nos livros da história, que é sobre **a história não contada das mulheres na sociedade**. Haveria uma história reificada sobre as mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência? Poderíamos, então, deduzir, por analogia, que existe a história incorporada das mulheres, que é história da realidade, a história vivida de fato pelas mulheres na antiguidade e internalizada pelas suas próprias experiências cotidianas?

Avançando no tempo, analisaremos um pouco de Antônio Manuel Hespanha, na obra “**Cultura Jurídica Europeia. Síntese de um milênio** (capítulo 3)²⁰. Seria possível para Hespanha, nos dias atuais, imaginar cultura de elites, cultura popular, sistemas de crenças, modelos de religiosidade, **sem a presença marcante das mulheres na sociedade**? Atualmente conseguiríamos falar em disciplina, poder e resistência, regularidades disciplinares, quadros institucionais e, evidentemente, em sistemas jurídicos, nas quais as mulheres façam parte dessa construção? Seria possível imaginar, nos dias atuais, quadros de referência, ou horizontes ou expectativas, quadros de avaliação ou padrões de valoração que não tenham como referência as mulheres no centro do contexto histórico?

No mundo das ideias, em especial na “ideia do imaginário feminino”, também podemos dialogar com Pierre Bourdieu na obra “**O Poder Simbólico**”²¹. No capítulo I, sobre o poder simbólico, o autor fala de **arte, religião, língua, mito e ciência**. A princípio, pensemos nesses símbolos como “estruturas estruturantes” e como instrumentos de conhecimento e de construção do mundo dos objetos (tradição neokantiana). Como seria o “poder simbólico” das mulheres na arte? As figuras que constantemente aparecem na história se referem às mulheres, como deusas ou santidades, mas como se retratam as mulheres atuais? Qual seria o retrato perfeito para as mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência no nosso País? De ausência, de abandono, de solidão, de invisibilidade e de injustiças?

²⁰ HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio**. ISBN: 978-972-40-4810-9. Coimbra: Almedina, 2018. capítulo 3 (p. 35 e ss).

²¹ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 14. ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2010

Se imaginarmos o “poder simbólico” de Bourdieu, como seria retratada a história das mulheres segundo a língua, o mito e a ciência no decorrer dos tempos? Bourdieu fala sobre “Gênese”, conceito de “Habitus” e do “Campo”, buscando compreender as estruturas e como elas moldam as práticas sociais. (BOURDIEU, 1989, p. 8 e ss)²². Onde estariam representadas as mulheres no conceito de habitus e campo, observada a história das mulheres não contada “no tempo”?

Ainda com relação às “relações entre a história reificada e a história incorporada”, considerando a obra de Bourdieu, onde estariam inseridas as mulheres na história antiga e na filosofia da história? Como eram as relações das mulheres com o Estado, com a Burguesia, com o Patronato, com a Igreja e com a Família, com a Justiça e com a Escola? Sobre a mulher como “sujeito de direitos”, é possível imaginar a partir de sujeito histórico “feminino”, as relações desse sujeito “feminino” com os demais sujeitos na sociedade?

E como seria a análise de Bourdieu, nos tempos contemporâneos, das mulheres na classe operária, nas mulheres nos movimentos dos trabalhadores, nas mulheres na filosofia teleológica da história, e nos processos de formação de filosofia, das mulheres na profissão e das mulheres como formadoras da disciplina filosofia nas escolas e no meio acadêmico? Qual seria a reflexão de Bourdieu hoje desse universo social a partir da vanguarda, a importância de toda a história não contada das mulheres nos campos de produção, seja literário, artístico, individual e social, nos costumes, nos livros e no cotidiano, da desvalorização e reconhecimento histórico das mulheres desde o passado da humanidade aos dias atuais?

Também podemos, a partir da obra de Bourdieu, falar sobre a dominação masculina. Na obra, **“A Dominação Masculina”**²³, o autor fala sobre a divisão entre os sexos e a força da ordem masculina, poderíamos falar do poder patriarcal para representar um poder ideológico como contribuição específica da violência simbólica para a violência política (de dominação)? Seriam as mulheres “subordinadas”, como um instrumento de dominação, de poder, de divisão de trabalho, dentro de classes sociais? De divisão ideológica, seja manual ou intelectual, de função e de dominação? Ainda podemos pensar na relação social das mulheres com o mundo, no contexto de dominação, e a partir dessa reflexão se a mulher não se tornou “posse do possuidor”?

E para não perder o “diálogo” com obras de Bourdieu, e sobre **“dizer o direito”**, como seria esse direito distribuído em normas, boas ordens, o acesso aos meios jurídicos do

²² BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro, Bertrand, 1989. Coleção Memória e Sociedade. ISBN: 972-29.0014 5/. Capítulo 1. (p. 8 e ss).

²³ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2023.

passado, o sistema de normas jurídicas, a equidade dos princípios nas instituições, a lógica paradoxal nas divisões, a lógica positiva da ciência e a lógica positiva da moral, como uma força simbólica do direito que estaria relacionada às mulheres no campo das interpretações? Existe coesão do “Habitus” com uma ordem social, com uma eficácia e a similaridade entre diferentes espaços nas estruturas, exemplo, a homologia entre o campo político e o campo cultural, que atenda e entenda as necessidades das mulheres, em especial das mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência em acesso à justiça e reconhecimento dos seus direitos com equidade e ordem social?

Continuemos o nosso “**diálogo fictício**” com os nossos autores históricos. Vamos analisar mais uma grande obra de Louis Dumont, com relação ao **individualismo**, na obra “**Uma perspectiva antropológica da ideologia moderna**”²⁴.

Da história não contada sobre as mulheres, ela não é citada, desde os tempos de Calvino, de Tomás de Aquino, ou de Guilherme de Ockham, na Supremacia da Igreja ou na Soberania Política. Trata-se de um individualismo que fala sobre liberdade e igualdade, uma teoria igualitária “liberal” e reclama-se uma igualdade “real”, mas que excluía as mulheres. Em estado ideal e em estado real, seria esse estado de natureza somente inerente ao **homem**? (grifo nosso). **Questões como o “homem natural e político”**, o “homem em sociedade e na natureza”, em seu Discurso sobre a origem da desigualdade, da coletividade, da preocupação central, reconcilia o direito natural moderno e o antigo, o indivíduo como ideia moral e reivindicação política, não existiam as mulheres nesse contrato social, destaque-se **o homem (figura masculina)** (DUMONT, 1985).

Ainda no contexto da história não contada das mulheres, “**A Declaração dos Direitos do Homem**”²⁵. De fato, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) era inerente aos **homens** e tratava sobre a liberdade, igualdade, e outros, na **Revolução, renascença da “universitas”**, do **homem um ser social**, a palavra **homem** em destaque (grifo nosso) só para fazer alusão à “invisibilidade da mulher” no contexto histórico da antiguidade, mas apenas uma consideração, porque a mulher encontra-se inserida. (DUMONT, 1985, p. 109).

²⁴ DUMONT, Louis. **O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna**. Ed. Rocco, RJ, 1985.

²⁵ DUMONT, 1985, (A Declaração dos Direitos do Homem) (p. 109).

Uma excelente obra para a nossa análise é “**Os anormais**”²⁶, de Michel Foucault. Nela são abordados assuntos sobre moral, monstrosidade, igualdade ou desigualdade, medição mensurável, crime ou castigo.

Nessa obra, são citadas as mulheres que foram vítimas no passado de crimes atrozes, de barbáries no tempo da ditadura, **e as crianças que muitas vezes foram arrancadas dos braços das mães solteiras e levadas para a “roda” na adoção**, ou no caso dos escravos, os filhos que eram vendidos e separados das mães (FOUCAULT, 2013).

Como Michel Foucault, nos dias contemporâneos, enxergaria as situações de suplício que ocorreram no Brasil em épocas de escravidão? Os castigos às escravas que ficavam grávidas, muitas vezes dos seus Senhores Feudais, e que eram punidas violentamente estupradas e violentadas em sua dignidade? Seria isso tudo uma **atrocidade** contra as mulheres? O que diria Foucault sobre o poder de punir, os rituais de soberania e monstrosidade e quais seriam as punições, castigos e mortes em relação aos crimes de violência contra as mulheres desde o período da escravidão, até os feminicídios atuais que a cada dia se alastram em proporções desafiadoras que aterrorizam os próprios limites da humanidade? Quais seriam as várias reflexões sobre esse poder, um poder de justiça e de polícia que se apoia em uma vigilância tão densa de punição no exercício do poder de punir, a que as mulheres e escravos eram submetidas no período Colonial? Seria o Senhor Feudal um “Rei”, que estaria sempre fora do corpo social, e não seria submetido às suas próprias regras de violência? (FOUCAULT, 2013).

Em dado capítulo de sua obra, o autor fala sobre os crimes das realezas, e também traz uma importante figura feminina, Maria Antonieta, que era considerado um “Monstro humano” da França, sendo a representação da “monstrosidade incesta e antropofágica”, na “depravação sexual e do incesto”. Veja que aqui a mulher aparece, mas como “um monstro”, e com a alegação de ter essa figura feminina se envolvido em relações sexuais incestuosas com parentes. Mas também fala sobre os Jacobinos, fala do massacre de setembro, das monstrosidades contra as mulheres que eram brutalmente violentadas e dilaceradas em canibalismo ao qual o autor cita vários acontecimentos relacionados a esses revolucionários radicais, dos massacres e das monstrosidades, o monstro antropófago, de baixo para cima, é dos revoltados que comem da própria carne humana. (FOUCAULT, 2013).

²⁶ FOUCAULT, Michel. **Os anormais**: Curso no Collège de France (1974-1975). 2. Ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013. ISBN: 85-336-1429-2.

E assim, finalmente, finalizamos muitas considerações em um diálogo fictício com ilustres autores e obras, na busca pela representação das mulheres (figura feminina) e na perspectiva da **história não contada das mulheres (invisibilidade feminina)**.

A partir desse ponto, vamos analisar algumas obras históricas das mulheres no Brasil, a partir do período colonial, trazendo um pouco do patriarcalismo brasileiro, contado por Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda, nosso próximo tópico.

2.2 Do patriarcalismo na história e a condição feminina

Neste tópico, iremos analisar a obra de Gilberto Freyre, “**Casa Grande & Senzala**”²⁷, essa obra clássica e histórica, que fala do racismo, do colonialismo e da vida íntima dos brasileiros na colonização, como veremos.

O livro mostra o movimento da sociedade escravocrata, o patriarcalismo vigente no Brasil pré-industrial, o latifúndio e a escravidão, pilares da ordem escravocrata e a relação entre a casa-grande e a senzala (escravos), as relações de hábitos do senhor patriarca e de sua família, revela a condição social dos a ele subordinados, de escravos, mucamas e seus filhos, de senhores e de escravos, dos portugueses e dos indígenas, dos negros e seus descendentes.

Em momento importante para esse artigo, na apresentação de Fernando Henrique Cardoso, ele fala que “**não haviam cartas das mulheres ou registros**” que pudessem ser usados por Freyre na obra (vide apresentação da obra, por FHC).

Essa poderia ser **uma hipótese** de que as mulheres **não seriam alfabetizadas**, ou a **maioria delas, que não sabiam ler ou escrever**, e portanto justificaria o fato de **não haver registros e relatos das próprias mulheres** que pudessem ser utilizados na pesquisa de Gilberto Freyre.

O autor fala da escassez das mulheres brancas, e das relações entre senhores e escravas, das mulheres indígenas e das mulheres negras, e dos filhos mestiços legítimos ou ilegítimos. A obra retrata o patriarcalismo familiar, o poder dominador e autoritário que detinha o senhor da casa-grande sobre a família, os escravos e familiares e outros membros da comunidade patriarcalista familiar, do trabalho regular por meio da escravidão e da união da **mulher indígena** (grifo nosso) com o português invasor. (FREYRE, 1987).

No primeiro capítulo da obra, o autor traz a figura das mulheres como “**mulheres sedutoras morenas de cabelos pretos**” (grifo nosso), e de um Brasil “farto” que atraía

²⁷ FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 25. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1987.

homens vindos da Europa, de vários tipos e até com um histórico anterior comprometedor, mas que vinham construir uma família, por assim dizer, no Brasil, vencendo o clima e o solo, e unindo-se com mulheres de cor ou indígena. (FREYRE, 1987).

O autor faz referência aos costumes e **à apropriação da mulher nativa indígena para a família, de modo patriarcal e aristocrático, e muitos portugueses se atraíam para uma vida livre e que eles podiam escolher entre dezenas de mulheres indígenas no Brasil** (grifo nosso), em uma estrutura social patriarcal dos senhores, do sadismo do patriarcal e da **mulher dominada ou vítima do abuso do homem** (grifo nosso) (FREYRE, 1987).

No segundo capítulo, o autor traz o indígena e todos os seus costumes na formação brasileira, cultura e valores morais e materiais, **a mulher como base da família brasileira**, (grifo nosso), das relações e costumes sexuais, magia e mística, **inclusive de incesto entre tios e sobrinhas nas aldeias** (grifo nosso), e das relações entre portugueses e indígenas e da miscigenação pacífica entre eles (FREYRE, 1987).

No quarto capítulo, o autor traz o **escravo negro na vida sexual e de família do brasileiro, das mucamas, das amas de leite, e de filhos havidos nas relações entre senhores e escravas, e do ciúme das senhoras brancas** (grifo nosso), que ele fala de sadismo, nas relações de infidelidade do marido e das relações entre a casa-grande e a senzala. (FREYRE, 1987).

O autor fala sobre o **costume das meninas casarem cedo, entre 12 e 13 anos, sendo mães entre 13 e 15 anos, e dos muitos casamentos que os senhores patriarcais tinham, da troca de mulheres e dos inúmeros filhos** (grifo nosso) e finaliza falando sobre a alta mortalidade infantil que era comum naqueles tempos por falta de cuidados, higiene, vacinas e saneamento básico, entre outros (FREYRE, 1987).

O livro é importantíssimo no sentido histórico, usa a comparação e a descrição e método muito rico de pesquisa, uma riqueza de detalhes e observação da formação da identidade nacional, e das relações entre os senhores da casa-grande e família com os escravos, como diferenças e influências naturais entre os personagens “senhores” e “escravos”.

Com relação às mulheres, o que se percebe é uma situação de **“patriarcalismo”** e de violência sexual contra as mulheres indígenas e negras. O autor não se aprofunda no assunto, e aqui a história não contada das mulheres é sobre o que acontecia, por exemplo, **quando os seus companheiros indígenas eram mortos na guerra e elas ficavam sozinhas na criação dos filhos sozinhas?** Podem então dizer que **eram as indígenas as primeiras mulheres**

“mães solo” indígenas provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência da colonização brasileira? Ainda não se falava em mãe solo, ainda não se definia família monoparental, mas lá já existiam as mães mulheres indígenas sozinhas abandonadas com seus filhos e responsabilizadas pelo sustento da família e pela criação dos filhos sem a presença paterna.

A história também não conta **o que acontecia quando as mulheres indígenas ficavam grávidas dos seus agressores abusadores e estupradores?** O autor cita que os pretendentes vinham de Portugal decididos a encontrar essas mulheres indígenas de fácil manipulação e que se prostituíam por qualquer espelho ou bugiganga. Mas a história não conta qual seria o destino dessas indígenas e dos seus filhos? Seriam expulsas da aldeia? Qual teria sido o destino dessas meninas indígenas violentadas, prostituídas e que ficariam grávidas de outras crianças indígenas na aldeia, ou fora dela, porque muitas seriam até expulsas das suas tribos. Quantas crianças indígenas se perderam, foram mortas, ou assassinadas? Mães e filhos, vítimas de tortura e brutalidade em verdadeiro genocídio histórico.

O autor também não conta na obra sobre as **meninas de 11 e 12 anos** negras que eram prostituídas, na época, e que ficavam grávidas, mães solo, muitas vezes colocadas na prostituição para ganhar dinheiro junto aos marinheiros e portos, meninas que eram abusadas por seus patrões, os **Senhores Feudais**, como verdadeiras escravas sexuais. O que aconteciam com essas escravas que ficavam grávidas? O que acontecia com os seus filhos? A hipótese é que a maioria eram vendidos como mercadorias separados de suas mães quando nasciam para que elas pudessem amamentar os filhos das Senhoras Feudais, os seus próprios filhos eram arrancados dos seus braços. E tantas outras vezes essas meninas escravizadas e grávidas eram hostilizadas também pelos seus companheiros escravos, que colocavam em xeque a paternidade das crianças, uma vez que elas eram constantemente violentadas e abusadas pelos seus senhores feudais. Essa é a história não contada das mulheres abusadas, violentadas e escravizadas e de um passado que não pode ser esquecido. Eram mães solo provedoras de família monoparental, muitas vezes tinham os filhos arrancados dos braços, vendidos como “coisa”.

Em Sérgio Buarque de Holanda, na obra **“Raízes do Brasil”**²⁸, (imaginando os anos de 1930 a 1960), o autor explora vários conceitos populares, a história de movimentos sociais, analisando o rural e o urbano, a estrutura social e política para analisar e compreender o Brasil

²⁸ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1987.

e os brasileiros, e **pouco se fala sobre a história não contada das mulheres**, principalmente das mulheres de São Paulo.

O autor aborda com representatividade **o homem**, gênero da figura masculina, em sua herança e formação rural da sociedade, na estrutura familiar, relações de simpatias e fundamento fisiológico do **“homem cordial”** (grifo nosso), fala do homem que se deixa levar pela emoção, do coração, e não pelo cérebro, não pela razão, fala de uma democracia plena, da revogação da velha ordem colonial e **patriarcal**, com suas consequências morais, sociais e políticas, a repulsa pela hierarquia, a relativa ausência dos preconceitos e raça e cor, e o próprio advento das formas contemporâneas da vida, mas que não enfoca especificamente problemas relacionados a gênero (HOLANDA, 1987).

Uma curiosidade é que no Brasil, muito se fala e muito se estuda sobre a Semana de Arte Moderna de 1922 com a participação de figuras femininas. Antes disso, algumas mulheres importantes são citadas na **arte e literatura** como **Carmem Miranda e Chiquinha Gonzaga**. Mas se analisarmos a partir da **Semana de Arte Moderna de 1922**, surgem muitos nomes importantes de mulheres na arte e literatura, como **Anita Malfatti, Tarsila do Amaral, Clarice Lispector, Cecília Meirelles, Lygia Fagundes Telles, Raquel de Queiroz, Carolina Maria de Jesus**, entre outras ilustres, que poderiam demonstrar a participação das mulheres na história do País, e tantas outras mulheres que se destacaram na literatura e na arte dialogando com a sociedade, em contrapartida com livros históricos, os livros de literatura retratam bem a figura feminina em sua essência.

Outro fato curioso é que em obras de grandes autores da literatura brasileira, nos romances, as mulheres (figuras femininas) aparecem em situação de destaque e reverência, figuras importantes “endeusadas” pelos autores, como **“Lucíola”, “Senhora” e “Iracema”** (a indígena, virgem dos lábios de mel), de José de Alencar, como a **“Capitu” e “Helena”**, de Machado de Assis, e como as “mulheres” de **“Macunaíma”** de Mário de Andrade, que desempenham funções cruciais na vida do herói sem caráter e que representam vários aspectos da identidade brasileira, entre outros. São vários romances que destacam a figura feminina como titulares de suas obras em vários romances de vários escritores brasileiros, que destacam a vida, o cotidiano e a importância das mulheres, em diferentes épocas do Brasil, desde as figuras indígenas, as negras, caboclas e mestiças, das escravas e das senhoras feudais, das mulheres da elite da sociedade, dos seus costumes, das tradições e do cotidiano feminino brasileiro.

O destaque é que, **se compararmos os livros (romances) e os livros históricos, nos romances há grande destaque para figuras femininas como protagonistas (mulheres) e**

nos livros históricos a figura feminina não aparece (invisível), ou aparece muito sutilmente. Ou seja, as mulheres, de fato, não foram protagonistas nessa história contada, digamos, **“fora dos romances da literatura brasileira”** (essa é uma consideração literária feita pela pesquisadora).

Voltando ainda para a história, as autoras Mary Del Priore e Carla Bassanezi na obra **“História das Mulheres no Brasil”**²⁹ contam essa história de várias formas e faces, desde a **mulher tupinambá até as mulheres do sertão, das mulheres do Sul, das mulheres pobres, das boias frias e das mulheres nos anos dourados**, entre outras, em muitas as faces das mulheres na “ideia do imaginário feminino” no Brasil, nas diferentes regiões brasileiras, e que todas formam uma identidade genuinamente nacional com todas as especificidades. (grifo nosso).

Na apresentação, a autora enfatiza que, “A história das mulheres não é só delas, é também aquela da família, da criança, do trabalho, da mídia, da literatura. É a história do seu corpo, da sua sexualidade, da violência que sofreram e que praticaram, da sua loucura, dos seus amores e dos seus sentimentos.” (DEL PRIORE, BASSANEZI, 2018).

O livro traz vários artigos e várias passagens de textos que trazem várias histórias sobre mulheres. No livro, aborda-se sobre o período colonial, quando as mulheres mães que eram “solteiras”, muitas vezes tiveram a necessidade de abandonar os seus filhos, por não terem condições de assumi-los fora do casamento. Também sobre as mulheres indígenas, que sofreram as doenças com a chegada das caravelas, acabou gerando um multidão de órfãos desamparados, que ficaram sem pais. Além disso, o abandono de crianças começou a ser percebido pelos portugueses, e **muitas meninas e meninos com dias ou meses de vida eram deixados nas lixeiras**, nas calçadas, praias, terrenos baldios, dos inocentes rejeitados, e diante da preocupação da sociedade, e da Igreja com o batismo, muitos eram acolhidos, e as “famílias criadeiras” passariam a receber alguns benefícios, até que a criança completasse sete anos de idade.

Outra situação eram as **“rodas”** (grifo nosso), para que as crianças fossem deixadas nas santas casas de misericórdia, que funcionavam dia e noite, e qualquer um poderia deixar a criança lá sem que precisasse ser identificada. Havia outra situação de exposição às câmaras para interrogatórios e juramento dos pais que “adotassem” os bebês passando por investigações que resultavam muitas vezes, no abandono selvagem. A maior parte das

²⁹ DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla (org.) **História das mulheres no Brasil**. 10 ed. 6ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018.

crianças eram filhos de pessoas “miseráveis”, mas a origem dos enjeitados variava de caso a caso, e muitos casos resultaram em mães de aluguel, ou de mulheres criadeiras, contratadas pela câmara ou Santa Casa, que podiam ser livres ou escravas, de modo que os senhores feudais pouco se interessavam por esse negócio. Muitas mulheres livres acreditavam estar pagando promessa ao “adotar” uma enjeitada, por vezes buscando uma graça divina.

Não era possível naqueles tempos reconhecer publicamente, por escrito, a paternidade de um filho bastardo. Diante desse fato, muitas mulheres brancas, torno de 30 a 60 por cento de bastardia acontecia entre os livres, e 50 a 100 por cento entre escravos, segundo as autoras. Os índices apontavam que muitas mulheres tiveram filhos fora do casamento, e muitos “anjinhos” foram massacrados, com altos índices de abandono e mortalidade.

Mas quais os motivos que levavam as mães a abandonarem os seus filhos? Na maioria das vezes era a condenação moral, no caso das mulheres brancas, para protegê-las dos escândalos, uma vez que eram frutos de relações ilícitas de mulheres sociais em condição elevada para as quais pretendiam salvar a honra. Ou seja, muitos abandonos pretendiam encobrir nascimentos ilegítimos, por motivos morais ou religiosos. E em meio a esse tumulto de informações, vamos lembrando como era a história das mulheres “**mães solo no colonialismo**”, escravidão, humilhação, violência, dor, solidão e desamparo. Os filhos que não fossem abandonados, no caso dos escravos, eram acolhidos se tornariam também escravos nas senzalas em regime de total escravidão.

Quantas mães morreram, quantas crianças foram assassinadas, quantas mulheres sobreviveram a tortura, tratamento desumano e degradante, e quantas resistiram em silêncio. E no caso das mulheres brancas e solteiras? Quantas mulheres e quantos filhos foram vítimas da desumanidade, discriminação e preconceito que havia contra as mulheres e mães solo desde o período colonial?

As autoras desenvolvem, na obra, vários artigos diferentes e trazem várias passagens históricas que falam sobre o feminino e sobre o corpo das mulheres que muitas vezes foi visto como algo que divide o sagrado do diabólico, das seduções, do pecado, do mundo da superstição à maternidade, e que a mulher sempre foi vista como inferior ao homem masculino. Com relação à vida política, as autoras contam da exclusão das mulheres em Minas Gerais em funções importantes na Políticas e nas Câmaras e Administração Eclesiástica, e em contras, contrapõem situações de mulheres quitandeiras, das mulheres nos comércios ambulantes e dos tabuleiros, dos pontos de vendas, onde as mulheres dirigiam os

locais escusos para bebidas e contrabandos, das meretrizes e da prostituição, do cotidiano da pobreza e violência.

As autoras também trazem textos sobre o históricos dos casamentos de época, dos casamentos acertados, da pureza, e da mulher mãe, da mulher virgem, da mulher filha, dos casamento das mulheres escravas e do regime de bens, a defesa da honra no casamento, a penalidade da mulher no adultério. Entre outros, também das primeiras imagens das mulheres do Sul, das camponesas, das trabalhadoras de Blumenau e outras realidades de mulheres no Brasil, assim como outras realidades como as mulheres de Porto Alegre, das primeiras mulheres em sala de aula, do magistério como sendo um “trabalho de mulher”, e por fim, para concluirmos esse tópico, a autora também aborda alguns traços importantes das mulheres pobres e mães (DEL PRIORE, BASSANEZI, 2018).

As mulheres que eram pobres e “**mães solo**” precisavam trabalhar para o sustento da família. Eram as mulheres “**abandonadas**” ou “**mães solteiras**” como eram chamadas. Muitas moravam alojadas em cortiços, bairros pobres e pensão de família em situação de abandono. Essa mulher “mãe” e “solo” que era “pobre” vivia totalmente deslocada do seu contexto social. Elas eram consideradas imorais, porque precisavam trabalhar para o seu sustento, e muitas iriam viver sozinhas. Algumas poderiam vir a contrair outro casamento, ou concubinato, as que tivessem uma certa sorte de encontrar um novo cônjuge, mas sempre vítimas da moralidade da sociedade. Entretanto, a maioria permaneceria no total abandono e essas mulheres iriam trabalhar para ganhar sozinhas o seu próprio sustento, e com isso, os seus filhos teriam que contar com a ajuda de avós, criadeiras, mães de criação e até padrinhos religiosos, isso quando as crianças não eram entregues nas rodas das Instituições religiosas para serem batizadas e dadas em “adoção” para “responsáveis legais” mediante pagamento.

Das mulheres que trabalhavam, em situação análogo de escravidão, boias frias nas canas-de-açúcar, imigrantes estrangeiras, e da história das mulheres não contada no passado de preconceitos e discriminações morais até a luta das classes e conquista do seu espaço público, até a mulher dos anos dourados, em meados dos anos 50 no Brasil, que viveu uma ascensão na classe média, e que buscava o aumento de possibilidades educacionais, a distinção entre os papéis femininos e masculinos, muita coisa aconteceu.

Ainda assim, nas revistas femininas de moda nos anos 50, ainda se pregava uma cultura de tentar separar a “moça leviana” da “moça de família”, ainda em um padrão tradicionalista e em um modelo que preconizava as mulheres “para o casamento”, como em um manual de condutas, que previa desde o uso de roupas até a comunicação e o relacionamento entre os sexos, com a pregação de moral e bons costumes, da inocência

sexual, à obediência aos pais e ao casamento. Embora o matrimônio e os filhos continuassem sendo o centro da atenção das mulheres, a partir daí, a sociedade passou a debater a separação com o desquite, e com o divórcio, mantendo a situação das mulheres separadas sob vigilância, porque o divórcio era visto como um veneno para a instabilidade social e familiar. (DEL PRIORE, 2018).

Em suma, a história das mulheres brasileiras é o retrato da “**submissão**”, que por séculos assusta e assola o nosso País, um retrato da desigualdade e do contexto histórico de machismo, de uma sociedade patriarcal, uma história não contada das mulheres, que retrata uma situação de “neutralidade”, de “não existência”, de “invisibilidade” social.

Para aprofundarmos um pouco mais sobre o patriarcado, na obra “**O Direito Patriarcal e a Condição Feminina**”³⁰, Raquel Xavier Vieira Braga traz em sua pesquisa sobre a condição de patriarcado várias passagens que complementaríamos todas essas abordagens, que passaremos a ver a seguir. Na obra, a autora traz uma pesquisa acadêmica profunda sobre o patriarcado, “articulando Direito e o imaginário cotidiano feminino”.

Nas palavras de Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (vide prefácio)³¹, da imposição da mulher à situação de invisibilidade histórica ao longo de séculos, contracenando com diversos outros autores que serão indicados na Dissertação e em diversos períodos, que serão abordados cronologicamente conforme sumário.

Mas existe um motivo especial para essa obra ser tão importante nesta dissertação. Em algum momento da pesquisa, Raquel Braga faz uma citação referente ao estrangeiro Charles Expilly e observa: “Quem impõe e faz valer as regras perante seus criados, criadas, filhos legítimos e ilegítimos é o senhor da casa grande” (BRAGA, 2025, p. 47). Ainda, sobre o patriarcado brasileiro, “em se tratando de patriarcado brasileiro, o pai é reverenciado pela família, suas ideias servem de guia, seu comportamento é exemplo para os filhos homens e seu poder de mando uma fonte de admiração e medo.” (BRAGA, 2025, p. 48).

Pois, justamente, desse senhor “homem” e “pai” e do patriarcado é que surgem, desde os primórdios da humanidade, os “filhos legítimos ou ilegítimos”. E são os filhos ilegítimos, antes chamados de “bastardos” e das “mães solo” provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência que falaremos ao longo dessa dissertação. O patriarcado é o tema “chave” da causa dessas “mães solo” existirem.

³⁰ BRAGA, RAQUEL XAVIER VIEIRA. **O Direito Patriarcal e a Condição Feminina**. Editora Thoth, 2025. ISBN: 978-6505113-389303.

³¹ BRAGA, RAQUEL XAVIER VIEIRA. **O Direito Patriarcal e a Condição Feminina**. Editora Thoth, 2025. ISBN: 978-6505113-389303. Prefácio (p. 19).

Podemos dizer que **o patriarcado é a causa e a “mãe solo” é a consequência do abandono dos pais, da figura paterna**, do homem, na vida dos filhos ilegítimos.

Logo na Apresentação do livro, Arnaldo Godoy enfatiza que o livro traz “registros literários e artísticos, trazendo à luz o papel de Rousseau, Freud, Bourdieu, Carole Pateman, Simone de Beauvoir, Judith Butler, Paul B. Preciado e tantas outras vozes críticas que problematizaram a condição feminina”³². O autor ainda ressalta, “O Direito Patriarcal e a Condição Feminina é um livro que se inscreve na tradição das grandes obras de crítica jurídica, mas com um diferencial, traz a marca de uma pesquisa realizada por uma mulher que conhece, de dentro, as barreiras, resistências e paradoxos do mundo jurídico”.

A Ministra Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Ministra-Presidente do Superior Tribunal Militar, também traz alguns dados muito significativos no Prefácio do livro, que são importantes para se analisar, e alguns dados serão aqui transcritos:

Juridicamente, o século XX representou notável avanço nas conquistas de gênero, destacando-se a Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Cíveis da Mulher (1948), a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1952), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) e seu protocolo facultativo (1999), bem como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994).

Na esfera nacional, a voz incandescente das sufragistas reverberou em 24 de fevereiro de 1932, quando o Decreto n.º 21.076 instituiu o direito ao voto feminino. Em 1985, o Brasil concebeu a primeira Delegacia da Mulher, prenúncio das mudanças que a ordem jurídica testemunharia poucos anos depois, em 1988.

A Carta Constitucional vigente dedicou extensa proteção à natureza feminina - a exemplo dos princípios da igualdade entre homens e mulheres, da preservação do mercado de trabalho (art. 5º, I, e art. 7º, XX), da proteção à maternidade (art. 6º) e dos preceitos de isonomia nas relações familiares e de vedação à violência doméstica (art. 226, § 5º e § 8º).

A Carta Constitucional vigente dedicou extensa proteção à natureza feminina - a exemplo dos princípios da igualdade entre homens e mulheres, da preservação do mercado de trabalho (art. 5º, I, e art. 7º, XX), da proteção à maternidade (art. 6º) e dos preceitos de isonomia nas relações familiares e de vedação à violência doméstica (art. 226, § 5º e § 8º).

(...)

Conquanto componham mais da metade do contingente populacional pátrio (51,1%) e do eleitorado brasileiro (52,5%), as mulheres testemunham a própria sub-representação em todos os nichos de poder no país, totalizando o tímido índice de **13,2% de prefeitas, 19,3% de vice-prefeitas e 18,2% de vereadoras eleitas em 2024 (Brasil, 2025)**. Em janeiro de 2025, **10 dos 31 ministérios eram conduzidos por mulheres, o equivalente a 32,3% do total** (ONU Mulheres, 2025). (grifo nosso)

(...)

Por um lado, **41,2% das funções** e dos cargos comissionados da Administração Pública direta, autárquica e fundacional foram providos por mulheres, em 2023, por outro, esse percentual foi reduzido drasticamente nas instâncias mais elevadas. Nessas, a participação feminina restringiu-se a 30,7% (IBGE, 2025). (grifo nosso)

No tocante ao Congresso Nacional, parlamentares mulheres somam módicos **18,1% dos membros da Câmara dos Deputados e 19,8% dos integrantes do Senado**

³² BRAGA, RAQUEL XAVIER VIEIRA. **O Direito Patriarcal e a Condição Feminina**. Editora Thoth, 2025. ISBN: 978-6505113-389303.

(UNO Mulheres, 2025), não alcançando, nesses espaços, mais que **14,3% e 11,1% dos papéis de liderança partidária**, respectivamente (Brasil, 2025a). (grifo nosso)

Ao seu turno, **o gênero feminino compreende 39,5% do Poder Judiciário**. Desse percentual, **40,9% são juízas titulares e 45,9% substitutas** em primeiro grau, **26,6% são desembargadoras e 18,7% ministras** nas Cortes superiores do Brasil. (grifo nosso)

(...)

Na iniciativa privada, **auferem renda 20,9% a menos do que profissionais do sexo masculino** (Brasil, 2025b), e **somente 39,3% ocupam cargos de liderança** (IBGE, 2025), conforme sublinhou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no relatório Estatísticas de Gênero, Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil. (grifo nosso). (BRAGA, 2025).

Vale ressaltar que só temos **uma única mulher no Supremo Tribunal Federal**, a Ministra Cármen Lúcia, retrato do patriarcado no Brasil em pleno 2026. E partindo dessas premissas, vamos analisar um pouco da história do patriarcal e da condição feminina, através da pesquisa de Raquel Braga.

A autora destaca em seu livro que a imagem da Justiça aparece sempre como uma **figura feminina e de olhos vendados**, entretanto, na “ideia do imaginário feminino”, por vezes, a sociedade parece “**não enxergar**” essas mulheres mães solo em as suas necessidades como cidadãs brasileiras e elas se tornam “invisíveis” em nossa sociedade. A introdução da obra traz a ideia do “**imaginário feminino**” em suas diversas nuances, desde o imaginário da imagem, da beleza, do corpo feminino, das expressões populares, das práticas coletivas, das manifestações sociais, da imagem mental, dos signos, da semiótica, do símbolo, da fotografia, do que se verbaliza, da mulher em seus diversos contextos; da imagem e da representação da mulher; da discriminação da dança, das construções culturais que se cria em torno da imagem da mulher, dos atributos e da herança patriarcal portuguesa; do modelo patriarcal que segue, desde o Ocidente até a revolução francesa.

O patriarcado deixa marcas atuais, um Supremo Tribunal Federal com apenas uma Ministra, a maioria das bancas de advocacia e a OAB lideradas por homens. E uma figura emblemática, da Justiça como uma idealização de uma imagem feminina, uma “mulher ocidental caucasiana de traços finos e corpo delgado e de formas delicadas”, entretanto, apenas uma imagem, pois, na realidade, os homens desde sempre lideraram e as mulheres eram vista como “incapazes” ou “invisíveis”, é o que veremos a seguir. Além disso, vamos dialogar com diversas obras históricas importantes no mundo e no Brasil, sempre justificando a “submissão”, a “invisibilidade” da mulher na história e o patriarcado no cotidiano feminino no mundo e em especial, no Brasil. No primeiro capítulo, Raquel Braga fala sobre a sujeição da condição feminina no contexto de um direito patriarcal:

A mulher, desde a infância, foi condicionada à subordinação. “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher” (Beauvoir, 2019a, p. 7). O patriarcado estabeleceu as

instituições, o Direito, a religião, a filosofia, a literatura. A “justiça” restringiu e limitou a mulher. A mulher é construída culturalmente. Seu corpo é uma situação. É interpretado por significados estabelecidos pelo discurso masculino. O menino aprende a tornar-se homem, a menina, por sua vez, mulher. Recebem exigências sociais. O homem precisa provar sua masculinidade frequentemente. No entanto, a submissão da mulher é fardo mais pesado. (BRAGA, 2025, p. 37)

A seguir, a autora fala da subordinação, sobre a organização social e direito como produto cultural, e relembra a obra de Hespanha. Aborda questões de direito coletivo, do pensamento falocêntrico, e de como a condição feminina é problematizada neste contexto, desde um tempo em que a mulher não tinha direito sobre o seu corpo e nem sobre os seus bens, onde muitas moças solteiras eram obrigadas à ir para um convento e tantas outras mulheres casadas para serem vistas como “honestas” eram submetidas ao Código Penal Brasileiro e que a mulher foi submetida muitas vezes à uma “caça às bruxas” ao sair do confinamento e ter acesso às ruas, como se fosse uma transgressora, passando a ser bode expiatório (BRAGA, 2025, p. 40).

Relembra ainda algumas literaturas, como Odisseia e Ulisses, a erotização e demonização das mulheres, representadas por vezes por sereias, muitas outras como monstros, ou perigosas e sedutoras, a mulher aparece em muitas pinturas como atraentes e os homens como seduzidos por elas. Muitas virtudes foram cobradas pela mulher ao longo dos anos, como honestidade, honra, verdade e bondade, além de moral sexual e regras sociais. (BRAGA, 2025, p. 41)

No Brasil, o **patriarcado** formou-se **na ideia do masculino, do chefe de família** (grifo nosso) chamado por Sérgio Buarque de Holanda (1902-1982) de “**o homem cordial**”, e denominou esse perfil de ética afetiva, considerando que, certa dose de autoritarismo seria bom para o convívio social, para fins de segurança e permanência, mantendo padrões comportamentais considerados essenciais para interação social e política (BRAGA, 2025, p. 43). Essa ideia de **obediência da mulher estaria ligada a uma hierarquia patriarcal**, de um homem que lhe era “superior” e a quem deveria ser o “autoritário” mas não o “perverso”, alguém que era a “autoridade” mas sem usar de “violência”. Enfim, essa ideia de autoritarismo patriarcal perdurou no Brasil, marca o pensamento coletivo brasileiro, não só nesse País, mas em diversas culturas ao redor do mundo.

Por milhares de séculos, mulheres foram doutrinadas e disciplinadas para satisfazerem as necessidades e anseios dos homens, em situação de paciência e submissão (BRAGA, 2025, p. 47). “**O patriarcado vem desde o descobrimento Brasil**” e está presente mesmo nos povos indígenas:

A sobrecarga dos sujeitos do gênero feminino no Brasil, fruto do androcentrismo, vem de longa data. Na cultura indígena, as mulheres trabalhavam mais do que os homens. Elas teciam as redes de algodão, carregavam a mandioca, faziam vasilhas de barro com as mãos, ferviam os vinhos, colocavam a lenha, plantavam mantimentos, buscavam água na fonte, preparavam a comida, cuidavam das crianças, dominavam a arte da cerâmica e um tanto mais (Freire, 2006, p. 183-184).

Também observa-se o **Patriarcalismo** pelos senhores de engenho da época, que pôde ser observado por Charles Expilly (1814-1886):

O senhor do engenho era o detentor do poder. Fazia o que queria. As uniões adúlteras entre ele e as escravas, que expandiam a mestiçagem brasileira, eram contemporizadas por sua senhora.

Daí resulta que todos os fazendeiros, todos os senhores de engenho, todos os proprietários das grandes explorações, são verdadeiros sultões, e não deixam de usar de suas prerrogativas, sem mesmo admitir que ao capítulo dos deveres recíproco suceda o que trata dos direitos (Expilly, 1935, p. 413)³³.

O viajante ainda relatou a preocupação do senhor em relação ao direito sucessório:

O visitante estrangeiro é surpreendido com o tratamento dado à escrava e ao filho bastardo, “Se cada senhor reconhecesse os filhos que lhe dão as negras, prejudicaria, de outro lado, a parte da herança que compete aos filhos legítimos, o que seria odioso. Só um mau cristão ou um mau pai cavaría desse modo a ruína de seus próprios filhos” (Expilly, 1935, p. 415)³⁴.

“O Senhor da Casa Grande era quem impunha todas as regras, sobre os criados, criadas, filhos legítimos e ilegítimos” (BRAGA, 2025, p. 47). Eis aqui a chave do patriarcado. Pois eram muitos os filhos ilegítimos, que ou eram transformados em escravos para uso do próprio Senhor da Casa Grande ou para que fossem vendidos como mercadoria. Os filhos ilegítimos (inúmeros) existiam e perduraram por séculos e séculos nesse País, como filhos “bastardos” ou “havidos fora do casamento” com as mulheres “abandonadas” ou “concubinas” que se tornaram “mãe solo” em diferentes épocas.

Portanto, eram os “homens” quem escolhiam quem seriam as suas “mulheres/esposas” e quem seriam as suas “amantes/concubinas” e também eram eles quem impunham todas as regras sobre os filhos legítimos e ilegítimos, sendo o destino dos ilegítimos o abandono, assim como de suas mães solo, tanto naquela época, como em outras épocas, o homem escolhendo se iria ou não assumir a responsabilidade pela paternidade, enquanto a mulher não tinha o poder de escolha, lembrando que até os dias atuais o aborto é crime no Brasil.

³³ EXPILLY, Charles. Mulheres e costumes do Brasil. Tradução de Gastão Penalva, SP, 1935, *apud*. BRAGA, RAQUEL XAVIER VIEIRA. **O Direito Patriarcal e a Condição Feminina**. Editora Thoth, 2025. ISBN: 978-6505113-389303.

³⁴ EXPILLY, Charles. Mulheres e costumes do Brasil. Tradução de Gastão Penalva, SP, 1935, *apud*. BRAGA, RAQUEL XAVIER VIEIRA. **O Direito Patriarcal e a Condição Feminina**. Editora Thoth, 2025. ISBN: 978-6505113-389303.

Mas este contexto de patriarcado já vem bem de antes. Começa justamente na origem, no Brasil colônia. E daí, dessa **“autoridade do patriarca”** de designar quem seriam os seus “filhos legítimos” e quem seriam os filhos “bastardos”, ou “filhos ilegítimos” (filhos havidos fora do casamento), seriam uma causa, enquanto a consequência deste abandono ou rejeição paterna, seriam uma consequência que passaria a ser responsabilidade da mulher, ou seja, a partir daí as “mães solo”, que existiam desde os primórdios da antiguidade, talvez apenas com outros nomes ou predicativos, passariam a ter a responsabilidade única e exclusiva da prole, como provedoras e únicas responsáveis e responsabilizadas, inclusive pela sociedade em seus diversos tempos.

Possivelmente, essas “mães solo” seriam as “mulheres desgraçadas da época”, sendo elas fadadas ao sofrimento, ao abandono, por uma ordem única e autoritária de um ser homem do sexo masculino, a que chamamos aqui de patriarcado. E daí, desse autoritarismo patriarcal, seriam resolvidos todos os conflitos com relação aos filhos legítimos e ilegítimos. No caso dos ilegítimos, sendo estes filhos das escravas, elas teriam seus filhos arrancados dos braços para vendê-los, a fim de serem usadas como “amas secas” para os filhos dos patrões, ou mesmo, para que seus filhos fossem vendidos como “objeto de valor”, como “mercadoria”, a fim de se obter lucro. Se eram estes filhos ilegítimos por parte de mulheres “concubinas” ou as “amantes”, estes seriam vítimas de muitos destinos cruéis, assim como essas mulheres solteiras e mães, discriminadas e abandonadas pela sociedade, junto com estes “filhos bastardos” com tantas outras histórias de desgraças e mazelas, tornando-se assim verdadeiras vítimas da sociedade da época.

Ainda sobre a figura do “pai” no patriarcado brasileiro, Raquel Braga relata que o pai era reverenciado pela família, era exemplo para os filhos mais velhos, suas ideias serviam de guia, e que, inclusive, a palavra patrimônio, deriva de pai (Max Weber 1864-1920), como lembra Lilia Schwarcz (2019, p. 65). E, citando Raymundo Faoro (1925-2003), diz que o “androcentrismo é a marca genealógica do Brasil”, e que “a história do Brasil foi construída sob a base do androcentrismo que estipulou um ideal feminino de subserviência, passividade e servilidade”:

A mulher foi condicionada por ataduras sociais e jurídicas, sua sexualidade, controlada e regulamentada pelo patriarcado, como se vê no histórico das regras brasileiras sobre casamento e família. (p. 48)

O filho legítimo garante a monogamia feminina. A sexualidade feminina não escapa do controle. A paternidade está a salvo. (BRAGA, 2025, p.48)

A partir daí, Raquel Braga passa a falar sobre as categorias de condicionamento feminino (BRAGA, 2025, p. 48). Algumas observações se tornam muito interessantes, a

exemplo, a figura de Eva e da Virgem Maria, como mulheres esposas, dedicadas e leais ao lar e aos filhos (cultura religiosa da Igreja Católica) alinhada ao imaginário moral positivista do século XIX, influenciando a sociedade brasileira da época.

Daí, a responsabilidade da sexualidade masculina atribuída à Eva (culpada) e a figura da mulher anjo rainha do lar da Virgem Maria (esposa) com sua sexualidade reprimida (Ismério, 2019, p. 9). Interessante também a observação com relação ao discurso positivista sobre a submissão feminina liderada por Augusto Comte (1795-1857) sobre a “mulher guardiã da moral e dos bons costumes, que deveria educar seus filhos a partir desses valores. Assim seria respeitada na sociedade” (Ismério, 2019, p. 16). Desta forma, a mulher é construída pela narrativa patriarcal, a mulher, por vezes, santa ou pecadora, amante ou esposa, fiel ou prostituta, e classificada nos moldes do positivismo, nos extremos utilizados para manter a dominação masculina (BRAGA, 2025, p. 49).

Para não nos estendermos em demasiado, uma síntese do que é colocado na obra sobre o ideal de imaginário feminino em um discurso patriarcal de submissão e de dominação masculina, produções artísticas, literárias, e científicas construídas na perspectiva de regras com o intuito de criar ataduras sociais e jurídicas, o desenho da mulher procriadora, o papel feminino da mulher na sociedade, o direito político dos homens sobre as mulheres, o condicionamento das regras estabelecidas pelo discurso masculino, julgamentos e condenações feitos às mulheres acusadas de bruxaria, a escravização das mulheres, a mulher como troca de mercadoria, o “contrato da escravidão civil”, e o homem como “esposo” ou “patrão” da mulher, que lhe entrega seu corpo, seu juízo, seu trabalho, e se submete a ele como uma “autoridade” passando a servir-lhe como dona de casa, mãe, esposa e submissa ao casamento (BRAGA, 2025, p. 51).

A obra aborda muitas características sobre a submissão das mulheres, desde as indígenas, as escravas, às moças brancas das épocas, retratadas sempre como frágeis, em desenhos, na arte, na pintura, no teatro e na literatura brasileira.

No tópico que trata da condição feminina na literatura, Raquel traz passagens importantes sobre a mulher na literatura:

Rousseau (1712-1778), na obra “Emílio” onde as “meninas eram criadas para servir e agradar”, Montesquieu (1689-1755) que refere-se “a mulher como possuidora de alma pequena”, Machado de Assis (1839-1908) relata que “a mulher deveria ser instruída para educar (como mãe) e servir ao homem (como esposa)”. E Bourdieu traz, “A dominação masculina é ressonante” (Bourdieu, 2023, p. 73) e Caroline Peterman (2021) introjeta “a participação feminina no contrato social”. São várias as condições femininas nessa lenta

dominação masculina, e Raquel analisa minuciosamente essas desigualdades sociais e várias situações onde o homem lidera e a mulher “fica com as crianças”. (BRAGA, 2025, p. 59)

Também sobre a maternidade, Raquel Braga escreve:

O valor feminino está na maternidade, lealdade aos homens (maridos, pais, irmãos). A linguagem é materna. A mãe transmite aos filhos, pela língua, os ensinamentos do cânone patriarcal.

No Brasil, a educação das mulheres, fruto das ideias masculinas, foi direcionada para gerenciar os cuidados do lar e atender às necessidades dos homens.

As moças bem-educadas eram chamadas de prendas. Sabiam bordar, fazer crochê e, a partir do acesso à escola, as caucasianas de berço aprendiam a ler em idiomas estrangeiros, especialmente o francês.

A mulher negra, como era de ser em uma prática escravagista, foi posta muito abaixo da branca. Não tinha acesso à educação. A mudança desse paradigma só ocorreu na transição dos anos 1950 para 1960 do século passado, em face dos movimentos negros que lutaram pela educação popular inclusiva, advogada por Paulo Freire.

(BRAGA, 2025, p. 60)

Voltando ainda à maternidade, Raquel Braga traz na sua obra várias reflexões sobre Freud, Bourdieu e algumas obras famosas de Picasso, e outros artistas, onde a mulher “é castrada” de direitos sexuais e passa a ser analisada como **a mulher procriadora, a reprodutora, a mãe, a esposa, e a sua condição feminina de servir.**

Ainda com relação às desigualdades entre os sexos uma estatística importante:

Difícil mensurar quanto tempo e esforço são necessários para quebrar as regras de um jogo jogado há milênios.

Segundo o Fórum Mundial Econômico, o mundo precisa de 134 anos para eliminar as desigualdades de gênero (*World Economic Forum*, 2024). Os anos duplicam quando se está diante da interseccionalidade. As diferenças no mercado do trabalho permanecem acentuadas, razão pela qual os aceleradores de paridade de gênero para o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho e erradicação da disparidade social entre os sexos são necessários para promover a igualdade econômica, possibilitando o acesso feminino aos cargos de liderança, por exemplo.

(BRAGA, 2025, p. 70)

Na construção social do corpo feminino, uma importante observação sobre o patriarcado:

O patriarcado consiste em uma reunião de condições ideológicas que estabelece o poder masculino cuja característica é o controle da sexualidade feminina (Badinter, 1986, p. 95). Em sua forma absoluta, o homem se apropria de todos os poderes e conta com o apoio do Direito. (BRAGA, 2025, p. 73)

Partindo ainda da ideia do **imaginário feminino** no coletivo e da representação feminina, da construção social da figura feminina corpo e comportamento, das criações artísticas, na arte, através dos séculos, onde buscava-se uma figura feminina que refletia respeito e veneração (BRAGA, 2025, p. 74).

No Brasil, Raquel relembra algumas figuras femininas que marcaram a história da época, como a rainha **Carlota Joaquina de Bourbon (1775-1830)**, a imperatriz **Maria Leopoldina de Áustria (1797-1826)**, **Domitila de Castro Canto e Melo (1797-1867)**, **Princesa Isabel (1846-1961)** e **Dilma Vana Rousseff**, nascida em 1947, eleita a primeira presidente do Brasil (período de 2011 a 2016). Entre outras figuras, não menos importantes na história do Brasil, como mulheres indígenas, quilombolas e escravas, que lutaram bravamente pelos movimentos feministas na época, Raquel traz relatos de mulheres fortes, mulheres guerreiras, mulheres que lutaram pelo seu direito de existir. Mulheres heroínas, mulheres brilhantes, mulheres na literatura, nas artes, na poesia, mulheres patriotas, mulheres que a história insiste em querer “esquecer de contar” que existiram. (BRAGA, 2025, p. 74 e ss).

Na representação feminina nas artes (p. 80 e ss), mulheres escultoras, mulheres artistas, pintoras, expositoras, mulheres na semana de arte moderna, e mulheres sendo retratadas pelo olhar masculino. Na Semana de Arte Moderna, as obras de **Anita Malfatti e Tarsila do Amaral** modernizam a figura de mulheres negras e heróis nacionais, mulatas, negras, questões de gênero e raça, a luta contra o racismo e a inclusão (p. 82 e ss), também de mulheres importantes na música, como **Chiquinha Gonzaga (1874-1975)**, **Tia Ciata (1854-1924)**, **Amélia Brandão Nery (1897-e 1924)**, **Elza Soares (1930-2022)**, **Rita Lee (1947-2023)**, **Zélia Duncan e homenagem a Patrícia Rehder Galvão (1910-1962)** são lembradas pela autora em sua obra e as diversas representações femininas no imaginário coletivo e sobre a liberdade de se expressar através da música. (BRAGA, 2025, p. 91 e ss).

Também retrata as mulheres no mundo da moda, e a submissão às roupas por diversos momentos e períodos no Brasil e no mundo, desde o véu na cabeça, até as vestimentas compridas que indicam o recato, as roupas adequadas às moças, de acordo com os costumes e tradições, o esbelto, o belo, o comportado, o inadequado, as diversas formas de submissão feminina aos modelos e trajes, as roupas indumentárias na justiça, togas, as proibições de usos de roupas curtas e os uniformes padrão, e os direitos das mulheres de vestimentas sendo analisados, avaliados e decididos pelos homens (BRAGA, 2025, p. 95). Sobre o mercado de trabalho, a autora traz reflexões sobre o advento dos contraceptivos, o divórcio, a guarda compartilhada, entre outros, trazendo algumas possibilidades de igualdade entre os sexos (BRAGA, 2025, p. 96).

Traz ainda uma análise sobre o acesso à Educação, onde as mulheres só começaram a estudar em 1827 quando poderiam estudar crianças entre 5 e 12 anos de idade desde que as famílias autorizassem (lei educacional do Brasil) com previsão de aulas de prendas domésticas para as meninas (Brasil, 1927). A primeira escola normal do Brasil data de 1835,

em Niterói, e o primeiro Jornal Feminino data de 1852, o “Jornal das Senhoras” (BRAGA, 2025, p. 99 e ss). Em 1879, foi reconhecido o direito das mulheres de frequentar o Ensino Superior e, em 1935, graduou-se a primeira mulher negra no curso de Pedagogia no Brasil, a mineira **Anísia Batista da Silva (1900-1983)**.

E, a partir daí, surgem várias lutas pelo direito à Educação no Brasil, pela defesa dos direitos de emancipação, pela luta contra a dominação masculina, pelo progresso feminino, pela igualdade e reconhecimento dos direitos das mulheres. A autora trabalha ainda, na obra, reflexões sobre o patriarcado, no tópico sobre cânone patriarcal, Simone Beauvoir e outros autores, abordando desde questões biológicas a misticismos, o privilégios dos homens sobre as mulheres, a condição feminina mantida pela força do pensamento patriarcal, o casamento, a submissão, ataduras, a mulher escravizada por cerimônias e contratos, o feminicídio, a defesa da honra, religião, signos e toda uma representação da mulher no imaginário coletivo (BRAGA, 2025, p. 103 e seguintes).

Aborda ainda questões de gênero, falocentrismo e heterossexualismo, a filosofia, as estruturas de poder, gênero e autoridade, a identidade, construção e desconstrução da figura, da imagem, do desenho, do corpo feminino, dos traços, da personalidade, do imaginário sobre a figura da mulher, e as mulheres escrevendo sua própria história, que são muito interessantes e traçam uma pesquisa profunda sobre o patriarcado brasileiro (BRAGA, 2025, p. 93-116).

No **Capítulo 2, Paradoxos da Justiça e Condição Feminina na Tradição do Direito**, a Doutora Raquel Braga fala sobre os diversos problemas jurídicos com relação às mulheres no direito de família antes da Constituição de 1988, como veremos algumas considerações importantes para nossa pesquisa. (BRAGA, 2025, p. 118-197). Primeiro, a Doutora Raquel Braga fala sobre os preconceitos no imaginário coletivo, o pensamento patriarcal, a subordinação feminina, o casamento como moeda de troca entre as famílias, o papel da mulher na família, desde o Código de Hamurabi a aproximadamente 1772 a.C. que já submetia a mulher a castigos com relação a adultério. Reforça a subordinação da mulher no casamento, tendo sua invisibilidade e sujeição patriarcal, a esposa segue os passos do marido, desde o período colonial brasileiro, o homem na frente, a mulher e os escravos atrás, como era retratada a família, seguido logo após pelas crianças, “a vida da mulher era estabelecida de forma a conduzi-la aos espaços e lugares determinados pelo dominação masculina. O patriarca é o centro da estrutura familiar inflada pelos costumes da época”. A mulher é retratada na figura materna, com o dever de cuidar da casa, do esposo, dos filhos, das roupas, da costura, afetuosa, dedicada aos afazeres domésticos (BRAGA, 2025, p. 121).

Já com relação aos divórcios, na justiça patriarcal brasileira, a mulher ou é sujeita ao pai ou ao marido, muito dessa sujeição atrelada à religião católica, na sujeição feminina da mulher ao casamento e à família (BRAGA, 2025, p. 124). A autora traz vários exemplos em sua pesquisa de jurisprudências em casos históricos enfrentados por mulheres e levados à Justiça da época, desde estupros e violências domésticas até casos de suicídio de mulheres que não suportaram atos violentos de homens, que ainda nos tempos atuais, é uma “chaga” na nossa sociedade, questões de violência doméstica e feminicídio. Também traz pesquisas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, onde retrata que a mulher sofre com a sobrecarga da maternidade, chegando a trabalhar quase 12 anos por dia, em desigualdade de gênero em trabalhos domésticos e cuidados com os filhos.

Vale ressaltar que essa dissertação trata justamente das mulheres mães solo em situação de hipossuficiência, quando atualmente mais de 11 milhões de mulheres são mães solo no Brasil, e além dos afazeres domésticos a mulher mãe solo é a única responsável pelo sustento financeiro e pela Educação da prole.

Raquel Braga fala em seguida sobre o tempo:

Para compreendermos o presente, precisamos olhar para o passado. A visita ao passado, em termos científicos, deve ser feita sem anacronismo, para evitar-se julgar a história com os confortáveis olhos de quem vive depois de ela ter acontecido. Essa tendência humana, apesar de espontânea, é injusta, pois não se escreveu a história ocorrida no passado, mas vive-se suas ressonâncias.

Temos a consciência de que os marcadores do tempo são invenções humanas. Método organizacional para controlar o percurso da vida até a chegada da morte. Pessoas nascem e morrem a todo instante. O fluir coletivo permanece. A existência humana é contínua e ininterrupta. (BRAGA, 2025, p. 126)

Ora, é de suma importância o conhecimento do passado patriarcal, para justificar a condição da mulher de ser dominada, excluída e invisibilizada no tempo. E daí as influências no imaginário coletivo, da mulher na justiça, da mulher no Direito, como ela é tratada na sociedade, os hábitos, o viver coletivo, e a representatividade da mulher na política, a dificuldade de se estabelecer a igualdade de gêneros prevista na Constituição Brasileira, as garantias constitucionais da mulher.

Em um Brasil marcado por violências e por histórias de mulheres que sofreram todo tipo de abusos, e de desigualdades e problemas de gênero, Raquel relata vários casos, inclusive, da “mulher teúda e manteúda” que era a mulher adúltera, renegada e excluída da sociedade, a mulher “desgraçada” e outros casos históricos (BRAGA, 2025, p. 131).

A partir daí, Raquel traz um retrato de quase dois séculos na história contada das mulheres:

A partir de 1827, do acesso à Educação a 1879, quando as mulheres conquistam o direito ao Ensino Superior, a 1910 quando foi criado o primeiro partido feminino

reivindicando o voto das mulheres, em 1932 quando as mulheres tiveram o direito de votar, em 1962 quando a mulher deixa de ser relativamente incapaz (reforma do Código Civil) e em 1974 a Lei do Divórcio optativo, em 1985 a criação da primeira delegacia da mulher em São Paulo, e por fim, a Constituição Brasileira de 1988, que reconhece a igualdade entre homens e mulheres e proíbe a discriminação. Em 2002, questões de virgindade que passam a não mais anular o casamento, 2005 reconhecimento de crimes de estupro não sendo reparados através de casamentos e a criação da Lei Maria da Penha número 11.340 de 2006, Lei Carolina Dieckmann número 12.737, Lei 12.845 do Minuto Seguinte de 2013, a Lei do Feminicídio número 13.104 de 2015, a Importunação Sexual sendo reconhecido como crime em 2018 e a Lei número 14.192 de 2021 e o *Stalking* que passou a ser crime de perseguição, são importantes e acertadas decisões que garantem a proteção e o combate à violência contra as mulheres no Brasil, (BRAGA, 2025, p. 134-137).

Ainda sobre a história da escravidão das mulheres negras no Brasil, Raquel Braga conta sobre os maus tratos, abusos e violências contra mulheres e sobre a venda e doação de crianças negras quando essas não eram úteis aos seus senhores, e muitas crianças eram afastadas das suas mães negras para que essas pudessem ser as “amas de leite” das crianças brancas:

O corpo da negra é a fábrica da sobrevivência dos recém-nascidos brancos que se fortalecem pela sucção do leite da escrava. Há submissão e afeto entre as amas e os bebês. O aleitamento em si catalisa sentimentos. A escrava transfere o amor materno reprimido para o amamentado que se tornará seu patrão ou patroa. Fornece o leite vital para a prole dos seus donos em detrimento dos seus próprios filhos, que ficarão com a sobra. (BRAGA, 2025, p. 137).

Somente em 1871, a Lei do Ventre Livre, número 2.040, declara a condição da liberdade dos filhos das escravas e a proibição da separação familiar e admitia o direito do escravo de conseguir a sua carta de alforria no Brasil. Raquel traz vários relatos de escravidão das mulheres negras no Brasil, da erotização aos abusos, das violências, torturas e outros crimes e todos os problemas que as escravas negras enfrentaram e a história contada na arte, nos romances, no teatro e onde muitas mulheres abusadas bateram na porta da justiça, na busca pela liberdade, contra os abusos de seus senhores, e que a justiça se voltava contra os escravos na defesa dos senhores, entre outros casos mais. Retrata a baixa representatividade das mulheres negras no sistema de justiça, relembra histórias de barbáries como a santa inquisição, caça às bruxas e feitiçarias de época, representações de figuras e imagens que associavam às mulheres à feitiçaria, bruxaria, e as punições e heresias entre outras histórias no imaginário coletivo que se perpetuaram por séculos na história das mulheres.

Para finalizar o estudo dessa obra, ainda sobre a sociedade patriarcal brasileira, as indagações dessa dissertação, quantas dessas mulheres teriam sido mães, e quantas delas teriam sido “mães solo” e quantas tiveram seus filhos “arrancadas dos braços” e “quantas conseguiram criar os seus filhos sozinhas? O Brasil tem muitas histórias de muitas mulheres

guerreiras, a maioria mães solo. Voltando um pouco para os anos de 1950, a autora escreve em sua obra:

Entretanto, em meados dos anos 1950, passa-se a ter uma imagem da mulher representada por homens, a imagem da mulher esposa, uma imagem comercializada da mulher condicionada a mulher esposa, servil, condicionado ao marido e aos filhos, e feliz muito feliz. Na publicidade, a imagem da mulher envolta à eletrodomésticos, fogão, geladeira, a mulher feliz rodeada de eletrodomésticos, a senhora da casa (p. 87) e o ideário de família feliz, o imaginário coletivo da mulher/esposa feliz. Nos anos 1950, os homens dominavam os tribunais de forma exclusiva,

O movimento de ir e vir, com avanços, retrocessos e estagnações é refletido no Direito. Nos anos 1950, como estamos analisando, os tribunais são dominados praticamente de forma exclusiva pelos homens. A Constituição de 1946, vigente à época, abordava com timidez a igualdade, como se depreende de seu artigo 141, § 1º, cuja redação é “todos são iguais perante a lei” quando trata dos direitos e garantias individuais (Brasil, 1946).

Ao tratar da ordem econômica e social, prevê, no artigo 157, IX, a proibição de trabalhos insalubres para mulheres e menores de 18 anos, excluindo os homens desta regra jurídica. Em relação às forças armadas, isenta as mulheres do serviço militar, mas sujeita aos encargos que a lei estabelecer, conforme artigo 181, § 1º. (BRAGA, 2025, p. 89)

A partir de 1960, começam a surgir algumas mudanças na vida das mulheres:

A igualdade entre homens e mulheres firma-se a partir da Constituição de 1967 (Brasil, 1967). A Constituição de 1988 marca a preocupação do constituinte em igualar de forma expressa os gêneros em vários preceitos normativos (Brasil, [1988] 2023).

O ideal de mulher como mãe e esposa começa paulatinamente a se romper. A imagem da mulher como representação da estrutura patriarcal é gradualmente modificada. (BRAGA, 2025, p. 89)

Em 1964, a Marcha das Mulheres contra o comunismo, intitulada Marcha com Deus pela Família e pela Liberdade, teve algumas mulheres artistas em destaque, entre 19 de março e 08 de junho de 1964 teve destaque e tomou as ruas do Rio de Janeiro. Outra manifestação de várias atrizes brasileiras, entre elas, **Tônia Carreiro, Eva Wilma, Odete Lara, Norma Bengell e Cacilda Becker** (grifo nosso) e um grupo de mulheres faziam manifestação contra a censura do autoritarismo no Brasil (BRAGA, 2025, p. 90).

No artigo “**O Direito e a Arte na resistência feminina ao autoritarismo patriarcal durante a ditadura militar civil brasileira**”³⁵, os autores Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy e Raquel Xavier Braga tratam sobre a relação entre arte e direito do gênero feminino e quebra de paradigmas.

³⁵ GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; BRAGA, Raquel Xavier Vieira. O direito e a arte na resistência feminina ao autoritarismo patriarcal durante a ditadura civil militar brasileira. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 529–561, 2021. DOI: 10.21119/anamps.72.529-561. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/921>. Acesso em: 31 jul. 2026.

Para os autores, a alteração das normas constitucionais é importante aliada contra a ditadura e pode abrir portas para novas posições do sujeito feminino no campo social, como os hábitos e modelos comportamentais se moldam, rompem padrões, provocam adaptações jurídicas e colocam questões de gênero em debate ocupando diversos espaços de reflexões em vários campos sociais, jurídicos, artísticos, políticos entre outros.

Observa-se que o Brasil ainda está longe de alcançar oportunidades de educação e mercado de trabalho iguais para as meninas, em especial as que se encontram em situação de vulnerabilidade e pobreza, bem como as mulheres vivem situações de violência e abuso.

Os autores voltam ao passado, a fim de analisar a marca do autoritarismo brasileiro e do patriarcado que envolve as origens do Brasil e examinam a experiência de três mulheres que lutaram contra o golpe de 1964, que relatam a difícil realidade da própria tortura contra a mulher e retratam, ainda, que a marca do autoritarismo no Brasil vem desde o Brasil Colônia.

Relembrem que, com relação às mulheres indígenas, contada nas cartas de Pero Vaz de Caminha, elas foram “retratadas” como **“mulheres de uma nudez inocente”** e foram, desde o início do descobrimento, objeto de desejo dos homens portugueses, que vinham **“semear”** os seus ventres e, aqui, os portugueses se misturavam com as indígenas e escravas povoando a terra, no processo de miscigenação que formou a cultura Brasileira (grifo nosso) (GODOY; BRAGA, 2021).

O patriarcado brasileiro é formado, no Brasil Colonial, pelos senhores de engenho, senhores feudais, de colonização portuguesa, onde preponderava a figura do homem, tendo a família a figura do patriarca no centro, no senhor da terra, que dominava os escravos e as mulheres, onde o pai era referenciado pelas famílias, onde as mulheres se encontravam em situação de “invisibilidade” e surge daí a marca do autoritarismo brasileiro (GODOY; BRAGA, 2021).

Sobre o golpe de 1964, os autores abordam que a ditadura trazia uma promessa de recuperar a moral e a ética no país, entretanto, a ditadura e o AI-5 de 1964 trouxeram o autoritarismo arbitrário e a ditadura como imposição e dominação (GODOY; BRAGA, 2021). A vivência das mulheres na ditadura foi marcada pelo autoritarismo e dominação masculina, onde as mulheres não tinham o direito de andar sozinha nas ruas, sempre acompanhadas pelo marido ou pelas escravas ou empregadas domésticas, o que não era “sequer” permitido para as mulheres “donzelas”. Desta forma, as mulheres estavam distanciadas da vida pública e amoldadas a um cenário de invisibilidade e dominação patriarcal.

Muitas mulheres foram vítimas de torturas, violação, mutilação, humilhação, insultos e violências de gênero, e muitas mulheres no Brasil denunciaram violência sexual e tortura sofridas no período de ditadura militar, tendo também, como exemplo, o estupro usado como tática de guerra. Fechando esse ciclo, vale ressaltar que, para além da ditadura, as mulheres, desde o período colonial, e por diversos séculos, e independentemente do lugar onde se encontravam, eram e continuam sendo vítimas de diversos tipos de violência de gênero.

Tanto essa afirmação é verdade, que nos dias atuais, a Lei Maria da Penha, a qual foi criada para combater o feminicídio e a violência de gênero, nunca esteve tão presente e necessária na nossa sociedade. Esse é um presente que nos remete a um passado de violência e submissão. Para o período pós-ditatorial, poderíamos imaginar um novo momento na história não contada das mulheres, em tempos de globalização?

Para introduzirmos essa reflexão, podemos trabalhar José Eduardo Faria, na obra “**O Direito na Economia Globalizada**”³⁶, que traz diversos temas, algo mais moderno, dialogando com diferentes pontos como legalidade, mudanças profundas no desenvolvimento, tanto no social, quanto no jurídico do país, em matéria de conceitos e direitos subjetivos, hierarquia das leis, igualdade formal, cidadania, mudanças doutrinárias e contemporâneas, novos modelos de direito e estruturas do poder, novos padrões e estratégias narrativas do direito, em face dos fenômenos de globalização. **Mas quais seriam, de fato, os direitos das mulheres na economia globalizada?**

Em se tratando do reconhecimento das mulheres na sociedade, como esse fenômeno de globalização afeta os nossos costumes e a própria história dessa mulher na sociedade? A mulher no mercado de trabalho, a competitividade, a mão-de-obra feminina, o acesso à renda, ao consumo, e à oferta de empregos, e enfim, como a mulher se vê diante desse fenômeno da globalização e quais as mudanças que ocorreram na sociedade? Podemos refletir sobre a competitividade, a igualdade de gênero e a compreensão das transformações ocorridas, diante de fatores econômicos, financeiros, tecnológicos, buscando uma harmonização e equilíbrio, tanto nas implicações jurídicas, institucionais, sociais e nas participações das mulheres nos movimentos e na política brasileira.

Partindo dessa premissa, de movimentos e de política, vamos analisar a obra de Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto, no livro “**Dependência e Desenvolvimento na América Latina. Ensaio de Interpretação Sociológica**”³⁷, (um Ensaio escrito em Santiago

³⁶FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada**. Editora Malheiros, 2004.

³⁷ CARDOSO, Fernando Henrique, FALETTTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina: ensaio de interpretação sociológica**. 7. ed. Rio de janeiro, Zahar, 1984.

entre 1966 e 1967), em relação a sua pesquisa de assessoria, planificação, economia e planejamento, em diálogo com o desenvolvimento da América Latina com sua natureza social e política em momentos históricos e situações estruturais distintos, sem se discutir questões históricas como escravidão e indígenas ou imigração.

O resumo da obra é que o autor fala da dependência dos países da América Latina e de como essas economias latino-americanas estão condicionadas e como essa dependência afeta toda a estrutura desses países. Sobre a **“teoria da dependência”**, o autor argumenta que a periferia é condicionada pela centralidade do capitalismo, entre uma das causas estaria a dívida externa, e essa dependência poderia gerar, entre outras desigualdades, pobreza e problemas sociais, como a marginalização.

É possível que essa “teoria da dependência” tenha afetado diretamente às mulheres no Brasil? Seria possível analisar as relações de poder e desigualdade das mulheres em relação aos homens em um contexto de globalização, onde se discute a participação das mulheres nesse contexto de problemas sociais, pobreza, desigualdades, e de outras violências contra as mulheres, nas periferias e classes mais pobres da sociedade, em situação de desigualdade e de hipossuficiência?

No livro **“A construção do patriarcado”**³⁸, de Gerda Lerner, a autora cita importante fala de Simone de Beauvoir sobre o contexto histórico das mulheres. A autora francesa diz que **“as mulheres não têm história, não tem passado”** (LERNER, 2019, p. 21).

Em um segundo momento, a autora discorda e argumenta, **“mas a história das mulheres tem sido escavada e descoberta desde o século XX”** (p. 21). Ela complementa ainda, dizendo: **“aprendemos que mulheres sempre criaram, sempre foram agentes de história e civilização”** (LERNER, 2019, p. 21). De fato, essa dissertação anseia demonstrar, em todo o seu desenvolvimento, que a história não contada das mulheres não está registrada, mas está presente na construção de toda a civilização. Em suma, o que podemos compreender da história, tanto da antiguidade, quanto do patriarcado é que existe, de fato, uma história não contada das mulheres?

2.3 Mulheres mães solo e família monoparental na Constituição de 1988

³⁸ LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: História da opressão das mulheres pelos homens. Tradução de Luiza Sellera. São Paulo. Cultrix, 2019.

Com relação ao monoparental, passa a existir, de fato e de direito, uma história que começa a ser contada através da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, em especial no artigo 226, parágrafo 4º, que reconhece a família monoparental no Brasil.

A história das mães solo (antes chamadas de “mães solteiras”) no nosso país era de solidão e abandono. Elas eram “invisíveis” na sociedade. Por outro lado, os filhos havidos fora do casamento não eram reconhecidos e seus filhos eram tratados como “bastardos”. Portanto, somente com a Constituição Federal de 1988³⁹, no seu artigo 226, parágrafo 4º, foi possível identificar, de fato, reconhecer essa situação de “família monoparental”, bem como os filhos havidos fora do casamento. Como a Constituição Federal define família? A CF/88 estabelece que a família, que é a base da sociedade, tem especial proteção do Estado e que a lei assegura a igualdade entre os filhos, independentemente da situação (artigo 226).

A partir desse contexto histórico, com relação à família monoparental, a própria Constituição, no seu artigo 226, parágrafo 4º, reconhece a família monoparental como “família formada por qualquer um dos pais e seus dependentes”, destacando a presença de apenas um dos pais na titularidade familiar.

Ressalte-se que a interpretação do artigo 226 da Constituição Federal é um ponto crucial para a compreensão dos nossos estudos sobre as mães solo provedoras da família monoparental, ele é o cerne desta dissertação, podendo ser analisado em seus diferentes parágrafos, entretanto, com ênfase no parágrafo 4º, objeto do nosso estudo, que define a família como a comunidade formada por qualquer dos pais e seus dependentes, abrindo espaço para a família monoparental.

Podemos abordar, ainda, como essa definição constitucional impacta a legislação infraconstitucional, como o Código Civil, e como a jurisprudência tem interpretado o artigo 226 em relação à família monoparental. Com relação do Código Civil de 2002⁴⁰, foi possível o reconhecimento da mãe solo com seu(s) filho(s) e da família monoparental no Brasil, quando o próprio Código Civil faz referência à família monoparental. Entretanto, o conceito de família vem se renovando ao longo dos tempos, e se transformando, para atender os anseios e a realidade social.

³⁹ BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 dez. 2025. Artigos 3º e 5º. São Paulo. Ed. Saraiva, 1988.

⁴⁰ BRASIL. Presidência da República. **Código Civil Brasileiro**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 02 dez. 2025.

Para Maria Berenice Dias, na obra “**Manual de Direito das Famílias**”⁴¹, a família deixou de exigir a presença de um par; passaram a integrar o conceito de entidades familiares relações monoparentais, um dos pais com seu(s) filho(s) (DIAS, 2013, p.36).

Daí a necessidade de adequação, transformação social e garantia de direitos a fim de propiciar a essas famílias monoparentais a legalidade diante de novos fatos jurídicos, como será apresentado ao longo dessa dissertação. Essa é uma nova realidade social, que vem desde uma trajetória histórica do conceito de família, desde o modelo tradicional patriarcal até as novas configurações familiares, incluindo-se as famílias monoparentais chefiadas por mulheres nos dias atuais. É necessário analisar a legislação e a jurisprudência sobre família monoparental, destacando como o artigo 226 da Constituição Federal se relaciona com a legislação infraconstitucional, observando a garantia da proteção da família monoparental chefiada por mulheres.

Seguindo a bibliografia, com relação às famílias monoparentais no Brasil, para Maria Berenice Dias, as famílias monoparentais apresentam uma estrutura endógena mais frágil, em face dos encargos mais pesados que são impostos ao ascendente, que cuidará sozinho do seu descendente (DIAS, 2013, p. 145).

Além disso, ela observa que a monoparentalidade decorre de uma perda de vínculo por uma das partes, e se forma daí um núcleo familiar sem a presença de um dos genitores, como no caso de mães solteiras. E isso pode gerar uma diminuição do fato econômico, um baixo nível de renda e, por fim, uma fragilidade dessas famílias. Dias cita ainda a necessidade de políticas públicas para essas famílias monoparentais, no sentido de conceder benefícios previdenciários, vantagens para aquisição da casa própria, e reconhecimento da proteção do bem de família, entre outros. Tal proteção diferenciada e especial seria necessária para garantir a igualdade substancial a essa família monoparental, como ressalta a autora.

A autora Maria Helena Diniz, na obra “**Curso de Direito Civil Brasileiro**”⁴², considera o objeto de família a própria família que passa a ser regida no Código Civil na parte geral (artigos 22 a 29):

Desta forma, para a autora, é plurivalente o conceito de família, podendo ser constituída por indivíduos que estiverem ligados consanguineamente ou por afinidade, no sentido amplíssimo, ou ainda na acepção lata, além dos cônjuges e seus companheiros os próprios parentes destes, na significação restrita à família, artigo 226 da CF/88, pessoas unidas pelo laço do matrimônio ou da filiação, artigos 1567 e 1716 do Código Civil, para além de união estável ou do matrimônio, a família monoparental ou unilinear desvincula-se de um casal e sim de filhos que

⁴¹ DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

⁴² DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, v. 5, Direito de Família. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 17-24.

vivem apenas com um dos seus genitores, portanto, sendo empregado o conceito de família. (DINIZ, 2005, p. 17-24)

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA⁴³, no artigo 25, “a família é formada por qualquer dos pais e seus dependentes”. Com o Código Civil de 2002⁴⁴, foi possível o reconhecimento da mãe solo com o filho, em reconhecimento à família monoparental, quando o próprio Código Civil faz referência à família monoparental. Com base nessas observações do Código Civil de 2022 e destas duas notáveis autoras, Dias e Diniz, prosseguiremos o artigo, abordando o tema de Mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência.

Em consonância com o artigo 226 da Constituição Federal do Brasil de 1988 nos dias atuais, quais as lacunas existentes na legislação e na jurisprudência sobre família monoparental? Como essas lacunas podem ser superadas? A partir da CF/88, a mulher brasileira passa a fazer parte da história do Brasil de “fato e direito”? Seria a partir daí que a história deixa de ser “uma história não contada das mulheres”, onde as mulheres passariam a fazer parte de uma realidade cada vez mais presente na história contada das mulheres no Brasil?

Nessa “**ideia de imaginário feminino**”, surge a figura “**sujeito feminino**”, “**cidadã**” em direitos e deveres, na plenitude da igualdade, com ênfase no artigo 5º, *caput*, que destaca, “**todos são iguais perante a lei**” e no inciso 1º, que enfatiza, “**homens e mulheres são iguais**” e, na combinação desses artigos, e em especial, com o artigo 226 parágrafo 4º, que trata sobre a família, podemos escrever uma nova história para esse “grupo minoritário” com mais de **11 milhões de mulheres**.

Partido ainda desse pressuposto, o artigo “**A igualdade entre os sexos na Constituição de 1988**”⁴⁵, de Eliane Cruxên Barros de Almeida Maciel, defende a tese de que a constituição moderna deve reconhecer e garantir os direitos e liberdades do “indivíduo” (homem e mulher), sendo este um dos temas centrais do constitucionalismo moderno. O princípio da igualdade entre homens e mulheres é direito previsto nas Constituições brasileiras desde o Império, como princípio da igualdade perante a lei e sua aplicação, não

⁴³ BRASIL. Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 03 dez. 2025.

⁴⁴ BRASIL. Presidência da República. **Código Civil Brasileiro**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 02 dez. 2025.

⁴⁵ MACIEL, Eliane Barros de Cruxên de Almeida. **A igualdade entre os sexos na Constituição de 1988**. Brasília, 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/159/10.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2025.

podendo haver nenhuma distinção no tratamento a todos. A prescrição contida no *caput* do art. 5º da Constituição de 1988 mantém a tradição constitucional quanto ao princípio da igualdade, ao afirmar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).” Desta forma, há que se preservar a equidade entre os desiguais, respeitando-se os direitos individuais.

2.4 Constituição, Direitos Fundamentais, Humanismo e Constitucionalismo Feminino

Esse subtópico tem como objetivo abordar temas inerentes ao Direito Constitucional, Defesa da Constituição e Direitos Humanos, entre outros, bem como o de Políticas Públicas para esse determinado grupo social minoritário formado por mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência.

Para orientar os nossos leitores, faremos nesta introdução uma breve análise de conceitos, de forma bem simples, visando um melhor entendimento e compreensão. Conceitue-se como **“mulheres”** os seres humanos do gênero feminino. Conceitue-se **“mães solo”**, mulheres do gênero feminino que são mães e que criam seus filhos sozinhas, ou seja, a maternidade independente sem ajuda de um parceiro, ou mesmo de familiares. Conceitue-se **“família monoparental”**, que são famílias constituídas por apenas um dos genitores (mãe ou pai). Conceitue-se como **“mãe provedora”** aquela que é a única responsável financeira pelo sustento da família monoparental. Conceitue-se como **“mulheres em situação de hipossuficiência”**, as mulheres que se encontram em situação de necessidade de recursos financeiros, tanto materiais quanto sociais, por exemplo, pessoas que vivem em extrema pobreza ou situação de vulnerabilidade econômica financeira e social (de modo genérico), ou que vivem com menos de meio salário mínimo e que dependem da ajuda financeira do Estado, através de políticas públicas, para o seu próprio sustento e de sua família.

Para a autora Genalice Alves, em seu Trabalho de Conclusão de Curso, **A INDEPENDÊNCIA DA MULHER, Feminismo, Igualdade de Gênero e Teoria *Queer***⁴⁶, as mulheres, de modo geral, buscam o reconhecimento e a reparação histórica, através de políticas públicas específicas que atendam prioritariamente às necessidades das mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência, garantindo o

⁴⁶ ALVES, Genalice. **A INDEPENDÊNCIA DA MULHER: Feminismo, Igualdade de Gênero e Teoria *Queer***. Periódicos UNICEUB, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/16654>. Acesso em: 12 out. 2025.

direito ao seu sustento e de sua família, como será abordado no tópico, sobre os direitos fundamentais no Brasil garantidos pela CF/88.

O trabalho de pesquisa aborda primeiramente o princípio constitucional de que **“todos são iguais perante a lei”**(grifo nosso), artigo 5º, caput, da CF/88 e de que, por meio de políticas públicas e educacionais de proteção aos direitos da mulher mãe solo e da família monoparental em situação de hipossuficiência, seguindo os conceitos atuais sobre teorias feministas, na luta pela igualdade e reconhecimento de gênero, é possível propor um mapeamento que sirva como base para exame de legislação e das decisões que se referem à igualdade de gênero.

Através desse mapeamento de igualdade de gênero, buscar meios e instrumentos de emancipação e equalização, como ferramenta para compreensão e crítica do fenômeno jurídico, do papel da mulher, em que o direito não atenda a interesses masculinos e que se observem os limites das leis, para que estas não sejam antidiscriminatórias e identitárias, e tragam uma reflexão sobre a perspectiva da desconstrução da diferença de gênero, no estudo de identidades sociais e minoritárias em um contexto de poder, autodefinição e justiça social (ALVES, 2020).

A liberdade não pode ser uma ideologia, não pode se limitar a um desejo, a uma vontade, tem que ser de fato uma realidade. A conscientização dos Direitos Humanos envolve toda a sociedade, pois não há liberdade onde não existe igualdade. Os direitos são para todos, não pode ser uma utopia, deve ser uma realidade nossa de cada dia. Cidadãos são “pessoas” livres responsáveis em seu dever e devem exigir do Estado a garantia dos seus direitos (ALVES, 2020). Com relação a nossa Lei maior, bem como às demais leis e regulamentações que a acompanham, sendo dever do Estado a garantia aos cidadãos brasileiros e estrangeiros que aqui residem o direito à igualdade e liberdade, previstos em cláusulas pétreas, podemos utilizar de um imaginário feminino enfatizando um estudo jurídico e decisões jurisprudenciais sobre situações que envolvem especificamente mulheres mães solo e família monoparental que tenham como base a Constituição Federal de 1988 e demais leis supraconstitucionais.

No livro do ministro **Carlos Ayres Britto**, sobre **Teoria da Constituição**⁴⁷, o autor defende, em suma, que a Teoria é um conhecimento ordenado, e quando associado ao Direito, forma a locução "**Teoria do Direito**", enquanto que a "**Teoria da Constituição**" é saber especulativo que opera no interior do próprio Direito (BRITTO, 2006).

⁴⁷ BRITTO, Carlos Ayres. **Teoria da Constituição**. Rio de Janeiro, Forense, 2006.

Para o ministro, o nosso desafio é pensar a Constituição, não em separado, mas um “fenômeno jurídico-positivo comum à experiência dos povos que exercitaram, com êxito, a própria soberania” (BRITTO, 2006).

Sobre a Soberania popular ou o modo constituinte de ser do povo, o autor fala sobre a figura do **Poder Constituinte**. “Um poder que em nada discrepa da soberania de que vimos falando, **por ser ele essa mesma soberania, ou seja, o Poder Constituinte é a soberania que se manifesta de modo inicial ou primário**” (BRITTO, 2006).

Para BRITTO, o “povo-nação”, já imerso no seu Estado, atua em outros momentos que o Direito Positivo costuma etiquetar como expressão de “soberania popular”. “É o caso da Constituição brasileira de 1988, cujo art. 14 faz dos institutos do sufrágio universal, do voto, do plebiscito, do referendo e da iniciativa das leis pelos cidadãos uma forma de exercício, justamente, da soberania” (BRITTO, 2006).

O autor compara “**O mundo de Deus e o mundo do Direito**”, onde afirma que “se é olhando para o Universo que reconhecemos a soberania de quem o fez, é também olhando para a Constituição que reconhecemos a soberania de quem a procriou como norma jurídica primária”. E continua com a seguinte conclusão, “e neste passo, o que temos é o modo soberano de ser de uma coletividade humana, **que é um modo jurídico inicial ou constituinte de ser**” (BRITTO, 2006).

E indaga ainda que, “falar, então, de povo (povo-nação) é falar de soberania, de Poder Constituinte/Desconstituente, de Constituição, de Estado e de Ordenamento Jurídico, assim vinculadamente.” (BRITTO, 2006). O autor defende que “são temas que se interpenetram, necessariamente, e pela necessária interpenetração é que se conceituam”. Cada realidade a *olhar nos olhos da outra* para encontrar mais nitidamente refletida a própria imagem. Como fazemos todos nós diante de um bom espelho de cristal” (BRITTO, 2006).

Com base nas palavras do autor, podemos deduzir, por hipótese, que ainda existe uma carência no Brasil de se observar o todo, ou seja, as pessoas que são discriminadas, excluídas e que muitas vezes parecem “nem existir” na sociedade. São mais de onze milhões de mulheres mães solo que são chefes de família monoparental, em especial as que vivem em situação de hipossuficiência, que por vezes parecem não fazer parte da nossa história, desse mesmo povo, e que desconhecem essa soberania reconhecida na coletividade humana ou constituinte de ser.

A princípio, precisamos relacionar Humanismo ao Direito, de modo a compreender as normas que venham a servir à dignidade humana, justiça social e bem estar coletivo. O

Humanismo, que tem como valor central o ser humano, a defesa de sua dignidade, liberdade e igualdade, tem seu princípio constitucional na dignidade da pessoa humana, prevista no artigo primeiro, inciso III da Constituição Federal de 1988.

Na obra **“O Humanismo como categoria constitucional”**⁴⁸, o notório Ministro Carlos Ayres Britto nos ensina sobre o Humanismo como vocábulo plurissignificativo e polissêmico, como um conhecimento aprofundado de línguas antigas, nas ciências ditas como “humanas”, como uma doutrina de exaltação ou culto à humanidade, sendo o ser humano um ser único (BRITTO, 2012, p. 15-16).

Neste contexto, as mulheres, em especial as Mães Solo provedoras de Família Monoparental encontram no Humanismo o Direito por excelência, o humanismo como expressão de vida coletiva civilizada? Reconhecendo que o Humanismo mora em cada um de nós, considerando que o ser humano é digno de uma dignidade “inata”, pelo simples fato da circunstância do humano que em nós é uma dignidade primaz, teriam as mulheres mães solo direitos especiais focados no Humanismo?

Sobre o princípio jurídico da dignidade da pessoa humana, o pressuposto é que o ser humano é microcosmo, onde há um Universo em si mesmo. Cada ser é único, e cada ser é parte de um todo, sendo também um todo a parte, onde o corpo social é parte de toda pessoa natural. Desta forma, o reconhecimento jurídico da dignidade inata da pessoa humana, no pluralismo, sem jamais desembocar no preconceito buscando a igualdade a todos.

No livro, BRITTO entende que a sociedade culturalmente avançada, ao menos no plano normativo, deve instituir mecanismo de oportunidades, no campo da política, economia e educação formal, bem como na seguridade social, saúde, previdência, e assistência social, na vivência de um pluralismo política, cultural, ou social genérico, e uma incidência que jamais leve ao preconceito (BRITTO, 2012, p. 28). Neste íterim, podemos pressupor que as mulheres mães solo provedoras de família monoparental no Brasil já vivem por si só uma situação de discriminação e preconceito, principalmente as que se encontram em situação de hipossuficiência?

O autor também entende que o humanismo se transubstancia na democracia de vértices, podendo ser uma Democracia Procedimentalista; ou Estado Formal do Direito; Democracia Substancialista, da distribuição de riquezas, direitos sociais e redução de desigualdades; Democracia Fraternal, dos mecanismos de defesa e combate a preconceitos, proteção ambiental e ações afirmativas (BRITTO, 2012, p. 33).

⁴⁸ BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. 1. ed. 2. reimp. Belo Horizonte, Fórum, 2012. ISBN: 978-85-7700-088-3.

Partindo desse pressuposto, é necessário que o Estado “enxergue” a necessidade das Mulheres, em especial as Mães Solo provedoras de Família monoparental no Brasil, que são mais de 11 milhões de mulheres mães solo segundo os dados do IBGE/FGV 2022, e que não tem apoio do Governo na redução das desigualdades, em mecanismos de defesa e combate a preconceitos e na proteção dos seus direitos e ações afirmativas priorizando esse grupo específico que tem os seus direitos violados, muitas vezes por falta de reconhecimento, omissão do Estado e indiferença social.

Com relação aos incisos I a V, do artigo primeiro da Constituição de 1988, o autor⁴⁹ destaca a “estrela de cinco pontas” relacionando o Humanismo à Democracia, com os seguintes fundamentos, Soberania, Cidadania, Dignidade da Pessoa Humana, Valores Sociais do trabalho e da Livre iniciativa e Pluralismo político. Destaque-se a Dignidade da Pessoa Humana neste artigo⁵⁰ como o tópico mais importante desse diálogo humanista, uma vez que é justamente sobre essa dignidade que buscamos no reconhecimento dos direitos das mulheres, em especial das mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Finalizando, ainda, na obra de BRITTO, sobre o constitucionalismo e os direitos humanos, buscamos no Humanismo, uma ferramenta que possa trazer na sociedade uma mudança de mentalidade, que implique analogia entre o Humanismo e a Justiça, que diferencia justiça em abstrato e justiça em concreto, que haja a efetivação do humanismo, independentemente da atuação dos poderes, mais que se preservem valores humanistas, e que se garanta uma “Constituição Cidadã”.

É sabido que as Mulheres, em especial as Mães Solo provedoras de Família Monoparental, vem sofrendo à milhares de anos, e no Brasil, por décadas, preconceitos e discriminação. Tanto que, antes da Constituição Federal de 1988, as mulheres mães e solteiras eram rotuladas de “mães solteiras” e os seus filhos eram considerados apenas “os bastardos” na sociedade brasileira. Ora, logo percebe-se que não havia traços de Humanismo, ou de reconhecimento de dignidade alguma dessas mulheres, bem como de sua prole. A Conferência Mundial dos Direitos Humanos⁵¹, realizada em junho de 1993 em Viena, tem como principal documento internacional a proteção aos direitos da mulher e elimina todas as

⁴⁹ BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. 1. ed. 2. reimp. Belo Horizonte, Fórum, 2012. ISBN: 978-85-7700-088-3.

⁵⁰ BRITTO, 2012, p. 38.

⁵¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Direito Internacional dos Direitos Humanos. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 4 dez. 2025

formas de discriminação contra a mulher, que viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade à pessoa humana.

Na obra **“O conteúdo jurídico do princípio da dignidade da pessoa humana em tema de direitos fundamentais e os avanços da constituição 1988”**⁵², em sua **Palestra Proferida na VI Conferência dos Advogados do Distrito Federal**, o Ministro Carlos Ayres Britto defende que “falar sobre o princípio da dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988 também é falar sobre humanismo” (BRITTO, 2008, p. 158). Também defende que “uma terceira centralidade na esfera dos princípios é a democracia, o princípio dos princípios, inclusive a dignidade da pessoa humana, na democracia, é o cântico dos cânticos” (BRITTO, 2008, p. 159). O Ministro fala ainda sobre a **estrela de cinco pontas**:

No artigo 1º, entre os fundamentos da República, cinco valores, cinco princípios estruturantes, fundantes do nosso Estado Democrático de Direito, Soberania, Cidadania, Dignidade da Pessoa Humana, Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa e Pluralismo Político, são cinco pontas, e a posição de centralidade está na dignidade da pessoa humana... quanto maior a democracia, maior a dignidade da pessoa humana (BRITTO, 2008, p. 159).

Também sobre a **dignidade da pessoa humana**:

Porém, a dignidade da pessoa humana, ainda não é em todo o Humanismo, visto que ele é um culto à humanidade, segundo Protágoras, o homem é a medida de todas as coisas, ele não é mais do que a dignidade humana, um capítulo dele, pois ele ainda é maior que ela. O Humanismo abarca a Soberania, a Cidadania, os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa e o Pluralismo Político. Ele é sinônimo de democracia e a dignidade da pessoa humana é o seu capítulo mais avançado. (BRITTO, 2008, p. 160)⁵³.

E, finalizando a fala do Min. Carlos Ayres Brito, “é preciso muita coragem para amar, pois aquele que ama é como uma porta sempre aberta. Pode entrar a chuva mais forte, o vento mais furioso, a mais fria madrugada. Mas de que serve uma porta sempre fechada?”. (BRITTO, 2008, p. 167). O ministro deixa “um convite a todos para projetar sobre a nossa Constituição na perspectiva da dignidade da pessoa humana, com o olhar aberto, luminoso e coletivo, em perfeito equilíbrio sobre o valor da segurança e da justiça, como está no seu preâmbulo (BRITTO, 2008, p. 168).

Em suma, através dessas brilhantes obras de Direitos Humanos do ilustre Ministro Carlos Ayres Britto, acreditamos que o Humanismo possa ser parte nessa transformação de mentalidade na sociedade brasileira; que questões e valores sociais e humanistas possam

⁵² BRITTO, Carlos Ayres. O conteúdo jurídico do princípio da dignidade da pessoa humana em tema de direitos fundamentais e os avanços da constituição/1988. In: **Anais da VI Conferência dos Advogados do DF**. Brasília, OAB/DF, 2008, p. 156-168.

⁵³ BRITTO, Carlos Ayres. O conteúdo jurídico do princípio da dignidade da pessoa humana em tema de direitos fundamentais e os avanços da constituição/1988. In: **Anais da VI Conferência dos Advogados do DF**. Brasília, OAB/DF, 2008, p. 167.

beneficiar as mulheres, em especial as mães solo provedoras de família monoparental, com a garantia dos seus direitos como cidadãs, de justiça e que o Direito possa ser um instrumento de emancipação social.

Com relação a nossa Lei maior, bem como as demais leis e regulamentações que a acompanham, sendo dever do Estado a garantia aos cidadãos brasileiros e estrangeiros que aqui residem o direito à igualdade e liberdade, previstos em cláusulas pétreas, abordar um estudo jurídico e decisões jurisprudenciais sobre situações que envolvem mulheres mães solo e família monoparental que tenham como base a Constituição Federal de 1988⁵⁴ e as leis vigentes em consonância com o Código Civil de 2002⁵⁵.

No artigo **“Concretização dos direitos fundamentais sociais pelo Supremo Tribunal Federal, uma crítica a partir do estado constitucional possibilista”**⁵⁶, a Christine Oliveira Peter da Silva trata da dignidade humana como pressuposto axiológico do constitucionalismo possibilista, fala da dignidade humana como sendo a matriz de direitos fundamentais, “já não é novidade que o princípio da dignidade humana é a matriz do próprio sistema de direitos fundamentais” (SILVA, 2017, p. 218)⁵⁷.

A autora justifica que a relação entre humanismo e Direito se evidencia na própria vivência social e histórica da democracia, e cita a doutrina humanista do Ministro Carlos Ayres Britto (BRITTO, 2012, p. 38), que diz “o Direito passa a ser o meio onde o Humanismo é o fim”⁵⁸. E, ainda nas palavras do Ministro, “O humanismo é o valor cultural genérico, enquanto a democracia é o valor jurídico específico, de tal modo que o humanismo se dissolve na própria ideia democrática, comunicando, por meio dela, a sua essência de tema central para o Direito Constitucional (BRITTO, 2012, p. 43), enfatizando a necessidade de

⁵⁴ BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 dez. 2025.

⁵⁵ BRASIL. Presidência da República. **Código Civil Brasileiro**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 02 dez. 2025

⁵⁶ SILVA, Christine Oliveira Peter da. Concretização dos direitos fundamentais sociais pelo Supremo Tribunal Federal: uma crítica a partir do estado constitucional possibilista. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 213–242, 2017. DOI: 10.18593/ejll.v18i1.10702. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/10702>. Acesso em: 18 jun. 2006, p. 38.

⁵⁷ SILVA, Christine Oliveira Peter da. Concretização dos direitos fundamentais sociais pelo Supremo Tribunal Federal: uma crítica a partir do estado constitucional possibilista. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 213–242, 2017. DOI: 10.18593/ejll.v18i1.10702. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/10702>. Acesso em: 18 jun. 2006, p. 220.

⁵⁸ BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. 1. ed. 2. reimp. Belo Horizonte, Fórum, 2012, p. 28. ISBN: 978-85-7700-088-3. Na lição de Britto (2012, p. 38-39), “[...] É como dizer, o humanismo, alçado à condição de valor jurídico, é de ser realizado mediante figuras de Direito. Que são os institutos e as instituições em que ele, Direito Positivo, se decompõe e pelos quais opera. No caso, e pertinentemente à formatação do Estado, tais figuras de Direito se traduzem em coisas como audiências públicas, sufrágio universal, voto direto e secreto, eleições periódicas, referendos, iniciativa popular, programações orçamentárias, políticas públicas, acordos internacionais”.

valorização do ser humano individualmente, coletivamente ou difusamente, onde o humanismo traga objetivação dos sujeitos ou despersonalização maior das relações jurídicas diante de novas tecnologias e comunicação de massa (SILVA, 2017, p. 219).

A autora segue falando da importância de se perceber, para além das dimensões clássicas do direito liberal, social e fraternal ou democrática, uma dogmática jusfundamental que seja produzida em uma realidade circundante das dimensões não humana e intergeracional dos direitos fundamentais e, logo a seguir, da Revolução Francesa, que tem seu princípio de fraternidade, como democrático, de solidariedade e de cooperação, e que estes “ressignificam o sujeito e a sua individualidade, coletividade e cidadania, para buscar na integração entre dignidade humana e dignidade dos demais seres vivos o vetor de suas ponderações culturais mais importantes, criando pautas sociais e institucionais adequadas a esse novo modelo (SILVA, 2017, p. 220).

Christine Peter fala da importante pré-compreensão do sujeito, seja individual, coletiva e difusa, do sujeito constitucional:

Dessa forma, a história de cada sujeito individual, envolvido no processo de tomada de decisões constitucionais, revela-se como um importante dado na formação da pré-compreensão individual, coletiva e difusa do sujeito constitucional que, por circunstância ou legitimidade, será o responsável imediato pela decisão constitucional, a qual sempre deverá ser fruto de um trabalho coletivo, o qual agrega experiências e esforços compartilhados de uma determinada comunidade Histórica e cultural (SILVA, 2017, p. 220).

E sobre as necessidades e possibilidades na realidade brasileira, a autora conclui:

Assim, ao voltar os olhos para a realidade brasileira, é preciso investigar, conhecer e ocupar-se das necessidades e das possibilidades, para que as fórmulas processuais e procedimentais, que já se encontram à disposição dos sujeitos constitucionais de nosso País, possam se converter em fórmulas para dar concretude às possibilidades de participação ativa no processo de concretização das normas constitucionais, especialmente as de direitos fundamentais sociais, ainda que de natureza programática (SILVA, 2017, p. 221)⁵⁹.

Para o Ministro Luís Roberto Barroso, na obra **“O Começo da História. A nova interpretação Constitucional e os princípios no Direito Brasileiro”**⁶⁰, a interpretação constitucional traz a oportunidade de uma vida digna às pessoas, corrigindo violações e déficits de educação, saúde, saneamento e habitação (BARROSO, 2003, Introdução). Para ele,

⁵⁹ SILVA, Christine Oliveira Peter da. Concretização dos direitos fundamentais sociais pelo Supremo Tribunal Federal: uma crítica a partir do estado constitucional possibilista. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJJL]**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 213–242, 2017. DOI: 10.18593/ejll.v18i1.10702. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/10702>. Acesso em: 18 jun. 2006.

⁶⁰ BARROSO, Luís Roberto. O começo da História: a nova interpretação constitucional e os princípios no Direito brasileiro (texto produzido por Ana Paula de Barcellos). **Interesse Público – IP**, Belo Horizonte, ano 5, n. 19, mai./jun. 2003.

a Constituição de 1988 seria como um recomeço da história, algo como um marco zero, como uma “lente por onde se lê e se interpreta” (BARROSO, 2003, p. 27).

O ministro traz reflexões acerca do Direito, como função social, e valores como princípios e regras, a teoria dos direitos fundamentais edificada sobre o fundamento da dignidade humana. Desta forma, a Constituição passa a ser encarada como um sistema aberto de princípios e regras (BARROSO, 2003, p. 32).

De fato, independentemente de ser um começo ou um recomeço na história brasileira, essa nova interpretação Constitucional tem sido um marco importante nos novos movimentos feministas.

Como diria o nosso Ministro Luiz Edson Fachin, **“a partir das lentes da centralidade da Constituição e dos Direitos Fundamentais”**, no seu artigo, **“A Proteção dos Direitos Fundamentais e as Garantias Constitucionais”**⁶¹, que, “a partir das lentes da centralidade da Constituição e Direitos Fundamentais” traz reflexões sobre democracia constitucional, proteção de direitos e garantias fundamentais (FACHIN, 2016, p. 47-58).

No artigo⁶², o Ministro Fachin aborda temas como direitos à intimidade, direitos sociais, educação, meio ambiente e cultura. Traz também outros temas importantes relacionados aos direitos humanos, “direitos de solidariedade” e “gerações de direitos”, bem como da dimensão dos direitos fundamentais e de solidariedade ao direito comum a toda humanidade, de cidadania, de humanização, proteção da pessoa humana, entre outros assuntos constitucionais de extrema importância para o conceito de dignidade da pessoa humana. Cita Ingo Sarlet, ao explicar que “a dignidade da pessoa humana” como proteção concreta e real, e que o respeito das pessoas em comunhão com os demais seres humanos (FACHIN, 2016, p. 47-58).

Também fala sobre o bem-estar coletivo, a concepção de Hannah Arendt e outros autores na dicotomia entre felicidade pública e privada, e Saul Tourinho, no ideal da busca pela felicidade “que todos os homens são por natureza igualmente livres” (FACHIN, 2016, p. 47-58).

O ministro também analisa questões de Família no direito civil-constitucional, e questões como cônjuge, casamento, companheiro e união estável, do diálogo, dos fatos sociais

⁶¹ FACHIN, Luiz Edson. A proteção dos Direitos Fundamentais e as Garantias Constitucionais. In: CAMBI, Eduardo; MARGRAF, Alencar Federico (Org). **Direito e Justiça**: Estudos em homenagem a Gilberto Giacoia. 1ª ed. Curitiba, Ministério Público, 2016, v. 1, p. 47-58.

⁶² FACHIN, Luiz Edson. A proteção dos Direitos Fundamentais e as Garantias Constitucionais. In: CAMBI, Eduardo; MARGRAF, Alencar Federico (Org). **Direito e Justiça**: Estudos em homenagem a Gilberto Giacoia. 1ª ed. Curitiba, Ministério Público, 2016, v. 1, p. 47-58.

dos seres humanos, da liberdade e igualdade, dos limites e possibilidades na ordem constitucional (FACHIN, 2016, p. 47-58).

Poderemos analisar a partir daqui com um novo olhar, um novo constitucionalismo, ou novas “lentes axiológicas”, em uma nova forma de interpretação a partir da Constituição de 1988, de um novo Constitucionalismo Feminista? Seria, então, um constitucionalismo mais voltado às mulheres, ao gênero feminino.

Sobre o Constitucionalismo Feminino, No artigo “*Toward a Feminist Constitutional Agenda*”, introdução à obra “*The Gender of Constitutional Jurisprudence*”⁶³, as autoras **Beverley Baines e Ruth Rubio-Marin** introduzem a ideia de um **constitucionalismo feminista** como projeto crítico-reconstrutivo do direito constitucional, que busca integrar a perspectiva de gênero nas normas, instituições e práticas constitucionais. Na obra, elas argumentam que as mulheres vêm cada vez mais recorrendo à **litigância constitucional** para discutir questões de gênero, como participação política, liberdade de discriminação e violência, direitos sexuais e reprodutivos, autonomia familiar e direitos sociais e econômicos. Diante disso, propõem desenvolver uma *feminist constitutional agenda*, ou seja, uma “pauta” ou quadro orientador que articule temas como a posição das mulheres relativamente à **agência constitucional, direitos fundamentais, diversidade constitucionalmente estruturada, igualdade** e atenção especial aos **direitos reprodutivos e de autonomia sexual, aos direitos familiares e ao desenvolvimento socioeconômico e democrático das mulheres** (BAINES, RUBIO-MARIN, 2005, p. 4).

No que tange ao direito constitucional tradicional, que, segundo as autoras⁶⁴, é marcado por **pressupostos e estruturas masculinas**, torna-se essencial uma revisão feminista do próprio conceito de constitucionalismo. As autoras defendem o uso simultâneo da **formulação constitucional** (redação de normas) e da **litigância constitucional** (jurisprudência) para transformar o significado das normas e medir até que ponto os avanços formais se traduzem em melhorias concretas para as mulheres e apresentam o projeto de um **constitucionalismo feminista** como resposta à crescente participação das mulheres na litigância e na produção de direito constitucional voltada ao gênero (BAINES, RUBIO-MARIN, 2005).

⁶³ BAINES, Beverley, RUBIO-MARÍN, Ruth. *Toward a Feminist Constitutional Agenda*. In: BAINES, Beverley, RUBIO-MARÍN, Ruth (Ed.). *The Gender of Constitutional Jurisprudence*. Cambridge, Cambridge University Press, 2005, p. 1-10. Disponível em: https://assets.cambridge.org/97805215/30279/excerpt/9780521530279_excerpt.pdf. Acesso em: 14 mai. 2026.

⁶⁴ BAINES, Beverley, RUBIO-MARÍN, Ruth. *Toward a Feminist Constitutional Agenda*. In: BAINES, Beverley, RUBIO-MARÍN, Ruth (Ed.). *The Gender of Constitutional Jurisprudence*. Cambridge, Cambridge University Press, 2005, p. 1-10. Disponível em: https://assets.cambridge.org/97805215/30279/excerpt/9780521530279_excerpt.pdf. Acesso em: 14 mai. 2026.

Com relação ao tópico “mulheres e litigância constitucional”, as autoras destacam que, em todo o mundo, as mulheres recorrem cada vez mais à **litigância constitucional** para discutir questões de gênero, como participação política, liberdade da discriminação e da violência, direitos sexuais e reprodutivos, emprego e direitos civis, autonomia matrimonial e familiar, além de direitos sociais e econômicos. Observam, contudo, que muitos estudos dogmáticos limitam-se a “pontos incandescentes” isolados (como aborto ou ações afirmativas) e recortes nacionais, sem abraçar uma análise comparativa ampla e centrada no gênero (BAINES, RUBIO-MARIN, 2005, p. 1-10).

As autoras complexificam, então, a pergunta, “**As constituições podem ser também para as mulheres?**”, ressaltando que, ainda que as mulheres estejam historicamente sub ou não representadas em assembleias constituintes, elas exercem **agência constitucional** ao propor ações, exigir direitos e pressionar reformas. A partir de uma perspectiva feminista, a tarefa não é mais perguntar *se* as constituições podem ser para as mulheres, mas *quando* e *como* garantir que reconheçam e promovam seus direitos (BAINES, RUBIO-MARIN, 2005, p. 1-10).

Sobre “a necessidade de uma **“pauta feminista constitucional”**”, o texto assinala dois fatores centrais que tornam o momento atual adequado para desenvolver uma agenda feminista constitucional, o avanço da pesquisa feminista em direito (às vezes de cunho comparativo, mas pouco constitucional) e o surgimento de doutrinas constitucionais que impactam diretamente problemas de gênero (BAINES, RUBIO-MARIN, 2005, p. 1-10). Haveria, portanto, uma enorme lacuna – um “gap de gênero” – na literatura de direito constitucional comparado, que pouco incorpora os direitos das mulheres. Nesse contexto, Baines e Rubio-Marín propõem explicitamente uma feminist constitutional agenda, que não seja um “manual” fechado, mas um instrumento flexível de organização analítica. Eles indicam que, no mínimo, essa agenda deve abordar:

1. a **agência constitucional** das mulheres,
 2. os **direitos constitucionais** femininos,
 3. a **diversidade constitucionalmente estruturada**,
 4. a **igualdade constitucional**,
 5. uma atenção especial aos **direitos reprodutivos e à autonomia sexual** das mulheres,
 6. seus **direitos familiares**, e
 7. o **desenvolvimento socioeconômico e os direitos democráticos** das mulheres.
- (BAINES, RUBIO-MARIN, 2005, p. 4)⁶⁵.

⁶⁵ BAINES, Beverley, RUBIO-MARÍN, Ruth. *Toward a Feminist Constitutional Agenda*. In: BAINES, Beverley, RUBIO-MARÍN, Ruth (Ed.). *The Gender of Constitutional Jurisprudence*. Cambridge, Cambridge University Press, 2005, p. 1-10. Disponível em: https://assets.cambridge.org/9780521530279/excerpt/9780521530279_excerpt.pdf. Acesso em: 14 mai. 2026.

Elas admitem que a lista é extensa, incompleta e que muitos temas – como aqueles relativos a mulheres lésbicas, bissexuais, trans, com deficiência ou idosas – podem estar implícitos ou sobrecortados entre essas categorias, mas justificam esse detalhamento criticando o caráter geralmente “neutro” e tricotomizado das agendas tradicionais de direito constitucional (federalismo, autonomia, igualdade) (BAINES, RUBION-MARIN, p. 1-10).

De modo bem resumido, podemos dizer que em sua obra, as autoras propõem uma análise comparada que pretende servir como **laboratório para essa agenda feminista**, onde elas analisam estudos de 12 países (Austrália, Canadá, Colômbia, Costa Rica, França, Alemanha, Índia, Israel, África do Sul, Espanha, Turquia e Estados Unidos), que cobrem diferentes tradições jurídicas, regimes governamentais e fontes de direitos constitucionais, bem como análise de direitos como religião, tradições indígenas, jurisprudência e concepção de controle de constitucionalidade (BAINES, RUBION-MARIN, p. 1-10).

Para tal, na seção sobre a agência constitucional feminina, elas analisam questões como sufrágio, por exemplo, a partir da experiência das mulheres australianas de colônias pioneiras, que foram as primeiras a votar em uma constituição, enquanto as norte-americanas impuseram via emenda a garantia do direito de voto, sem, no entanto, provocar mudanças constitucionais mais amplas para as mulheres; situações de igualdade pós-guerra; o papel das mulheres no Canadá, Colômbia e África do Sul, bem como em outros países, que passaram por reformas constitucionais e debates sobre paridade de gênero (BAINES, RUBIO-MARIN, 2005, p. 1-10).

As autoras também enfatizam estudos sobre litigância, julgamento e interpretação na decisão de casos, em especial, no que se refere a normas de igualdade, direitos fundamentais, federalismo, e à presença de mulheres nos tribunais superiores, os mecanismos de acesso, regras de legitimidade, ações coletivas, entre outros, e à superação de barreiras de acesso à justiça que afetam principalmente mulheres em situação de vulnerabilidade (BAINES, RUBIO-MARIN, 2005, p. 1-10).

As autoras estudam, ainda, temas mais atuais, como discriminação por gravidez, violência doméstica, assédio sexual, desigualdade política, entre outros, e demandas em termos comparativos com experiências entre gêneros masculino e feminino, o que limita a capacidade de reconhecer especificidades de gênero. Também citam questões como abortos, decisões constitucionais que envolvem restrições, ou invocam a dignidade da pessoa humana, ou o valor da vida, até a liberdade de expressão, e a problematização da aplicação dos direitos constitucionais, e para o feminismo, onde as formas mais graves de discriminação e violência

costumam ocorrer em ambientes privados, como família, escola, trabalho (BAINES, RUBIO-MARIN, 2005, p. 1-10).

Em suma, as autoras tratam sobre a importância da hermenêutica constitucional e métodos de interpretação que considerem as evoluções sociais e ampliação dos direitos de gênero, bem como a importância do direito internacional e tratados de direitos humanos que se integrem às normas fundamentais e sejam favoráveis às mulheres e desenvolvam uma interpretação constitucional sensível ao gênero feminino.

Portanto, em uma análise mais sintética, pode-se afirmar que as obras das autoras Beverley Baines e Ruth Rubio-Marín desenvolvem um constitucionalismo feminino, ou seja, que pretende analisar o constitucionalismo a partir das lentes voltadas ao público do gênero feminino, ou biologicamente feminino, observando-se um modo mais sensível e peculiar de analisar problemas que envolvam o público feminino e ações do Estado para tratar esse público de mulheres atendendo as suas necessidades, seja através de políticas públicas, ou de ações jurídicas ou que defendam os seus direitos e proteção contra discriminação e violência.

Para as autoras do Constitucionalismo Feminino, Beverley Baines e Ruth Rubio-Marín⁶⁶, é necessário desenvolver uma *feminist constitutional agenda*, ou seja, uma “pauta” ou quadro orientador que articule temas como, posição das mulheres relativamente à **agência constitucional, direitos fundamentais, diversidade constitucionalmente estruturada, igualdade** e atenção especial aos **direitos reprodutivos e de autonomia sexual**, aos **direitos familiares** e ao **desenvolvimento socioeconômico e democrático das mulheres**, destacando que torna-se essencial uma revisão feminista do próprio conceito de constitucionalismo.

Elas defendem o uso simultâneo da **formulação constitucional** (redação de normas) e da **litigância constitucional** (jurisprudência) para transformar o significado das normas e medir até que ponto os avanços formais se traduzem em melhorias concretas para as mulheres e apresentam o projeto de um **constitucionalismo feminista** como resposta à crescente participação das mulheres na litigância e na produção de direito constitucional voltada ao gênero (BAINES, RUBIO-MARIN, 2005, p. 1-10).

⁶⁶ BAINES, Beverley, RUBIO-MARÍN, Ruth. *Toward a Feminist Constitutional Agenda*. In: BAINES, Beverley, RUBIO-MARÍN, Ruth (Ed.). *The Gender of Constitutional Jurisprudence*. Cambridge, Cambridge University Press, 2005, p. 1-10. Disponível em: https://assets.cambridge.org/9780521530279/excerpt/9780521530279_excerpt.pdf. Acesso em: 14 mai. 2026.

No Brasil, a partir de 1988, surge a ideia de um imaginário coletivo associado a esse **Constitucionalismo Feminista**⁶⁷ que, em muitas obras constitucionais, é trabalhado pela pesquisadora Christine Oliveira da Silva Peter, que passa a ter uma nova interpretação, “**um novo olhar pelas lentes da Constituição**” para esse grupo de mulheres que estavam invisibilizadas na sociedade formalmente até a Constituição Federal de 1988.

O artigo “**Por uma dogmática constitucional feminista**”⁶⁸ fala sobre um Constitucionalismo Feminista que propõe uma abordagem do conceito de “**mulher**” para além do sentido biológico⁶⁹. Christine Peter apresenta uma proposta inovadora para reinterpretar a dogmática constitucional tradicional sob a perspectiva feminista. A seguir, resumo por parágrafo os principais pontos, com base na estrutura típica da obra identificada nos materiais consultados. A obra propõe uma releitura da dogmática constitucional tradicional sob a perspectiva feminista, buscando incorporar a voz, intelectualidade e experiência das mulheres na interpretação normativa dos conflitos constitucionais⁷⁰.

O texto define **dogmática constitucional** feminista como uma abordagem voltada à decidibilidade normativa, com ênfase em direitos fundamentais para mulheres e minorias de gênero, fundamentada em revisão bibliográfica e análise de precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2019 e 2020⁷¹. A autora utiliza pesquisa documental para identificar normas positivadas na Constituição Federal que garantem igualdade de gênero, criticando a neutralidade aparente da dogmática tradicional que ignora desigualdades estruturais (SILVA, 2020, p. 151-189).

A autora destaca precedentes constitucionais do STF que revelam discursos influenciados por vieses patriarcais, propondo uma dogmática que priorize a redistribuição,

⁶⁷ Estudo acadêmico do constitucionalismo voltado às mulheres, historicamente, pelo fato da marginalização, exclusão, invisibilidade feminina, que reúne várias professoras e pesquisadoras, entre elas, a Doutora Christine Oliveira Peter da Silva.

⁶⁸ SILVA, Christine Oliveira Peter da. Por uma dogmática constitucional feminista. **Suprema: Revista de Estudos Constitucionais**, Distrito Federal, Brasil, v. 1, n. 2, p. 151–189, 2021. DOI: 10.53798/suprema.2021.v1.n2.a67. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/67>. Acesso em: 21 mai. 2026.

⁶⁹ No Constitucionalismo Feminista, a proposta é de se incluir diferentes grupos minoritários. Nesta Dissertação, especificamente, faremos um recorte de Políticas Públicas prioritárias e específicas para Mulheres Mães Solo em situação de hipossuficiência. Entretanto, é possível que uma vez implementadas, para além da representação das mulheres, possam ser abarcadas todas as pessoas responsáveis por família monoparental, a exemplo de pai solo e mulheres Transgênero/Transsexuais.

⁷⁰ SILVA, Christine Oliveira Peter da. Por uma dogmática constitucional feminista. **Suprema: Revista de Estudos Constitucionais**, Distrito Federal, Brasil, v. 1, n. 2, p. 151–189, 2021. DOI: 10.53798/suprema.2021.v1.n2.a67. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/67>. Acesso em: 21 mai. 2026.

⁷¹ SILVA, Christine Oliveira Peter da. Por uma dogmática constitucional feminista. **Suprema: Revista de Estudos Constitucionais**, Distrito Federal, Brasil, v. 1, n. 2, p. 151–189, 2021. DOI: 10.53798/suprema.2021.v1.n2.a67. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/67>. Acesso em: 21 mai. 2026.

reconhecimento e representação de gênero na aplicação do direito constitucional. Argumenta pela necessidade de uma epistemologia feminista no constitucionalismo, conectando-se a debates sobre igualdade formal e material, com influências de teorias como as de Nancy Fraser adaptadas ao contexto brasileiro.

A proposta visa superar lacunas entre normas constitucionais de igualdade e a realidade vivida por mulheres, promovendo um constitucionalismo inclusivo que dialogue com feminismos contemporâneos. Essa dogmática feminista surge como resposta crítica à invisibilização histórica das mulheres no constitucionalismo tradicional, alinhando-se a movimentos globais por justiça de gênero no Direito (SILVA, 2020, p. 151-189).

A autora explica a dogmática como pensamento voltado à solução normativa, criticando sua neutralidade aparente que mascara desigualdades de gênero. Propõe hermenêutica feminista para identificar vieses patriarcais na interpretação constitucional, promovendo inclusão plural. Apresenta fundamentos como igualdade material (além da formal), redistribuição de recursos, reconhecimento e representação de gênero, inspirados em Nancy Fraser. Destaca normas da CF/88 (art. 5º, I, art. 226, §8º) como base para direitos fundamentais das mulheres. Examina julgados recentes do STF revelando discursos patriarcais em temas como aborto, violência doméstica e licença-maternidade. Critica argumentos que perpetuam subordinação feminina, propondo dogmática feminista para superar essas lacunas. Descreve pesquisa documental e bibliográfica para mapear normas positivadas e invisibilizações históricas. Defende epistemologia feminista que transfere questões privadas (ex., reprodução) para centros de decisão pública, promovendo cidadania plena. Por fim, conclui pela necessidade de constitucionalismo inclusivo que reescreva a doutrina clássica pelas lentes femininas, combatendo exclusões estruturais (SILVA, 2020, P. 151-189).

O artigo **“Constitucionalismo feminista multinível e fé nas Mulheres”**⁷² fala de um constitucionalismo inclusivo sob a lente da igualdade econômica e social comparada que trate sobre diversos temas de proteção e direitos humanos, observando-se a pluralidade do feminismo e da interseccionalidade, contra a invisibilidade, e que busca romper com opressões de subordinação e preconceitos antirracistas e anti-imperialistas, através de uma leitura transcultural e decolonial, tendo a visão multinível como proteção, buscando diálogos e superação dos formalismos em prol de direitos humanos e enfatiza relevância para concretizar igualdade de gênero no Direito brasileiro contemporâneo.

⁷² FACHIN, Melina Girardi, RAMOS, Catarina M.V. M. Constitucionalismo Feminista e Fé nas Mulheres. *Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano*, Bogotá, 2024-2025, p. 215-231, ISSN: 2346-0849. Acesso em: 23 mai. 2026

As doutoras Melina Girardi Fachin e Catarina M. V. Ramos analisam o conceito de “Constitucionalismo feminista multinível” e sua importância no direito latino-americano e apresentam o Constitucionalismo Feminino Multinível:

O constitucionalismo feminista multinível é uma abordagem teórica que examina como o direito constitucional pode ser transformado para promover a igualdade de gênero e proteger os direitos das mulheres, analisando criticamente as normas e estruturas constitucionais existentes que perpetuam desigualdades de gênero e propõe formas de reformá-las, buscando propor uma lente de gênero desestigmatizadora e porosa entre os sistemas nacionais e regional. Por este motivo, tem como uma de suas premissas básicas o diálogo. (FACHIN, RAMOS, 2024, p. 217).

A seguir as autoras relembram trechos de Paulo Freire que falam sobre a fé e o diálogo, focada no “homem” como “humanidade” mas que infelizmente acaba por apagar a “mulher” como sujeita neste diálogo (FACHIN, RAMOS, 2024, p. 217) e continuam falando sobre o Constitucionalismo Feminista:

Neste sentido, este texto examina o conceito de “constitucionalismo feminista multinível” e sua importância no contexto do direito latinoamericano. Ele explora como o feminismo pode ser incorporado em múltiplos níveis dos sistemas jurídicos regionais, desde as constituições nacionais até os tratados internacionais, a fim de promover a igualdade de gênero e os direitos humanos das mulheres. (FACHIN, RAMOS, 2024, p. 217).

E no próximo tópico, aborda um pouco de Contextualização do constitucionalismo feminista a partir da Constituição de 1988:

A Constituição brasileira de 1988 é conhecida como “cidadã”, mas é necessário observar de onde surgiu esse discurso, uma vez que cria uma ideia de igualdade substancial com base em previsões normativas que precisam ser analisadas em prática. Mesmo em sua construção, conquanto 26 mulheres estivessem presentes na Constituinte originária brasileira, a narrativa histórica traz grande apagamento da representatividade feminina, ou a marginaliza, com o chamado “Lobby do Batom”. Isso pois a Constituição foi feita para um grupo específico de pessoas, ainda pretensamente mais democrática, de modo a manter uma minoria apresentada por homens brancos, heterossexuais e cristãos, de classe alta prevalecer em estruturas de poder. Assim, tais lacunas e críticas devem ser compreendidas e enfrentadas, de modo a entender a democracia como plural e dialógica. O constitucionalismo feminista busca, assim, repensar conceitos fundamentais do constitucionalismo, permitindo uma abertura epistemológica que não demonstra apenas o machismo entranhado na sociedade, como também diversas outras estruturas marginalizantes, como a branquitude, a cis-heteronormatividade, dentre muitas outras, o que enfatiza seu potencial transformador. Concernente a isso, ele pode ser considerado como resposta epistemológica, teórica, metodológica, reconhecendo direitos fundamentais, mas de forma crítica, ao passo em que jurisdiciza relações de poder, criando uma hermenêutica renovada (FACHIN, RAMOS, 2024, p. 218)⁷³.

As autoras explicam a ideia de um constitucionalismo inclusivo sob a lente da igualdade econômica e social comparada com um constitucionalismo multinível, ou seja, que

⁷³ FACHIN, Melina Girardi, RAMOS, Catarina M.V. M. Constitucionalismo Feminista e Fé nas Mulheres. *Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano*, Bogotá, 2024-2025, p. 215-231. ISSN: 2346-0849. p. 218. Acesso em: 23 mai. 2026.

trate sobre diversos temas de proteção e direitos humanos, observando-se a pluralidade do feminismo e da interseccionalidade, sendo este um movimento revolucionário contra a invisibilidade. Desta maneira, o feminismo busca romper com opressões de subordinação e preconceitos antirracistas e anti-imperialistas, através de uma leitura transcultural e decolonial. A visão multinível se coloca como proteção, buscando diálogos e “superando excessivos formalismos em prol do respeito e da garantia substancial de direitos humanos” (FACHIN, RAMOS, 2024, p. 220).

As autoras enfatizam a importância do diálogo, do feminismo interseccional e o constitucionalismo multinível em harmonia:

O diálogo, portanto, favorece a dinâmica de cada corte, ao invés de resultar em perda de sua autonomia, seja no monitoramento, como na amplitude da utilização de mecanismos e decisões judiciais, que possibilitam justamente essa absorção de demandas atuais, inclusão de grupos invisibilizados, e construção de diretrizes mínimas de direitos e garantias.

É neste ponto que o feminismo interseccional e o constitucionalismo multinível convergem e dialogam harmoniosamente como lente interpretativa e instrumento de aplicação, assim como o primeiro busca afastar a perspectiva de hierarquizar sofrimento, vez que este está interceptado pelas estruturas,²⁵ o segundo não busca hierarquizar sistemas, mas entendê-los como mecanismos de ampliação de efetivação e proteção de direitos humanos (FACHIN, RAMOS, 2024, p. 222).

Com relação ao Constitucionalismo Feminista Multinível proposto pelas autoras Melina Girardi Fachin e Catarina M.V.M Ramos, é de um constitucionalismo inclusivo sob a lente da igualdade econômica e social comparada com um constitucionalismo multinível, ou seja, que trate sobre diversos temas de proteção e direitos humanos, observando-se a pluralidade do feminismo e da interseccionalidade, sendo este, um movimento revolucionário contra a invisibilidade, que busca romper com opressões de subordinação e preconceitos antirracistas e anti-imperialistas, através de uma leitura transcultural e decolonial., tendo a visão multinível como proteção, buscando diálogos e superação dos formalismos em prol de direitos humanos. (FACHIN, RAMOS, 2024, p. 215-231).

No artigo **“Constitucionalismo feminista e “a pergunta da mulher”⁷⁴, método de análise nas decisões republicanas**”, as doutoras Christine Oliveira Peter da Silva e Carolina Gomide de Araújo analisam as decisões republicanas à luz da teoria do constitucionalismo feminista. As autoras buscam uma metodologia que baseia-se na técnica desenvolvida por

⁷⁴ SILVA, Christine Oliveira Peter da; GOMIDE DE ARAUJO, Carolina. Constitucionalismo feminista e a “pergunta da mulher”: método de análise das decisões republicanas. **Suprema: Revista de Estudos Constitucionais**, Distrito Federal, Brasil, v. 5, n. 1, p. 393–423, 2025. DOI: 10.53798/suprema.2025.v5.n1.a462. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/462>. Acesso em: 29 mai. 2026.

Katherine Bartlett, que busca evidenciar como normas, práticas e instituições, sobre a aparência da neutralidade, podem reproduzir desigualdades de gênero.

A pesquisa baseia-se no constitucionalismo feminista e na pergunta da mulher, em paralelo à aplicação nas decisões das instituições políticas, judiciárias e universitárias, buscando neste conceito “ferramentas jurídicas que sejam necessárias à construção de um Estado Democrático de Direito o qual suporte uma Constituição que igualmente seja ‘de e para’ mulheres” (PETER, ARAÚJO, 2025, p. 396).

O estudo busca combater as desigualdades de gênero, inclusive, das diversas carreiras que compõe o quadro das instituições, buscando a visibilidade das mulheres nos espaços de poder em instituições público ou privado, que envolvam decisões justas e igualitárias, fortalecendo a democracia e a não discriminação de gênero.

Em suma, a obra tenta analisar, através do método desenvolvido por Katherine Bartlett no feminismo jurídico, como normas e práticas jurídicas afetam homens e mulheres de modo diverso, tentando mostrar o direito na perspectiva masculina, que se mascara de modo neutro. As autoras perguntam como essa norma, doutrina ou prática impacta as mulheres. Nesta busca, as desigualdades encontradas desde a formação jurídica até os cargos públicos, a ausência de concretização de direitos de igualdade de gênero nas instituições e a inclusão feminina nos espaços de poder. As autoras destacam, ainda, o artigo 3º da Constituição Brasileira que traz a igualdade de gênero em primeiro lugar nos direitos fundamentais e reforçam a não discriminação (PETER, ARAÚJO, 2025, p. 393-423).

O artigo traz uma apresentação mais clara do Constitucionalismo Feminista a partir de suas fundadoras, Melina Fachin, que entende uma Constituição pelo viés feminista, como sistema mais justo e igualitário, e Christine Peter, que defende o constitucionalismo feminista no controle e revisão de escolhas e repercussões do movimento nas instituições e na sociedade; assim como Estefânia Barbosa e Melina Fachin, que acreditam que o constitucionalismo feminista desafia normas patriarcais, uma vez que o direito constitucional e sua interpretação nunca foram neutros. Esses pensamentos são importantes para corrigir desigualdades históricas e uma sociedade mais justa e igualitária (PETER, ARAÚJO, 2025, p. 398-399)⁷⁵.

As autoras explicam que o constitucionalismo feminista busca influenciar em decisões institucionais que reflitam em sua essência pelas experiências e necessidade femininas, para

⁷⁵ SILVA, Christine Oliveira Peter da; GOMIDE DE ARAUJO, Carolina. Constitucionalismo feminista e a “pergunta da mulher”: método de análise das decisões republicanas. **Suprema: Revista de Estudos Constitucionais**, Distrito Federal, Brasil, v. 5, n. 1, p. 393–423, 2025. DOI: 10.53798/suprema.2025.v5.n1.a462. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/462>. Acesso em: 29 mai. 2026, p. 403.

além de garantir a inclusão formal das mulheres no direito, que seria possível, entre outras ações, ao identificar e corrigir as desigualdades de gênero, em diferentes políticas que atendam as disparidades de gênero na sociedade, não permitindo exclusões e permitindo avaliar a presença das mulheres nos diferentes espaços.

Desta forma, a importância de responder a pergunta da mulher nas diversas instituições (mulheres negras, indígenas, periféricas), em uma ampla análise de representatividade, nos diferentes âmbitos hierárquicos e jurídicos. A importância desse trabalho é, segundo as autoras, analisar a concentração feminina nas diversas áreas do saber, e onde se perpetuam as desigualdades. E argumentam: “defende-se que a pergunta da mulher nas decisões republicanas é o primeiro passo para garantir que a Constituição seja um instrumento real de mudança em sociedade” (PETER, ARAÚJO, 2025, p. 403). E concluem o capítulo: “um Estado que apenas reconhece formalmente a igualdade de gênero, sem garantir meios para sua realização material, falha em seu compromisso com a democracia substantiva.

As autoras trazem, a seguir, a pergunta da mulher na política, que analisa a participação das mulheres na política, relembram o movimento “Lobby do Batom”, analisam as mulheres nas decisões políticas e no parlamento, e como essa inclusão das mulheres em cadeiras parlamentares possam vir a influenciar na formulação implementação e decisões políticas, e citam, no decorrer da obra, leis, decisões e medidas que buscar enfrentar a realidade da baixa representatividade feminina.

Também traz uma análise da pergunta da mulher no sistema de Justiça, onde só uma Ministra, Cármen Lúcia, é a única presença feminina no Supremo Tribunal Federal, após a aposentadoria da ministra Rosa Weber, e considerando-se ainda que a ministra Ellen Gracie foi a primeira mulher a ocupar uma cadeira no STF em 2000. Analisando dados do CNJ, as autoras constataam que essa desigualdade é confirmada também entre magistradas e outros quadros do sistema de Justiça. Enfim, o artigo traz em seu contexto a busca pela representatividade da mulher, igualdade e inclusão também na docência e em várias outras instituições (PETER, ARAÚJO, 2025, p. 403)⁷⁶.

Por fim, concluem, “a pergunta da mulher se revela uma ferramenta importante para questionar e reformular as normas e estruturas das diferentes instituições da república, possibilitando a construção de um Estado mais inclusivo e comprometido com a igualdade de gênero” (PETER, ARAÚJO, 2025, p. 403). E complementam; “a adoção dessa abordagem

⁷⁶ SILVA, Christine Oliveira Peter da; GOMIDE DE ARAUJO, Carolina. Constitucionalismo feminista e a “pergunta da mulher”: método de análise das decisões republicanas. **Suprema: Revista de Estudos Constitucionais**, Distrito Federal, Brasil, v. 5, n. 1, p. 393–423, 2025. DOI: 10.53798/suprema.2025.v5.n1.a462. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/462>. Acesso em: 29 mai. 2026.

contribui para diagnosticar as desigualdades persistentes e para propor caminhos concretos para a sua superação (...)” (PETER, ARAÚJO, 2025, p. 403). Para as autoras, “somente por meio da transformação estrutural das instituições republicanas será possível garantir que a Constituição cumpra sua promessa de igualdade” (PETER, ARAÚJO, 2025, p. 403).

A proposta do Constitucionalismo Feminista vai para além de inclusão de “mulheres”, ou seja, “tão somente das mulheres em sentido biológico”, mas, sobretudo, de reconhecimento e representação das mulheres e de “todas as pessoas”, nas suas diversidades nas instituições, que se refere inclusive a diferentes grupos minoritários, podendo abarcar as diversas pessoas que se sentem excluídas, como grupos minoritários, a exemplo de pessoas LGBTQIAPN+, inclusive mulheres transgênero (PETER, ARAÚJO, 2025, p. 393-423).

Em suma, o artigo propõe uma leitura de gênero das constituições, com foco nas estruturas de subordinação, onde se deve analisar a Constituição Federal de 1988, sob a ótica de igualdade de gênero, com base na agenda feminista constitucional brasileira, concretizando direitos formais e realidades sociais (PETER, ARAÚJO, 2025, p. 393-423).

Ainda, a partir da Constituição de 1988⁷⁷, outro conceito que passa a ser utilizado no Brasil é o **conceito da família monoparental**, o que será explicado para fins de compreensão de família monoparental feminina que está sendo abordada nesta Dissertação.

A partir do artigo 226, parágrafo 4º da Constituição, essa história das mães solo (antes chamadas de “mães solteiras”) no nosso País, passam a existir de fato e de direito. Mulheres que eram “excluídas”, vítimas de solidão e abandono, façam com que, de fato e de direito, elas passem a existir no cotidiano do nosso país. Essas mulheres que antes eram “invisíveis” na sociedade, passam a serem vistas na sociedade.

Por outro lado, os filhos havidos fora do casamento não eram reconhecidos e seus filhos eram tratados como “bastardos”. Portanto, somente com a Constituição Federal de 1988⁷⁸, no seu artigo 226, parágrafo 4º, foi possível identificar, de fato, reconhecer essa situação de “família monoparental”, bem como os filhos havidos fora do casamento.

Como a Constituição Federal define família? A CF/88 estabelece que a família, que é a base da sociedade, tem especial proteção do Estado e que a lei assegura a igualdade entre os filhos, independentemente da situação.

⁷⁷ BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 dez. 2025.

⁷⁸ BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 dez. 2025.

A partir desse contexto histórico, com relação a família monoparental, a própria Constituição no seu artigo 226, parágrafo 4º, reconhece a família monoparental como família formada por qualquer um dos pais e seus dependentes, destacando a presença de apenas um dos pais na titularidade familiar.

Ressalte-se que a interpretação do **artigo 226** da Constituição Federal é um ponto crucial para a compreensão dos nossos estudos sobre as mães solo provedoras da família monoparental. Ele é o cerne desta dissertação, podendo ser analisado em seus diferentes parágrafos, entretanto, com ênfase no **parágrafo 4º**, objeto do nosso estudo, que define a família como a comunidade formada por qualquer dos pais e seus dependentes, abrindo espaço para a família monoparental.

Essa dissertação pretende abordar, ainda, como essa definição constitucional impacta a legislação infraconstitucional, como o Código Civil, e como a jurisprudência tem interpretado o artigo 226 em relação à família monoparental.

Com relação do Código Civil de 2002⁷⁹, foi possível o reconhecimento da mãe solo com seu(s) filho(s) e da família monoparental no Brasil, quando o próprio Código Civil faz referência a família monoparental, indicando que a “mãe e o seu(s) filho(s) são considerados uma família”.

Entretanto, o conceito de família vem se renovando ao longo dos tempos, e se transformando, para atender os anseios e a realidade social.

Neste tópico, iremos analisar a legislação e a jurisprudência sobre família monoparental, destacando como o artigo 226 da Constituição Federal se relaciona com a legislação infraconstitucional, observando a garantia à proteção da família monoparental chefiada por mulheres na busca por essas respostas.

Minha primeira observação conceitual sobre Mãe Solo e Família Monoparental vem da obra de Maria Helena Diniz⁸⁰, onde a autora considera o objeto de família a própria família que passa a ser regida no Código Civil na parte geral (artigos 22 a 29)⁸¹.

Em suma, é plurivalente o conceito de família, podendo ser constituída por indivíduos que estiverem ligados consanguineamente ou por afinidade, no sentido amplíssimo, ou ainda na acepção lata, além dos cônjuges e seus companheiros os próprios parentes destes, na

⁷⁹ BRASIL. Presidência da República. **Código Civil Brasileiro**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 02 dez. 2025

⁸⁰ DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, v. 5, Direito de Família. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 17-24.

⁸¹ BRASIL. Presidência da República. **Código Civil Brasileiro**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 02 dez. 2025

significação restrita à família, conforme o artigo 226 da CF/88, ou seja, pessoas unidas pelo laço do matrimônio ou da filiação, também em conformidade com os artigos 1567 e 1716 do Código Civil. Desta forma, para além de união estável ou do matrimônio, a família monoparental ou unilinear desvincula-se de um casal e sim de filhos que vivem apenas com um dos seus genitores, portanto, sendo empregado o conceito de família.

Ainda, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente⁸², no artigo 25, a família é formada por qualquer dos pais e seus dependentes. Com o Código Civil de 2022 foi possível o reconhecimento da mãe solo com o filho, em reconhecimento à família monoparental, quando o próprio Código Civil faz referência à família monoparental, indicando que a mãe e o seu filho são considerados uma família (DINIZ, 2005, p. 17 a 24).

Desta forma, a autora diz que é plurivalente o conceito de família, podendo ser constituída por indivíduos que estiverem ligados consanguineamente ou por afinidade, no sentido amplíssimo, ou ainda na acepção lata, além dos cônjuges e seus companheiros os próprios parentes destes. Na significação restrita à família, seja no que define o artigo 226 da CF/88, seja por pessoas unidas pelos laços do matrimônio ou da filiação, como define os artigos 1567 e 1716 do Código Civil. Para além de união estável ou do matrimônio, a família monoparental ou unilinear desvincula-se de um casal e passa a ser de filhos que vivem apenas com um dos seus genitores. Portanto, sendo empregado assim, o conceito de família conforme o ECA, artigo 25, a família formada por qualquer um dos pais e seus dependentes.

Em uma segunda observação conceitual, com o Código Civil de 2022 foi possível o reconhecimento da mãe solo com o(s) filho(s), em atenção à família monoparental, quando o próprio Código Civil faz referência à família monoparental, indicando que a mãe e o seu filho são considerados uma família.

Para Maria Berenice Dias⁸³, a família deixou de exigir a presença de um par, passaram a integrar o conceito de entidades familiares relações monoparentais, um dos pais com seu(s) filho(s) (DIAS, 2015, p.36). Daí a necessidade de adequação, transformação social e garantia de direitos a fim de propiciar a essas famílias monoparentais a legalidade diante de novos fatos jurídicos, como será apresentado ao longo dessa dissertação. Essa é uma nova realidade social, que vem desde uma trajetória histórica do conceito de família, desde o modelo tradicional patriarcal até as novas configurações familiares, incluindo-se as famílias monoparentais chefiadas por mulheres nos dias atuais.

⁸² BRASIL. Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 03 dez. 2025

⁸³ DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9 ed. São Paulo, RT 2013, p. 36.

E seguindo ainda a bibliografia, com relação à família monoparental, para Maria Berenice Dias, as famílias monoparentais apresentam uma estrutura endógena mais frágil, em face dos encargos mais pesados que são impostos ao ascendente que cuidará sozinho do seu descendente (DIAS, 2015, p. 145).

Além disso, ela observa que a monoparentalidade decorre de uma perda de vínculo por uma das partes, e se forma daí um núcleo familiar sem a presença de um dos genitores, como no caso de mães solteiras. E isso pode gerar uma diminuição do fato econômico, um baixo nível de renda, e por fim, uma fragilidade dessas famílias. Dias cita ainda a necessidade de políticas públicas para essas famílias monoparentais, no sentido de conceder benefícios previdenciários, vantagens para aquisição da casa própria, e reconhecimento da proteção do bem de família, entre outros. Tal proteção diferenciada e especial seria necessária para garantir a igualdade substancial a essas famílias monoparentais, como ressalta a autora (DIAS, 2015, p. 145).

Com base nessas observações do Código Civil de 2002 e destas duas notáveis autoras, DIAS⁸⁴ e DINIZ⁸⁵, eu prossigo a minha pesquisa abordando o tema de MÃES SOLO PROVIDORAS DE FAMÍLIA MONOPARENTAL em consonância com o artigo 226 da Constituição Federal do Brasil de 1988⁸⁶ nos dias atuais. Desta forma, minhas ponderações me levam a questionar quais as lacunas existentes na legislação e na jurisprudência sobre família monoparental? Como elas podem ser superadas?

No próximo tópico, vamos trabalhar especificamente o conceito de mães solo em situação de hipossuficiência, justificando a pergunta desta pesquisa, tema da Dissertação.

3. MULHERES MÃES SOLO EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

As minhas primeiras impressões sobre a pesquisa desta Dissertação é que seria difícil encontrar dados e artigos acadêmicos sobre o tema proposto. Desta forma, resolvi seguir um planejamento organizado de pesquisa. Inicialmente, quando comecei a minha pesquisa em janeiro de 2025, não havia nenhum artigo acadêmico, Teses de Doutorado nem Dissertações sobre políticas públicas para mulheres mães solo provedoras de família monoparental **no**

⁸⁴ DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9 ed. São Paulo, RT 2013.

⁸⁵ DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, v. 5, Direito de Família. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 17-24.

⁸⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo. Ed. Saraiva, 1988. Artigo 226 parágrafo 4º.

Direito. Imaginei que o meu tema da pesquisa seria **inédito no Direito**, o que me motivou a continuar a pesquisa acadêmica com afinho e dedicação.

A pesquisa teve início em Janeiro de 2025. Havia pouco material acadêmico para pesquisar e poucos artigos acadêmicos. Durante dois semestres só localizei sete artigos em todo o Brasil que tratavam sobre o tema da minha pesquisa. Destes sete, dois deles foram descartados por não abordarem o tema da pesquisa, e um artigo foi “eliminado” pois havia uma proibição de que o artigo não fosse citado e nem utilizado sem autorização expressa da autora ou da Universidade. Desta forma, sobraram 4 Dissertações que poderiam ser utilizadas, pois falavam sobre o tema, separados por Região, Norte, Nordeste, Sul e Sudeste. Neste momento da pesquisa, ainda não havia sido localizada a Dissertação do Centro-Oeste, a qual foi posteriormente encontrada e incluída no escopo da pesquisa.

A partir daí, verifiquei a literatura jurídica ou jurisprudencial, ao tempo que tiveram início as aulas presenciais no Mestrado, e durante todo o semestre estaria conectando as minhas pesquisas aos conteúdos estudados em sala de aula, o que geraria ao final de cada semestre, um artigo científico que seria utilizado em minha dissertação, de acordo com o conteúdo estudado, e que estaria conectado ao tema abordado. Para tal, todos os artigos e todo o conteúdo estudo no Mestrado, com as respectivas disciplinas que abordam de alguma forma o tema, todo ou em parte, foram utilizados na minha dissertação, conforme consta nas referências bibliográficas.

Ainda, com relação aos livros e bibliografia, verifiquei logo de início que havia menção à família monoparental nas obras de direito de família das juristas Doutoras Maria Berenice Dias⁸⁷ e Maria Helena Diniz⁸⁸ (2005), as quais trouxe para minha pesquisa, sendo citadas no artigo, basicamente, as duas autoras, que tratam sobre família monoparental em Direito de Família.

Não consegui encontrar através da minha pesquisa, seja em livros acadêmicos ou outra literatura, física ou em obras virtuais, que tratasse sobre políticas públicas para mães solo ou família monoparental, e como diria o professor Ministro Carlos Ayres Britto em suas aulas de Teoria do Direito Fundamental no Programa de Pós Graduação e Mestrado - PPGD, exceto na Constituição Federal de 1988 (artigo 226, parágrafo 4º)⁸⁹, **“o silêncio era de morte”**.

⁸⁷ DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9 ed. São Paulo, RT 2013, p. 36.

⁸⁸ DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, v.5, Direito de Família. 20ª ed. São Paulo, Saraiva, 2005, p. 17-24.

⁸⁹ BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 dez. 2025. Artigo 226, parágrafo 4º.

Verifiquei que seria praticamente impossível encontrar “artigos prontos” para desenvolver a minha pesquisa, de modo que teria que localizar artigos que fizessem alguma conexão com o tema. Tal procedimento seria extremamente importante para identificar a real necessidade do Estado de promover ou não políticas públicas para mulheres mães solo provedoras de família monoparental no Brasil, e somente após a leitura e análise dos artigos acadêmicos eu poderia ou não incorporar esses dados à pesquisa.

Nos artigos escolhidos, que deveriam tratar do tema ‘MÃE SOLO’ e/ou “FAMÍLIA MONOPARENTAL” e/ou “MÃES SOLO PROVEDORAS” todos os artigos deveriam trazer um dado importante em comum: falar sobre mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência e da necessidade de políticas públicas específicas e prioritárias para esse grupo minoritário específico de mulheres no Brasil.

Foram pesquisados artigos acadêmicos publicados nos anos de **2022 a 2025** nas plataformas virtuais que, de alguma forma, tivessem alguma conexão com o tema apresentado. Conforme um quadro relatório, eu iria preenchendo os dados dos artigos acadêmicos relevantes encontrados nas redes de internet, a fim de desenvolver um estudo sobre a necessidade do Estado de promover ou não políticas públicas para mulheres mães solo provedoras de família monoparental no Brasil.

Das produções acadêmicas pesquisadas, foram escolhidos para objeto de estudo de caso 5 (cinco) dissertações que tratam sobre o tema, por conexão com o objeto da dissertação, separados por Região, sendo a **Dissertação 1 da Região Norte**, a **Dissertação 2 da Região Nordeste**, a **Dissertação 3 da Região Sudeste**, a **Dissertação 4 da Região Sul** e a **Dissertação 5 da Região Centro-Oeste**, que foi a última localizada nas pesquisas acadêmicas. .

A hipótese de pesquisa do estudo dos casos apresentados é observar e traçar uma linha imaginária sobre a necessidade de políticas públicas para mulheres mães solo provedoras de família monoparental, tendo como objetivo investigar a situação dessas mulheres em situações específicas quanto a sua origem, se a condição de mãe solo é uma condição de escolha e/ou uma consequência de atitudes que vão desde a violência doméstica até o abandono paterno, e dados de família monoparental no Brasil, em especial as famílias constituídas por mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência. Os dados serão apresentados nos tópicos a seguir.

3.1 Apresentação de artigos e dissertações para análise de hipossuficiência das mães solo no Brasil

Segundo artigo publicado no *CUADERNOS DE EDUCACION Y DESARROLLO*⁹⁰, os núcleos familiares onde a maior parte das mães solas em família monoparental são responsáveis e provedoras dos filhos, conforme investigação em dados do IBGE de 2022, são compostos por mulheres pardas e pobres (6.168.948), com idade entre 25 e 34 anos, em que a maioria reside nas periferias do País e sobrevivem com uma renda mensal per capita em torno de 660 reais, citando no artigo, como exemplo, a profissão de empregada doméstica, com as dificuldades enfrentadas por essas mulheres, desde o transporte público, até a difícil tarefa de arcar com as despesas como água e luz, aluguel e alimentação dos filhos.

Outra situação apontada na pesquisa é de que muitas mulheres trabalham de forma informal, com pouca estabilidade, pouca segurança, ou oportunidades de crescimento profissional, bem como, enfrentam longas jornadas de trabalho, baixos salários e ausência de benefícios como seguro saúde e aposentadoria e proteção trabalhista (SANTOS *et. al.*, 2024).

São mulheres mães solo que estão inseridas no Cadastro Único do Governo Federal, e na maioria, desempenham várias atividades para garantir o sustento dos seus filhos, seja em trabalhos informais ou precários, como vendedoras ambulantes, diaristas, empregadas domésticas ou temporárias em comércios e prestadoras de serviços, sendo mal remuneradas, e não dispendo de uma renda básica mínima necessária para suprir as necessidades de suas famílias monoparentais, além de sobrecarga doméstica familiar e invisibilidade, sendo cuidadoras dos filhos, responsáveis pela educação, limpeza e manutenção do lar (SANTOS *et. al.*, 2024).

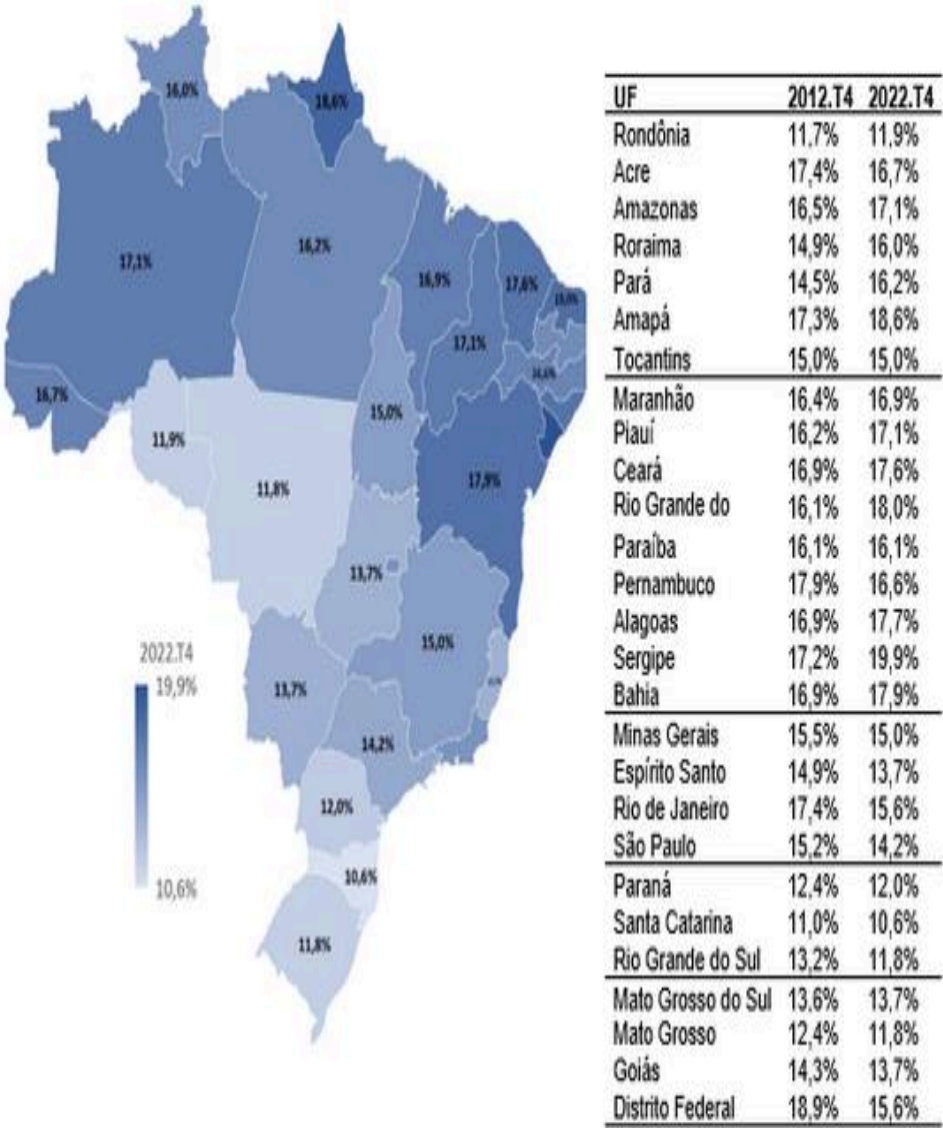
Além de todos os problemas citados, do cansaço e do estresse, essas mulheres mães solo também “enfrentam estigmas sociais associados à ausência de um parceiro ou ao fato de serem mães solteiras”⁹¹. Esses estigmas podem levar ao julgamento moral e à discriminação social. Os autores também apontam a saúde como um desafio constante para essas mães solo e grande adoecimento mental, devido a tantas responsabilidades e sobrecargas emocionais, e

⁹⁰ SANTOS, A. N. S. dos *et. al.* “A fortaleza invisível”: reflexões sobre aspectos socioemocionais e de saúde mental das mães solas no Brasil. *Cuadernos de Educación y Desarrollo*, [S. l.], v. 16, n. 6, p. e4510, 2024. DOI: 10.55905/cuadv16n6-101. Disponível em: <https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/4510>. Acesso em: 08 dez. 2025.

⁹¹ SANTOS, A. N. S. dos *et. al.* “A fortaleza invisível”: reflexões sobre aspectos socioemocionais e de saúde mental das mães solas no Brasil. *Cuadernos de Educación y Desarrollo*, [S. l.], v. 16, n. 6, p. e4510, 2024. DOI: 10.55905/cuadv16n6-101. Disponível em: <https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/4510>. Acesso em: 08 dez. 2025.

além da disseminação, a falta de recursos e o acesso limitado a programas de saúde. A educação é vista como prioridade pelas mães solo, na esperança de um futuro melhor para os seus filhos. De acordo com o artigo, há um considerável aumento de mulheres mães solo em todo o País, conforme apresenta o quadro por Região (mapa página 13), tendo como referência os anos de 2012 a 2022 (SANTOS *et. al.*, 2024).

Figura 1. Proporção de domicílios em que a pessoa de referência era mãe solo.



Fonte: Elaboração dos autores com base nos microdados da PNADC. (SANTOS *et. al.* 2024, p. 13)⁹².

⁹² SANTOS, A. N. S. dos *et. al.* “A fortaleza invisível”: reflexões sobre aspectos socioemocionais e de saúde mental das mães solas no Brasil. **Cuadernos de Educación y Desarrollo** , [S. l.], v. 16, n. 6, p. e4510, 2024.

A pesquisa revela ainda um grande aumento de mulheres mães solo em uma década no Brasil. Ainda com relação à escolaridade, a maioria das mulheres mães solo tem somente o ensino fundamental ou menos, um terço tem ensino médio e a minoria consegue concluir o ensino superior, principalmente as mulheres negras/pardas, conforme quadro abaixo:

Figura 2. Mães solas no Brasil levando em consideração a raça.



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da base nos microdados da PNADC/2022 (SANTOS et. al. 2022, p. 14) ⁹³.

Os autores concluem que há um aumento significativo do número de mães solo no Brasil, em torno de 17,8% entre 2012-2022 (uma década), conforme dados do IBGE, e ressaltam as mudanças profundas na estrutura familiar do País e as inúmeras dificuldades enfrentadas pelas mulheres mães solo provedoras de família monoparental no Brasil. (SANTOS et. al., 2024).

Há uma sobrecarga constante de responsabilidades com a ausência de um parceiro, estresse, ansiedade, necessidade de apoio emocional e psicológico, bem como a necessidade

DOI: 10.55905/cuadv16n6-101. Disponível em: <https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/4510>. Acesso em: 08 dez. 2025.

⁹³ SANTOS, A. N. S. dos et. al. "A fortaleza invisível": reflexões sobre aspectos socioemocionais e de saúde mental das mães solas no Brasil. *Cuadernos de Educación y Desarrollo*, [S. l.], v. 16, n. 6, p. e4510, 2024. DOI: 10.55905/cuadv16n6-101. Disponível em: <https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/4510>. Acesso em: 08 dez. 2025.

de políticas e programas de suporte para atendimento dessas necessidades, e programas de apoio que façam diferença em suas vidas. Os autores destacam: “a escassez de pesquisas acadêmicas e institucionais sobre as mães solo no Brasil ressalta a importância de um maior investimento nessa área” (SANTOS *et. al.*, 2024).

A partir desses dados, vamos analisar as dissertações que tratam sobre esse tema mães solo no Brasil, escolhidas por Região.

Segue abaixo, o demonstrativo das dissertações escolhidas por Região do Brasil.

Quadro Demonstrativo 1 - Relatório de Pesquisa/Análise de Dissertações Acadêmicas	
1.	PEREIRA, Vláís Monteiro Monoparentalidade Feminina: Perfil Socioeconômico das Mulheres Amazonenses. Dissertação (Mestrado), UEA, Manaus, 2023. Disponível em: https://ri.uea.edu.br/handle/riuea/1609 . Acesso em: 19 jan.2026
2.	SANTOS, Ana Clara Dantas dos. A experiência da maternidade solo para mulheres usuárias do Centro de Referência em Assistência Social. – Dissertação (Mestrado) - UFRN, Natal, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/49687 . Acesso em: 21 jan. 2026.
3.	FERNANDES, Priscila da Silva., “Família monoparental feminina: Desafios de Ser Mãe Solo”. Dissertação (Mestrado) - FCLAR – Faculdade de Ciências e Letras. Repositório UNESP, Araraquara, 2022. Disponível em: https://hdl.handle.net/11449/234377 . Acesso em: 20 jan. 2026
4.	SILVA, Alessandra da. “As filhas da mãe”: Experiências das filhas de mãe solo que se tornaram professoras. Dissertação (Mestrado), Instituto Federal Catarinense - IFC, 2025. Disponível em: https://ppge.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/67/2025/03/Alessandra-da-Silva-Dissertacao.pdfA_.pdf . Acesso em: 22 jan.2026.
5.	SANTOS, Paula Maria Araújo dos. Ignorados pelo Estado filhos e filhas de mãe solo em situação de Rua. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, 2025. Disponível em: http://repositorio.unb.br/handle/10482/51975 . Acesso em: 23 jan.2026.
LEGENDA	
1.	<u>REGIÃO NORTE</u>
2.	<u>REGIÃO NORDESTE</u>
3.	<u>REGIÃO SUDESTE</u>
4.	<u>REGIÃO SUL</u>
5.	<u>REGIÃO CENTRO-OESTE</u>

Quadro elaborado pela autora para fins de análise das dissertações e pesquisa de hipossuficiência

Conforme quadro demonstrativo acima, foram escolhidos para objeto de estudo de

casos **5 (cinco) dissertações acadêmicas** que tratam sobre o tema, por conexão com o objeto da dissertação, sendo estes **separados por Região**, sendo **Dissertação 1 da Região Norte**, a **Dissertação 2 da Região Nordeste**, a **Dissertação 3 da Região Sudeste**, a **Dissertação 4 da Região Sul** e a **Dissertação 5 da Região Centro-Oeste**, que serão analisados a partir deste capítulo.

As dissertações escolhidas serão analisadas para o estudo da pesquisa de hipossuficiência, por região brasileira, abordando o tema relacionado à necessidade ou não de políticas públicas específicas para mulheres mães solo provedoras de família monoparental no Brasil. O objetivo da análise destas dissertações, por Região, é justamente a comparação entre os dados, na busca pela resposta da pesquisa, objeto dessa dissertação: a) **Se existem políticas públicas específicas para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência** e b) **se há a necessidade de implementação de políticas públicas específicas prioritariamente a esse grupo minoritário de mães solo em situação de hipossuficiência**.

O estudo dos casos escolhidos, por meio das dissertações selecionadas, busca analisar dados empíricos qualitativos e quantitativos, inclusive estatísticos, que sugiram ou não a necessidade de programas de políticas públicas voltadas a mulheres mães solo e família monoparental em situação de hipossuficiência, relacionada ao alto número e crescimento de mães solo e família monoparental no país, em especial mulheres com situação de hipossuficiência econômica, que vivem na pobreza/extrema pobreza, e da necessidade de assistência e a implementação por parte dos órgãos e agentes competentes de assistência a essas mulheres e familiares.

Além disso, verificar se o Estado oferece a essas mulheres mães solo provedoras de família monoparental as condições financeiras necessárias para o seu próprio sustento e de sua família, gerando mecanismos de igualdade de gênero e a independência econômica e financeira necessários ao sustento do lar e da prole. Como se trata de um tema escasso, o material selecionado pretende ilustrar os desafios enfrentados pelas mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência, quais sejam:

- a) Investigar as desigualdades enfrentadas pelas mães solo provedoras de família monoparental no mercado de trabalho, na conciliação entre trabalho e família, na assistência social e na garantia de direitos, destacando o impacto das desigualdades de gênero;
- b) Se possível, analisar, ainda, o impacto da monoparentalidade familiar na vida das crianças, as dificuldades financeiras e a necessidade de maior suporte do Estado às

crianças filhas de mãe solo, como por exemplo, prioridade de vagas em creches públicas;

- c) Identificar quais os principais desafios enfrentados pelas mães solo provedoras de família monoparental no mercado de trabalho e na conciliação entre trabalho e família.

O objetivo principal deste capítulo é investigar a situação dessas mulheres mães solo em situações diversas, os problemas enfrentados, as dificuldades, e o histórico, por região, mostrando um pouco de sua origem, das causas e consequências, e de outros temas analisados pelas pesquisadoras em suas dissertações acadêmicas. Vamos analisar se a condição da mulher mãe solo é uma condição de escolha ou uma consequência do patriarcado, de atitudes dos homens que vão desde a violência doméstica até o abandono paterno, e dados de família monoparental no Brasil, em especial as famílias constituídas por mães solo provedoras de família monoparental, em situação de hipossuficiência. O ponto em comum em todas as dissertações pesquisadas é de que todas as autoras falam das mães solo como “mulheres invisíveis” na sociedade, mas que são a cada dia mais reais no nosso contexto social, que trabalham e que educam e ficam responsáveis sozinhas pelos filhos, e também das dificuldades que elas encontram para conciliar a maternidade com o trabalho.

Como foi apresentado na introdução, a hipótese de pesquisa do estudo dos casos apresentados é observar e traçar uma linha imaginária sobre a necessidade de políticas públicas para mulheres mães solo provedoras de família monoparental, tendo como objetivo investigar a situação dessas mulheres em situações específicas quanto a sua origem, se a condição de mãe solo é uma condição de escolha e/ou uma consequência de atitudes que vão desde a violência doméstica até o abandono paterno.

Ademais, busca explorar a família monoparental no Brasil, em especial as famílias constituídas por mães solo provedoras de família monoparental, em situação de vulnerabilidade, analisando os dados empíricos qualitativos e quantitativos, inclusive estatísticos. Desse modo, investiga situações que possam sugerir a necessidade de programas de políticas públicas voltadas a mulheres mães solo e família monoparental em situação de hipossuficiência, relacionada ao alto número e crescimento de mães solo e família monoparental no País, em especial mulheres com situação de vulnerabilidade econômica, e da necessidade de assistência e a implementação por parte dos órgãos e agentes competentes de assistência a essas mulheres e seus familiares.

Em um segundo momento, tenta analisar se o Estado oferece a essas mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência as condições

financeiras necessárias para o seu próprio sustento e de sua família, gerando mecanismos de igualdade de gênero e a independência econômica e financeira necessários ao sustento do lar e da prole.

A seguir, as dissertações selecionadas por Região do Brasil.

3.1.1. Dissertação da Região Norte

Na dissertação 1, da Região Norte, a pesquisadora Vláis Monteiro Pereira⁹⁴, da Universidade do Estado do Amazonas (UEA-2023) fala em sua Dissertação sobre a **“Monoparentalidade Feminina, Perfil Socioeconômico das Mulheres Amazonenses”**. Traça em sua Dissertação um retrato da vulnerabilidade social e financeira e da necessidade de políticas públicas para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência, como veremos a seguir.

Logo no resumo, a pesquisadora traz dados significativos. **“Em Manaus, cerca de 65% dos domicílios monoparentais femininos possuem renda per capita mensal inferior à 1 salário mínimo”**. E complementa: os 20 bairros historicamente mais pobres da capital, grande parte localizados na Zona Leste, concentram uma maior quantidade de lares monoparentais femininos”⁹⁵ (grifo nosso).

Logo na apresentação, a autora fala das histórias, dos vários processos de transformação da mulher na busca pela liberdade individual e independência financeira. “Apesar dessa evolução, a mulher ainda sofre com as heranças históricas, refletidas através das desigualdades de gênero e do machismo. Embora seu papel e sua participação na sociedade tenham se tornado maior, ainda existem desafios a serem enfrentados” (PEREIRA, 2023, p. 13).

E mais adiante acrescenta: “o aumento da urbanização, a complexidade da estrutura produtiva, a redemocratização política, e as mudanças sociais e demográficas, proporcionou um enorme crescimento da quantidade de famílias “chefiadas” por mulheres”⁹⁶. A autora fala sobre arranjos familiares, no caso um arranjo monoparental feminino, onde a mulher que

⁹⁴ PEREIRA, Vláis Monteiro **Monoparentalidade Feminina: Perfil Socioeconômico das Mulheres Amazonenses**. Dissertação (Mestrado), UEA, Manaus, 2023. Disponível em: <https://ri.uea.edu.br/handle/riuea/1609>. Acesso em: 19 jan. 2026

⁹⁵ PEREIRA, Vláis Monteiro **Monoparentalidade Feminina: Perfil Socioeconômico das Mulheres Amazonenses**. Dissertação (Mestrado), UEA, Manaus, 2023. Disponível em: <https://ri.uea.edu.br/handle/riuea/1609>. Acesso em: 19 jan. 2026

⁹⁶ PEREIRA, Vláis Monteiro **Monoparentalidade Feminina: Perfil Socioeconômico das Mulheres Amazonenses**. Dissertação (Mestrado), UEA, Manaus, 2023. Disponível em: <https://ri.uea.edu.br/handle/riuea/1609>. Acesso em: 19 jan. 2026

coabita sozinha com filhos menores de 18 (dezoito) anos assume cuidados e as responsabilidades financeiras pela prole (PEREIRA, 2023).

Adiante, traz conceitos de família e da monoparentalidade, do papel da mulher e da luta pela igualdade, a força do trabalho, a disparidade salarial entre homens e mulheres, as dificuldades e desafios enfrentados na busca pela inclusão, o empoderamento feminino, a busca pela capacitação, não só no sentido de valorização da mulher, mas também no combate à desigualdade de gênero.

O empoderamento feminino vai além do sentido de valorização das mulheres. Ele é um combate à desigualdade de gênero e às desigualdades sociais, um confronto aos vínculos patriarcais historicamente instituídos, a fim de significar o papel da mulher na família e na sociedade, e desmistificar o papel submisso da mulher. (PEREIRA, 2023, p. 33)⁹⁷.

A autora explica que o objetivo principal de sua pesquisa é a análise das condições socioeconômicas da monoparentalidade feminina no Amazonas. Ela explica que o número de lares chefiados por mulheres aumentou consideravelmente a partir de 2018 e que a percepção é de que essas mulheres são mais vulneráveis que os homens e mais suscetíveis a problemas de saúde, estresse, transtornos mentais e depressão, bem como apresentam um baixo nível socioeconômico, problemas com pobreza e excesso de responsabilidades, o que gera desigualdades e muitas mulheres vivendo em situações precárias, entre outros, e que “no Brasil, diante das desigualdades socioeconômicas, nota-se a relação da monoparentalidade com a "feminização da pobreza" (PEREIRA, 2023, p. 36).

Além disso, dados do IBGE sugerem que as mulheres mães solo provedoras de família monoparental tendem a ser mais jovens e com níveis mais baixos de escolaridade. Partindo desses dados, a pesquisadora traz as seguintes perguntas em sua pesquisa:

Quais as condições sociais, econômicas e demográficas das mulheres em situação de monoparentalidade residentes no Amazonas? Quantas são as mulheres na condição de monoparentalidade no Brasil, nas regiões brasileiras e no Amazonas? Qual a idade média das mulheres monoparentais residentes no Amazonas? Qual a classe de rendimento das mulheres monoparentais residentes no Amazonas? Qual o tipo mais frequente de composição familiar no Amazonas? Qual a quantidade média de filhos dessas mulheres em condições de monoparentalidade no Amazonas? (PEREIRA, 2023, p. 36)⁹⁸.

Em seguida, Vláís Monteiro traça gráficos significativos de Distribuição dos arranjos domiciliares, distribuição de bairros com maior frequência de domicílios monoparentais

⁹⁷ PEREIRA, Vláís Monteiro **Monoparentalidade Feminina: Perfil Socioeconômico das Mulheres Amazonenses**. Dissertação (Mestrado), UEA, Manaus, 2023. Disponível em: <https://ri.uea.edu.br/handle/riuea/1609>. Acesso em: 19 jan. 2026, p. 36.

⁹⁸ PEREIRA, Vláís Monteiro **Monoparentalidade Feminina: Perfil Socioeconômico das Mulheres Amazonenses**. Dissertação (Mestrado), UEA, Manaus, 2023. Disponível em: <https://ri.uea.edu.br/handle/riuea/1609>. Acesso em: 19 jan. 2026, p. 36.

femininos, nível de rendimento mensal per capita e distribuição mensal em Manaus. (PEREIRA, 2023, p. 63-69).

A autora apresenta em sua dissertação conceitos de vulnerabilidade e desigualdades de gênero, questões de discriminação contra a mulher e o fardo das responsabilidades e criação dos filhos que recaem sobre as mulheres (PEREIRA, 2023, p. 43). Ainda sobre a monoparentalidade, a ausência de proteção jurídica, negligência, explica: “a vulnerabilidade não é adjetivo da condição socioeconômica da família monoparental feminina, na verdade, ela é um produto da desigualdade enfrentada pelas mulheres” (PEREIRA, 2023, p. 44).

Alguns dados estatísticos importantes:

Na maioria dos países, as mulheres que trabalham em tempo integral ganham entre 70 e 90% do que os homens ganham (ONU, 2015).

(...)

Em relação à alfabetização, 774 milhões de adultos são analfabetos no mundo, ou seja, 2/3 partes são mulheres. Nesse sentido, a proporção de mulheres analfabetas não mudou nos últimos anos, infelizmente entre os 123 milhões de jovens analfabetos do mundo, 76 milhões são mulheres (UNESCO, 2014).

(...)

No local de trabalho, as mulheres são mais desfavorecidas do que os homens e, segundo a Organização das Nações Unidas (2015), apenas 50% das mulheres em idade ativa estão trabalhando, em comparação com 77% dos homens. (PEREIRA, 2023, p. 47)⁹⁹.

A autora ressalta que a maior dificuldade das mães solo é conciliar trabalho com horário para dedicação aos filhos, sendo a maior dificuldade econômica, que ela informa, segundo pesquisa de Leonardo e Morais (2017). E apresenta outros dados significativos sobre a mulher no mercado de trabalho (PEREIRA, 2023, p. 48):

A inserção da mulher no mercado de trabalho diminui à medida que aumenta o número de filhos, por exemplo, mães com um a dois filhos têm uma participação de 49,6%, enquanto com 3 a 5 filhos diminui para 41,4%, somados aos anteriores oito das dez mulheres (80,6%) não têm acesso à creche, necessitando do apoio de familiares e/ou despesas adicionais com a contratação de um cuidador. Do total de mulheres na força de trabalho, 69% são mães solo, seguidas pelas separadas, divorciadas ou viúvas (45,6%), 64% são trabalhadores subordinados e remunerados, 24,5% ganham o salário-mínimo e 63,8% não têm acesso a instituições de saúde como benefício do trabalho (Machado, Voos, 2022). (PEREIRA, 2023, p. 48).

E cita 4 (quatro) fatores que podem contribuir para a vulnerabilidade das mulheres mães solo provedoras de família monoparental:

1) a maior concentração em postos de trabalho de baixa instrução/ remuneração, e sem flexibilização de horário, 2) ser a única provedora de rendimentos na família, situação que propicia o empobrecimento feminino, 3) as dificuldades de conciliação de suas variadas funções (filhos, casa, emprego), que acarretam uma sobrecarga

⁹⁹ PEREIRA, Vláís Monteiro **Monoparentalidade Feminina: Perfil Socioeconômico das Mulheres Amazonenses**. Dissertação (Mestrado), UEA, Manaus, 2023. Disponível em: <https://ri.uea.edu.br/handle/riuea/1609>. Acesso em: 19 jan. 2026.

física-emocional, 4) instabilidade/desestrutura familiar, que tende a contribuir para o aumento de problemas sociais envolvendo seus filhos (PEREIRA, 2023, p. 50).

E esclarece sobre as desigualdades que podem ser influenciadas para além da questão de gênero. “Podem ocorrer pelas diferenças geográficas, históricas, sociais, econômicas, culturais e tecnológicas entre as regiões brasileiras” (PEREIRA, 2023, p. 50).

Quanto às desigualdades e a monoparentalidade no Brasil, a pesquisadora traz alguns dados relevantes, muitas vezes estando as desigualdades sociais relacionadas a fatores econômicos, às desigualdades regionais e ao PIB (produto interno bruto) utilizado como medidor do bem estar econômico, bem como do IDH (Índice de desenvolvimento humano). (PEREIRA, 2023, p. 51).

A pesquisadora apresenta diversas tabelas demonstrativas de sua pesquisa que retratam um aumento considerável de famílias monoparentais femininas em 2010 e com aumento maior quando se refere à Região Norte do País, como enfatiza em sua Dissertação. (PEREIRA, 2023, p. 58).

Nessas tabelas elaboradas pela própria autora, com base nos dados de pesquisa, observa-se um aumento considerável de monoparentalidade feminina em 2010, em todas as regiões do País, considerando número percentual, nas regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste, conforme pode ser observado na Tabela 1 (PEREIRA, 2023, p. 60):

**Tabela 1: Distribuição (%) dos arranjos domiciliares observados nas regiões/
Brasil, 2010**

Arranjos domiciliares	N	NE	SE	S	CO	Brasil
Monoparental Feminino	14,9	17,1	15,3	12,7	14,6	15,3
(...)						

Fonte: Dados básicos - Censos Demográficos 2010. Quadro elaborado pela pesquisadora citada. (PEREIRA, 2023, P. 60)¹⁰⁰

Ademais, a pesquisadora traz especificamente sobre a monoparentalidade feminina no Norte do País as especificidades sobre essa Região, que tem uma desigualdade histórica. “Trata-se de uma região historicamente desigual, cujos indicadores de pobreza são sempre superiores ao restante do Brasil. Nesse caso, o foco recairá sobre os estados que compõem esta região” (PEREIRA, 2023, p. 60).

¹⁰⁰ PEREIRA, Vláís Monteiro **Monoparentalidade Feminina: Perfil Socioeconômico das Mulheres Amazonenses**. Dissertação (Mestrado), UEA, Manaus, 2023. Disponível em: <https://ri.uea.edu.br/handle/riuea/1609>. Acesso em: 19 jan. 2026.

Ainda na Tabela: é possível observar um maior número percentual de famílias monoparentais nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, segundo dados apresentados pela autora. (PEREIRA, 2023, p. 60):

Tabela 2: Distribuição (%) dos arranjos domiciliares, segundo os Estados da Região Norte/ Brasil, 2010

Arranjos domiciliares	Acre	Amapá	Amazonas	Pará	Rondônia	Roraima	Tocantins
Monoparental Feminino	16,9	17,6	15,6	14,7	13,3	17,3	14,5

Fonte: Dados básicos - Censos Demográficos 2010. Quadro elaborado pela pesquisadora citada (PEREIRA, 2023, p. 61)¹⁰¹.

Amapá é aquele estado com maior percentual de famílias monoparentais femininas (17,6%), ao passo que Roraima (17,3%), Acre (16,9%) e o Amazonas foram aquelas UFs que apresentaram concentração acima da média regional (15,0%).
Quadro elaborado pela autora (PEREIRA, 2023, p. 61)¹⁰².

A autora traz ainda um tópico específico da monoparentalidade no Estado do Amazonas (Censos Demográficos de 2010, uma vez que os Dados de 2022 ainda não se encontravam disponíveis à época da pesquisa, e fala da situação econômica das mulheres mães solo provedoras de família monoparental em hipossuficiência (PEREIRA, 2023, p. 62):

Ademais, a situação domiciliar das mulheres e sua condição socioeconômica tem estreita relação com os direitos sociais e relações de gênero. Não há como ignorar a condição de muitas mulheres que hoje se encontram em condição de monoparentalidade após terem sido abandonadas pelos seus cônjuges. A situação agrava quando esta mesma mulher é abandonada em situação litigiosa juntamente com seus filhos menores de idade e estes ficam sob sua total responsabilidade. Um cenário como este pode estar refletido nos números observados em que se verificou a presença de outros parentes residindo em arranjos monoparentais femininos. Isto pode ter relação com a necessidade de que as mulheres-mães precisam trabalhar e optam, por critério de confiança, de terem a companhia de parentes ou pessoas agregadas em seus domicílios para auxiliarem nos cuidados com filhos e tarefas de casa.

(...)

No Amazonas a monoparentalidade feminina responde por 10,3% dos tipos de arranjos familiares, ao passo que os domicílios monoparentais femininos com outros (parentes e agregados) representam 5,3% dos diversos tipos de arranjos domiciliares. (PEREIRA, 2023, p. 62)¹⁰³.

¹⁰¹ PEREIRA, Vláís Monteiro **Monoparentalidade Feminina: Perfil Socioeconômico das Mulheres Amazonenses**. Dissertação (Mestrado), UEA, Manaus, 2023. Disponível em: <https://ri.uea.edu.br/handle/riuea/1609>. Acesso em: 19 jan. 2026.

¹⁰² PEREIRA, Vláís Monteiro **Monoparentalidade Feminina: Perfil Socioeconômico das Mulheres Amazonenses**. Dissertação (Mestrado), UEA, Manaus, 2023. Disponível em: <https://ri.uea.edu.br/handle/riuea/1609>. Acesso em: 19 jan. 2026.

¹⁰³ PEREIRA, Vláís Monteiro **Monoparentalidade Feminina: Perfil Socioeconômico das Mulheres Amazonenses**. Dissertação (Mestrado), UEA, Manaus, 2023. Disponível em: <https://ri.uea.edu.br/handle/riuea/1609>. Acesso em: 19 jan. 2026.

Com relação ao poder econômico financeiro, a pesquisadora comprova ao observar os dados apresentados em sua Dissertação que as monoparentalidade feminina apresentam maior vulnerabilidade financeira e detêm menores rendas e menor poder econômico:

Os estratos de renda mais baixos (de até $\frac{1}{4}$ a 1 salário) estão mais concentrados nos domicílios monoparentais femininos

(...)

O que se agravava mais quando se observava a monoparentalidade feminina nas zonas rurais do Amazonas, “Nas zonas rurais, 95,33% dos domicílios monoparentais femininos tinham rendimentos mais precários. Em 20,3% desses domicílios rurais estas famílias viviam sem rendimentos e 75,06% com rendimento nominal mensal familiar per capita entre $\frac{1}{4}$ e 1 salário-mínimo

(...)

Nas zonas urbanas a precariedade das condições de renda se estendia a 72,9% dos domicílios monoparentais femininos que detinham rendimentos de até 1 salário-mínimo. Porém, as condições de extrema vulnerabilidade, cujas famílias vivam sem nenhum rendimento, respondia por cerca de 9,55%, ao passo que 63,44% eram de famílias com até 1 salário mínimo. Isto remete a um nível de desagregação mais voltado para Manaus (PEREIRA, 2023, p. 64)¹⁰⁴.

Mais adiante em sua pesquisa, a autora complementa:

Em relação à distribuição de renda (Tabela 16), permanecem as desvantagens financeiras das famílias monoparentais femininas em comparação aos demais tipos de arranjos familiares. É sempre maior a quantidade de domicílios monoparentais femininos que têm rendimento mensal per capita inferiores a 1 salário mínimo, ao passo que os rendimentos mais altos, isto é, acima de 1 salário mínimo mensal per capita são mais frequentes nos outros arranjos familiares. (PEREIRA, 2023, p. 67).

A pesquisadora traz ainda mais alguns dados relevantes. Nos bairros mais pobres são onde residem maior número de mulheres provedoras de família monoparental, e que há um menor número de concentração de rendas nos domicílios monoparentais femininos em Manaus (PEREIRA, 2023, p. 71).

A conclusão da autora é de que, embora tenha havido um grande crescimento de famílias monoparentais femininas no Brasil, a Região Norte se destaca acima da média Nacional e embora esse estado seja o mais populoso, enfrenta um problema de má distribuição de renda. Esse aumento da monoparentalidade feminina pode implicar consequências econômicas, desafios para as mulheres provedoras no sustento dos filhos, desvantagens financeiras das mulheres, maior concentração entre as mulheres pobres, com baixa ou nenhuma renda e que residem em bairros pobres e situações de desigualdades tanto em Manaus, quanto na Região Norte em relação ao País. Ressalta que essa desigualdade pode ser histórica, destacando ainda a falta de oportunidades na educação e na qualificação para o trabalho como uma das barreiras significativas para as mulheres, bem como a necessidade de cuidados como saúde, alimentação, nutrição e habitação seguros (PEREIRA, 2023, p. 72).

¹⁰⁴ PEREIRA, Vláís Monteiro **Monoparentalidade Feminina: Perfil Socioeconômico das Mulheres Amazonenses**. Dissertação (Mestrado), UEA, Manaus, 2023. Disponível em: <https://ri.uea.edu.br/handle/riuea/1609>. Acesso em: 19 jan. 2026.

A autora observa ainda, a necessidade de políticas públicas urgentes e programas exclusivos para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência (monoparentalidade feminina) que promovam a igualdade de gênero:

No Amazonas, as disparidades de renda entre domicílios monoparentais femininos em relação aos demais arranjos destacam a necessidade urgente de políticas e programas que promovam a igualdade de gênero, o acesso à educação, a oportunidades de emprego e o apoio à saúde e ao bem-estar das mulheres (PEREIRA, 2023, p. 73).

E assim, a autora conclui:

Diante do resultado da pesquisa que apontou que cerca de 74% dos lares monoparentais femininos no Amazonas são vulneráveis, torna-se necessário ampliar as políticas assistencialistas, além de incluir políticas públicas voltadas para o protagonismo das mulheres nesta situação. Para lhes darem a possibilidade de transformar a sua condição socioeconômica. Difundir e trabalhar o empoderamento feminino, nas vertentes assistencialistas e protagonistas, favorece o exercício da cidadania. Pois pode promover uma autonomia às mulheres chefes de família que vivem em situação precária. Contribuindo para uma sociedade mais equitativa, inclusiva e solidária.

(...)

Esses índices apresentados na pesquisa são ratificados pelos números recentes do quantitativo das mulheres beneficiárias dos programas sociais no Amazonas, ultrapassando os 80% de dependentes. As políticas assistencialistas são importantes, até por questão de subsistência da mulher e de seus dependentes, entretanto, elas não são suficientes para uma real transformação de vida dessas mulheres. A pobreza e a inclusão social são fatores de vulnerabilidade interligados e proporcionais, quanto maior a pobreza, menor a inclusão social e vice-versa. A realidade monoparental feminina no Amazonas precisa ultrapassar as barreiras do assistencialismo e promover o protagonismo feminino. É necessário um equilíbrio nas políticas públicas para amparar e incentivar essas mulheres.

(...)

As recomendações de políticas públicas devem se concentrar em criar e fornecer acesso a recursos e sistemas de apoio. Isto pode incluir programas que oferecem assistência financeira, programas de habitação subsidiados, bem como oportunidades de educação e formação profissional. Além disso, as políticas que promovem o equilíbrio entre vida profissional e materna podem ajudar a criar um ambiente mais favorável para as famílias monoparentais femininas. É preciso aumentar a sensibilização para os desafios enfrentados por essas mães e combater a estigmatização e a discriminação com base na estrutura familiar.

(PEREIRA, 2023, p. 75)¹⁰⁵.

Passaremos, então, a analisar a situação das mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência na Região Nordeste.

3.1.2. Dissertação da Região Nordeste

Na dissertação 2, da Região Nordeste, a pesquisadora Ana Clara Dantas dos Santos, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, traz em sua Dissertação “A

¹⁰⁵ PEREIRA, Vláis Monteiro **Monoparentalidade Feminina: Perfil Socioeconômico das Mulheres Amazonenses**. Dissertação (Mestrado), UEA, Manaus, 2023. Disponível em: <https://ri.uea.edu.br/handle/riuea/1609>. Acesso em: 19 jan. 2026.

experiência da maternidade solo para mulheres usuárias do Centro de Referência de Assistência Social”¹⁰⁶, como veremos a seguir.

No resumo, a pesquisadora fala da sua pesquisa, cujo método consistiu em entrevistas às mulheres mães solo, que se responsabilizam sozinha pela família monoparental, nos papéis de domicílio e manutenção do núcleo familiar, ao que a autora destaca,

Importante destacar que são famílias compostas primordialmente por mulheres, o que pode ser explicado a partir dos papéis sociais de gênero, os quais são delineados pela herança patriarcal e pela divisão sexual do trabalho em intersecção com outros marcadores sociais como raça e classe, e que historicamente impuseram a mulher à centralidade nas tarefas domésticas e de cuidado com os filhos. (SANTOS, 2022, p. 11).

A autora explica que o trabalho foi elencado a partir da perspectiva feminina interseccional, analisando 4 eixos: “trabalho e renda, família, maternidade e relações comunitárias” e complementa informando que as mulheres mães solo provedoras de família monoparental atendidas pelo CRAS em Natal – RN, dependem da ajuda do Governo para sustentação do lar e da prole e ainda a comprovação final da necessidade de políticas públicas que beneficiem diretamente mulheres mães solo. “O estudo elencou a necessidade de que sejam pensadas políticas públicas que beneficiem diretamente a mãe solo por meio da geração de renda e empregos, além da criação de espaços de socialização de cuidados para os filhos, como as creches” (SANTOS, 2022, p. 11).

Na introdução, a pesquisadora destaca que a maioria das mulheres entrevistadas trazem uma realidade de provedoras de lar, sustentando sozinhas os filhos. “Nessas situações, eram comuns os casos de mulheres que cuidavam e sustentavam financeiramente a sua família, com pouca ou nenhuma presença do genitor e, até mesmo, não reconhecimento da paternidade”¹⁰⁷. Acrescenta que a maioria dessas mulheres viviam em situação de vulnerabilidade e contando com a ajuda do Bolsa Família (que a partir de 2021 passou a ser substituído pelo programa Auxílio Brasil conforme previsto na Lei nº 14.284 de 2021), e que muitas vezes, não conseguindo através de ações judiciais o recebimento de pensão alimentícia, eram encaminhadas aos serviços de assistência social.

Cita que, além da vulnerabilidade social, essas mulheres têm realidade de opressão além do gênero, como raça e classe. E principalmente, que na maioria das vezes não se trata de uma escolha da mulher em ser mãe solo, e sim do abandono do genitor. “Outra

¹⁰⁶ SANTOS, Ana Clara Dantas dos. **A experiência da maternidade solo para mulheres usuárias do Centro de Referência em Assistência Social**. – Dissertação (Mestrado) - UFRN, Natal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/49687>. Acesso em: 21 jan. 2026.

¹⁰⁷ SANTOS, Ana Clara Dantas dos. **A experiência da maternidade solo para mulheres usuárias do Centro de Referência em Assistência Social**. – Dissertação (Mestrado) - UFRN, Natal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/49687>. Acesso em: 21 jan. 2026.

consideração essencial é a de que percebemos que a maternidade solo é fruto não de uma escolha pessoal dessa mulher, mas sim pelo abandono do genitor em assumir suas responsabilidades como pai” (SANTOS, 2022, p. 13).

E ainda reforça os males dessa ausência paterna, da responsabilidade solitária da mãe, da fragilidade e da vulnerabilidade, reprodução da lógica patriarcal que atribui às mulheres a maternidade e tarefas domésticas.

A pesquisadora também traz dados do IBGE de 2010, e demonstra as taxas de crescimento da monoparentalidade feminina em todo o País, e enfatiza que mãe solo está para além de mulheres solteiras, e utiliza o termo “mãe solo” em sua pesquisa, “para as mulheres que além de serem as únicas provedoras dos lares, são as únicas presentes na rotina dos filhos” (SANTOS, 2022, p. 17).

A autora apresenta o objetivo principal de sua pesquisa:

Compreender a experiência de ser mãe solo para mulheres usuárias de um Centro de Referência em Assistência Social. Especificamente, buscamos, a) analisar as histórias de vida dessas mulheres e como os marcadores de gênero, raça, classe, território incidem sobre as suas experiências como mães solo, b) investigar as estratégias de sobrevivência produzidas no cotidiano das mulheres. (SANTOS, 2022, p. 21)¹⁰⁸.

E, ainda, que a intenção da pesquisadora era a de trazer a realidade das mulheres mães solo em monoparentalidade feminina provedoras do lar nordestinas, por ausência de pesquisas nessa Região, tendo como campo de pesquisa o CRAS de Ponta Negra, em Natal – RN, e pesquisa com usuárias escolhidas por não terem a participação do genitor paterno na vida dos filhos, baixa renda e trabalho precário (SANTOS, 2022, p. 23).

A pesquisadora apresenta tópicos voltados à Família, à Condição Feminina, do patriarcalismo, submissão, escravidão e degradação social e marginalização da mulher. Também retrata as dificuldades das mulheres com relação ao trabalho e ao recebimento de salários e também cita em Del Priore (2004), em História das Mulheres no Brasil, trazendo muitas realidades femininas, das vivências familiares e domésticas, da esposa dedicada ao marido e as filhos, do seu papel de mãe e esposa, e dos casos de maternidade negada onde as mães eram obrigadas a abandonar os filhos.

Ainda nessas diferentes experiências históricas da condição feminina na família, considerando outros marcadores, Del Priore (2004) discorre a respeito da maternidade negada, relatando que durante o período colonial, no Brasil, muitas mulheres se viram diante da necessidade de abandonar os próprios filhos devido à situação de pobreza que vivenciavam. Nesse ponto, a autora comenta sobre a condenação moral a que eram expostas por esse abandono, o que podemos articular, por exemplo, até os dias atuais, quando pensamos em como o abandono paterno é

¹⁰⁸ SANTOS, Ana Clara Dantas dos. **A experiência da maternidade solo para mulheres usuárias do Centro de Referência em Assistência Social.** – Dissertação (Mestrado) - UFRN, Natal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/49687>. Acesso em: 21 jan. 2026, p. 21.

naturalizado e, em contrapartida, o materno é condenado. Também discorre sobre as mulheres pobres do sertão nordestino no século XIX, as quais faziam atividades para ganhar renda e ajudar no sustento do núcleo familiar. Traz a compreensão de que esses trabalhos não eram valorizados e que essas mulheres não tinham escolha a não ser trabalhar, para garantir o sustento da família (Del Priore, 2004) (SANTOS, 2022, p. 36)¹⁰⁹.

A autora discorre ainda sobre a maternidade como um mecanismo patriarcal, e que o capitalismo ainda se vale dessas “mães para o capitalismo” que se mantêm como uma “mãe no trabalho doméstico” na condição feminina de “esposa, mulher, do lar, mãe”. Fala da dificuldade da mulher de ocupar seu espaço, a dificuldade da igualdade dos papéis entre homens e mulheres, de uma maternidade racista, patriarcal, da sobrecarga da mulher nas tarefas domésticas, da desigualdade na divisão do trabalho, e para além das mulheres que são solteiras, questões de divórcio que fazem com que muitas mulheres assumam a prole após ruptura de um relacionamento conjugal (SANTOS, 2022, p. 58).

Com relação à Mulher Beneficiária da Política de Assistência Social, a autora explica os diversos serviços de proteção ofertadas no CRAS de Ponta Negra, Natal-RN, que atende cerca de 1.000 famílias por ano (SANTOS, 2022, p. 64).

A seguir, a autora passa a explicar sobre Políticas de Assistência Social e Conservadorismo e a importância de políticas voltadas às mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de vulnerabilidade econômica, da política e feminização da pobreza.

Primeiramente, é necessário discutirmos brevemente os impactos do desmonte das políticas públicas na vida das cidadãs e dos cidadãos brasileiros, principalmente, as mulheres negras, tendo em vista que essas são as mais atingidas pelo difícil acesso ao mercado de trabalho. É importante falarmos sobre os desafios que a atual conjuntura política tem implicado, considerando principalmente a pandemia que impactou as relações sociais e de trabalho, até chegarmos propriamente às influências desses retrocessos na vida das mulheres (SANTOS, 2022, p. 71).

Ainda, sobre as políticas públicas para mulheres mães solo, ressalta:

Sabemos que esses impactos atingem principalmente as mulheres, foco desse estudo, considerando que são as únicas provedoras de seus lares, não têm acesso ao mercado de trabalho formal, necessitando dos programas de transferência de renda para conseguir garantir o sustento do seu núcleo familiar. Desse modo, sem políticas que visem a geração de renda e emprego e com políticas que foquem no assistencialismo, essas mulheres ficam desamparadas, já que as ações de cunho compensatório não são suficientes para o atendimento de suas necessidades (SANTOS, 2022, p. 72).

Partindo para a pesquisa de campo da autora, foram pesquisadas 4 (quatro) mulheres mães solo, buscando desde o histórico de vida familiar até o cotidiano dessas famílias, em

¹⁰⁹ SANTOS, Ana Clara Dantas dos. **A experiência da maternidade solo para mulheres usuárias do Centro de Referência em Assistência Social**. – Dissertação (Mestrado) - UFRN, Natal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/49687>. Acesso em: 21 jan. 2026.

suas necessidades financeiras, ao qual a pesquisadora identifica alguns pontos: uma é diarista, outra catadora de latinhas, e duas vendedoras ambulantes. Todas têm em comum que são mães solo provedoras de família monoparental em situação de vulnerabilidade econômica, todas passaram por diversas dificuldades financeiras e principalmente no período da pandemia. Todas têm filhos e, algumas, netos, que dependem de seu sustento financeiro. Algumas procuram serviços voluntários, vendem comidas ou buscam outras formas de tentar aumentar a sua renda mensal. Todas dependem de trabalho informal e todas tentam conciliar com suas rotinas domésticas e cuidados com os filhos. Todas são mal remuneradas e todas são as únicas responsáveis financeiramente pela família monoparental. Todas essas mulheres, de modo geral, apresentam problemas de profissionalização e educação e todas sofreram discriminação de gênero ou problemas com desigualdade e falta de oportunidades para capacitação profissional, entre outros pontos apontados no trabalho de pesquisa¹¹⁰.

Diante da vulnerabilidade social socioeconômica e a necessidade de assistência social, a pesquisadora observa as políticas públicas de transferência de renda como sendo um complemento nos esforços dessas mulheres na manutenção da família e seus lares (SANTOS, 2022, p. 100).

As mulheres entrevistadas relatam em algumas passagens a necessidade de recebimento de auxílios assistenciais como, leite, verduras e outros benefícios do governo, destacando que esses são essenciais à complementação de sua renda mensal.

Em suma, pelos dados apresentados pela pesquisadora, o maior desafio das mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência é conciliar trabalho com suas responsabilidades com a prole, e que políticas públicas para essas mulheres são essenciais para o seu sustento e de sua família.

E conclui, em suas considerações finais sobre a pesquisa:

Sobre esse aspecto, uma vez que vivenciavam instabilidade quanto à garantia mensal dos trabalhos informais, as mães solas ficavam dependentes dos benefícios do governo para sobreviver, principalmente os programas de transferência de renda, os quais em muitos momentos funcionaram como principais fontes de subsistência. No entanto, torna-se importante enfatizar que mesmo sendo uma estratégia de sobrevivência, os benefícios não garantem a quantidade mensal suficiente para o atendimento de suas necessidades básicas. Portanto, é necessário que haja o fortalecimento de políticas, programas e ações por parte do governo visando garantir para essas mulheres o acesso às políticas públicas geradoras de renda e emprego (SANTOS, 2022, p. 159).

Diante desta premissa, partiremos à próxima dissertação, da Região Sudeste.

¹¹⁰ SANTOS, Ana Clara Dantas dos. **A experiência da maternidade solo para mulheres usuárias do Centro de Referência em Assistência Social**. – Dissertação (Mestrado) - UFRN, Natal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/49687>. Acesso em: 21 jan. 2026.

3.1.3 Dissertação da Região Sudeste

Na **dissertação 3**, da **Região Sudeste**, a pesquisadora Priscila Fernandes da Silva, da Universidade Estadual Paulista - UNESP, traz em sua Dissertação, **“Família Monoparental Feminina, Desafios de ser mãe solo”**¹¹¹, que fala sobre as diversas formas de ser mãe solo, nos diversos formatos de famílias. Inúmeras são as formadas por mães e filhos, que apresentam um grande aumento, segundo fontes do IBGE, mais de 11,6 milhões de mulheres mães solo no País.

A autora apresenta sua pesquisa, citando que “apesar do número significativo de lares chefiados apenas por mães, a sociedade brasileira não está isenta de preconceitos em relação a elas”¹¹². E serão abordados em sua pesquisa assuntos relevantes como as dificuldades enfrentadas por mães e filho x relação emprego x relacionamento, analisando a condição de uma mulher conduzir sozinha uma família e conciliar trabalho e relacionamentos, um constante desafio que as mulheres mães solo enfrentam de conduzir sozinha uma família, sem a presença de um parceiro, em um modelo social patriarcal idealizado por pai, mãe e filhos.

Explica que o seu trabalho de pesquisa foi realizado através de questionário, onde as mulheres mães solo (13 mulheres, idade entre 39 e 63 anos, com curso superior completo, que residem em interior e litoral paulista, de Catanduva e da baixada santista) deveriam responder à 12 questões, através de perfil disponibilizado em redes sociais da própria pesquisadora, explicando a finalidade da pesquisa, e que o referido questionário foi anteriormente aprovado pelo Comitê de Ética da UNESP, via Plataforma Brasil, conforme abaixo:

As questões disponibilizadas continham indagações como, Qual sua idade? Qual seu nível de instrução? Por ser mãe solo, como você faz sua autoridade ser respeitada? Por ser mãe solo e que realiza todas as atividades sozinha, como ocorrem os momentos de carinho e afeto com seu filho? Qual o sentimento que você tem em relação ao seu filho na questão da ausência do pai? Por ser mãe solo, você sente algum impacto em sua vida profissional? Qual sua postura quando existe a possibilidade de promoção ou mudança de emprego em que será cobrado mais tempo de sua presença no ambiente de trabalho? Quando precisa se ausentar do serviço, qual é a posição de seu superior? Você tem alguma rede de apoio (mãe, amiga, irmã, vizinha) que a auxilie no cuidado com seu filho no momento do trabalho? Você possui uma vida afetiva com um (a) companheiro(a)? Em caso positivo à resposta anterior, sente algum bloqueio dos homens/ mulheres com os/as

¹¹¹ FERNANDES, Priscila da Silva., **“Família monoparental feminina: Desafios de Ser Mãe Solo”**. Dissertação (Mestrado) - FCLAR – Faculdade de Ciências e Letras. Repositório UNESP, Araraquara, 2022. Disponível em: <https://hdl.handle.net/11449/234377>. Acesso em: 20 jan. 2026.

¹¹² FERNANDES, Priscila da Silva., **“Família monoparental feminina: Desafios de Ser Mãe Solo”**. Dissertação (Mestrado) - FCLAR – Faculdade de Ciências e Letras. Repositório UNESP, Araraquara, 2022. Disponível em: <https://hdl.handle.net/11449/234377>. Acesso em: 20 jan. 2026.

quais já se relacionou em relação ao seu filho, em relação ao tempo dispensado à maternidade?¹¹³ (FERNANDES, 2022, p. 11).

A autora faz um breve histórico sobre os modelos de família, onde se destaca o modelo patriarcal. Com relação à maternidade, cita que desde sempre as mulheres são condicionadas a seguirem padrões impostos pela sociedade, desde as memórias de infâncias, as brincadeiras com bonecas, os cuidados maternos, as imitações de mães e filhos nas brincadeiras, baseando-se em modelos arcaicos da mulher como matriarca em família tradicional. A mulher é vista desde o início dos tempos como a mãe, a que amamenta o bebê, a que cuida. Ela ressalta que, por muito tempo, a paternidade masculina não se apresenta de modo tão importante no contexto histórico.

Com relação aos núcleos de famílias monoparentais, a pesquisa ressalva que, em dados do IBGE de 1872, já havia registro de 30% de lares chefiados por mulheres, por diversas situações, entre elas, abandono dos maridos que buscavam empregos em outros lugares e melhores salários. Entretanto, embora essa família monoparental já existia, ele só foi reconhecida oficialmente a partir da Constituição Federal de 1988 (FERNANDES, 2022, p. 25).

A pesquisadora ressalta que, entre vários problemas enfrentados pelas mulheres mães solo em situação de vulnerabilidade econômica, é a dificuldade entre conciliar o trabalho (emprego) com todas as situações enfrentadas de conduzir sozinha o lar e conciliar a maternidade, os cuidados e a falta de creches ou de não ter com quem deixar os filhos para trabalhar, além de enfrentar os preconceitos da sociedade. Também destaca a ausência paterna como um dificultador, tanto na vida afetiva dos filhos, como na vida financeira dessa família monoparental (FERNANDES, 2022).

Com relação a mulher no mercado de trabalho, as dificuldades apresentadas são baixa remuneração, sobrecarga de responsabilidades, falta de autonomia financeira, falta de oportunidades no mercado de trabalho, desigualdades salariais e muitas escolhem ser autônomas ou assumirem empregos informais para terem mais tempo com seus filhos (FERNANDES, 2022).

Nos dados coletados, as entrevistadas estão em melhor situação que a maioria das mulheres mães solo em situação de vulnerabilidade no País, pelo menos com relação à formação acadêmica. De modo geral, apresentam bom relacionamento com os filhos, sentem ausência paterna que causa angústia, tristeza e superação (FERNANDES; 2022, p. 40).

¹¹³ FERNANDES, Priscila da Silva., “**Família monoparental feminina: Desafios de Ser Mãe Solo**”. Dissertação (Mestrado) - FCLAR – Faculdade de Ciências e Letras. Repositório UNESP, Araraquara, 2022. Disponível em: <https://hdl.handle.net/11449/234377>. Acesso em: 20 jan. 2026.

Sobre a vida profissional relatam cansaço, sobrecarga, excesso de responsabilidades. A maioria exerce emprego como autônoma ou em meio-período e possuem a necessidade de ter alguém para ajudar com os filhos, como condição para o trabalho, ou deixá-los em creches para conseguir trabalhar e manter o sustento da família (FERNANDES, 2022).

Por fim, nas considerações finais, a pesquisadora ressalta que, embora o grupo de mães da pesquisa esteja em condições financeiras um pouco melhor que as demais mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência no País, são diversas as dificuldades encontradas, principalmente com relação ao mercado de trabalho, as desigualdades, o excesso de responsabilidades, as jornadas de mãe, dona de casa e trabalho, a necessidade de compreensão para os diversos problemas que envolve as relações nas famílias monoparentais, o excesso de preocupações e o desafio constante dessas mulheres mães solo em criar os seus filhos sozinhas (FERNANDES, 2022, p. 47).

Bem, seguimos para a Região Sul, a fim de aprofundarmos um pouco mais em nossa pesquisa sobre as mulheres mães solo provedoras de família monoparental no Brasil e as dificuldades por elas enfrentadas.

3.1.4 Dissertação da Região Sul

Na **dissertação 4**, da Região Sul, a pesquisadora Alessandra da Silva, do Instituto Federal Catarinense – IFC, traz em sua Dissertação, **“As filhas da mãe. Experiências das filhas de mãe solo que se tornaram professoras”**¹¹⁴, que apresenta uma outra perspectiva para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência, a educação como instrumento de libertação, professoras filhas de mulheres mães solo! Analisa a vida de mulheres que foram filhas de mães solo entre os anos de 1970 a 2000, estudantes das escolas da rede pública de Santa Catarina, e que tiveram suas vidas transformadas ao se tornarem professoras. Foram realizadas pesquisas com entrevistas semiestruturadas. A pesquisadora traz ainda na apresentação uma lembrança de um nome de sucesso, da ilustre Conceição Evaristo, mulher, preta, que se tornou um ícone na nossa literatura brasileira atual.

¹¹⁴ SILVA, Alessandra da. **“As filhas da mãe”**: Experiências das filhas de mãe solo que se tornaram professoras. Dissertação (Mestrado), Instituto Federal Catarinense - IFC, 2025. Disponível em: https://ppge.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/67/2025/03/Alessandra-da-Silva-Dissertacao.pdfA_.pdf. Acesso em: 22 jan. 2026.

A autora¹¹⁵ inicia sua introdução trazendo números de mulheres docentes em meio a outros tantos dados de mulheres, das donas de casa e trabalhadoras que acumulam todas essas tarefas domésticas com emprego fora do lar.

No eixo da pesquisa, a luta das mulheres por Educação. Importante ressaltar que essa luta vem desde tempos remotos, uma vez que a mulher demorou muito para conquistar o direito de estudar e de se graduar no Brasil, como já foi dito e trazido no contexto histórico dessa dissertação (SILVA, 2025).

Aqui vale ressaltar, também, a preocupação da pesquisadora em analisar dados de mulheres mães e estudantes, ou seja, que acumulam as tarefas de estudante e maternidade, bem como de trabalhadoras, para o sustento da família monoparental, a busca por políticas públicas que promovam igualdade de gênero, a busca por oportunidades de capacitação profissional, as dificuldades de ser mãe solo em um País que ainda traz fortes traços de família tradicional patriarcal, os preconceitos e discriminações (SILVA, 2025).

Os objetivos específicos apresentados pela pesquisa são:

- Discutir como a legislação nacional sobre gênero influenciava/influencia nas condições de vida de famílias de mães solo, situadas a partir do contexto brasileiro e catarinense, demarcando as ações do Estado e dos Governos diante da estrutura social patriarcal, misógina, racista, fundamentalista.
- Compreender como a vivência de ser oriunda de uma família de mãe solo afetou ou afeta o compromisso como docente, no sentido de proporcionar às alunas e alunos reflexões sobre gênero, em especial sobre maternidade/paternidade,
- Interpretar as memórias das experiências das filhas de mães solo que se tornaram professoras e os significados construídos a partir das experiências vivenciadas,
- Caracterizar o que é ser filha de mãe solo a partir das memórias e narrativas das professoras participantes,
- Problematizar como os mecanismos de opressão e de poder influenciaram/influenciam as trajetórias de vida, a construção do devir mulher e professora das filhas de mães solo¹¹⁶ (SILVA, 2025, p. 30).

Ainda foram analisadas na Dissertação as lutas históricas das mulheres pela profissionalização, a necessidade e as dificuldades de implementação de políticas públicas voltadas às mulheres (SILVA, 2025, p. 70).

¹¹⁵ SILVA, Alessandra da. **“As filhas da mãe”**: Experiências das filhas de mãe solo que se tornaram professoras. Dissertação (Mestrado), Instituto Federal Catarinense - IFC, 2025. Disponível em: https://ppge.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/67/2025/03/Alessandra-da-Silva-Dissertacao.pdfA_.pdf. Acesso em: 22 jan. 2026.

¹¹⁶ SILVA, Alessandra da. **“As filhas da mãe”**: Experiências das filhas de mãe solo que se tornaram professoras. Dissertação (Mestrado), Instituto Federal Catarinense - IFC, 2025. Disponível em: https://ppge.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/67/2025/03/Alessandra-da-Silva-Dissertacao.pdfA_.pdf. Acesso em: 22 jan. 2026, p. 30.

A autora apresenta, ao longo da Dissertação, diversos quadros relativos à Legislação Nacional – Políticas Públicas, Ações do Conselho Nacional de Justiça, com Resoluções, Decretos e outras ações do Governo para enfrentamento de violência, igualdade salarial, entre outros (SILVA, 2025, p. 82-87).

Para o desenvolvimento do tema, a autora traz fatos da infância e trajetória das filhas de mulheres mães solo, as dificuldades e experiências vividas, os problemas emocionais, a luta pela sobrevivência, muitas memórias de diferentes moradias, por não ter uma casa própria, que é um dos grandes problemas enfrentados pelas mulheres mães solo, os altos custos de aluguéis, as dificuldades financeiras, os contextos de violência doméstica, as dificuldades afetivas e de relacionamento, ausências paternas, e a importância da família na vida das entrevistadas. (SILVA, 2025).

A maioria das entrevistadas, também na Região Sul, apresentam as mesmas dificuldades já mencionadas ao longo dessa Dissertação nas demais Regiões do País, e que são enfrentadas pelas mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência e por seus filhos ao longo da vida (SILVA, 2025).

Vale ressaltar, nessa pesquisa, o detalhe importante, a pesquisadora buscando a Educação como instrumento capaz de transformar vidas. Ao contar a história de pessoas entrevistadas que eram filhas de mulheres mães solo provedora de família monoparental em situação de hipossuficiência e que tiveram suas vidas transformadas através da Educação, ao se tornarem professoras docentes (SILVA, 2025).

A autora conclui que através da Educação podemos mudar esse quadro de violência contra as mulheres e a realidade social que enfrentamos em nosso País:

Somente com sociedade e instituições, privadas e governamentais, comprometidas com a *educação crítica*, seremos capazes de dar fim ao feminicídio e demais violências socialmente incentivadas contra mulheres e meninas. Educar meninos e homens e a sociedade em geral para que deixem de normalizar o abandono, a violência contra as mulheres e meninas, a falta de responsabilidade com o trabalho de cuidados e com os trabalhos domésticos, é humanizar relações, um direito negado¹¹⁷ (SILVA, 2025, p. 188).

Por fim, conclui sobre a importância da Educação e das Políticas Públicas para o enfrentamento dessa realidade de todas as dificuldades enfrentadas pelas mulheres mães solo em situação de hipossuficiência:

¹¹⁷ SILVA, Alessandra da. “**As filhas da mãe**”: Experiências das filhas de mãe solo que se tornaram professoras. Dissertação (Mestrado), Instituto Federal Catarinense - IFC, 2025. Disponível em: https://ppge.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/67/2025/03/Alessandra-da-Silva-Dissertacao.pdfA_.pdf. Acesso em: 22 jan. 2026, p. 188.

Como pauta para pesquisas futuras, para desdobrar a perspectiva de gênero na área da Educação e em outras áreas que coadunam com a temática que apresentamos entendemos alguns temas, ou, caminhos, importantes. Temas que envolvam políticas municipais e estaduais que garantam os direitos das servidoras públicas e suas crianças. Como as mães solo estão colocadas em políticas públicas locais de desenvolvimento humano? Quem são elas em cada município e estados brasileiros, para a economia e para os diversos setores?

Por fim, a partir das questões levantadas com a pesquisa, entendemos que outros estudos podem avançar pensando as políticas públicas educacionais em gênero e diversidade e as dificuldades de se implementar na prática estas políticas, seja na educação infantil, na educação de jovens e adultos/os ou nas demais modalidades de ensino. Com nossos apontamentos junto a outras autoras esperamos avançar na perspectiva proposta sobre o conceito e definição de *mãe solo*, categoria social historicamente presente e invisibilidade na sociedade brasileira. Refletir sobre a relação com a diversidade de famílias que compõem as comunidades escolares é fundamental para avançarmos criticamente sobre a função social da escola e da educação, que deve estar direcionada para o desenvolvimento integral do ser Humano¹¹⁸ (SILVA, 2025, p. 189).

Nas minhas considerações, falar sobre Educação é de suma importância na vida de cada cidadão. Isso pode até parecer utopia, mas a escola é a base da educação, e juntos, **escola/família/comunidade/Estado**, tem o poder de transformar vidas e fazer com que a Educação seja um instrumento imbatível contra as desigualdades sociais. Além da sua infinita importância na arte, na cultura, nos costumes e conquistas individuais e coletivas, a convivência e a sociabilidade, para além do enriquecimento curricular, a Educação constrói um caráter cidadão, que vai muito além do mero conhecimento intelectual.

A escola é muito mais que um prédio, na verdade, é uma construção, onde se aprende a viver com diversidade, cultura, povos, passado, presente, a realidade em processo de aprendizagem, onde todos são os tijolos desta construção. Paulo Freire¹¹⁹ nos presenteou com diversas falas sobre Educação, inclusive, sobre mudanças, melhorias e sucesso transformador na vida das pessoas.

A educação deve ser uma “prioridade” do Estado, e deve resolver grande demanda de problemas educacionais no País, inclusive creches prioritárias para mulheres mães solo em situação de hipossuficiência, uma preocupação com as crianças e com as mães que precisam trabalhar e não tem com quem deixar os filhos.

A dissertação retrata bem essa necessidade de políticas públicas específicas e prioritárias para mulheres mães solo com seus filhos, com foco na Educação, e a importância da Educação na vida dessas famílias monoparentais.

¹¹⁸ SILVA, Alessandra da. “**As filhas da mãe**”: Experiências das filhas de mãe solo que se tornaram professoras. Dissertação (Mestrado), Instituto Federal Catarinense - IFC, 2025. Disponível em: https://ppge.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/67/2025/03/Alessandra-da-Silva-Dissertacao.pdfA_.pdf. Acesso em: 22 jan. 2026.

¹¹⁹ FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança** (1979). Editora Paz e Terra, Filosofia, 2020. ISBN: 978-8577534272.

Seguindo, vamos analisar uma dissertação da Região Centro-Oeste, também com relação às mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência.

3.1.5 Dissertação da Região Centro-Oeste

Na **Dissertação da Região Centro-Oeste**, a pesquisadora Paula Maria Araújo dos Santos, da Universidade de Brasília – UnB, traz em sua Dissertação, **“Ignorados pelo Estado, Filhos e Filhas de mães solo em situação de rua”**¹²⁰.

Ora, imagine a situação de vulnerabilidade e hipossuficiência de crianças morando na rua sem o apoio do Estado. É o que passamos a analisar nesta dissertação, que traz uma necessidade de implementação de políticas públicas urgentes para essas mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência, porque não dizer, abaixo dela, porque são pessoas que dependem integralmente do Estado para sua sobrevivência e de sua prole.

A autora inicia sua pesquisa relatando diversos problemas enfrentados na infância e que se transforma em versos de poesia de sua própria autoria:

Desse modo, elaborei um Discurso-Poema,
Mulheres, Mães, Mães solo em situação de rua
Levadas pra Rua,
Por um motivo qualquer,
Foi violação de Direito,
Mas elas seguem com fé.
A Fé na sua força,
Na busca por Proteção,
Pois viver em Situação de Rua,
Não tem comparação.
E aquelas que são Mães,
Que deixam seus filhos, por não poder cuidar,
Ou os levam para si,
E deixa as Ruas os ensinar?
Independente da escolha,
Tem seus Direitos violados,
Visto que Constituição Federal,
Não garantiu Direito adequado.
Por toda essa violação de Direito,
Me debruço a Pesquisar,
Pois também sou mulher-mãe,
E não posso me calar!
Na Busca por tencionar Garantir,

¹²⁰ SANTOS, Paula Maria Araújo dos. **Ignorados pelo Estado filhos e filhas de mãe solo em situação de Rua**. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, 2025. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/51975>. Acesso em: 23 jan. 2026.

Assistência, Direito e Proteção,
Sigo com afinco,
Na minha Procuração.
Ainda que meu Achado,
Não agrade a muita gente,
Seguirei Perscrutando,
Pra Mudar a vida da gente.
Gente de casa ou gente da Rua,
Que busca Apoio e Proteção,
A prioridade é a Infância,
Como preconiza a Constituição

Fonte: Elaboração pela pesquisadora com base em Arendt (2010); (SANTOS, 2025, p. 8)¹²¹.

A autora elabora sua pesquisa tendo como foco as crianças ignoradas pelo Estado, excluídas, marginalizadas, e nesses achados, as mães solo em situação de rua, descaso do Estado e pais ausentes.

Na introdução a pesquisadora ressalta a importância da sua pesquisa:

O objetivo deste trabalho consistiu em verificar, não apenas a invisibilidade a que estão submetidos os filhos de mães solo em situação de rua, mas o papel do Estado na efetivação de políticas públicas que garantam que esses infantes permaneçam com as suas mães. Diante da falta de assistência do poder público, muitas mães solo foram pressionadas a deixarem seus filhos, ou tiveram que levá-los consigo para a difícil vivência nas ruas. São diversas as razões que as levaram a tomar essa dolorosa decisão, pobreza, desemprego, falta de moradia fixa e rompimento com os vínculos familiares, muitas vezes devido à violência sofrida no lar. São famílias com crianças e adolescentes que estão em grande vulnerabilização e risco social, que demandam políticas públicas integradas urgentes (SANTOS, 2025, p. 16).

Embora o foco da pesquisa não seja as mulheres mães solo e sim os filhos dessas mulheres, ou seja, as crianças em situação de rua, a pesquisadora observa a necessidade de implementação de políticas públicas para mulheres mãe solo:

Nesta trilha, buscamos as mães solo em situação de rua, para verificar onde estariam seus filhos e filhas, tendo em vistas serem crianças sem pais presentes, com mães nessa condição. São mulheres afetadas por grande interseccionalidade de gênero, raça, classe e a própria situação de rua e todas as violências e violações de direitos relacionadas. Assim como a maternidade solo na rua que precisa ser mais estudada. (SANTOS, 2025, p. 16).

A autora descreve a dura realidade das ruas, vivida por crianças e adolescentes, com grande porcentagem de moradores de rua em todas as regiões do País, e ainda, que pelo menos 30% das Pessoas em Situação de Rua – PSR encontram-se fora do Cadastro Único (p. 22). Também aponta dados de que as principais causas para a situação de rua são problemas familiares e desemprego. “Outro importante dado nesse diagnóstico foi o de principais causas apontadas para a situação de rua, problemas familiares (44%), seguido do desemprego (39%), do alcoolismo e do uso de drogas, 29%” (SANTOS, 2025, p.23). Tais dados se relacionam

¹²¹ SANTOS, Paula Maria Araújo dos. **Ignorados pelo Estado filhos e filhas de mãe solo em situação de Rua**. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, 2025. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/51975>. Acesso em: 23 jan. 2026.

diretamente à perda da moradia, motivo pelo qual essas pessoas são induzidas a buscarem a rua como refúgio.

Para a pesquisadora, o Programa Bolsa Escola do Governo Federal é um importante aliado das famílias para não caírem em situação de rua. “Desse modo, políticas públicas como o Programa Bolsa Família, são essenciais para contribuir com as garantias de direitos dessa população, impedindo que não entrem, cada vez mais, em vulnerabilização”¹²² (SANTOS, 2025, p. 25).

A pesquisadora ressalta a importância de incluir as mães solas nos dados censitários do país para a formulação de políticas públicas:

Sendo assim, destacamos que no censo é necessário incluir, também, a contagem e identificação dos filhos de mães solo em situação de rua, visando possibilitar o acesso deles a todas as políticas públicas, considerando a grande invisibilidade, violência e violações de direitos que estão submetidos (SANTOS, 2025, p. 28).

Ainda, com relação à mulher mãe solo em situação de rua, segundo a pesquisadora, muitas mulheres ao serem questionadas se tem crianças na rua, ocultam esses dados com medo de perder a guarda das crianças e outras, acabam deixando as crianças para adoção, por não conseguirem levar consigo as crianças, medo da violência da fome e outras violações de direitos, que se acrescentem ainda diante da dominação masculina, e lembra a importância de políticas públicas voltadas às mulheres mães solo em situação de rua:

Assim, é imperativo que as políticas públicas para esse grupo social sejam pensadas transversalmente, de forma a integrar os setores que atuam com a população em situação de rua (mais precisamente com mulheres-mães, especialmente se estiverem com seus filhos) com os órgãos do Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente (SGDCA), visando a garantia de direito dessas crianças. E não uma política isolada por órgãos ou setores que não enxergam a complexidade da questão e se apresentam, inclusive, como violadores de direitos (SANTOS, 2025, p. 39).

A autora traz em sua pesquisa dados atuais da situação da mãe solo no País:

Importantes são os dados do IBGE que, em 2022 apontaram mais de 11 milhões de mulheres como únicas responsáveis pelos cuidados com os filhos, dentre as quais, 63% das casas chefiadas por mulheres estão abaixo da linha da pobreza. São cada vez mais os casos de mães solo no Brasil (IBDFAM, 2023) (SANTOS, 2025, p. 44).

Como o trabalho da autora se propõe a uma pesquisa com as crianças e adolescentes que moram nas ruas, a parte que nos permite analisar a pesquisa sobre as mulheres mães solo em situação de rua é a necessidade de políticas públicas que possam garantir a essas mulheres condições e subsídios para que possam cuidar e zelar pela guarda e responsabilidade dos seus

¹²² SANTOS, Paula Maria Araújo dos. **Ignorados pelo Estado filhos e filhas de mãe solo em situação de Rua**. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, 2025. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/51975>. Acesso em: 23 jan. 2026, p. 25.

filhos com o apoio do Estado que atendam às necessidades das crianças e adolescentes e às recomendações do Estatuto da Criança e Adolescência – ECA¹²³.

A precariedade de assistência social é muito maior às mulheres mães solo moradoras de rua em que o Estado tem o dever de assegurar direitos e a obrigação de combater as violações de direitos tanto dessas mulheres quanto dos seus filhos, e que as políticas públicas visem a criar mecanismos de defesa a esses grupos minoritários.

A pesquisadora mostra dados históricos em sua pesquisa, elabora um tópico, “**2.4 Política públicas, direitos e assistência social, como ficam os filhos de pessoas em situação de rua?**”, e conclui pela necessidade de políticas públicas:

Diante do exposto, é preciso que as políticas de proteção social, bem como todas as políticas públicas, se organizem com vistas a estabelecerem um modelo de acolhimento capaz de abarcar as famílias em toda a sua diversidade, sem qualquer discriminação, visando combater às desigualdades sociais de classe, gênero e raça que afetam esses filhos de mães solo em situação de rua, promovendo as garantias de direitos e a proteção dessas crianças e suas mães¹²⁴ (SANTOS, 2025, p. 77).

Foram entrevistadas nessa pesquisa 8 (oito) mulheres mães solo em situação de rua, a maioria preta ou parda, com idade entre 20 e 63 anos, a maioria não recebe benefício governamental, pessoas que não tem acesso à renda ou moradia, a maioria cursou apenas o Ensino Fundamental (SANTOS, 2025, p. 108).

A maioria não tem emprego ou renda e a pesquisa revela que são vendedoras de balas nos sinais de trânsito, venda de latinhas ou recicláveis, que dormem embaixo de comércio e de pontes nas ruas, com acesso a banheiros públicos ou casas cedidas, e que vivem de doação, em sua maioria das igrejas e que nem sempre têm acesso a Restaurantes Comunitários ou Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua – POP (SANTOS, 2025, p. 107).

Para concluirmos a análise dos dados dessa pesquisa, é importante ressaltar a relação que a autora faz entre o tema “**pobreza/políticas públicas/falta de renda/moradia**”. Nesse sentido, acionamos os dispositivos de garantia de direitos, à saúde, à alimentação, e à dignidade, sendo a CF e o ECA, bem como a DUDH (SANTOS, 2025, p. 108).

A autora ressalta, entre outros, caso de mãe solo que sequer pode matricular sua filha em escola por falta de documentação escolar, visto que os documentos da filha haviam sido perdidos pela chuva em uma barraca onde morava, e de tantos outros, como, como direito à

¹²³ BRASIL. Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8069.htm. Acesso em: 03 dez. 2025.

¹²⁴ SANTOS, Paula Maria Araújo dos. **Ignorados pelo Estado filhos e filhas de mãe solo em situação de Rua**. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, 2025. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/51975>. Acesso em: 23 jan. 2026.

Educação, Saúde, renda/trabalho, moradia e assistência social, e de como o Estado pode violar e negligenciar direitos básicos, bem como o os Conselhos Tutelares ao separar os filhos das mães podem estar violando direitos e não protegendo (SANTOS, 2025, p. 111).

Por fim, a pesquisadora fala das diversas causas que levam às mulheres mães solo em situação de hipossuficiência procurar as ruas como último refúgio, falta de renda/trabalho, moradia, problemas financeiros e familiares. As dificuldades enfrentadas pelas mães solo em cuidar dos filhos sozinhas sem ajuda do parceiro, sem apoio do Estado e muitas vezes enfrentando problemas de saúde e abandono. Muitos relatos de mães solo moradoras de rua que perderam a guarda dos filhos tendo sido levados pelo Conselho Tutelar. Muitos relatos de sofrimento, exclusão, abandono e violências nas ruas. Resta, à pesquisadora, a conclusão da necessidade de criação e implementação de Políticas Públicas que possam mudar essa triste desenho da realidade das mães solo em situação de rua no País:

Em suma, a ausência de políticas públicas (sobretudo de moradia e renda), contribuiu para que essas famílias entrassem em vulnerabilidade e risco social. As desigualdades sociais enfrentadas por elas foram fundantes para a ida dessas mães solo para as ruas. Desse modo, para que histórias tristes, como as apresentadas nesta pesquisa, tenham finais diferentes, é necessário que o Estado amplie políticas de renda, e, sobretudo, de moradia, como o Programa Moradia Primeiro proposto pelo Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua CIAMPRua.

Diante dos achados e dados revelados nesta pesquisa, no que concerne às violências e violações de direito das crianças, filhos de mães solo em situação de rua, planejamos criar procedimento que assegurem os direitos desse grupo etário. Desse modo, propomos a criação de “Diretrizes de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Filhos de Mãe Solo e Pai Solo em Situação de Rua”, como produto final desta dissertação¹²⁵ (SANTOS, 2025, p. 141).

Nas minhas considerações, eu vejo essa dissertação com um “novo olhar e novas lentes para essas mulheres mães solo em situação de rua”, que infelizmente não tem sequer condições de serem mães e provedoras da família monoparental. Como bem observado pela pesquisadora, essas mulheres são mães e sofrem inclusive a perda do pátrio poder familiar por necessidade urgente extrema de políticas públicas específicas e prioritárias de residência e de sobrevivência. É de extrema importância que o Estado “enxergue” essas mulheres que continuam na invisibilidade, tendo seus direitos constitucionais violados em extremo desamparo e abandono.

3.2 Análise da situação de hipossuficiência das mães solo no Brasil

¹²⁵ SANTOS, Paula Maria Araújo dos. **Ignorados pelo Estado filhos e filhas de mãe solo em situação de Rua**. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, 2025. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/51975>. Acesso em: 23 jan. 2026.

Após apresentação das 5 (cinco) dissertações de diferentes regiões do País, em diferentes circunstâncias, podemos chegar a um denominador comum: **todas sugerem a importância de políticas públicas específicas e prioritárias para mulheres mães solo em situação de hipossuficiência.** A seguir, apresentamos alguns dos percentuais e dados comparados da questão de hipossuficiência, através dos estudos das pesquisadoras, a partir dos 5 (cinco) dissertações selecionadas¹²⁶.

De acordo com a **dissertação 1**, da **Região Norte**, de Vlais Monteiro Pereira¹²⁷, a situação de monoparentalidade feminina está associada a um alto índice de pobreza. Segundo a dissertação, mais de 74,1% de domicílios possuem renda per capita inferior a 1 salário mínimo, e cerca de 65% dessas famílias vivem com menos de um salário mínimo. Para o conceito de hipossuficiência na monoparentalidade feminina, destacam-se esses dados de pobreza com a prevalência de mulheres como chefes de família, que apresentam condições precárias de moradia, alimentação e acesso a serviços, apresentando desigualdade de divisão sexual do trabalho, mulheres que ganham menos que os homens, enfrentam dupla jornada de trabalho, sobrecarga em afazeres domésticos, falta de creches em Manaus, e dificuldades de inserção no mercado de trabalho formal, enfrentando dificuldades de baixa remuneração salarial.

Na **dissertação 2**, da **Região Nordeste**, de Ana Clara Dantas dos Santos¹²⁸, o estudo foca em mulheres usuárias do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social) em Natal-RN, mulheres que vivem em regiões periféricas e que dependem quase que exclusivamente do Bolsa Família, ou de programas e benefícios governamentais para a própria sobrevivência e da família monoparental. Fala da precarização do trabalho, da responsabilidade mãe que assume sozinha a função de cuidadora e provedora da família diante da omissão parental. Da pobreza que é agravada pelo trabalho informal e precário, uma vez que muitas mães solo são catadoras de latinha, vendedoras ambulantes e trabalham de modo informal. Também traz a ausência de suporte financeiro e afetivo dos genitores (omissão paterna) e a centralidade da responsabilidade familiar, que impedem a autonomia financeira das mulheres mãe solo e a necessidade de políticas assistencialistas.

¹²⁶ Declaração de Uso de Inteligência Artificial – os dados percentuais, quadros e planilhas apresentados foram elaborados pela pesquisadora com o auxílio da IA NOTEBOOKLM, de acordo com Resolução 2664 do CNPq.

¹²⁷ PEREIRA, Vlais Monteiro **Monoparentalidade Feminina: Perfil Socioeconômico das Mulheres Amazonenses.** Dissertação (Mestrado), UEA, Manaus, 2023. Disponível em: <https://ri.uea.edu.br/handle/riuea/1609>. Acesso em: 19 jan. 2026.

¹²⁸ SANTOS, Ana Clara Dantas dos. **A experiência da maternidade solo para mulheres usuárias do Centro de Referência em Assistência Social.** – Dissertação (Mestrado) - UFRN, Natal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/49687>. Acesso em: 21 jan. 2026.

Na **dissertação 3**, da **Região Sudeste**, de Priscila da Silva Fernandes¹²⁹, a autora fala especificamente de mães solo que buscam a educação, o ensino superior, como forma de vencer o cenário de vulnerabilidade e pobreza, a critério nacional, ligado historicamente à monoparentalidade feminina, uma vez que mais de 11,6 milhões de lares no Brasil são chefiados por mulheres mães solo. A autora fala do preconceito sofrido por essas mulheres no trabalho, a sobrecarga de dupla jornada, a falta de auxílio financeiro do país, onde o mercado de trabalho se apresenta como hostil e insensível, tanto as mulheres mães solo seus empregos constantemente ameaçados, quando precisam se ausentar para cuidar dos filhos, bem como não conseguem ter acesso a cargos de chefia e qualificação devido a essa sobrecarga de cuidarem dos filhos sozinhas.

Na **dissertação 4**, da **Região Sul**, Alessandra Silva¹³⁰ revela uma trajetória de escassez de recursos, migração constante e déficit habitacional de mães solo, vivendo em “estado de fuga” e luta diária pela sobrevivência das filhas, em memórias de filhas de mães solo. A autora traz a mãe solo trabalhadora, na maior parte como doméstica, e remuneradas de forma informal, como faxineiras e cozinheiras, sem direito a garantias trabalhistas como férias ou aposentadorias. Também trata da falta de tempo que a mãe solo tem de estudar devido ao acúmulo de cuidados e trabalho braçal, de um ciclo de pobreza de gerações onde a mulher mãe solo ganhando pouco, trabalhando muito, pagando aluguel, e sem nenhuma qualidade de vida, uma verdadeira luta pela sobrevivência.

Por fim, na **dissertação 5**, da **Região Centro-Oeste**, Paula Maria Araújo Santos¹³¹ descreve a situação de extrema pobreza das mulheres de rua, ressaltando que 63% das casas chefiadas por mulheres no Brasil estão abaixo da linha da pobreza e que, nas ruas, essa vulnerabilidade atinge o ápice da invisibilidade e falta de renda, introduzindo a ideia de filhos “órfãos de pais vivos” devido ao abandono paterno e o enfraquecimento do eixo renda-trabalho-moradia e violência doméstica, que leva milhares de mulheres às ruas, com falta de documentação básica (extraviada por chuvas ou situações de ruas), que impedem a

¹²⁹ FERNANDES, Priscila da Silva., “**Família monoparental feminina: Desafios de Ser Mãe Solo**”. Dissertação (Mestrado) - FCLAR – Faculdade de Ciências e Letras. Repositório UNESP, Araraquara, 2022. Disponível em: <https://hdl.handle.net/11449/234377>. Acesso em: 20 jan. 2026.

¹³⁰ SILVA, Alessandra da. “**As filhas da mãe**”: Experiências das filhas de mãe solo que se tornaram professoras. Dissertação (Mestrado), Instituto Federal Catarinense - IFC, 2025. Disponível em: https://ppge.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/67/2025/03/Alessandra-da-Silva-Dissertacao.pdfA_.pdf. Acesso em: 22 jan. 2026.

¹³¹ SANTOS, Paula Maria Araújo dos. **Ignorados pelo Estado filhos e filhas de mãe solo em situação de Rua**. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, 2025. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/51975>. Acesso em: 23 jan. 2026.

assistência social e acesso a benefícios do Governo, inclusive à matrícula escolar dos filhos e até mesmo à perda do pátrio poder familiar.

Em suma, nas minhas considerações, de modo geral, nas cinco dissertações estudadas nas cinco Regiões do País verifica-se que as mulheres mães solo provedoras de família monoparental encontram-se, em maioria, na situação de hipossuficiência econômica e financeira.

Há a precariedade da renda, muitas vezes advindas de empregos informais, como diaristas, vendedoras ambulantes e catadoras. Agrava-se, em todos os casos, a falta de qualificação profissional e falta de horários flexíveis para estudos e aprimoramento profissional devido à necessidade de cuidar sozinhas dos filhos e da família. A maioria não possui direitos trabalhistas ou previdenciários, o que gera uma dependência de benefícios governamentais de programas como o Bolsa Família, sendo este, na maioria dos lares de mulheres mães solo provedoras de família monoparental em hipossuficiência, a única fonte de subsistência, mas que não é suficiente para suprir todas as necessidades e demandas familiares.

Para além da pobreza, ou da extrema pobreza, a responsabilidade única e exclusiva das mulheres mães solo como a família, na maioria das vezes, é resultante da omissão paterna e do abandono afetivo e financeiro dos genitores. Ao assumirem sozinhas “a guarda unilateral” dos filhos, essas mulheres passam a enfrentar uma dupla ou múltipla jornada exaustiva de afazeres, e o tempo que seria dedicado ao estudo ao lazer passa a ser consumido integralmente para a sobrevivência da família, o que as mantém em situação de exaustão e cansaço e estagnadas no ciclo da pobreza.

A hipossuficiência ainda é agravada pela omissão do Estado, pela insuficiência das políticas públicas existentes e ausência de políticas públicas específicas e prioritárias para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência.

A carência de creches em tempo integral impede que as mães solo ingressem no mercado formal, além disso, muitas enfrentam barreiras como falta de documentação extraviada (mulheres em situação de rua) ou precariedade habitacional, além de dificuldades à saúde e educação dos filhos aprofundando a invisibilidade e exclusão social.

Outro dado importante é que a hipossuficiência é mais severa entre mulheres negras e residentes em regiões periféricas ou em mulheres em situação de rua, que geralmente sofrem com maiores riscos de violência, vulnerabilidade e hipossuficiência. As mulheres mães solo lutam para garantir a sua sobrevivência básica em meio à negligência.

As dissertações destacam ainda que a pobreza é agravada quando a mãe é a única provedora da família e não possuem nenhuma fonte de renda e que se agrava quando as mulheres passam a viver em situação de rua, onde falta habitação e renda, passando a viver como invisíveis e excluídas da sociedade. Em muitas situações, as mulheres mãe solo provedoras de família monoparental encontram-se em situação de desemprego, vivendo com capital inferior a 1 salário mínimo, dependendo única e exclusivamente do Programa Bolsa Família do Governo.

Ainda, para fins de exposição de dados dessa pesquisa, através do Censo 2022, dados do IBGE, foi feita uma pesquisa através de inteligência artificial, onde foi solicitado no *prompt*, dados de porcentagens de mães solo por Região do Brasil. O crescimento da monoparentalidade feminina atinge o Brasil como um todo, destacando-se a seguinte porcentagem por milhões aproximados de mães solo por Região: Nordeste, Sudeste, Norte, Sul e Centro-Oeste.

Com relação a essa pesquisa com IA, na porcentagens por região do Brasil, as mães solos contabilizam cerca de 52% na Região Norte (1,2 a 1,2 milhões), aproximadamente 51% na Região Nordeste (3,5 a 4,0 milhões), 50% na Região Sudeste (3,0 a 3,2 milhões), 49% na Região Sul (1,0 a 1,1 milhões) e 50% na Região Centro Oeste (500 a 600 mil)¹³², conforme quadro elaborado abaixo:

Tabela 3: Mães solo por Região – Brasil

Região	Milhões Aproximados
Nordeste	3,5 - 4,0
Sudeste	3,0 - 3,2
Norte	1,0 - 1,2
Sul	1,0 - 1,1
Centro-Oeste	0,5 - 0,6

Quadro elaborado pela pesquisadora conforme dados coletados por Inteligência Artificial a partir de pesquisa dos dados apresentados pelo Censo 2022 e dados do IBGE coletados pela Internet¹³³.

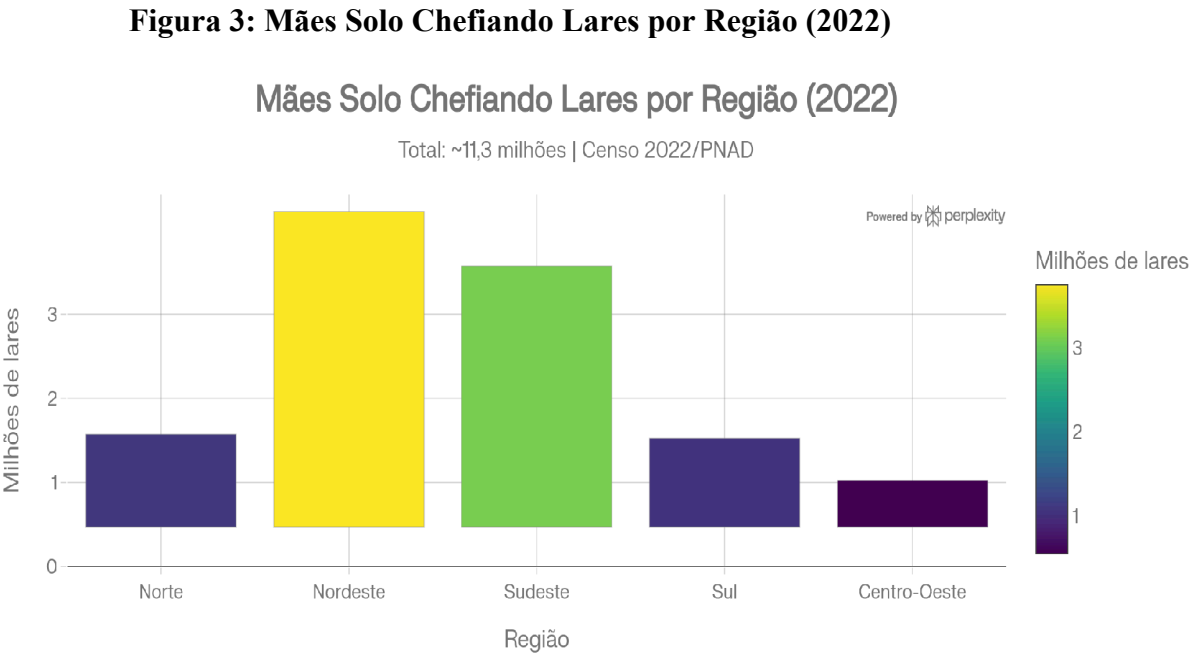
¹³² Prompt utilizado para pesquisa: Elabora um quadro com dados a partir dos Censo Demográfico 2022 do IBGE por Região do Brasil, considerando o número em milhões e porcentagens, aproximadamente. Os números foram apresentados com base no prompt através da ferramenta de Inteligência Artificial, conforme Resolução 2664 do CNPq, de 06 de Março de 2026. *IA perplexity disponível em: <https://www.perplexity.ai/>. Acesso em: 07 mai. 2026.

¹³³ Prompt utilizado para pesquisa: Elabora um quadro com dados a partir dos Censo Demográfico 2022 do IBGE por Região do Brasil, considerando o número em milhões e porcentagens, aproximadamente. Quadro elaborado pela autora com o auxílio da ferramenta de Inteligência Artificial, conforme Resolução 2664 do CNPq, de 06 de março de 2026. *IA perplexity disponível em: <https://www.perplexity.ai/>. Acesso em: 07 mai. 2026.

Atualmente, mais de 11,3 milhões de mulheres chefiam os lares, conforme mostram os dados do PNAD (IBGE 2022)¹³⁴. Com relação aos dados apresentados no quadro acima, como se trata apenas de uma pesquisa informal com Inteligência Artificial, não podem ser considerados como fonte de pesquisa, apenas para se ter uma noção de mães solo no Brasil.

Também foi solicitado neste mesmo prompt, que a inteligência artificial, ainda com base nos dados do Censo 2022 do IBGE – Fundação Getúlio Vargas, elaborasse um quadro representativo das mulheres chefiando os lares por Região.

Os dados apresentados demonstram que os lares concentram quase 50% de lares chefiados por pessoas responsáveis monoparentais são do sexo feminino, destacando ainda um aumento de lares compostos por famílias monoparentais, conforme abaixo:



Quadro elaborado pela pesquisadora conforme dados coletados por Inteligência Artificial a partir de pesquisa dos dados apresentados pelo Censo 2022 e dados do IBGE coletados pela Internet¹³⁵.

¹³⁴ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE. **Censo 2022. Em 12 anos proporção de mulheres responsáveis por domicílios avança e se equipara a de homens**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41663-censo-2022-em-12-anos-proporcao-de-mulheres-responsaveis-por-domicilios-avanca-e-se-equipara-a-de-homens>. Acesso em: 26 jan. 2026.

¹³⁵ Prompt utilizado para pesquisa: Elabore um quadro com mães solas chefiando os lares do Brasil, por Região, dados a partir do Censo Demográfico 2022 do IBGE, considerando milhões de lares e porcentagens aproximadamente. Figura elaborada pela autora com o auxílio da ferramenta de Inteligência Artificial, conforme Resolução 2664 do CNPq, de 06 de março de 2026. *IA perplexity disponível em: <https://www.perplexity.ai/>. Acesso em: 07 mai. 2026.

Também por se tratar de uma pesquisa com Inteligência Artificial o quadro acima não pode ser considerado como fonte de pesquisa, apenas para se ter uma noção dos lares que são chefiados por mães solo no Brasil, por Região. Ambos os quadros de pesquisa elaborados com a ajuda da Inteligência Artificial, apontam uma quantidade maior de mães solo no Nordeste, seguida do Sudeste, Norte, Sul e Centro-Oeste.

Ainda, como relação aos dados oficiais da Fundação Getúlio Vargas¹³⁶ apontam que pelo menos metade, 54,3% das mães solo, tem no máximo ensino fundamental completo, e somente 14% tem ensino superior, sendo, inclusive a menor escolaridade entre mulheres negras, o que se justifica com a maternidade precoce, geralmente na idade escolar. As pesquisas apontam um maior número de mulheres mães solo negras consideradas fora do mercado de trabalho ou desempregadas. Também apontam um número expressivo de mulheres mães solo, cerca de 45%, no mercado informal.

Diante deste cenário, é importante salientar que o que se observa neste primeiro cenário é a necessidade de se analisar o histórico dessas mulheres mães solo, como foi feito no início dessa Dissertação, demonstrando, acima de tudo, a invisibilidade das mulheres na história, em especial das mulheres mães solo. E, ainda, a partir do contexto histórico que se estende do patriarcal ao monoparental, com a Constituição Federal de 1988¹³⁷, que trata e reconhece pela primeira vez a família monoparental, através do artigo 226, parágrafo quarto, como mulheres responsáveis provedoras responsáveis, sozinhas, pela família, sem a ajuda do pai ou genitor, o que foi um passo importante para a identificação da monoparentalidade feminina, ou seja, da mulher provedora que sustenta e a família e que necessita da ajuda do Estado brasileiro.

Concluindo este capítulo, foram selecionados para essa Dissertação 5 (cinco) dissertações separadas por Região, que demonstraram, ao final, que o problema da hipossuficiência faz parte do Brasil como um todo e, em todos, o ponto em comum é a **relevância de políticas públicas específicas e prioritárias para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência**, como será demonstrado a partir do próximo tópico.

¹³⁶ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Mães Solo no mercado de trabalho crescem 1,7 milhão em dez anos**. Portal FGV, 18 mai. 2023. Disponível em:

<https://portal.fgv.br/artigos/maes-solo-mercado-trabalho-crescem-17-milhao-dez-anos>. Acesso em: 05 jan. 2026.

¹³⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988.

Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 dez. 2025.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS PARA MULHERES MÃES SOLO

Neste capítulo, vamos abordar, em especial, as políticas públicas. No primeiro tópico, faremos uma introdução conceitual sobre políticas públicas, *Welfare State* e o direito nas políticas no Brasil. Nos próximos tópicos, abordaremos as políticas públicas existentes e que beneficiam mulheres e a necessidade de políticas públicas específicas e prioritárias para mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência.

4.1 Conceitos de políticas públicas

Para essa dissertação, a fim de facilitar o entendimento sobre o tema, conceitua-se “políticas públicas” como “ações ou programas de ações governamentais, visando garantir direitos previstos na lei e na constituição, dando eficácia a esses direitos, através de objetivos relevantes que garantam direitos fundamentais e sociais”. Nesse caso, em específico, para fins dessa dissertação, entenda-se como políticas públicas as ações ou programas de ações governamentais que garantam esses direitos, especificamente e prioritariamente às mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência.

Sobre as Políticas Públicas, o autor Diogo Rosenthal Coutinho, na obra **“O direito nas políticas públicas. Contratos Públicos e Direito Administrativo”**¹³⁸, logo na introdução, traz alguns importantes indagações sobre o tema Políticas Públicas:

Quem no Brasil procura explorar as interações que existem entre o direito e as políticas públicas não tarda a constatar que há inúmeras dificuldades em fazê-lo e que essas dificuldades são de diferentes ordens – conceituais, semânticas, metodológicas, teóricas e práticas. Perguntas do tipo “é possível pensar em uma teoria jurídica das políticas públicas?”, “como as relações entre direito e políticas públicas podem ser observadas empiricamente?” ou “que critérios metodológicos podem ser empregados para descrever os papéis desempenhados pelo direito nas políticas públicas?”, assim como indagações do tipo “qual a acepção da palavra ‘direito’ no contexto das políticas públicas?” ou “existe alguma distinção relevante entre as expressões ‘direito das políticas públicas’ e ‘direito nas políticas públicas?’”, traduzem, de antemão, desafios nada triviais à pesquisa nesse campo (COUTINHO, 2015, p. 2).

Para tentar responder algumas destas indagações, o autor pontua, ainda, que há diversas dificuldades de interações entre direito e políticas públicas no Brasil e das diferenças entre “direito das políticas públicas” e “direito nas políticas públicas” (Introdução).

No capítulo II, o autor traz uma provocação aos juristas brasileiros, nessa busca de

¹³⁸ COUTINHO, Diogo R. O direito nas políticas públicas. In: COUTINHO, Diogo R. **Contratos Públicos e Direito Administrativo**. São Paulo, Malheiros-SBDP, 2015, v. 1, p. 447-480. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002732913>. Acesso em: 22 jan. 2026.

ferramentas de análise, com a suposição de que se é possível observar e compreender os papéis das políticas públicas, aperfeiçoá-las desde uma perspectiva jurídica, funcional, no sentido de estudar e questionar as funções desempenhadas pelo direito, e se é possível desdobrar políticas públicas em normas, processos e arranjos institucionais mediados pelo direito, observando-o como um elemento intrínseco e central.

Na sequência, COUTINHO fala sobre diversas divergências sobre as políticas públicas e o direito, e que a discussão sobre políticas públicas costuma ser limitada a abordagens estruturais, estáticas, formais ou procedimentais, analisando-se, ainda, a legalidade e possibilidade de revisão do Judiciário, muitas dúvidas sobre como elas são moldadas, ajustadas e implementadas (legisladores, juízes e burocratas) (COUTINHO, 2015, p. 3).

Coutinho fala ainda da importância e necessidade de se conhecer as políticas, e permitir aos juristas os conhecimentos práticos ou acadêmicos que lhes levem a formular e propor soluções e ajustes na execução e aperfeiçoamento das políticas públicas, particularmente, ainda, no meio acadêmico, nas faculdades de direitos, na troca de conhecimentos, e de experiências, incluindo-se a pós-graduação, trazendo debates, alternativas, aprendizados e comparações institucionais, para o campo da disciplina direito (COUTINHO, 2015, p. 5).

No capítulo III, sobre limitações e anacronismo no direito administrativo brasileiro, o autor Diogo Coutinho, cita que, principalmente, a partir dos anos 1970, esse papel do Estado em sua função de implementador de planos e programas de ações, de condutor e planejador da economia, do Estado de Bem-Estar, como tipo ideal, que cede lugar a um tipo de ordenamento jurídico com função primordial estilizada, que garanta previsibilidade e segurança as agentes econômicos, defina direitos de propriedade e reduza ao máximo custos de transação (COUTINHO, 2015, p. 8).

Sendo assim, o direito das políticas públicas, instrumento de ação articulada do Estado em nome de objetivos e política pública, passa a perder esse espaço de descrever ou prescrever seu papel de fundamento de uma economia no mercado. “O direito e outras instituições relevantes para o desenvolvimento não são mais identificados como braços de implementação de programas políticos, econômicos e sociais por meio de políticas públicas de bem-estar e sim como um limite ou um escudo de proteção do indivíduo em relação ao Estado” (Trubek 2008) (COUTINHO, 2015, p. 8).

Nessa análise, de racionalidade, procedimental, facilitadora e descentralizada (em oposição à racionalidade substantiva, centralizadora e finalística do *Welfare State*, a preocupação com o pleno emprego, redistribuição de rendas, ou direitos sociais, embora, no

Brasil, como aponta Maria Paula Dallari Bucci, o direito administrativo segue liberal, de cunho negativo, limitado na construção de políticas públicas, enfrentando dificuldades de conjugar “poder discricionário e certeza jurídica, eficácia na gestão pública e segurança do direito”(Faria 1999, 179)¹³⁹.

No subconjunto de problemas epistemológicos e práticos, entre direito administrativo, direito de polícia, autoridade, discricionariedade, poder normativo, regulamento, concessões, outorgas, parcerias público-privadas, críticas e limites, tanto de capacidade, como explicativa teórica, e em termos operacionais, busca-se ferramentas para resolução de problemas concretos, a exemplo do “ato administrativo”, que ainda ocupa lugar central no direito público brasileiro. Nessa visão fragmentada, que impõe limitações severas à compreensão das políticas públicas, como planos de ação prospectivos, efetivos e eficazes, que necessitam de uma dose de flexibilidade e revisibilidade, uma vez que encontram-se em processo de implementação e avaliação (COUTINHO, 2015, p. 9).

O *Welfare State* brasileiro, com limitações e vícios, assumiu a responsabilidade de adotar ampla gama de medidas jurídicas administrativas, absorver gastos e eleger prioridades com limitações de informações, articular programas, avaliar seus resultados e promover ajustes por intermédio de políticas públicas simultâneas e intersetoriais, boa parte constitucionalizados em 1998 e regulamentados sob forma de normas, leis e decretos (COUTINHO, 2015, p. 10).

A carência brasileira é de institutos jurídicos analíticos, estudos acadêmicos e não acadêmicos aplicados ao enfrentamento dos desafios de concepção, implementação e gestão de programas de ação complexos, intersetoriais e articulados, a exemplo do “ato administrativo vinculado” versus “atos administrativo discricionário” na dicotomia da lei, o que determina à administração pública fazer, como fazer, como fazer cumprir, em juízos de oportunidade e conveniência em nome do interesse público (COUTINHO, 2015, p. 11).

Para o autor, é certo reconhecer que políticas públicas requerem, além de liberdade, manobra e adaptação pelos agentes públicos para escolha de meios alternativos e concorrente, na opção e realização de objetivos, para esta ou aquela solução de dado problema, e a preocupação com a discricionariedade, e não com os atos ou com o delineamento de critérios para disciplinar a liberdade de escolha do agente público, de modo a tornar melhor a decisão evitando constrangimentos reais, de como alcançar objetivos na administração pública, com

¹³⁹ COUTINHO, Diogo R. O direito nas políticas públicas. In: COUTINHO, Diogo R. **Contratos Públicos e Direito Administrativo**. São Paulo, Malheiros-SBDP, 2015, v. 1, p. 447-480. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002732913>. Acesso em: 22 jan. 2026, p. 9.

razões práticas e funcionais, porque os agentes juristas e outros gestores públicos temem questionamentos por parte dos tribunais de contas (órgãos de controle) (COUTINHO, 2015, p. 11)¹⁴⁰.

Em suma, seja porque os objetivos das políticas públicas são especificados em minúcias pelo legislador, ou porque há caminhos alternativos e diferentes para alcançá-los, ou porque elas estão a todo tempo em processo de adaptação, ajustes e avaliação (COUTINHO, 2015, p. 12).

É necessário que haja flexibilidade, administradores e gestores públicos possam experimentar revisões e incorporação de aprendizados, além de prestar contas e do controle democrático, onde haja a proteção do indivíduo e o direito administrativo como uma espécie de “tecnologia” na implementação das políticas públicas, identificando, analisando, avaliando, aperfeiçoando, de modo sistemático, os arranjos e ferramentas jurídicas empregadas nas políticas públicas (COUTINHO, 2015, p. 12).

Também é importante promover debates centrais sobre a construção e aperfeiçoamento do aparelho do Estado e do Estado democrático de direito, criando oportunidades acadêmicas, de métodos e análise, abordagens próprias, que possam compor um repertório de aprendizados, com demais profissionais envolvidos na gestão de políticas públicas, com maior interlocução com quem forja, implementa, interpreta e aplica as leis. Também é importante que não haja distância entre juristas e estudo aplicado e de pesquisa em políticas públicas e que o arcabouço jurídico possa ser aperfeiçoado e adaptado dentro dos limites. É preciso, ainda, aperfeiçoamento e funcionalização para a realização de objetivos de metas de desenvolvimento com a participação efetiva de futuros juristas, na eficácia e efetividade dos direitos assegurados na Constituição e nas leis em vigor, que possam se realizar ou se materializar através de programas de ação adequadamente concebidos, implementados e avaliados do ponto de vista jurídico (COUTINHO, 2015, p. 12).

No capítulo IV, sobre as normas pragmáticas e a crescente judicialização na política, no que se refere à Constituição de 1988, o autor fala de uma Constituição progressista, generosa, transformadora, apelidada de “constituição cidadã” por ter sido promulgada após um período no qual o Estado Democrático de Direito foi suprimido no país e por conter um respeitável rol de direitos e garantias contra o arbítrio. Ela enuncia ainda um longo e detalhado capítulo de direitos econômicos e sociais. Contém normas “programáticas” – isto é,

¹⁴⁰ COUTINHO, Diogo R. O direito nas políticas públicas. In: COUTINHO, Diogo R. **Contratos Públicos e Direito Administrativo**. São Paulo, Malheiros-SBDP, 2015, v. 1, p. 447-480. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002732913>. Acesso em: 22 jan. 2026, p. 11.

normas que preveem objetivos a serem alcançados por meio de políticas públicas (como a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades regionais e sociais, constantes do art. 3º) e comandos que explicitam valores a serem perseguidos pelo legislador infraconstitucional, juízes e administradores públicos (COUTINHO, 2015, p. 13)¹⁴¹.

Com relação às questões de eficácia, Coutinho fala da efetividade e vinculação dos direitos sociais e das normas programáticas, legisladores, juízes e autoridades públicas, estudos, aperfeiçoamento de engrenagens jurídicas, compreensão, debate doutrinário, status, eficácia, aumento progressivo de judicialização das relações sociais e políticas, limites de intervenção do Judiciário, em políticas públicas (COUTINHO, 2015, p. 13).

Um dos assuntos mais comentados no meio jurídico, nos debates, e com relação ao art. 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, norma que impede o Judiciário de recusar a análise de qualquer política pública ou ato administrativo por ela editado. Importante analisar a forma como os juízes podem enfrentar políticas públicas por meio de ações individuais ou coletivas, de modo voluntário, explícita ou implicitamente, analisar uma omissão, ou corrigir programas, em sua implementação, diante de controle formal, de atos praticados por gestores do Executivo, assegurando procedimentos de regulação, exigir cumprimento, e não analisar os recursos financeiros e gastos recorrentes (COUTINHO, 2015, p. 15).

No capítulo V, sobre Fins, arranjos, meios e participação, o autor fala da necessidade de analisar as políticas públicas no campo das Leis, em sentido formal (isto é, promulgadas pelo Legislativo) e em sentido material (atos normativos regulamentares produzidos pelo Executivo, como decretos, regulamentos, portarias, circulares, instruções normativas, instruções operacionais, entre outros) (COUTINHO, 2015, p. 17).

Sobre o objetivo das políticas públicas, situá-las no ordenamento, prover arranjos institucionais, construir canais de participação, identificar problemas, definição na agenda para enfrentá-los, concepção de propostas, implementação das ações, análise e avaliação do programa. Importante, ainda, compreender os diferentes modos pelos quais os órgãos se manifestam, identificando e compreendendo seus papéis, além de dizer o direito, compreender o direito, o que ele faz, o que requer uma abordagem ou método de investigação adaptados à complexidade da empreitada empírica (COUTINHO, 2015, p. 18).

¹⁴¹ COUTINHO, Diogo R. O direito nas políticas públicas. In: COUTINHO, Diogo R. **Contratos Públicos e Direito Administrativo**. São Paulo, Malheiros-SBDP, 2015, v. 1, p. 447-480. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002732913>. Acesso em: 22 jan. 2026, p. 13.

O desafio de observar e descrever as políticas públicas, do ponto de vista jurídico, com os papéis para o direito e seus operadores, que consistem em apontar fins e situar as políticas no ordenamento (direito como objetivo), criar condições de participação (direito como vocalizador de demandas), oferecer meios (direito como ferramenta) e estruturar arranjos complexos que tornem eficazes essas políticas (direito como arranjo institucional) (COUTINHO, 2015, p. 18)¹⁴².

No decorrer da obra, Coutinho traz ainda os seguintes tópicos:

V.1 – Direito como objetivo

Políticas públicas, dois ângulos, produtos de escolhas políticas, o direito e o jurista tem pouco ou nenhuma ingerência. Neste campo, extra juridicamente.

Outro ponto, o direito serve como meio, definindo os seus próprios objetivos.

Questões que não podem ser vistas como antagônicas ou excludentes. Depende da análise e do critério escolhido. O direito pode ser objetivo nas políticas públicas, ponto de chegada, formalizar metas, pode determinar normas, reduzir desigualdades sociais, moldar políticas públicas que sejam prioritárias na constitucionalidade e legalidade em conjunto amplo. (COUTINHO, 2015, p. 18)

(...)

V.2. Direito como arranjo institucional

Relacionar direito com objetivo social, “escolha institucional”, supor que normas jurídicas estruturam seu funcionamento, regulam seus procedimentos e viabilizam a articulação dentre os atores direta e indiretamente ligados à políticas, atribuindo-lhes um desenho institucional de políticas, com seu grau de descentralização, autonomia e coordenação intersetorial e tipos de relações público e privadas, em integração de programas, partilhando responsabilidades, e evitando rivalidades e disputas (mapa de tarefas e responsabilidades na vida pública). (COUTINHO, 2015, p. 20).

(...)

V.3. Direito como ferramenta

Cabe ao juristas realizar por meio de decisões cotidianas, na gestão de políticas públicas, descrever o direito como ferramenta, categoria de análise, seleção e formatação dos meios a serem empregados, modelagem, estudos de possibilidades, escolha de instrumento administrativo adequados, desenho de mecanismo de indução ou recompensa, sanções, seleção de norma, instrumentalização do direito como uma caixa de ferramentas, com grau de eficácia que depende do meio escolhido.

Há a perspectiva do direito como ferramenta de intensidade, com atributos de flexibilidade, revisibilidade, ajuste e adaptação, bem como certa manobra para experimentação, adaptação e sedimentação de aprendizes, dados em limites de exigência de estabilidade e segurança jurídica. Pode ser tanto conjunto de meios pelas quais os objetivos das políticas públicas podem ser alcançados, como as regras internas que permitem a calibragem e autocorreção destas. (COUTINHO, 2015, p. 21)

(...)

V.4. Direito como vocalizador de demandas

De modo mais fundamento possível, argumentação coerente e documentada em meio aberto ao público, assegurando a participação de todos os interessados na conformação, implementação, ou avaliação da política. Pode prover ou desprover as políticas através de mecanismos de deliberação, participação, consulta, colaboração e decisão conjunta. Assegurar os mecanismos de participação e serem mais democráticas, disciplinem consultas e audiências públicas e publicidade dos atos administrativos e estejam abertas à pluralidade de atores, promover o engajamento e

¹⁴² COUTINHO, Diogo R. O direito nas políticas públicas. In: COUTINHO, Diogo R. **Contratos Públicos e Direito Administrativo**. São Paulo, Malheiros-SBDP, 2015, v. 1, p. 447-480. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002732913>. Acesso em: 22 jan. 2026, p. 18.

acompanhamento na avaliação de programas de ação públicos, propondo agendas, ideias, propostas gestadas entre outros. (COUTINHO, 2015, p. 22)
(...)

VI. A importância da observação empírica

Trata-se de construção empírica, de papéis de direitos que não se esgotam, de formulações genéricas, de ferramentas de análise abstratas, arranjos institucionais, ferramentas juridicamente construídas, onde os papéis do direitos são capazes de agregar mais objetividade e clareza sobre o direito nas políticas públicas, que devem ser compreendidas em suas especificidades, estruturação, modelagem, traços próprios e não como modelos prontos gerais ou universais.

Sobre as peculiaridades, a configuração administrativa e institucional, seus atores, e histórico da administração, as discussões sobre o direito das políticas públicas, é necessário que haja uma diálogo entre a distância e a realidade, abordando ferramentas de pesquisa empírica mais robustas, que requer o ensino do direito e dos juristas, como sociólogos, cientistas políticos, antropólogos, economistas e administradores públicas, em abordagens quantitativas e qualitativas, onde será preciso lidar com argumentos que envolvam causalidades, inferências, argumentos normativos prescritivos de análises descritivas, para além de uma interpretação de normas, de observar e descrever políticas públicas e nele encontrar soluções¹⁴³ (COUTINHO, 2015, p. 23).

E conclui sua obra, citando a autora Maria Paula Dallari Bucci, da ótica do direito, as políticas públicas “por dentro”, como arranjos complexos que requerem uma gestão jurídica estruturante e também cotidiana (“uma vez que o direito não apenas é elemento constitutivo das políticas públicas, mas também componente-chave na sua implementação”)” (COUTINHO, 2015, p. 25).

A partir desses estudos introdutórios sobre políticas públicas, vamos seguir com o tópico específico sobre políticas públicas específicas para mulheres mãe solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência.

4.2 Políticas públicas necessária para mulheres mães solo

O objetivo deste tópico específico é verificar a necessidade de se propor políticas públicas que possam solucionar e/ou garantir direitos das mães solo provedoras de família monoparental, com o foco em políticas de proteção social, assistência familiar e promoção da igualdade de gênero, como será abordado no decorrer do capítulo.

Ainda sobre políticas públicas, seria possível beneficiar as mulheres, em especial as mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência? É possível a implantação de políticas públicas específicas para mulheres e mães solo provedoras em situação de hipossuficiência respeitando a equidade, a liberdade de escolha em questões de

¹⁴³ COUTINHO, Diogo R. O direito nas políticas públicas. In: COUTINHO, Diogo R. **Contratos Públicos e Direito Administrativo**. São Paulo, Malheiros-SBDP, 2015, v. 1, p. 447-480. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002732913>. Acesso em: 22 jan. 2026, p. 23.

igualdade e gênero na perspectiva e preocupação com o bem comum, a partir de uma visão comunitarista?

O Professor Jefferson Carús Guedes, em seu livro **“Igualdade e Desigualdade”**¹⁴⁴, ao lembrar do liberalismo, um movimento histórico de ações e pensamentos associados a liberdades pessoais e civis, a história da democracia, cita Norberto Bobbio, entre outros, para falar sobre igualitarismo, teoria igualitárias, das liberdades individuais, igualdade e liberdade (GUEDES, 2014, p. 74).

Ainda na sua obra, é possível analisar a “igualdade” sobre a perspectiva das mulheres, na ideia do socialismo, e da proteção social aos direitos sociais. Seria uma ideologia política imaginar políticas públicas especificamente para as mulheres? Essas ideologias seriam voltadas ao temas gerais do Feminismo? Ora, podemos avaliar que as políticas buscam garantir direitos previstos na Constituição, que podem ter a capacidade de efetivar esses direitos, e através dessa efetivação, garantir direitos fundamentais e sociais.

Sobre a questão das Políticas Públicas, a autora Gema Pastor Albaladejo, na obra **“Elementos conceptuales y analíticos de las políticas públicas, Teoría y Práctica de las Políticas Públicas”**¹⁴⁵, através de um compilado de vários artigos que trata de Políticas Públicas, desde conceitos, características, análise de decisões, critérios, alternativas, implementação, modelos e críticas, relações, evolução, impactos, resultados, estudos de casos, entre outros, em busca de um conceito para políticas públicas, aborda o seguinte trecho de Thomas R. Dye (1987): “As políticas públicas são tudo aquilo que os governos elegem fazer ou não fazer”. Ou seja, é a vontade política, verificando-se as leis e as finalidades dessas leis.

Já para a autora Maria Paula Dallari Bucci, na obra **“Fundamentos para uma teoria jurídica das Políticas Públicas”**¹⁴⁶, sobre as políticas públicas, podemos entender que “políticas públicas são programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”.

No entendimento da pesquisadora, e para fins dessa dissertação, políticas públicas podem ser consideradas ações e programas de governo que buscam garantir direitos previstos nas leis e na constituição. Essas políticas podem ter a capacidade de efetivar direitos previstos

¹⁴⁴ GUEDES, Jefferson Carús. **Igualdade e Desigualdade**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014. ISBN: 9788520351024.

¹⁴⁵ PASTOR ALBALADEJO, Gema. **Elementos conceptuales y analíticos de las políticas públicas: Teoría y Práctica de las Políticas Públicas**. Valencia, Tirant Lo Blanch, 2014.

¹⁴⁶ BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das Políticas Públicas**. São Paulo, Saraiva Jur, 2021. Descrição Física. ISBN: 9786555595802.

na Constituição, com a função de dar eficácia a esses direitos, através de processos distintos que garantam os direitos fundamentais e sociais, neste caso, em específico, que buscam a necessidade de implementar políticas públicas voltadas específicas e prioritárias às mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência.

Mas como atender a demanda das políticas públicas, em especial, de políticas voltadas especificamente e prioritariamente às mulheres mães solo em situação de hipossuficiência, nesse conceito de igualdade e liberdade, de modo a contemplar a equidade, ou seja, analisar as necessidades de diferentes formas às pessoas que necessitam de tratamento diferenciado, humanizado e de modo individualizado?

Para acompanhar esse raciocínio, vamos fazer uma análise sobre *Welfare State* e políticas públicas na perspectiva das mulheres mães solo provedoras de família monoparental no próximo tópico.

Vamos dialogar com Gosta Esping-Andersen, na obra “**As três economias políticas de Welfare State**”¹⁴⁷. A questão central para o *Welfare State* era saber em que condições as divisões de classe e as desigualdades sociais produzidas pelo capitalismo podem ser desfeitas pela democracia parlamentar. Na lógica de GOSTA, o modelo socialdemocrata é, então, o pai de uma das principais hipóteses do debate contemporâneo sobre o *Welfare State*, “a mobilização de classe no sistema parlamentar é um meio para a realização dos ideais socialistas de igualdade, justiça, liberdade e solidariedade”.

Se analisarmos a necessidade das políticas públicas para mulheres mães solo provedoras de família monoparental a partir de estruturas e sistemas globais e instituições e atores, poderíamos analisar as relações de poder e a “função de bem-estar social é apropriada ao Estado-nação”? O *Welfare State* é possibilitado pelo surgimento da burocracia moderna como forma de organização racional, universalista e eficiente, administra bens coletivos, é um centro de poder em si, promove o seu próprio crescimento (...) e estimula gastos públicos crescentes”, problemas empíricos consideráveis, quais sejam, sobre os direitos democráticos.

Infere-se o *Welfare State* como sendo uma fonte de poder vital para aplicabilidade na teoria, com relação ao direito dos trabalhadores, seguridade social, capacidade de mobilização e solidariedade coletiva, a exemplo, seguro-desemprego, igualdade social, erradicação da pobreza. Pensando em termos de relações sociais, diferenças entre países, hegemonia social, especificamente no nosso artigo, e a importância de se aplicar às necessidades das mulheres

¹⁴⁷ ESPING-ANDERSEN, Gosta A. As três economias do Welfare State. **Lua Nova**, São Paulo, n° 24, set. 1991. p. 90.

mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência, poderíamos pensar em políticas públicas específicas para mulheres mães solo?

O autor Marcelo Medeiros Coelho de Souza, em seu artigo “**Texto para discussão nº 699. A importância de se conhecer melhor as famílias para a elaboração de políticas públicas na América Latina**”¹⁴⁸ trata sobre a importância de se conhecer melhor os aspectos sobre as relações entre famílias e *Welfare State* para a formulação de políticas públicas na América Latina, verificando a importância dos arranjos familiares na formulação dessas políticas, observando as suas implicações positivas ou negativas na sociedade. O foco nas características dessas famílias, sendo essas usadas para conceber, controlar ou executar programas, e como essas políticas sociais podem afetar, ou ter objetivos afetados, de acordo com as diferentes formas de organização familiar. O artigo traz todo um desenvolvimento contextual sobre a importância do *Welfare State* no âmbito familiar, como segue:

2 - POR QUE CONHECER AS FAMÍLIAS É IMPORTANTE?	2
2.1 - A Família é uma Instituição que Preenche Lacunas do Mercado nas Economias Capitalistas	2
2.2 - O Welfare State Afeta a Estrutura e a Organização das Famílias ..	2
2.3 - O Welfare State Pressupõe Determinados Modelos de Família	4
2.4 - Na América Latina as Famílias Têm um Papel Importante na Provisão de Bem-Estar dos Indivíduos	5
2.5 - As Oportunidades de Bem-Estar Variam segundo Tipos e Estruturas Familiares	6
2.6 - As Famílias Ocupam um Espaço Crescente nos Debates sobre Políticas Sociais na América Latina	7
2.7 - Exemplos Mostram que as Famílias Podem Participar Ativamente da Concepção, Execução e Fiscalização dos Programas Sociais	8
2.8 - Mudanças nos Papéis de Membros das Famílias Têm Implicações para as Políticas Públicas	9
2.9 - O Impacto das Políticas Sociais não se Limita aos Indivíduos ..	10
2.10 - A Composição e a Organização das Famílias na América Latina Podem Ser Objeto das Políticas Sociais	12

No artigo, o autor pergunta por que é importante conhecer as famílias para formular políticas públicas na América Latina. O *Welfare State* afeta a organização das famílias?

O autor explica que **sim**, que está relacionado à diferenciação social, divisão de trabalho, especialização das instituições e dos indivíduos, que se conecta ainda com a modernização, as mudanças no sistema e de organização de solidariedade, sendo o *Welfare State* uma forma de política pública de solidariedade, sendo ainda, em sociedades desenvolvidas, uma nova forma de encarar a assistência social com medidas de auxílio a indivíduos incapazes em relações sociais democráticas, trazendo assuntos da esfera privativa

¹⁴⁸ SOUZA, Marcelo Medeiros Coelho de. **A importância de se conhecer melhor as famílias para elaboração de políticas sociais na América Latina**. Texto para discussão 699, IPEA, RJ, 2000. ISSN 1415-4765.

para a vida pública, afetando as organizações e hierarquias familiares. Tais efeitos criam mecanismos de assistência, como educação, escolarização, comunicação em massa, indústria cultural, pleno emprego e consumo¹⁴⁹ (SOUZA, 2000, p. 3).

Partindo desse pressuposto, as organizações antes privativas passam a pertencer a uma organização familiar integralizada, onde há um abandono do domicílio familiar e uma integração entre indivíduos que se associam e compartilham necessidades semelhantes¹⁵⁰.

Para o autor, esses arranjos familiares vêm a propiciar, por exemplo, que mulheres sejam liberadas do trabalho doméstico, ou ao menos, das atividades ligadas especificamente a eles e tenham mais tempo para se dedicar à educação das crianças menores, dos idosos e dos enfermos (SOUZA, 2000, p. 4).

Sobre a estrutura dos *Welfare States*, e como eles pressupõem determinados modelos de famílias, depende da organização das famílias e da estabilidade para absorver riscos que porventura não sejam coberto pelo Mercado e pelo Estado, onde haja três pilares de sustentação do indivíduo quais sejam, o Mercado, O Estado e a Família (SOUZA, 2000, p. 4).

Assim, sendo os Estados os que acionam as políticas públicas quando o mercado não fosse capaz de garantir o bem-estar das famílias, e estas a cumprir suas responsabilidades, e de modo que as famílias possam enfrentar riscos. A exemplo, o autor traz o caso de mulheres em situação de vulnerabilidade, que apresenta uma dependência maior desses *Welfare States* por afetarem diretamente o bem-estar dessas famílias, que dependem de determinado arranjo familiar, como seria o caso das mulheres mães solo provedoras de família monoparental (SOUZA, 2000, p. 5).

Para além dessas políticas de enfrentamento, o autor traz ainda em seu artigo relevantes considerações sobre a importância do papel da família no bem-estar nas famílias da América Latina, as estruturas familiares relacionadas ao bem-estar, debates constantes sobre políticas sociais relacionadas às famílias na América Latina e participação nos Programas Sociais, e um capítulo importante sobre as mudanças de papéis de membros da família (SOUZA, 2000, p. 9). Como exemplo, podemos tratar aqui sobre a crescente participação das mulheres no trabalho na América Latina, a partir de 1990, analisando aqui as famílias monoparentais.

¹⁴⁹ SOUZA, Marcelo Medeiros Coelho de. **A importância de se conhecer melhor as famílias para elaboração de políticas sociais na América Latina**. Texto para discussão 699, IPEA, RJ, 2000, p. 3. ISSN 1415-4765).

¹⁵⁰ SOUZA, Marcelo Medeiros Coelho de. **A importância de se conhecer melhor as famílias para elaboração de políticas sociais na América Latina**. Texto para discussão 699, IPEA, RJ, 2000, p. 3. ISSN 1415-4765).

O autor traz dados sobre a chefia de mulheres e da incorporação dessas mulheres mães com filhos no mercado de trabalho, quando há disposição de políticas públicas como pré-escola e modificação da jornada escolar, ou seja, quando as mães solo conseguem deixar as crianças na escola com segurança, tendo assim disponibilidade de enfrentamento e oportunidades no mercado de trabalho. Fala, ainda, de como é importante o cuidado com a instituição familiar, a importância de políticas públicas na vida dos indivíduos e o impacto sociais que essas políticas públicas podem estabelecer através dos vários benefícios, vencendo desigualdades, proporcionando igualdade de gênero, fazendo ajustes e harmonizando os ambientes familiares, e o impacto na sociedade em geral¹⁵¹ (SOUZA, 2000, p. 9).

A partir das importantes considerações de Marcelo Medeiros, com relação à efetiva participação do Estado em Políticas Públicas voltadas à mulheres mães solo provedoras de família monoparental, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal¹⁵², o que se percebe, na prática, é que a mulher continua lutando pela sua liberdade e independência financeira.

Não em poucas vezes, a mulher que se separa de um cônjuge agressor ou que se vê abandonada pelo genitor, e tendo filhos em idade pueril, necessita de recursos financeiros para o seu próprio sustento e de sua prole, o que lhe causa diversos problemas de ordem emocional, psicológica e, principalmente, de ordem econômica e financeira, afinal, ela é que deverá arcar com as despesas do lar.

Desta forma, é de suma importância que as políticas públicas voltadas às mulheres mães solo provedoras de família monoparental atendam de forma efetiva a essas necessidades, voltadas a garantir, acima de tudo, a dignidade da pessoa humana.

Vale ressaltar que, quando se pensa em Políticas Públicas, se imagina um conjunto de parcerias em projetos políticos e sociais que envolvam a inclusão da mulher na sociedade, e que essa “inclusão” depende de vários órgãos e agentes, visto que essa “Rede” de acolhimento depende de muitas parcerias.

Além de oferecer às mulheres mães solo provedoras de família monoparental as condições de trabalho, a fim de garantir o seu sustento financeiro e de sua prole, é de suma importância que haja por parte do Estado diversas ações, como assistência aos filhos em idade

¹⁵¹ SOUZA, Marcelo Medeiros Coelho de. **A importância de se conhecer melhor as famílias para elaboração de políticas sociais na América Latina**. Texto para discussão 699, IPEA, RJ, 2000, p. 9. ISSN 1415-4765.

¹⁵² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 dez. 2025.

pueril, atendimento às crianças com idade de 0 a 3 anos em creches públicas, e dos filhos de 4 a 17 anos em escolas públicas, além de oferecer às próprias vítimas capacitação e oportunidade de escolaridade, cursos de treinamento e aperfeiçoamento, inclusão em políticas sociais de ajuda econômica e financeira, além de participação em programas de saúde, atendimento psicológico e psicossocial. Mas, acima de tudo, é necessária a participação de toda a sociedade nesse acolhimento às mães solo.

Outro fator importante é o número considerável de mulheres mãe solo provedoras de família monoparental no Brasil, ou seja, famílias formadas apenas pela mãe e pelos filhos. Ocorre que, muitas vezes, não é por escolha ou por opção, ocorre na maioria dos casos por uma necessidade, motivada pelo abandono paterno (outras por viuvez), a mãe se torna mãe solo provedora de família monoparental e tendo ela a guarda unilateral, passa a ser a única responsável educação e pelo sustento financeiro dos filhos.

Desta forma, não há que se falar em empoderamento feminino, engajamento da mulher no mercado de trabalho ou em igualdade de gênero se não forem oferecidas a essas mulheres as oportunidades de ensino e profissionalização de que precisam.

A educação é mais uma vez uma necessidade fundamental e de suma importância neste contexto, uma vez que também as mulheres têm a mesma capacidade intelectual e de trabalho dos homens, independente de gênero, mas a assistência às mulheres mães solo provedoras de família monoparental é um marco necessário à promoção e à garantia dos direitos constitucionais na importante conquista da luta feminista brasileira.

Ainda sobre os arranjos familiares, as autoras Ana Amélia Camarano e Daniele Fernandes, em seu artigo de 2014, **“Mudanças nos arranjos familiares e seus impactos nas condições de vida, 1980 e 2010”**¹⁵³ falam sobre novas mudanças da dinâmica populacional que afetam e foram afetadas pelas mudanças na família brasileira. No livro - **“Novo Regime Demográfico uma nova relação entre a população e o desenvolvimento?”** - há uma excelente abordagem sobre o tema, com diversos dados do Instituto de Pesquisa Avançada – IPEA coletados a partir do IBGE, onde analisa a trajetória histórica, entre outros, da família e realidade brasileira.

Para elas, ainda existe uma relação entre essas transformações sociais em paralelo com a realidade de trabalho no mercado brasileiro onde as mulheres estão inseridas, que se relacionam com aumento generalizado da escolaridade da população, mudança no perfil

¹⁵³ CAMARANO, Ana Amélia; FERNANDES, Daniele. Mudanças nos arranjos familiares e seu impacto nas condições de vida, 1980 a 2010. In: CAMARANO, Ana Amélia (org.). **Novo Regime Demográfico: uma nova relação entre a população e o desenvolvimento?** IPEA, RJ, 2014, p. 117-154. ISBN: 978-85-7811-229-5. Acesso em: 03 dez.2025

epidemiológico e contratos tradicionais de gênero, as mudanças nos arranjos familiares, entre outros relacionados à essa “dominação da mulher”, ou à alta valorização que as sociedades colocam nas carreiras das mulheres.

Alguns fatores como o adiamento da idade ao casamento legal, o aumento da taxa de divórcio, separações e uniões consensuais, um segundo casamento entre viúvos e divorciados e coabitação, o crescimento de múltiplos casamentos ou de pessoas que optaram por não casar e a partir desses fatores, as autoras apresentam os gráficos demonstrativos da pesquisa, de uniões consensuais ou não, taxa geral de divórcio, e o aumento das pessoas que optam por não casar¹⁵⁴ (CAMARANO; FERNANDES, 2014, p. 117).

Destas informações, se fizermos um paralelo entre os dados apresentados, podem estar relacionados ao aumento de famílias monoparentais no Brasil, bem como ao aumento da coabitação nos domicílios unipessoais, de famílias chefiadas por mulheres mães solo. Isso poderia justificar uma maior participação das mulheres no mercado de trabalho, em decorrência de seu novo papel social, que possam estar correlacionados com as modificações no direito da família, nas políticas sociais e no sistema de valores.

Ainda no tópico 4 do referido capítulo, sobre os arranjos familiares, as autoras analisam as formas como as famílias brasileiras estão se organizando, com relação aos filhos, aos domicílios, o crescimento de casos de divórcio e de separação, de “recasamentos” e de pessoas que moram sozinhas, e um aumento significativo de lares com mulheres mães solo com filhos que é resultado de mudanças no papel social da mulher (CAMARANO; FERNANDES, 2014, p. 128).

Historicamente, o aumento de lares chefiados por mulheres, sendo dados apresentados pelas autoras, é de **14,3% em 1980 para 38,7% em 2010** (grifo nosso) (CAMARANO; FERNANDES, 2014, p. 129).

Ainda com relação aos lares considerados domicílios mais pobres, a partir dos gráficos apresentados no artigo, classificam-se em primeiro lugar os de mães com filhos, e com relação ao quadro de “casais” em 2010 a pesquisa mostrava que 34,9% eram dados relacionados à famílias monoparentais, chefiados por mulheres, e também unipessoais femininos (**um aumento de 44,6% se comparados a 1980**, e a depender da idade dos filhos, esses dados **poderiam chegar a 52,3% no ano de 2010** (grifo nosso) (CAMARANO; FERNANDES, 2014, p. 133).

¹⁵⁴ CAMARANO, Ana Amélia; FERNANDES, Daniele. Mudanças nos arranjos familiares e seu impacto nas condições de vida, 1980 a 2010. In: CAMARANO, Ana Amélia (org.). **Novo Regime Demográfico: uma nova relação entre a população e o desenvolvimento?** IPEA, RJ, 2014, p. 117-154. ISBN: 978-85-7811-229-5, p. 117. Acesso em: 03 dez.2025.

No tópico 4.3 do mesmo capítulo, as autoras analisam os demais arranjos familiares, com relação à monoparentalidade feminina e masculina, sendo que 2010 a taxa de aumento era maior entre as mulheres mães solo (domicílios não nucleares 2010), sendo 14,4 monoparentalidade feminina (era de 9,1 em 1980) e 9,3 unipessoal feminino (que dobrou em relação a 1980) (CAMARANO; FERNANDES, 2014, p. 141).

Em uma análise aos dados apresentados por Janaína Feijó no Blog do IBRE (FGV-IBRE) intitulado, “**Mães solo no mercado de trabalho**”¹⁵⁵, faz-se necessária uma reflexão sobre as diversas transformações, mudanças com relação ao conceito de família, e arranjos familiares contemporâneos. Para o entendimento de mães solo provedoras do lar, a autora considera “domicílios chefiados por mães solo como aqueles em que a pessoa de referência é uma mulher com filho(s), mas sem a presença de um cônjuge”. Esse termo vem a ser mais adequado para substituir o antigo “mães solteiras”, que não se refere somente ao fato de não se ter um cônjuge presente, mas a maternidade como responsabilidade única que recai sobre a mãe, e os inúmeros desafios que essas mulheres enfrentam para manter a família monoparental.

O levantamento traz dados relevantes sobre o aumento expressivo do número de domicílios com mães solo provedoras de família monoparental no Brasil, entre os anos de 2012 a 2022, que **cresceu de 9,6 milhões para 11,3 milhões**, o que equivale a um aumento de **17,8%**. Ainda se observa uma predominância nesse quantitativo de **mães solo negras (pretas e pardas)**, que passou de **5,4 milhões para 6,9 milhões**, considerando que o número de mães brancas permaneceu estável (grifo nosso) (FEIJÓ, 2023).

A pesquisa mostra ainda que **a maior parte das mães solo (72,4%) vivem em domicílios monoparentais, sem ajuda de familiares, agregados ou parentes, sendo que 11 milhões (dos 75,3 milhões) de domicílios tinham como referência mães solo de responsabilidade monoparental** (FEIJÓ, 2023), sendo a maior proporção nos Estados do Nordeste e Norte, e menores no Sul. A pesquisa traz ainda dados por Estados no período analisado (grifo nosso).

Com relação à educação, a pesquisa de Feijó observa que **mais da metade das mães solo (54,3%) teria completado, no máximo, o ensino fundamental, e somente 14% tem o ensino superior**, sendo **mais grave ainda** essa concentração de nível educação entre mães

¹⁵⁵ FEIJÓ, Janaína. **Mães solo no mercado de trabalho**. FGV-IBRE. Blog do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, 12 mai. 2023. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/maes-solo-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 06 jan. 2026.

solo negras (pretas e pardas), com 8,9% tendo o ensino superior e 58,7% o ensino fundamental, em relação a 21,4% entre mães solo brancas e amarelas.

Para entender um pouco dessas porcentagens, a pesquisa faz um paralelo entre a idade das mulheres mães solo, ressaltando que, quanto mais jovens são essas mulheres, maior a possibilidade de não terem completados os seus estudos, ou seja, mulheres com 30 anos tem uma porcentagem maior de ensino superior completo (22%), **considerando que 57% das mulheres mães solo (entre 15 a 60 anos) tiveram o primeiro filhos antes do dos 30 anos de idade**¹⁵⁶ (grifo nosso).

Os dados da pesquisa (4º tri de 2022) nos trazem dados comparativos sobre a situação das mães solo no mercado de trabalho, (considerado mulheres entre 15 e 60 anos de idade), tendo essas como sendo as principais responsáveis e provedoras do lar, os desafios para se inserirem no mercado de trabalho, conciliar maternidade, estudo, trabalho e alçar com as despesas financeiras, considerando que, 29,4% estão fora da força, **7,2% estão desempregadas (aumentando-se esse número para 32,4% quando mães solo de crianças menores de cinco anos e 34,6% quando mães negras de crianças menores de cinco anos), para 63,3% que estão ocupadas**¹⁵⁷ (grifo nosso).

Se analisarmos que as mães com crianças menores normalmente encontram maiores dificuldades com relação às creches públicas, e nem sempre encontram amparo na família, essas mulheres tendem a buscar ocupações informais, que demandem menos tempo, jornada flexível e que ofereçam condições de conciliar trabalho e responsabilidades familiares, o que leva a remunerações mais baixas, com menos segurança e proteção social.

Os dados da FGV mostram que **45% das mães solo provedoras de família monoparental encontravam-se no mercado informal**. Há uma diferença ainda no rendimento das mães solo brancas e amarelas com relação às mães solo branca, em um rendimento médio que varia de R\$2.772 a R\$1.685 (202.T4), **sendo esse rendimento médio variando em torno de R\$1.700, para as mulheres mães solo que tiveram filhos tardiamente, contra R\$800,00 para as que tiveram filhos com menos de 15 anos** (grifo nosso) (FEIJÓ, 2023).

¹⁵⁶ FEIJÓ, Janaína. **Mães solo no mercado de trabalho**. FGV-IBRE. Blog do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, 12 mai. 2023. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/maes-solo-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 06 jan. 2026.

¹⁵⁷ FEIJÓ, Janaína. **Mães solo no mercado de trabalho**. FGV-IBRE. Blog do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, 12 mai. 2023. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/maes-solo-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 06 jan. 2026.

A autora conclui que “é necessário avançar no aperfeiçoamento e elaboração de políticas públicas para que as mães, principalmente as solo, consigam permanecer no mercado de trabalho” (FEIJÓ, 2023). Para ela, sobre essas políticas, a importância de priorização das creches que atendam essa demanda, e sobre programas de requalificação e de estímulo empreendedor que possam criar iniciativas e estratégias que tornem possível conciliar trabalho com a maternidade. A partir desses dados, passamos a falar sobre políticas públicas específicas para mulheres mães solo provedoras de família monoparental? Não há que se falar em somente “gênero” quando se trata de políticas públicas, outrossim, há sim que se falar em equidade.

Quando se analisa uma política pública de gênero, busca-se reconhecer através de pesquisas se os meios são atingidos, ou seja, se essas políticas tem sido instrumentos eficazes de se combater discriminação e desigualdades a fim de se promover a igualdade no País.

Para analisar se é necessária uma política pública para determinado grupo, é importante que o Estado e toda a sociedade percebam e que venham a cobrar a eficiência e eficácia dessas ações afirmativas no País. Em se tratando das mulheres mães solo e da família monoparental, o que se observa nessa dissertação, através das diversas pesquisas em sites oficiais, é que esse grupo encontra-se no viés do esquecimento, carente de reconhecimento e de identidade.

São milhares de mulheres que aparecem estatisticamente nas pesquisas do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisas – IBGE (2022), o Brasil tem mais de **11 milhões** de mulheres mães solo provedoras de família monoparental no Brasil, ou seja, que criam seus filhos sozinhas e que se encontram fora do contexto de cidadania e reconhecimento. Como parâmetro de estatística, vale ressaltar que, são **104 milhões** de mulheres brasileiras na pesquisa do IBGE, na faixa etária de 0 a 100 anos¹⁵⁸.

Vale ressaltar, ainda, que ao se referir a mais de **11 milhões de mulheres** mães solo, a pesquisa do IBGE torna público um estado especificamente voltado às mulheres mães solo provedoras de família monoparental.

O estudo destes dados apontou um aumento de 1,7 milhão de mães solo no período de 2012 a 2022, e dados complementares do relatório também mostram que 15% dos lares brasileiros são chefiados por mulheres mães solo e 72,4% das mães nesta condição são

¹⁵⁸ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de Gêneros. **Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil (Tabelas Completas)**. IBGE, 2026. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html>. Acesso em: 14 jan. 2026.

provedoras de família monoparental, ou seja, vivem sozinhas com os filhos e sem nenhum tipo de ajuda financeiro ou apoio econômico.

Há um apontamento ainda de que as mulheres mães solo provedoras de família monoparental representam 55% das mulheres mães no país (solteiras ou viúvas), o que representaria que elas são a maioria em relação às mulheres que são mães casadas ou em união estável. Ainda com relação a dados do IBGE, vejamos alguns percentuais importantes.

Segundo a Agência de Notícias do IBGE¹⁵⁹, a mulher trabalha mais, estuda mais, entretanto, ganha menos que os homens, trabalham três horas a mais que os homens (considerando os afazeres familiares e domésticos) e recebem cerca de 76% do valor que os homens recebem no trabalho, sendo dados do estudo de Estatísticas de Gênero divulgado pelo IBGE. Também, com relação à Mãe Solo no Trabalho, Janaina Feijó, no Blog da FGV IBRE¹⁶⁰, apresenta as seguintes considerações:

Também se observa que uma parcela expressiva dessas mães não possui ensino superior. Os dados do 4º trimestre de 2022 mostram que mais da metade (54,3%) das mães solo tem, no máximo, ensino fundamental completo e menos de 14% tem ensino superior.

A composição educacional entre as mães solo negras (pretas e pardas) é ainda mais grave, com uma maior concentração nos extratos de nível educacional mais baixo (58,7%) e uma minoria tendo ensino superior (8,9%). As mães solo brancas/amarelas têm uma composição menos desigual, onde a proporção de mães com ensino superior (21,4%) é mais do que o dobro do observado para mães negras.

Para entender a alta proporção de mães solo com baixo nível educacional é necessário analisar em que fase da vida elas se tornaram mães pela primeira vez.

Como a maternidade requer uma dedicação quase que exclusiva das mães nos primeiros anos da infância da criança, se torna muito difícil conciliar com outras atividades e responsabilidades.¹⁶¹

Diante desses dados apresentados, se faz necessário tentar analisar algumas questões específicas sobre mulheres mães solo provedoras de família monoparental para reflexões por parte do Estado e da Sociedade, quais sejam:

- a) Quais as causas e as consequências da crescente incidência de famílias monoparentais lideradas por mulheres mães solo?
- b) Quais os desafios enfrentados pelas mulheres mães solo provedoras de família monoparental, como questões econômicas, financeiras e sociais?

¹⁵⁹ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Mulher estuda mais, trabalha mais e ganha menos do que o homem**. Agência de Notícias IBGE, 28 mar. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem>. Acesso em: 15 jan. 2026.

¹⁶⁰ FEIJÓ, Janaina. **Mães solo no mercado de trabalho**. FGV-IBRE. Blog do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, 12 mai. 2023. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/maes-solo-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 06 jan. 2026.

¹⁶¹ *Idem*, 2023. Acesso em: 06 jan. 2026.

- c) Como se dá a busca pelo reconhecimento da família monoparental feminina e a busca por apoio e direitos na sociedade?
- d) Como o Estado, a sociedade e as leis, podem apoiar e garantir os direitos das mulheres mães solo provedoras de sua família monoparental?
- e) Como as medidas de apoio e os direitos garantidos por lei (licença maternidade, creches, cotas entre outros), com relação às mulheres provedoras de família monoparental, estão sendo efetivados na prática? Essas medidas estão sendo suficientes para atender às necessidades dessas mulheres mães solo provedoras e de sua família monoparental?
- f) Quais as dificuldades que as mulheres mães solo provedoras de família monoparental enfrentam no mercado de trabalho, na garantia dos seus direitos profissionais, destacando-se o impacto das desigualdades de gênero?
- g) Quais as medidas de suporte e assistência social e educacional estão sendo oferecidas a essas famílias monoparentais e a essas mães para o enfrentamento das desigualdades econômicas e sociais?

Essas mulheres mães solo provedoras de família monoparental muitas vezes encontram-se muito abaladas emocionalmente e psicologicamente e, diante de tantas dificuldades, como a de ter que administrar sozinhas uma família, a casa, as dívidas e a prole, em tese, são mulheres guerreiras lutando para manter o seu próprio sustento e de sua família, quitar as dívidas, pagar as contas e as despesas do lar e ainda zelar pela educação e guarda unilateral dos filhos menores.

Para que sejam criadas políticas públicas, é necessário primeiro que esse grupo seja reconhecido e que se comprove sua existência em dados estatísticos. Em seguida, a necessidade de criação de políticas públicas que possam atender às necessidades deste grupo específico. Após a implantação dessas políticas, cabe ao Estado o acompanhamento e controle para verificar a eficácia dessas políticas públicas, e se elas têm atingido o seu objetivo de resultados satisfatórios, que muitas vezes se perdem em meio a operacionalização e controle.

No estudo do caso em si, é necessário compreender o que está acontecendo com as nossas famílias no Brasil. As mulheres mães solo provedoras de família monoparental são de fato uma realidade no nosso País? Ao observar os dados do IBGE, confirmamos que isso é um fato. Afinal, são 11 milhões de mulheres mães solo, como aponta o Censo Demográfico de 2022.

Outra pergunta que podemos fazer com relação ao tema: **existem, na atualidade, políticas públicas que possam atender às necessidades dessas mulheres mães solo**

provedoras de família monoparental, além de garantir o enfrentamento à violência de gênero? Há de fato uma necessidade do Estado na implementação e manutenção dessas políticas a esse determinado grupo minoritário na sociedade? E por quê?

Para responder a tantas perguntas na sua diversidade contextual, precisamos analisar como o governo pode participar mais ativamente na educação e prevenção diante das dificuldades que essas mulheres mães solo provedoras do lar encontram para gerir e administrar a família monoparental. Qual a participação do governo nas políticas públicas para os diversos problemas e altos índices de casos de mulheres mães solo e família monoparental no País? Seria esse um problema da contemporaneidade? Quais seriam as políticas públicas que poderiam ser consideradas “remédios” para esses males que assolam a nossa realidade brasileira?

Falando sobre políticas de ações afirmativas, para Samira de Moraes Maia Vigano e Maria Hermínia Lages Fernandes Laffin, em seu artigo, **“Mulheres, Políticas Públicas e Combate à Violência de Gênero”**¹⁶², as políticas de ações afirmativas, em seu contexto histórico, se constroem assegurando direitos, corrigindo desigualdades sociais e discriminações de gênero. Essas ações promovem ainda o combate à violência e a inclusão social.

Do citado artigo, é possível uma reflexão sobre as políticas de empoderamento da mulher, uma observação de que as leis de defesa contra a violência doméstica, as delegacias especiais de defesa, a proteção do Estado podem ser políticas que venham a garantir que essa liberdade conquistada seja respeitada em unanimidade e pela maioria absoluta na sociedade. Ainda há muito que se fazer no campo da capacitação e criar oportunidades no mercado de trabalho para as mulheres mães solo em situação de vulnerabilidade social. As políticas de empoderamento da mulher, além de todas as políticas de enfrentamento à violência doméstica, proteção e segurança são importantes, mas há que se buscar outras ações afirmativas.

Bons exemplos são a assistência médica, psicológica, educacional e profissionalizante, de modo que haja um engajamento entre as delegacias da Mulher, as Secretarias de Atendimento à Mulheres, Secretaria de Saúde do Distrito Federal e SUS, Ministério Público, Vara da Infância e Adolescência e Conselhos Tutelares, Secretaria de Educação - para acompanhamento escolar dos filhos menores (ECA) - bem como promoção, capacitação e aperfeiçoamento educacional e profissional. Assim, criando oportunidades a essas mulheres

¹⁶² VIGANO, Samira de Moraes Maia; LAFFIN, Maria Hermínia Lages Fernandes. Mulheres, Políticas Públicas e Combate à Violência de Gênero. **História** (São Paulo), v. 38, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/Sy6nh8bjBhKTxpTgGmLhbtL/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 23 out. 2025.

de inserção no mercado de trabalho, que possam trazer as condições financeiras e um salário digno que venham a garantir a sua independência financeira, o seu sustento e de seus filhos e de sua família.

A exemplo de agentes de acolhimento às mulheres mães solo provedoras de família monoparental, um dos principais no governo é a Secretaria de Educação, através de programas de profissionalização, capacitação e formação acadêmica e educacional às mulheres mães solo provedoras de família monoparental e atendimento e acolhimento educacional aos seus filhos em idade escolar.

O projeto, no seu contexto, apresenta como tema principal pesquisar os programas de políticas públicas de atendimento exclusivo às mulheres mães solo e família monoparental em situação de hipossuficiência financeira, as possíveis contribuições para o desenvolvimento da linha de pesquisa de acolhimento às mães solo provedoras de família parental, o que contribuiria para o enfrentamento no combate a violência, discriminação e igualdade de gênero.

Através desta pesquisa, buscando analisar a jurisprudência, como o Estado tem se comportado com relação à Mães solo e família monoparental nas causas em que se analisam políticas públicas e projetos que envolvam a inclusão da mulher, e acima de tudo, que envolve toda a sociedade, como um todo, e vários órgãos e agentes, visto que essa é uma realidade cada vez mais presente em nossa sociedade, e que essa situação das mulheres mãe solo provedoras de família monoparental vem sendo ignorada há décadas?

Essa reflexão se faz necessária a cada dia e depende da conscientização de todos, de parcerias e oferecimento às mulheres de condições de educação e de trabalho, a fim de manter o seu sustento financeiro, acima de tudo, por direitos constitucionais de respeito e igualdade de gênero, de criar oportunidades iguais, e da liberdade da mulher, bem como sua independência econômica e financeira, pois somente assim conseguiremos, de fato, defender a “Teoria de Que Todos São Iguais”, como pessoas, indivíduos, estabelecendo a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

O estudo da família monoparental e das mães solo e seus filhos, repetindo o que foi dito no início da dissertação, **é um tema que está sendo basicamente ignorado nos livros e nas teses. O assunto é escasso e carente de estudos e pesquisas**, e não são muito compreendidos nessa teoria literária e jurisprudencial, embora na prática seja a coisa mais comum na nossa sociedade (afinal são mais de 11 milhões de mulheres mães solo no Brasil), onde a cada dia mais e mais mulheres assumem o controle da família, se tornam provedoras do lar e há séculos existem mães solo, não sempre por escolha, mas muitas

vezes por consequência de diversas situações sociais e esse tema com certeza é de extrema relevância e interesse no meio acadêmico, embora ele não apareça nos livros (reflexão da pesquisadora).

Com relação à efetiva participação do Estado em Políticas Públicas voltadas à mulheres mães solo e família monoparental, nos termos do § 4º do **art. 226 da Constituição Federal**¹⁶³, o que se percebe, na prática, é que a mulher continua lutando pela sua liberdade e independência financeira. Em casos de violência doméstica, não poucas vezes, a mulher se vê obrigada a abandonar o lar, começar uma nova vida do “zero” e sem nenhuma condição financeira, e tendo filhos em idade pueril, necessita de recursos para o seu próprio sustento e de sua prole, o que lhe causa uma necessidade de “autoajuda” e emergencial do Estado, econômica e financeira.

Desta forma, é de suma importância que as políticas públicas voltadas às mulheres mães solo e família monoparental atendam de forma efetiva essas necessidades, voltadas a garantir, acima de tudo, a dignidade da pessoa humana, porque, muitas vezes, essas políticas vão atender uma necessidade emergencial de combate à fome e de acolhimento básico de sobrevivência às mães solo e aos seus filhos dependentes.

Para muitas mulheres, ainda existe a dificuldade de sobrevivência. Vale ressaltar que, quando se pensa em um conjunto de parceiras, em Projetos Políticos Pedagógicos que envolvam essa inclusão da mulher, deve-se envolver toda a sociedade, e vários órgãos e agentes, visto que essa “Rede” depende de muitas parcerias.

Além de oferecer às mulheres condições de trabalho, a fim de manter o seu sustento financeiro, é de suma importância ações como assistência aos filhos em idade pueril, atendimento às crianças com idade de 0 a 3 anos em creches públicas, e dos filhos de 4 a 17 anos em escolas públicas, além de oferecer às próprias vítimas capacitação e oportunidade de escolaridade, cursos de treinamento e aperfeiçoamento, inclusão em políticas sociais de ajuda econômica e financeira, além de participação em programas de saúde, atendimento psicológico e psicossocial. Mas, acima de tudo, é necessária a participação de toda a sociedade no enfrentamento à violência doméstica.

Outro fator importante, que não é fator determinante, mas que vale ser analisado, é o fato de que existe um expressivo número de violência doméstica no País por décadas, o que

¹⁶³ BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 dez. 2025.

contribui para o aumento de um número considerável de mulheres mãe solo e família monoparental, ou seja, da família formadas apenas pela mãe e pelos filhos.

Ocorre que, não muitas vezes não é uma opção, e sim uma consequência, é por uma necessidade de “sobrevivência”, que a mãe “se torna” mãe solo e com a guarda unilateral da prole, sendo ela “a única responsável pelo sustento financeiro” da família monoparental, além de ser também a única responsável pela educação dos filhos.

Diante dessas ponderações, não há que se falar em empoderamento feminino, do engajamento da mulher no mercado de trabalho ou mesmo, em igualdade de gênero, se não forem oferecidas a essas mulheres oportunidades de ensino e profissionalização.

A educação é mais uma vez uma “necessidade fundamental”, é de suma importância neste contexto, uma vez que também as mulheres têm a mesma capacidade intelectual e de trabalho dos homens, independente de gênero, mas a assistência às mulheres mães solo provedoras de família monoparental é um marco necessário à promoção e à garantia dos direitos constitucionais na importante conquista da luta feminista brasileira.

No próximo tópico, pretendemos analisar algumas políticas públicas federais estaduais e municipais já existentes, exclusivas ou não, destinadas às mulheres mães solo provedoras de família monoparental, que beneficiem esse grupo minoritário em situação de hipossuficiência.

4.3 Políticas públicas existentes que beneficiam mulheres mães solo

As políticas públicas para mulheres podem incluir benefícios como prioridade em creches, vagas em escolas públicas, atendimentos em políticas sociais e econômicas, bem como apoio econômico, como cotas de contratação em grandes empresas, créditos financeiros com condições facilitadas, ajuda de custos com transportes urbanos, entre outros. É possível que haja também políticas habitacionais adequadas que possam atender mães solo provedoras de família monoparental de baixa renda.

Algumas políticas educacionais podem beneficiar indiretamente essas famílias como a oferta de creches e pré-escolas que ajudem as mães a conciliarem trabalho e cuidados com os filhos. Políticas públicas que apoiem as mulheres na instrução educacional e formação profissional, que aumentem sua capacidade econômicas a fim de melhorar a saúde, a educação e qualidade de vida da família, além de promover a igualdade de gênero e a redução da desigualdade, além de fornecer suporte familiar no enfrentamento dos desafios, sobrecargas e responsabilidades com os seus filhos.

De acordo com a legislação trabalhista, existem alguns direitos garantidos às mães trabalhadoras, como a licença maternidade remunerada, estabilidade no emprego durante a gestação e após o retorno da licença gestante, mas vale destacar que a implementação de novas políticas específicas a esse grupo específico de mães solo provedoras de família monoparental seria um grande avanço e suporte a essas mulheres. Outras sugestões seriam programas de alfabetização e cursos de orientação e profissionalização, redução na carga horária de trabalho ou trabalho remoto, entre outros.

As políticas públicas para mulheres em situação de risco, no caso, as mulheres mães solo provedoras de família monoparental visam combater a pobreza, a exclusão social, o oferecimento de benefícios sociais, proporcionando oportunidades a essas mulheres de emprego e assistência, e uma melhor qualidade de vida para suas famílias. Além disso, essas políticas podem, além de ajudar essas mulheres e seus filhos, contribuir para a economia, promover desenvolvimento social e econômico no país. Vamos analisar, a partir de agora, as políticas públicas existentes no Brasil destinadas especificamente às mulheres mães solo provedoras de família monoparental nas esferas Federal, Municipal e Estadual, que sirvam como exemplo à nossa pesquisa.

Vale ressaltar que, no período da pandemia, o Governo Federal, através do Programa Bolsa Família, priorizou por meses o valor de R\$ 600,00 para cada mãe solo que estivesse em situação de hipossuficiência, por ser aquele momento (Pandemia) um momento considerado de calamidade pública. Ocorre que, após o período de pandemia (2020-2023) o benefício não foi mantido especificamente para mulheres mães solo, e a partir de agora, vamos analisar algumas políticas públicas (benefícios) que estão em vigor (a partir do novo governo, ou seja, a partir de 2023, período pós-pandemia).¹⁶⁴ Tais medidas fizeram parte de situações emergências atendidas pelo Governo Federal, fazendo parte de um **Auxílio Emergencial** durante o período da Pandemia. ¹⁶⁵ Segundo dados do Governo Federal, esse auxílio

¹⁶⁴ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social Família e Combate à Fome. Bolsa Família. **Nova Bolsa Família garante valor mínimo de R\$ 600, renda mínima por pessoa e adicional para crianças, adolescentes e gestantes**. MDS, 02 mar. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/novo-bolsa-familia-garante-valor-minimo-de-r-600-por-residencia-renda-minima-por-pessoa-e-adicional-para-criancas-adolescentes-e-gestantes>. Acesso em: 23 jan. 2026.

¹⁶⁵ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social Família e Combate à Fome. **Auxílio Emergencial mulheres chefes de família. Mais de 3 milhões de mulheres chefes de família começam a receber o auxílio emergencial**. MDS, 31 out. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/mais-de-3-milhoes-de-mulheres-chefes-de-familia-comecam-a-receber-o-auxilio-emergencial>. Acesso em: 23 jan. 2026.

beneficiou mais de 3 milhões de mulheres no nosso País, durante o período da Pandemia¹⁶⁶.

Certamente, nesse período de pandemia, o auxílio emergencial às mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência foi garantidor da sobrevivência de muitas famílias, como observa o Instituto Brasileiro de Direito da Família - IBDFAM¹⁶⁷.

Passado o momento de pandemia, veremos a seguir algumas políticas públicas e programas já existentes que beneficiam diretamente mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência.

Analisaremos, através de tópicos específicos, algumas políticas públicas federais, estaduais e distritais que atendem mulheres em situação de hipossuficiência (que não são específicas e prioritárias às mulheres mães solo provedoras de família monoparental).

Um dos programas do Governo Federal que beneficia mulheres mães solo é o Programa **Bolsa Família**. O Bolsa Família¹⁶⁸ é um programa do Governo Federal que existe há mais de 20 anos:

O Bolsa Família é o maior programa de transferência de renda do Brasil, reconhecido internacionalmente por já ter tirado milhões de famílias da fome. O Governo Federal lançou o programa com mais proteção às famílias, com um modelo de benefício que considera o tamanho e as características familiares, aquelas com três ou mais pessoas passarão a receber mais do que uma pessoa que vive sozinha.

Além de garantir renda para as famílias em situação de pobreza, o Programa Bolsa Família busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social. O Bolsa Família busca promover a dignidade e a cidadania das famílias também pela atuação em ações complementares por meio de articulação com outras políticas para a superação da pobreza e transformação social, tais como esporte, ciência e trabalho.¹⁶⁹

O Governo Federal disponibiliza no site¹⁷⁰ todas as informações necessárias para quem necessita com os critérios para participação, Quem tem direito e como receber.

¹⁶⁶ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social Família e Combate à Fome. Auxílio Emergencial mulheres chefes de família. **Mais de 3 milhões de mulheres chefes de família começam a receber o auxílio emergencial**. MDS, 31 out. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/mas-de-3-milhoes-de-mulheres-chefes-de-familia-comecam-a-receber-o-auxilio-emergencial>. Acesso em: 23 jan. 2026.

¹⁶⁷ IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito Família. **Lei garante duas cotas de auxílio emergencial a chefe de família monoparental; texto prioriza as mulheres**. IBDFAM, 16 jun. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8586/Lei+garante+duas+cotas+de+auxilio+emergencial+a+chefe+de+familia+monoparental%3B+texto+prioriza+as+mulheres#.~.text=IBDFAM.%20Lei%20garante%20duas%20cotas.monoparental.%20texto%20prioriza%20as%20mulheres>. Acesso em: 19 jan. 2026.

¹⁶⁸ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social Família e Combate à Fome. **Ações e programas bolsa família**. Plataforma, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia>. Acesso em: 23 jan. 2026.

¹⁶⁹ *Idem*, 2026; Acesso em: 23 jan. 2026.

¹⁷⁰ *Idem*, 2026; Acesso em: 23 jan. 2026.

O Bolsa Família não é um programa direcionado especificamente para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência, mas é um programa que diretamente beneficia as mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência, uma vez que é um programa nacional que atende famílias com um benefício médio de aproximadamente meio-salário mínimo e que varia de acordo com a composição familiar e a renda per capita, e com valores adicionais pagos por criança, de zero a seis anos, e para crianças e adolescente dos sete aos dezoito anos e também gestantes.

O auxílio Bolsa Família¹⁷¹ é concedido pelo Governo Federal para cada integrante da família que está apta a participar do programa. As mães que são beneficiadas no Bolsa Família devem ser maior de 18 anos, inscritas no CadÚnico, sendo o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para mães que tenham filhos com alguma deficiência.

Atualmente, o Programa Bolsa Família beneficia cerca de 19,34 milhões de famílias¹⁷², sendo que, a maioria são mulheres, cerca de 29,43 milhões de mulheres, número equivalente a 58,7% do total de pessoas que estão no programa. Os dados revelam ainda que, 16,22 milhões de famílias beneficiárias são chefiadas por mulheres.

O **Auxílio Gás**¹⁷³ é um “programa do Governo Federal criado pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021, para diminuir o efeito do preço do gás de cozinha sobre o orçamento das famílias de baixa renda”. As informações sobre o programa encontram-se disponíveis na página do Governo Federal:

Originalmente, o benefício do Programa Auxílio Gás será pago no limite de 1 (um) benefício por família beneficiária, em meses alternados, o valor é variável, e representa 50% (cinquenta por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de gás liquefeito de petróleo (GLP) dos 6 meses anteriores. Desde janeiro de 2023, no entanto, com a Medida Provisória 1.155/2023, foi instituído o pagamento do adicional de 50% no valor do benefício, ampliando a proteção às famílias atendidas. Assim, o Auxílio Gás repassa desde então, a cada dois meses, o valor integral do botijão de gás, calculado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). As datas dos repasses seguem o calendário do Bolsa Família.

¹⁷¹ BRASIL. Governo Federal (GOV.BR). Assistência Social. **Serviços e Informações no Brasil. Receber o Bolsa Família (PBF)**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/receber-o-bolsa-familia>. Acesso em: 05 jan. 2026.

¹⁷² BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social Família e Combate à Fome (MDS). **Em junho Bolsa Família atende mais de 19,34 milhões de lares a partir desta quarta-feira 17.06**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/em-junho-bolsa-familia-atende-mais-de-19-34-milhoes-de-lares-a-partir-desta-quarta-feira-17-06>. Acesso em: 26 jun. 2026.

¹⁷³ BRASIL. Governo Federal (GOV.BR). Assistência Social. **Serviços e Informações no Brasil. Receber o Auxílio Gás (PABG)**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/receber-o-auxilio-gas>. Acesso em: 06 jan. 2026.

(...)

Após a inclusão da família no Programa Auxílio Gás haverá o registro do benefício em sistema eletrônico, com base nas informações constantes do Cadastro Único e nos bancos de dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC). A concessão do benefício tem caráter temporário, pessoal e intransferível e não gera direito adquirido.¹⁷⁴

O Auxílio Gás é destinado às famílias de baixa renda, como segue:

Quem pode utilizar este serviço:

Podem ser beneficiadas pelo Programa as famílias inscritas no Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo, inclusive famílias beneficiárias de programas de transferência de renda implementados pelas três esferas de governo.¹⁷⁵

O Governo Federal também disponibiliza, bimestralmente, o Auxílio Gás para milhares de mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência, inscritas no Cadastro Único, o que é uma preciosa ajuda para as famílias necessitadas.

Os benefícios do Programa Bolsa Família não serão computados no cálculo do limite da renda familiar mensal dos solicitantes do Auxílio Gás. O Programa também contempla famílias que tenham na sua composição pessoas residentes no mesmo domicílio que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC), inscritas ou não no Cadastro Único. Para as famílias inscritas no Cadastro Único, o pagamento do benefício do Auxílio Gás será feito ao Responsável Familiar, **preferencialmente à mulher** (grifo nosso), devendo ser ela indicada no cadastro. Para famílias não inscritas no Cadastro Único com beneficiários do BPC, o pagamento será feito ao titular do benefício assistencial ou seu Responsável Legal.¹⁷⁶

O Governo Federal também oferece descontos na conta de Energia Elétrica através do programa **Tarifa Social de Energia Elétrica**¹⁷⁷, destinado às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único do Governo. A regulamentação do benefício foi feita por meio da Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011.

As mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência podem se inscrever para obter descontos que podem chegar a 65% do valor total da fatura e assim ajudar na economia do orçamento doméstico.

Além do desconto na tarifa social, existem outros benefícios na esfera trabalhista, com base na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para mães solo trabalhadoras, como

¹⁷⁴ *Idem*, acesso 6 jan. 2026.

¹⁷⁵ BRASIL. Governo Federal (GOV.BR). Assistência Social. **Serviços e Informações no Brasil. Receber o Auxílio Gás (PABG)**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/receber-o-auxilio-gas>. Acesso em: 06 jan. 2026.

¹⁷⁶ BRASIL. Governo Federal (GOV.BR). Assistência Social. **Serviços e Informações no Brasil. Receber o Auxílio Gás (PABG)**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/receber-o-auxilio-gas>. Acesso em: 06 jan. 2026.

¹⁷⁷ BRASIL. Ministério das Minas e Energia. **Tarifa Social. Saiba como funciona e quem pode pedir o desconto**. MME, 19 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/tarifa-social-saiba-como-funciona-e-quem-pode-pedir-desconto>. Acesso em: 18 jan. 2026.

licença-maternidade remunerada e outros que ajudam no orçamento familiar de mães provedoras.

Já o **Programa Minha Casa Minha vida**¹⁷⁸ é um programa habitacional do Governo Federal destinado a pessoas de baixa renda.

O Governo Federal facilita o acesso à moradia para mães cadastradas e inscritas no Programa, com condições facilitadas e juros subsidiados, que podem adquirir uma casa própria e dar um pouco mais de conforto, estabilidade e segurança para sua família. Além de economizar com os valores de aluguel, com a vantagem de poder morar em um bem seu e de sua família, que será financiado com custo acessível e futuramente será quitado e um patrimônio próprio a essas mulheres e seus filhos¹⁷⁹.

Com relação a políticas públicas de **creche e pré-escola gratuitas para mulheres mães solo**, o Ministério da Educação e Cultura busca programas para melhorias nas escolas e creches públicas¹⁸⁰, mas ainda não há programa generalista prioritário que atenda especificamente mulheres mães solo provedoras de família monoparental a nível nacional.

Alguns municípios no Brasil oferecem creches e pré-escolas aos filhos das mães solo, visando facilitar a oportunidade de trabalho às mulheres mães solo provedoras de família monoparental e autonomia e desenvolvimento aos seus filhos. Infelizmente, não há dados sobre o alcance desses programas a níveis estaduais ou municipais, mas, com certeza, o ideal seria que esses programas pudessem ser implantados a nível nacional.

O Governo Federal disponibiliza o **salário maternidade rural**¹⁸¹, destinado às mulheres mães em área rural por motivo de nascimento dos filhos, além de outros benefícios destinados a incentivar a produção rural e a segurança alimentar, com assistência técnica e financeira, que atendem, a nível nacional, as mulheres mães solo em áreas rurais.

Também no âmbito do Governo Distrital, o **Programa Bolsa Maternidade**¹⁸² é um

¹⁷⁸ BRASIL. Ministério das Cidades. **Programa minha casa, minha vida**. MCid, 14 fev. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/materias/programa-minha-casa-minha-vida>. Acesso em: 22 jan. 2026.

¹⁷⁹ BRASIL. Ministério das Cidades. Acesso à informação. Ações e programas habitação. **Programa minha casa, minha vida**. Plataforma, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/programa-minha-casa-minha-vida>. Acesso em: 22 jan. 2026.

¹⁸⁰ BRASIL. Ministério da Educação. **Programas do MEC destinados a melhoria das escolas**. MEC, 17 de mar. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/marco/conheca-os-programas-do-mec-destinados-a-melhoria-das-escolas>. Acesso em: 20 jan. 2026.

¹⁸¹ BRASIL. Governo Federal (GOV.BR). Assistência Social. Serviços e Informações no Brasil. **Solicitar salário-maternidade rural**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-salario-maternidade-rural>. Acesso em: 07 jan. 2026.

¹⁸² DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES. **Programa Bolsa Maternidade**. SEDES, 18 set. 2020. Disponível em: <https://www.sedes.df.gov.br/w/programa-bolsa-maternidade>. Acesso em: 07 jan. 2026.

programa do Governo do Distrito Federal – GDF instituído pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS-DF), destinado às mulheres mães solo que recebem um auxílio maternidade, destinado às mulheres em situação de vulnerabilidade “com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo”. Também é necessário comprovar residência no DF há pelo menos seis meses. As mulheres mães solo em situação de vulnerabilidade recebem uma ajuda do Governo para enfrentar os desafios da maternidade e suporte com alguns itens materiais para os primeiros dias do bebê. As mães podem fazer a retirada na hora da bolsa maternidade em qualquer uma das unidades do CRAS do DF. As mães que fazem parte do programa brasileiro Criança Feliz Brasileira já têm o cadastro previamente aprovado e direito a receber o auxílio.

Citamos ainda, a **Lei contra discriminação de mulheres mães solo no ambiente de trabalho, Lei nº 7.243/2023**, da Câmara Legislativa do Distrito Federal¹⁸³, que proíbe a discriminação de mães solo no ambiente de trabalho, em todos os aspectos relacionados ao trabalho, incluindo remuneração, benefícios e condições de trabalho.

4.4. Projetos de Lei de políticas públicas específicas para mulheres mães solo

Atualmente, existem alguns Projetos de Lei buscando atender especificamente mães e/ou mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência, e abordaremos cada um deles, como exemplo, uma vez que dependem de aprovação final para que se possam se efetivar e atender às diversas necessidades desse grupo específico.

Sancionado pelo Presidente em abril de 2025, o Projeto de Lei 475/2024¹⁸⁴, de autoria da Deputada Erika Hilton (PSOL-SP), “promove igualdade de oportunidades nos processos de seleção e renovação de bolsas de estudo e pesquisa”. Esse é um importante passo a favor da igualdade e do respeito. A medida “proíbe expressamente critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadoras por motivo de gestação, parto, nascimento de filho, processo de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção”.

¹⁸³ DISTRITO FEDERAL. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - SINJ-DF. **Lei 7243/2023**. Dispõe sobre a proteção contra a discriminação no trabalho para mães solo, nos órgãos e nas entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal. Apresentação, 26 abr. 2023. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=dd17da1a5feb4706a22631db7c5e3c4c. Acesso em: 08 jan. 2026.

¹⁸⁴ BRASIL. Ministério da Educação. **Lei proíbe discriminação contra mães em bolsas acadêmicas**. MEC, 24 abr. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/abril/lei-proibe-discriminacao-contramaes-em-bolsas-academicas>. Acesso em: 21 jan. 2026.

Embora a pauta não seja voltada exclusivamente para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência, já pode ser considerado um primeiro passo na busca por políticas públicas educacionais que possa ser direcionado especificamente a esse grupo minoritário, criando oportunidades de bolsas de estudos para mulheres mães solo.

A Câmara dos Deputados aprovou projeto de Lei 13.656/18 que isenta mães solteiras do pagamento de taxa em concursos, desde que tenham filhos menores de 18 anos ou com deficiência.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que isenta as mães solo do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para cargos na administração pública federal. O texto altera a Lei 13.656/18, que regulamenta as isenções em concursos públicos¹⁸⁵.

A proposta do Projeto de Lei é atender exclusivamente mulheres mãe solo conforme explica a página da Agência de Notícias da Câmara:

A proposta define mãe solo como a mulher provedora de família monoparental que esteja registrada no Cadastro Único para Programas Sociais e tenha dependente de até 18 anos de idade ou, no caso de filho com deficiência, qualquer idade. O cumprimento dos requisitos deverá ser comprovado no momento da inscrição.

A relatora, deputada Dayany Bittencourt (União-CE), afirmou que a medida é necessária e urgente. “Esse projeto produzirá impactos significativos, permitindo que o emprego público conte com maior número de mulheres provedoras de suas famílias”, disse.

O texto aprovado foi proposto pela relatora em substituição ao Projeto de Lei 3948/23, do deputado Murilo Galdino (Republicanos-PB). O projeto criava uma nova lei prevendo a isenção enquanto que o aprovado insere a medida em lei já existente¹⁸⁶.

A isenção em Concursos Públicos para mães solo provedoras de família monoparental de baixa renda seria um grande facilitador para o acesso e oportunidades de emprego no serviço público, o que seria imprescindível para ajudar essas mulheres a conquistar uma vaga de emprego e melhorar suas perspectivas profissionais. Infelizmente, não há dados de unificação desses programas em todos os concursos públicos estaduais, municipais ou federais, mas novamente, o ideal seria que essa isenção fosse a nível de todos os concursos públicos a nível nacional.

Sobre o Projeto de Lei 2099/20¹⁸⁷: “O projeto é do ex-deputado Assis Carvalho (PI),

¹⁸⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão aprova isenção de taxa de concurso para mãe solteira**. Portal Câmara, 10 nov. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1015956-comissao-aprova-isencao-de-taxa-de-concurso-para-mae-solteira/>. Acesso em: 15 dez. 2025.

¹⁸⁶ *Idem*, 2023. Acesso em: 15 dez. 2025.

¹⁸⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2099/2020**. Apresentação: 22 abril 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2250387>. Acesso em: 23 jan. 2026.

foi relatado pela deputada Erika Kokay (PT-DF) que deu parecer favorável. Ela ainda acrescentou uma emenda para prever o reajuste anual do benefício pelo INPC”. O Projeto só foi aprovado pela Comissão dos Direitos das Mulheres, ainda será analisado pelas comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação, e Constituição e Justiça e de Cidadania. Intitulado como auxílio para mãe solo, é uma iniciativa para garantir direitos básicos às mulheres que são provedoras de família monoparental, ou seja, um grupo familiar que é chefiado por mulher, sem um companheiro ou um cônjuge, e que tenha ao menos uma pessoa menor de dezoito anos.

Caso o projeto seja avaliado em todas as comissões, passa para o plenário da Câmara dos Deputados, onde será discutido e votado, podendo, inclusive, sofrer alterações por parte dos parlamentares. Se aprovado na Câmara, o projeto segue para votação no Senado Federal, para análise, votação e decisão dos parlamentares. Por fim, o projeto passa pela sanção ou veto do Presidente da República, podendo ou não ser aprovado.

O Projeto institui um auxílio permanente no valor fixo de R\$ 1.200,00 mensais às mulheres mães solo provedoras de família monoparental, ou seja, o grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos um filho menor de 18 anos, desde que a mãe solo seja maior de 18 anos, não tenha emprego formal ativo, não seja beneficiária previdenciária ou assistencial, que possua uma renda per capita de até meio salário mínimo ou uma renda familiar mensal total de até três salários mínimos¹⁸⁸.

Visando atender a todas as mães solo provedoras de família monoparental no Brasil, o PL 2099/2020 oferece às mulheres em situação de vulnerabilidade condições e apoio financeiro para seus filhos, sendo necessário também que haja um apoio psicológico e jurídico para que essas mulheres possam criar seus filhos com dignidade, mesmo diante da ausência da figura paterna ou mesmo sem a ajuda de outros familiares.

¹⁸⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2099/2020**. Apresentação: 22 abril 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2250387>. Acesso em: 23 jan. 2026.

Esse projeto traz mais autonomia para as mulheres mães solo provedoras de família monoparental que sustentam suas famílias sozinhas, ou que dependem de fontes de rendas instáveis, mercados informais ou de assistências esporádicas, e também promover um ambiente mais propício a essas mulheres, com mais consciência, segurança e estratégias de vida, condições de buscar alternativas para melhor qualidade de vida para si e seus filhos, com mais educação, conforto, saúde, educação e capacitação profissional, além de mais cuidados familiares que garantam a sobrevivência da prole.

Esse acesso a serviços essenciais, e de cobertura de necessidades básicas, são fundamentais para o futuro dessas mulheres e de seus filhos, e se configura como uma ferramenta estratégica na luta contra a pobreza e as desigualdades no Brasil, sendo uma fonte de renda constante, a fim de equilibrar as dificuldades e necessidades diárias com os seus filhos, sem precisar se submeter a empregos precários ou depender da ajuda de familiares ou amigos.

Isso tudo reflete na sociedade, na melhoria do índice de acesso aos direitos básicos e na redução de desigualdades, na melhoria dos indicadores sociais das condições de vida e na justiça social, além de contribuir no fortalecimento dos laços familiares, proporcionando estabilidade e segurança para a mãe e seus filhos, assistência financeira, alimentação, cuidados e saúde, e mais tempo para que essas mulheres tenham mais energia e disposição para se dedicarem à família de forma mais harmoniosa e saudável.

O Projeto¹⁸⁹ de auxílio às mães solo provedoras de família monoparental no Brasil é muito significativo e representa uma mudança na vida de milhões de mulheres, mais de 11 milhões como indica o IBGE-2022 (FGV), ao reconhecer a necessidade de proteção a essas mulheres que enfrentam sozinhas a difícil tarefa de criar e educar os seus filhos sozinhas, sem apoio, sem amparo e sem ajuda financeira. Esse impacto de um auxílio exclusivo para essas mães traria inúmeros benefícios e impactos profundos para a sociedade como um todo. O projeto é do ex-deputado Assis Carvalho (PI) e foi relatado pela deputada Erika Kokay (PT-DF), que deu parecer favorável. Ela acrescentou uma emenda para prever o reajuste anual do benefício pelo INPC (o mesmo do salário mínimo).

Outro projeto de Lei que tramita na Câmara dos Deputados, de autoria de Eduardo Praga (MDB-AM), o PL 3717/2021¹⁹⁰, prevê diversos benefícios para mães solo. O projeto

¹⁸⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2099/2020**. Apresentação: 22 abril 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2250387>. Acesso em: 23 jan. 2026.

¹⁹⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3717/2021**. Apresentação: 10 março 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2317633#&~.text=PL%203717%2F>

foi aprovado no Senado e seguiu para a Câmara dos Deputados, aguardando análise. Este projeto de lei prevê o pagamento dobrado de benefícios para mães solo, prioridade em vagas de creche, cotas de contratação em grandes empresas, ajuda de custo em transporte urbano e licença maternidade de 180 dias. O PL 3717/2021 pretende beneficiar mulheres que são mães solo provedoras de família monoparental e que ganham até dois salários mínimos, desde que os dependentes tenham até 18 anos (exceto para dependentes com deficiência que não tem limite de idade). Ainda há a possibilidade de benefício dobrado para mães que ganham uma renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo.

Há ainda, a nível municipal, o **Projeto nº 1 de 2022**¹⁹¹, do Vereador Talis Ferreira, do PP, assinado pela Câmara de Vereadores de Montenegro do Estado do Rio Grande do Sul, que visa priorizar o acesso das mulheres mães solo às áreas de mercado de trabalho, assistência social, educação infantil e mobilidade a nível municipal, com objetivo de erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, proteção do mercado de trabalho da mulher, e assegurar os direitos das crianças previstos na Constituição Federal, voltadas à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade, podendo ainda a mãe solo ter renda per capita de até 2 (dois) salários mínimos. Com relação aos serviços oferecidos às mães solo:

Art. 3.º As políticas públicas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional terão como objetivo promover a inserção de mães solo no mercado de trabalho e combater a desigualdade salarial entre mulheres e homens e deverão, I – dispensar atendimento prioritário à mãe solo, II – ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para mães solo. Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se políticas de intermediação de mão de obra também as políticas legalmente denominadas como de orientação e recolocação, e consideram-se políticas de qualificação profissional também as políticas denominadas como de educação profissional e tecnológica. Art. 4.º As políticas públicas de educação infantil, habitação, mobilidade e concessão de crédito deverão ser formuladas tendo como um de seus objetivos o aumento da taxa de participação da mãe solo no mercado de trabalho. Art. 5.º Quando do preenchimento de vagas para alunos da educação infantil, dever-se-á dispensar atendimento prioritário aos filhos de mães solo, a fim de favorecer sua disponibilidade para inserção no mercado de trabalho. Art. 6.º Os programas habitacionais ou de regularização fundiária, de esfera municipal, dispensarão atendimento prioritário à mãe solo, em qualquer etapa, a fim de que possa habitar em áreas mais próximas do centro econômico de sua cidade, facultado ao respectivo ente instituir para a mãe solo, I – prioridade em processo de habilitação ou análise de documentação, II – reserva mínima de vagas, III – subsídios ou subvenções

[2021%20Inteiro%20teor.Projeto%20de%20Lei&text=Institui%20a%20Lei%20dos%20Direitos.Lei%20n%C2%BA%205.452%2C%20de%201943](https://sapl.montenegro.rs.leg.br/materia/autoria/18812). Acesso em: 23 jan. 2026.

¹⁹¹ MONTENEGRO (RS). Câmara de Vereadores de Montenegro. **Projeto de Decreto nº Legislativo nº 1/2022**. Autoria de Talis Ferreira. Montenegro (RS). Disponível em: <https://sapl.montenegro.rs.leg.br/materia/autoria/18812>. Acesso em: 09 jan. 2026.

diferenciadas, IV – doações. Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Vereador, 24 de outubro de 2022. Vereador Talis Ferreira pp¹⁹².

Com base na análise das políticas públicas, buscando uma conclusão objetiva e imparcial, que venha a aprofundar o conhecimento sobre o tema e contribuir para o debate sobre a família monoparental e o seus direitos constitucionais, o que se observa durante toda a pesquisa é que não há, por parte do Estado, políticas públicas prioritárias (ou não) para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência que sejam suficientes para a evolução do conceito de proteção estatal. Isso atinge, especialmente, as famílias monoparentais chefiadas por mulheres mães solo, não havendo medida estatal que assegure esse reconhecimento do artigo 226, parágrafo 4º, da Constituição Federal, que garanta a proteção do Estado e as desigualdades de gênero enfrentados pelas mães solo no âmbito social e familiar.

Outrossim, observa-se que o Governo concede alguns benefícios não exclusivos a essas mulheres mães solo, como foram indicados ao longo deste capítulo. Entretanto, estes não são suficientes para as suas necessidades. Ainda, conforme as 5 (cinco) dissertações estudadas no capítulo 3 dessa Dissertação, separados por Região, em diferentes realidades, todos apontam para a necessidade de criação e implementação de políticas públicas específicas e prioritárias para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência.

5. CONCLUSÃO

A conclusão desta Dissertação, pela autora, é de que o Estado deveria sim implantar políticas públicas específicas e prioritárias para as mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência, a exemplo do Auxílio Emergencial concedido durante a Pandemia e dos Projetos de Lei apresentados ao longo da Dissertação, com valores fixos necessários ao seu sustento e de sua família, em especial às mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência.

¹⁹² MONTENEGRO (RS). Câmara de Vereadores de Montenegro. **Projeto de Lei nº 39/2022**. Dispõe sobre a prioridade da mãe solo no acesso às políticas públicas que favoreçam a formação de capital humano dela ou de seus dependentes, inclusive nas áreas de mercado de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade – a nível municipal. Processo nº 353 – PL 039/2022. Montenegro (RS), 26 out. 2022. Disponível em: https://sapl.montenegro.rs.leg.br/media/sapl/public/materiale legislativa/2022/17680/projeto_de_lei_-_mae_solo_1.pdf. Acesso em: 10 dez. 2025.

Para fins de implementação do benefício do Programa Bolsa Família, que sejam identificadas no Cadastro Único (CadÚnico) como mulheres mães de crianças de 0 a 18 anos, em idade escolar, e que são mães solo em situação de hipossuficiência e que não constam com a participação do pai ou genitor, ou seja, que recebem sozinhas o benefício para o sustento da família.

Após identificação dessas mulheres mães solo cadastradas Programa Bolsa Família, que estas sejam cadastradas individualmente como mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência, ou seja, pobreza/extrema pobreza e que possam ser implementadas políticas públicas específicas e prioritárias para esse grupo minoritário, seja através de benefícios em dobro, ou equivalente, e/ou pelos programas governamentais federal, municipais e estaduais destinados a esse fim.

Outrossim, essas políticas requerem uma especial atenção do Estado, a nível de proteção e segurança, bem como o pagamento de valores fixos, assistência à Educação, Saúde, Segurança e Moradia, entre outros.

Para além da identificação de mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiências já cadastradas nos benefícios dos governos, principalmente as beneficiárias do Programa Bolsa Família, é necessário que o Estado “enxergue” e “visualize” com “outro olhar”, com as “novas lentes da Constituição”, as mulheres mães solo em situação de rua.

É de extrema importância que as mulheres mães solo em situação de rua, ou seja, “de extrema pobreza”, sejam identificadas e incluídas nas políticas públicas do Governo. Essas mulheres precisam ser amparadas e identificadas como mães solo provedoras de família monoparental, uma vez que, em situação de rua, elas não só deixam de participar das políticas e programas de governo, como podem vir a perder o poder familiar.

Essas mulheres mães solo em situação de rua, e seus filhos, precisam ter direitos constitucionais garantidos que preservam o bem maior que é a família, garantidos por esta Constituição Federal, e garantir que os seus direitos e de seus filhos não sejam violados, através de ações afirmativas como, por exemplo, a prioridade a programas habitacionais do Governo que garantam uma vida digna.

Além da habitação, que é a principal política pública necessária às mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência, uma vez que a maioria dessas mulheres vivem em situação de pobreza/extrema pobreza e não tem condição de pagar

aluguel, essa é a maior e mais emergente necessidade dessas famílias, para não chegarem ao extremo de viver em situação de rua.

Outra necessidade extrema dessas mulheres é a prioridade no acesso às creches públicas e escolas conveniadas prioritariamente para filhos menores de mulheres mães solo provedoras de família monoparental sob a sua guarda, a nível nacional, garantindo a prioridade nas vagas às creches e vagas escolares em rede pública de ensino e instituições conveniadas para que elas possam trabalhar e garantir o sustento da família.

E com relação a capacitação profissional, é necessário e emergente que haja a promoção de políticas públicas educacionais às próprias mulheres mães solo, garantindo a essas mulheres mães solo provedoras de família monoparental o direito à educação, conforme prevê o artigo 227 da Constituição Federal, além de acesso a cursos educacionais e técnico e profissionalizantes.

Outro fator importante é a prioridade nos atendimentos de assistência médica psicológica e odontológica para mulheres mães provedoras de família monoparental e seus filhos, através do Sistema Único de Saúde e/ou de Redes Conveniadas, uma vez que esses serviços são extremamente caros e essas mulheres não tem condição financeira de ter um plano de saúde digno a sua família, muitas vezes correndo risco de vida, por falta de atendimento.

E como garantir a eficácia de políticas específicas e prioritárias para mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência?

Para a eficácia e garantia desses direitos, é necessário que haja uma plena harmonia entre os atores envolvidos, a fim de que, de certo modo, exista um engajamento entre esses diversos atores, como as delegacias de atendimento da Mulher, as Secretarias de Atendimento às Mulheres, as Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, o Sistema Único de Saúde e Ministério Público, Varas da Infância e Adolescência e Conselhos Tutelares, Secretaria de Educação e Defensorias Públicas locais.

Tal engajamento se deve ao fato de que essas mulheres mães solo provedoras de família monoparental são responsáveis sozinhas pela guarda unilateral e educação da prole, motivo pelo qual deve haver um acompanhamento especial do Estado a essas mulheres e seus filhos, com a participação de todos os órgãos envolvidos, que possam garantir o fiel cumprimento integral do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) às crianças e adolescentes sob a sua guarda unilateral.

Ressalte-se, como já dito anteriormente, a importância da promoção, capacitação e aperfeiçoamento profissional dessas mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência financeira, criando oportunidades e inserção no mercado de trabalho, que possam trazer as condições financeiras, um salário digno e que venham a garantir a sua independência financeira bem como o seu sustento e de sua família. As mulheres mães solo podem sim ter a capacidade de transformar a sua vida e de sua família desde que tenham oportunidades, desde que haja um Estado forte e possibilitista, que crie possibilidades.

Ressalto ainda que o propósito fundamental dessa dissertação é de que ela possa contribuir, de alguma forma, para uma melhor compreensão da situação das mães solo provedoras de família monoparental na nossa sociedade.

Além do reconhecimento, a pretensão desta Dissertação é de que venha a fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas para esse grupo específico de mulheres, as quais sejam eficazes e que garantam a proteção dos direitos das famílias, com foco na promoção da igualdade de gênero e na redução das desigualdades sociais no nosso país.

Com base nos artigos acadêmicos e obras literárias pesquisados na disciplina História do Pensamento Social Brasileiro, ministrada pelo Professor Frederico Augusto Barbosa da Silva, e outros autores citados no decorrer desta dissertação, analisamos a “inexistência” e a “invisibilidade” das mulheres na história, em especial, das mulheres mães solo provedoras de **família monoparental em situação de hipossuficiência** que é um problema histórico no País.

O objetivo histórico do primeiro capítulo dessa Dissertação era o de demonstrar a **invisibilidade** dessas mulheres, o que justifica uma reparação histórica por parte da sociedade através da própria história, uma vez, que desde o período colonial essas mulheres tiveram os seus filhos, ou arrancados dos braços, ou lutando pela sobrevivência para tê-los consigo, tiveram que vencer muitas batalhas para enfim serem “reconhecidas” na luta pelos seus direitos constitucionais.

E foi **somente** com a **Constituição Federal promulgada em 1988**, especificamente **no artigo 226 parágrafo 4º**, que se reconheceu formalmente a família monoparental.

Resta-nos uma reparação histórica e reflexiva sobre os desafios enfrentados pelas mulheres mães solo no Brasil, uma verdade sobre a luta diária pela vida e pela família.

Justificamos, no capítulo terceiro, as mulheres mães solo no Brasil, detalhando por Região (Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste), nas 5 (cinco) dissertações analisadas,

a situação da hipossuficiência das mulheres mães solo provedoras de família monoparental e a necessidade de políticas públicas específicas e prioritárias às mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência e um grito de “socorro” ao Estado, para que olhe com atenção essas mulheres e seus filhos que precisam de ajuda para sobreviver.

Sobre as políticas públicas, no quarto capítulo, analisamos as políticas públicas existentes e necessárias, e consideramos que o Estado deve priorizar sim políticas públicas específicas e prioritárias para esse “grupo minoritário” de mulheres que vem sofrendo “invisibilidade” ao longo dos anos, especialmente, para as famílias monoparentais chefiadas por mulheres mães solo, que são mais de 11 milhões de mulheres mães solo no Brasil.

Os dados mais que comprovam que é necessário um “olhar com as lentes da Constituição” para a garantia estatal e a proteção desse grupo minoritário e específico, na luta contra as desigualdades de gênero enfrentadas pelas mães solo no âmbito social e familiar, por meio de benefícios diferenciados prioritários e exclusivos.

E por fim, a nossa conclusão é de que sejam oferecidas a essas mulheres mães solo provedoras de família monoparental em situação de hipossuficiência políticas públicas específicas e prioritárias, através do Cadastro Único - CadÚnico do Governo, no Programa Bolsa Família e/ou outros programas e benefícios governamentais federais, municipais, estaduais e/ou distritais.

Para além do pagamento de valores fixos ou em dobro, que haja ainda outras ações afirmativas, quais sejam: políticas habitacionais, educacionais, e assistenciais, como assistência médica, psicológica e odontológicas nos serviços públicos de saúde, bem como políticas públicas de promoção, capacitação e aperfeiçoamento profissional e de criação de oportunidades e inserção no mercado de trabalho, que possam trazer condições financeiras mínimas e necessárias e um salário digno, e possam vir a garantir a sua independência financeira, bem como o seu sustento e de sua família, com fins à promoção da dignidade da pessoa, da família e da vida humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Genalice. **A INDEPENDÊNCIA DA MULHER: Feminismo, Igualdade de Gênero e Teoria *Queer***. Periódicos UNICEUB, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/16654>. Acesso em: 12 out. 2025.

ARAÚJO, Rafaela dos Santos Aguiar de Castro. **Violência Política de Gênero contra a Mulher no Brasil**. Periódicos UNICEUB, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14831>. Acesso em: 11 nov. 2025.

BAINES, Beverley, RUBIO-MARÍN, Ruth. *Toward a Feminist Constitutional Agenda*. In: BAINES, Beverley, RUBIO-MARÍN, Ruth (Ed.). ***The Gender of Constitutional Jurisprudence***. Cambridge, Cambridge University Press, 2005, p. 1-10. Disponível em: https://assets.cambridge.org/9780521530279/excerpt/9780521530279_excerpt.pdf. Acesso em: 14 mai. 2026.

BARROSO, Luís Roberto. O começo da História: a nova interpretação constitucional e os princípios no Direito brasileiro (texto produzido por Ana Paula de Barcellos). **Interesse Público – IP**, Belo Horizonte, ano 5, n. 19, mai./jun. 2003.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. v. 1. Tradução de Sérgio Millet. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2019a.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. v. 1. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2019b.

BERMAN, Harold J. **Direito e revolução: a formação da tradição jurídica ocidental**. Editora UNISINOS, São Leopoldo, RS, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro, Bertrand, 1989. Coleção Memória e Sociedade. ISBN: 972-29.0014 5/.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 14. ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2023.

BRAGA, Raquel Xavier Vieira. Aspectos jurídicos e sociais das biografias brasileiras à luz das questões de gênero. In: **X COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITO E LITERATURA: As fronteiras em Direito & Literatura, narrativas insurgentes inquietações contemporâneas**. Anais. Virtual, 2022. Porto Alegre: Revista Direito e Literatura, 2021, p. 252-269. Acesso em: 15 dez. 2026.

BRAGA, Raquel Xavier Vieira. **O Direito Patriarcal e a Condição Feminina**. Editora Thoth, 2025. ISBN: 978-6505113-389303.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto institui lei para assegurar direitos sociais e trabalhistas a mãe solo**. Portal Câmara, 22 mar. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/858657-projeto-institui-lei-para-assegurar-direitos-sociais-e-trabalhistas-a-maes-solo/>. Acesso em: 11 dez. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão aprova criação de auxílio permanente de R\$ 1.200 para mães chefes de família**. Portal Câmara, 3 nov. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/823082-comissao-aprova-criacao-de-auxilio-permanente-de-r-1-200-para-maes-chefes-de-familia/#.~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20dos%20Direitos%20da,pessoa%20menor%20de%2018%20anos>. Acesso em: 12 dez. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão aprova isenção de taxa de concurso para mãe solteira**. Portal Câmara, 10 nov. 2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/1015956-comissao-aprova-isencao-de-taxa-de-concurso-para-mae-solteira/>. Acesso em: 15 dez. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2099/2020**. Apresentação: 22 abril 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2250387>. Acesso em: 23 jan. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3717/2021**. Apresentação: 10 março 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2317633#.~.text=PL%203717%2F2021%20Inteiro%20teor.Projeto%20de%20Lei&text=Institui%20a%20Lei%20dos%20Direitos.Lei%20n%C2%BA%205.452%2C%20de%201943>. Acesso em: 23 jan. 2026.

BRASIL. Governo Federal (GOV.BR). Assistência Social. **Serviços e Informações no Brasil. Receber o Bolsa Família (PBF)**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/receber-o-bolsa-familia>. Acesso em: 05 jan. 2026.

BRASIL. Governo Federal (GOV.BR). Assistência Social. **Serviços e Informações no Brasil. Receber o Auxílio Gás (PABG)**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/receber-o-auxilio-gas>. Acesso em: 06 jan. 2026.

BRASIL. Governo Federal (GOV.BR). Assistência Social. **Serviços e Informações no Brasil. Solicitar salário-maternidade rural**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-salario-maternidade-rural>. Acesso em: 07 jan. 2026.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mulheres são responsáveis por chefiar quase metade dos lares brasileiros**. Agência Governo, 25 out. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/censo-2022-em-12-anos-proporcao-de-mulheres-responsaveis-por-domicilios-avanca-e-se-equipara-a-de-homens>. Acesso em: 09 jan. 2026.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores sociais das mulheres no Brasil (Demonstrativos Estatísticos)**. IBGE, 2026. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=https%3A%2F%2Fwww.ibge.gov.br%2Festatisticas%2Fmultidominio%2Fgenero%2F20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html>. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de Gêneros. **Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil (Tabelas Completas)**. IBGE, 2026. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html>. Acesso em: 14 jan. 2026.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Mulher estuda mais, trabalha mais e ganha menos do que o homem**. Agência de Notícias IBGE, 28 mar. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem>. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Panorama do Censo Demográfico 2022: mulheres no Brasil**. IBGE. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102264>. Acesso em 25 jun. 2026.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Dados gerais do Censo do IBGE do ano de 2022 (Dados Gerais)**. IBGE, 2026. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Dados gerais do Censo do IBGE do ano de 2022 (Sobre o Censo)**. IBGE, 2026. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/mapas.html?tema=populacao&recorte=N3>. Acesso em: 16 jan. 2026.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE. Censo 2022. **Em 12 anos proporção de mulheres responsáveis por domicílios avança e se equipara a de homens**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41663-censo-2022-em-12-anos-proporcao-de-mulheres-responsaveis-por-domicilios-avanca-e-se-equipara-a-de-homens>. Acesso em 26 jan. 2026.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Estatística de gênero indicadores sociais das mulheres no Brasil Coordenação de Indicadores Sociais**. 3. ed. Rio de Janeiro.

BRASIL. Ministério da Educação. **Políticas públicas garantem conquistas para mulheres e mães brasileiras**. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/politicas-publicas-garantem-conquistas-para-mulheres-e-maes-brasileiras>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programas do MEC destinados a melhoria das escolas**. MEC, 17 de mar. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/marco/conheca-os-programas-do-mec-destinados-a-melhoria-das-escolas>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei proíbe discriminação contra mães em bolsas acadêmicas**. MEC, 24 abr. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/abril/lei-proibe-discriminacao-contra-maes-em-bolsas-academicas>. Acesso em: 21 jan. 2026.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Programa minha casa, minha vida**. MCid, 14 fev. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/materias/programa-minha-casa-minha-vida>. Acesso em: 22 jan. 2026.

BRASIL. Ministério das Cidades. Acesso à informação. Ações e programas habitação. **Programa minha casa minha vida**. Plataforma, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/programa-minha-casa-minha-vida>. Acesso em: 22 jan. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social Família e Combate à Fome. **Bolsa Família. Nova Bolsa Família garante valor mínimo de R\$ 600, renda mínima por pessoa e adicional para crianças, adolescentes e gestantes**. MDS, 02 mar. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/novo-bolsa-familia-garante-valor-minimo-de-r-600-por-residencia-renda-minima-por-pessoa-e-adicional-para-criancas-adolescentes-e-gestantes>. Acesso em: 23 jan. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social Família e Combate à Fome. Auxílio Emergencial mulheres chefes de família. **Mais de 3 milhões de mulheres chefes de família começam a receber o auxílio emergencial**. MDS, 31 out. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/mais-de-3-milhoes-de-mulheres-chefes-de-familia-comecam-a-receber-o-auxilio-emergencial>. Acesso em: 23 jan. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social Família e Combate à Fome (MDS). **Em junho, Bolsa Família atende mais de 19,34 milhões de lares a partir desta quarta-feira 17.06**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/em-junho-bolsa-familia-atende-mais-de-19-34-milhoes-de-lares-a-partir-desta-quarta-feira-17-06>. Acesso em: 26 jun. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social Família e Combate à Fome. **Ações e programas bolsa família**. Plataforma, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia>. Acesso em: 23 jan. 2026.

BRASIL. Ministério das Minas e Energia. **Tarifa Social. Saiba como funciona e quem pode pedir o desconto**. MME, 19 out. 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/tarifa-social-saiba-como-funciona-e-quem-pode-pedir-desconto>. Acesso em: 18 jan. 2026.

BRASIL. Presidência da República. **Código Civil Brasileiro**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 02 dez. 2025

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 dez. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Estatuto da Mulher Casada**. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm. Acesso em: 01 dez. 2025

BRASIL. Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 03 dez. 2025

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Diversidade Religiosa e direitos humanos**. 3. ed. Brasília: União Planetária, 2013.

BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as mulheres**. SPM, 2004.

BRASIL. Senado Federal. **Mães solo podem ter prioridade em políticas públicas e benefícios em dobro**. Senado Notícias, 08 mar. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/08/maes-solo-podem-ter-prioridade-em-politicas-publicas-e-beneficios-em-dobro>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Aprovado pelo Congresso auxílio emergencial deu dignidade a cidadãos durante a pandemia**. Senado Notícias, 30 dez. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/12/30/aprovado-pelo-congresso-auxilio-emergencial-deu-dignidade-a-cidadaos-durante-a-pandemia>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 3717/2021**. Apresentação: 10 mar. 2022. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9030254&ts=1646791376559&disposition=inline>. Acesso em: 18 dez. 2025.

BRITTO, Carlos Ayres. **Teoria da Constituição**. Rio de Janeiro, Forense, 2006.

BRITTO, Carlos Ayres. O conteúdo jurídico do princípio da dignidade da pessoa humana em tema de direitos fundamentais e os avanços da constituição/1988. In: **Anais da VI Conferência dos Advogados do DF**. Brasília, OAB/DF, 2008, p. 156-168.

BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. 1. ed. 2. reimp. Belo Horizonte, Fórum, 2012. ISBN: 978-85-7700-088-3.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das Políticas Públicas**. São Paulo, Saraiva Jur, 2021. Descrição Física. ISBN: 9786555595802.

CAMARANO, Ana Amélia; FERNANDES, Daniele. Mudanças nos arranjos familiares e seu impacto nas condições de vida, 1980 a 2010. In: CAMARANO, Ana Amélia (org.). **Novo Regime Demográfico: uma nova relação entre a população e o desenvolvimento?** IPEA, RJ, 2014, p. 117-154. ISBN: 978-85-7811-229-5. Acesso em 03 dez.2025.

CARDOSO, Fernando Henrique, FALETTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina: ensaio de interpretação sociológica**. 7. ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1984.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (CEUB). **32% das Mulheres Mães Solo estão desempregadas, 50% ganham até 1 SM.** Agência de Notícias CEUB, 18 abr. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.uniceub.br/cidadania-e-diversidade/maes/>. Acesso em: 19 dez. 2025.

CONFERÊNCIA MUNDIAL DE DIREITOS HUMANOS. **Declaração e Programa de Ação de Viena.** Viena, 1993.

COUTINHO, Diogo R. O direito nas políticas públicas. In: COUTINHO, Diogo R. **Contratos Públicos e Direito Administrativo.** São Paulo, Malheiros-SBDP, 2015, v. 1, p. 447-480. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002732913>. Acesso em: 22 jan. 2026.

DEL PRIORE, Mary; Bassanezi, Carla (org.) **História das mulheres no Brasil.** 10 ed. 6ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, v. 5, Direito de Família. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 17-24.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES. **Programa Bolsa Maternidade.** SEDES, 18 set. 2020. Disponível em: <https://www.sedes.df.gov.br/w/programa-bolsa-maternidade>. Acesso em: 07 jan. 2026.

DISTRITO FEDERAL. Governo do Distrito Federal. **Mulheres tem protagonismo na assistência social do DF.** Agência Brasília, 18 jun. 2022. Disponível em: <https://www.portaleuclidense.com.br/noticia/23312/mulheres-tem-protagonismo-na-assistencia-social-do-df>. Acesso em: 20 jan. 2026.

DISTRITO FEDERAL. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - SINJ-DF. **Lei 7243/2023.** Dispõe sobre a proteção contra a discriminação no trabalho para mães solo, nos órgãos e nas entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal. Apresentação, 26 abr. 2023. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=dd17da1a5feb4706a22631db7c5e3c4c. Acesso em: 08 jan. 2026.

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN. **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios Ampliada - 2024.** Disponível em: <https://pdad.ipe.df.gov.br/>. Acesso em: 20 jan. 2025.

DOURADO, Rosiane de Jesus. **A Construção Simbólica e Imaginária da Mulher Moderna.** Dissertação (Mestrado) - PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA – PUC. Rio de Janeiro: 2006. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=8649&idi=1>. Acesso em: 19 jan. 2026.

DUMONT, Louis. **O Individualismo:** uma perspectiva antropológica da ideologia moderna. Ed. Rocco, RJ, 1985.

ESPING-ANDERSEN, Gosta A. As três economias do Welfare State. **Lua Nova**, São Paulo, nº 24, set. 1991.

FACHIN, Luiz Edson. A proteção dos Direitos Fundamentais e as Garantias Constitucionais. In: CAMBI, Eduardo; MARGRAF, Alencar Frederico (Org). **Direito e Justiça:** Estudos em homenagem a Gilberto Giacoia. 1ª ed. Curitiba, Ministério Público, 2016, v. 1, p. 47-58.

FACHIN, Luiz Edson, MACHADO FILHO, R. D. Direito Comum da Humanidade. In: TOFFOLI, José Antônio Dias (Org.). **30 Anos da Constituição Brasileira:** Democracia, Direitos Fundamentais e Instituições. 1ª ed. Rio de Janeiro, GEN Forense, 2018, v. 1, p. 571-588.

FACHIN, Luiz Edson, SILVA, Christine Peter da. A constituição do direito civil da coexistência: ideias reunidas a partir de um reflexo da jurisdição constitucional em direito da família. In: BELMONTE, Alexandre Agra et al. **30 anos da Constituição da República Federativa do Brasil:** da teoria constitucionalista aos tribunais superiores. Curitiba: Instituto Memória, 2018.

FACHIN, Melina Girardi, RAMOS, Catarina M.V. M. *Constitucionalismo Feminista e Fé nas Mulheres. Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano*, Bogotá, 2024-2025, p. 215-231. ISSN: 2346-0849. Acesso em: 23 mai. 2026.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 5. ed. São Paulo, Globo, 2012.

FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada**. Editora Malheiros, 2004.

FEIJÓ, Janaína. **Mães solo no mercado de trabalho**. FGV-IBRE. Blog do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, 12 mai. 2023. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/maes-solo-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 06 jan. 2026.

FERNANDES, Priscila da Silva. **Família monoparental feminina**: Desafios de Ser Mãe Solo. Dissertação (Mestrado) - FCLAR – Faculdade de Ciências e Letras. Repositório UNESP, Araraquara, 2022. Disponível em: <https://hdl.handle.net/11449/234377>. Acesso em: 20 jan. 2026

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**: Curso no Collège de France (1974-1975). 2. Ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013. ISBN: 85-336-1429-2

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 25. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1987.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança** (1979). Editora Paz e Terra, Filosofia, 2020. ISBN: 978-8577534272.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Mães Solo no mercado de trabalho crescem 1,7 milhão em dez anos**. Portal FGV, 18 mai. 2023. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/maes-solo-mercado-trabalho-crescem-17-milhao-dez-anos>. Acesso em: 05 jan. 2026.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Mais da metade dos lares brasileiros é chefiado por mulheres**. FGV-IBRE. Blog do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, 04 ago. 2025. Disponível em: <https://ibre.fgv.br/blog-da-conjuntura-economica/artigos/mais-da-metade-dos-lares-brasileiros-e-chefiada-por-mulheres>. Acesso em: 26 jun. 2026

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e Literatura**: ensaio de síntese teórica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito, Literatura e Cinema**: inventário de possibilidades. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; BRAGA, Raquel Xavier Vieira. O direito e a arte na resistência feminina ao autoritarismo patriarcal durante a ditadura civil militar brasileira. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 529–561, 2021. DOI: 10.21119/anamps.72.529-561. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/921>. Acesso em: 31 jul. 2026.

GUEDES, Jefferson Carús. **Igualdade e Desigualdade**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014. ISBN: 9788520351024.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia**: síntese de um milénio. ISBN: 978-972-40-4810-9. Coimbra: Almedina, 2018.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1987.

ISMÉRIO, Clarisse. **Mulher, a moral e o imaginário** (1889-1930). 2. Ed. Bagé, Ediurcamp, 2019.

IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito Família. **Lei garante duas cotas de auxílio emergencial a chefe de família monoparental; texto prioriza as mulheres**. IBDFAM, 16 jun. 2021. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/noticias/8586/Lei+garante+duas+cotas+de+auxilio+emergencial+a+chefe+de+familia+monoparental%3B+texto+prioriza+as+mulheres#.~.text=IBDFAM.%20Lei%20garante%20duas%20cotas.monoparental.%20texto%20prioriza%20as%20mulheres>. Acesso em: 19 jan. 2026.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: História da opressão das mulheres pelos homens. Tradução de Luiza Sella. São Paulo. Cultrix, 2019.

MACIEL, Eliane Barros de Cruxên de Almeida. **A igualdade entre os sexos na Constituição de 1988**. Brasília, 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/159/10.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2025.

MONTENEGRO (RS). Câmara de Vereadores de Montenegro. **Projeto de Lei nº 39/2022**. Dispõe sobre a prioridade da mãe solo no acesso às políticas públicas que favoreçam a formação de capital humano dela ou de seus dependentes, inclusive nas áreas de mercado de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade – a nível municipal. Processo nº 353 – PL 039/2022. Montenegro (RS), 26 out. 2022. Disponível em: https://sapl.montenegro.rs.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/17680/projeto_de_lei_-_mae_solo_1.pdf. Acesso em: 10 dez. 2025.

MONTENEGRO (RS). Câmara de Vereadores de Montenegro. **Projeto de Decreto nº Legislativo nº 1/2022**. Autoria de Talis Ferreira. Montenegro (RS). Disponível em: <https://sapl.montenegro.rs.leg.br/materia/autoria/18812>. Acesso em: 09 jan. 2026.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo, Martins Claret, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Direito Internacional dos Direitos Humanos. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 4 dez. 2025.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. **Comissão das mulheres aprova projeto que garante a mãe solo prioridade em programas sociais**. João Pessoa, 16 ago. 2023. Disponível em: <https://www.al.pb.leg.br/50509/comissao-da-mulher-aprova-projeto-que-garante-a-maes-solo-prioridade-em-programas-sociais.html>. Acesso em: 04 dez. 2025.

PASTOR ALBALADEJO, Gema. **Elementos conceptuales y analíticos de las políticas públicas**: Teoría y Práctica de las Políticas Públicas. Valencia, Tirant Lo Blanch, 2014.

PEREIRA, Vláís Monteiro **Monoparentalidade Feminina**: Perfil Socioeconômico das Mulheres Amazonenses. Dissertação (Mestrado), UEA, Manaus, 2023. Disponível em: <https://ri.uea.edu.br/handle/riuea/1609>. Acesso em: 19 jan. 2026.

ROUSSEAU. Jean-Jacques. **A origem da desigualdade entre os homens**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

ROUSSEAU. Jean-Jacques. **Do contrato social ou Princípios do direito político**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ROUSSEAU. Jean-Jacques. **Emílio ou Da educação**. Tradução de Roberto Ferreira, 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

ROUSSEAU. Jean-Jacques. **Júlia ou A nova Heloísa**: cartas de dois amantes habitantes de uma cidadezinha ao pé dos Alpes. Tradução de Fulvia Moretto. São Paulo: Unicamp, 1994.

SANDEL, Michael J. **Justiça**: O que é fazer a coisa certa. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 2011. ISBN: 978-85-200-1030.

SANTOS, Ana Clara Dantas dos. **A experiência da maternidade solo para mulheres usuárias do Centro de Referência em Assistência Social**. – Dissertação (Mestrado) - UFRN, Natal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/49687>. Acesso em: 21 jan. 2026.

SANTOS, A. N. S. dos *et. al.* “A fortaleza invisível”: reflexões sobre aspectos socioemocionais e de saúde mental das mães solas no Brasil. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, [S. l.], v. 16, n. 6, p. e4510, 2024. DOI: 10.55905/cuadv16n6-101. Disponível em: <https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/4510>. Acesso em: 08 dez. 2025.

SANTOS, Paula Maria Araújo dos. **Ignorados pelo Estado filhos e filhas de mãe solo em situação de Rua**. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, 2025. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/51975>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SARTRE, Jean-Paul. **O imaginário**: psicologia fenomenológica da imaginação. Tradução de Monica Stahel. Petrópolis, Vozes, 2019.

SCHÜLER, Donald. Apresentação. In: PLATÃO, **O banquete**. Tradução de Donald Schüler. Porto Alegre: L&PM, 2011, p. 07-17.

SEWELL Jr., William H. **A Theory of Structure, Duality, Agency, and Transformation**. University of Chicago. American Journal of Sociology, Vol. 98, No. 1 (Jul. 1992), pp. 1-29.

SILVA, Alessandra da. **“As filhas da mãe”**: Experiências das filhas de mãe solo que se tornaram professoras. Dissertação (Mestrado), Instituto Federal Catarinense - IFC, 2025. Disponível em: https://ppge.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/67/2025/03/Alessandra-da-Silva-Dissertacao.pdfA_.pdf. Acesso em: 22 jan. 2026.

SILVA, Christine Oliveira Peter da. Concretização dos direitos fundamentais sociais pelo Supremo Tribunal Federal: uma crítica a partir do estado constitucional possibilista. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJJL]**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 213–242, 2017. DOI: 10.18593/ejll.v18i1.10702. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/10702>. Acesso em: 18 jun. 2026.

SILVA, Christine Oliveira Peter da; GOMIDE DE ARAUJO, Carolina. Constitucionalismo feminista e a “pergunta da mulher”: método de análise das decisões republicanas. **Suprema: Revista de Estudos Constitucionais**, Distrito Federal, Brasil, v. 5, n. 1, p. 393–423, 2025. DOI: 10.53798/suprema.2025.v5.n1.a462. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/462>. Acesso em: 29 mai. 2026.

SILVA, Christine Oliveira Peter da. Por uma dogmática constitucional feminista. **Suprema: Revista de Estudos Constitucionais**, Distrito Federal, Brasil, v. 1, n. 2, p. 151–189, 2021. DOI: 10.53798/suprema.2021.v1.n2.a67. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/67>. Acesso em: 21 mai. 2026.

SOUZA, Marcelo Medeiros Coelho de. **A importância de se conhecer melhor as famílias para elaboração de políticas sociais na América Latina** (ISSN 1415-4765). Texto para discussão 699, IPEA, RJ, 2000.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL). **Mãe solo tem direitos específicos no Brasil? Entenda a questão**. Laboratório de Estudos de Feminicídios – LESFEM, 17 mai. 2024. Disponível em: [https://sites.uel.br/lesfem/mae-solo-tem-direitos-especificos-no-brasil-entenda-questao/#.~:text=O%20PL%203717/2021%20visa,para%20Programas%20Sociais%20\(Cad%C3%9Anico\).](https://sites.uel.br/lesfem/mae-solo-tem-direitos-especificos-no-brasil-entenda-questao/#.~:text=O%20PL%203717/2021%20visa,para%20Programas%20Sociais%20(Cad%C3%9Anico).) Acesso em: 19 jan. 2026.

VIGANO, Samira de Moraes Maia; LAFFIN, Maria Hermínia Lages Fernandes. Mulheres, Políticas Públicas e Combate à Violência de Gênero. **História** (São Paulo), v. 38, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/Sy6nh8bjBhKTxpTgGmLhbtL/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 23 out. 2025.